

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34º DA REPUBLICA — N. 40

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1922

Assignaturas do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão torneadas as colleções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quacs pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados, que lhes são subordinados, desajam receber a folha. É indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.532, que manda designar, mediante concurso, tres ou mais intendentes navaes, annualmente, para fazerem o curso da Escola de Intendentes do Exercito.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.314, que approva as alterações feitas nos seus estatutos pelo Banco Hollandez da America do Sul, com sede em Amsterdam.

Decreto n. 11.361, que corrige a redacção do art. 225, § 3º, do regulamento approved pelo decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921.

Mensagem.

Ministerio da Guerra — Decretos de 8 e 16 do corrente — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justica, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e «Diario Official» e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes da Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.532 — DE 28 DE JANEIRO DE 1922 (*)

Manda designar, mediante concurso, tres ou mais intendentes navaes, annualmente, para fazerem o curso da Escola de Intendentes do Exercito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O ministro da Marinha designará tres ou mais intendentes navaes, annualmente, com as habilitações regulamentares, para fazerem o curso da Escola de Intendentes do Exercito.

Art. 2.º Os officiaes mencionados serão escolhidos em concurso, na ordem da respectiva classificação, cujo regulamento o ministro desde logo expedirá.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. P. da Veiga Miranda.

João Pandiá Calogeras.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.361 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1922

Corrige a redacção do art. 225, § 3º, do regulamento approved pelo decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á vista da divergencia, motivada por erro de revisão, entre o § 3º do art. 225, do regulamento approved pelo decreto nu.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

mero 15.003, de 15 de setembro de 1921, e o § 2º do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, e em virtude das determinações da letra e) do art. 121, do decreto n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, resolve que o art. 225 § 3º do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, fique do seguinte modo redigido: «Si o ministro que houver de subscrever o decreto de aposentadoria ou jubilação entender que é procedente o recuso da pericia medica, designará um ou mais profissionais de sua confiança, para novo exame, que se deverá effectuar dentro do prazo de 90 dias, no maximo, contados da data do recuso».

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. 101º da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.314 — DE 20 DE JANEIRO DE 1922

Approva as alterações feitas nos seus estatutos pelo Banco Hollandez da America do Sul, com sede em Amsterdam

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Banco Hollandez da America do Sul, com sede em Amsterdam, e autorizado a funcionar na Republica por decreto n. 12.386, de 31 de janeiro de 1917, resolve approvar as alterações feitas nos estatutos do referido Banco, pela assembléa geral extraordinaria realizada em 17 de abril de 1920, conforme consta da acta que a este accompanha.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101º da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma hollandez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Sobre papel timbrado da Hollanda. Hoje, aos dezeséis dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte, compareceu perante mim, Pieter de Booy, notario em Amsterdam, na presença das testemunhas adiante nomeadas:

O Sr. Dr. Cornelis Joan den Tex Bondt, banqueiro, residente em Amsterdam.

O senhor comparecente declarou:

Que, conforme o processo verbal, lavrado neste dia por mim, notario, ficou resolvido na assembléa geral extraordinaria de accionistas, reunida aos vinte e oito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezanove, da Sociedade Anonyma Hollandsche Bank Voor Zuid America (Banco Hollandez da America do Sul), estabelecida em Amsterdam, com relação a uma assembléa geral extraordinaria, reunida aos dezeséis dias do mesmo mez, modificar os estatutos dessa sociedade anonyma e fixar os mesmos inteiramente de novo: sendo a dita sociedade anonyma constituída por acta, lavrada em minha presença aos vinte e oito dias do mez de março do anno de mil novecentos e quatorze, approvada por decreto régio de oito de abril do anno de mil novecentos e quatorze, numero cincoenta e seis, e os estatutos ultimamente modificados por acta, aos dous dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezesete, lavrada perante mim, notario, sobre o projecto da qual foi dada approvação régia por decreto de vinte e cinco de junho proximo passado, numero cento e sessenta e quatro;

Que elle, comparecente, na mencionada assembléa de vinte e oito do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezanove, fica autorizado a pedir approvação régia dos estatutos novamente constituídos, consentir em modificações eventualmente exigidas pelo Governo, e assignar e lavrar a acta de modificação após de obtida esta approvação;

Que no projecto da presente acta a approvação régia foi dada pelo decreto de trinta e um do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, numero vinte e nove, do qual projecto

um exemplar e um extracto do mencionado decreto régio se rão fixados a esta acta.

E declarou em seguida o senhor comparecente constituir por esta novamente os estatutos da Sociedade Anonyma "Hollandsche Bank Voor Zuid Amerika" (Banco Hollandez da America do Sul), como segue:

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FIM E DURAÇÃO

Art. 1.º A sociedade adopta o nome de: "Hollandsche Bank Voor Zuid Amerika" (Banco Hollandez da America do Sul), ella adopta o nome traduzido no vernaculo official do paiz onde funciona.

Elle tem a sua sede principal em Amsterdam. O conselho de administração pôde estabelecer succursaes e nomear agentes onde quer que julgue util.

Art. 2.º O fim da sociedade é: exercer negocios bancarios no maior sentido da palavra e fazer operações financeiras, um e outro mais especialmente nos paizes da America do Sul e para o desenvolvimento das relações commerciaes e do commercio, de dinheiro e do cambio entre os referidos paizes e os Paizes Baixos.

E' permitido participar em ou chamar a si negocios de outras sociedades, ou de particulares, si na opinião do conselho administrativo o fim destes negocios for igual ou semelhante ao da sociedade.

Art. 3.º Attendendo ás estipulações dos artigos trinta e seis, trinta e oito e cincoenta e um do Codigo Commercial, a sociedade principia no dia em que fór obtida a approvação régia da acta de constituição e termina no ultimo dia do mez de junho do anno de mil novecentos e sessenta e quatro, a menos que em uma assembléa geral de accionistas e em uma seguinte assembléa geral de portadores de acções preferenciaes, que reunirão ambas no anno de mil novecentos e sessenta e tres, decidir por maioria ordinaria de votos a prorogar este prazo, sob reserva da approvação régia, si ainda fór exigida pela lei.

A sociedade pôde tambem ser dissolvida antes do ultimo dia do mez de junho do anno de mil novecentos e sessenta e quatro, conforme o disposto no artigo trinta e oito.

CAPITAL E ACÇÕES

Art. 4.º O capital social é de cincoenta milhões e oitenta mil florins, dividido em duzentas e cincoenta mil acções ordinarias de duzentos florins cada uma, e oitenta acções preferenciaes, de mil florins cada uma.

A pedido do portador cinco acções ordinarias, a condição que tenham numeros consecutivos, podem ser reunidas em um só titulo, o qual então representa cinco acções.

A pedido do portador, tal titulo pôde tornar a ser subdividido em cinco acções. As despesas de unificação ou de subdivisão serão por conta do requerente.

Art. 5.º Do capital social serão realizadas cem mil acções ordinarias de duzentos florins cada uma, sendo vinte milhões de florins, e as oitenta acções preferenciaes, sendo oitenta mil florins.

O resto das acções ordinarias será emitido nas épocas e nas condições — sob reserva que o preço de emissão nunca seja abaixo do par — que o conselho de administração determinar, devendo estar realizadas antes do dia trinta e um do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, salvo em caso de prorogação deste prazo com approvação régia, si ainda então fór exigida pela lei, prorogação que o conselho de administração estará autorizado a pedir, sem que careça de uma decisão especial da assembléa geral de accionistas. Com a observancia do disposto no artigo trinta e oito o capital social pôde ser augmentado ou diminuido.

Art. 6.º Só serão emitidas acções liberadas.

As acções ordinarias são ao portador ou nominaes a vontade do portador; as acções preferenciaes são exclusivamente nominaes.

Ambas ellas terão numeros consecutivos desde um, e serão assignadas por dous membros do conselho de administração.

A assignatura pôde ser feita por meio de um carimbo com o fac-simile da mesma.

Cada acção contém uma folha de coupons de dividendos a um taão, tendo ambos o numero da acção a que pertencem. Pagam-se os dividendos contra entrega dos coupons.

Os nomes dos portadores de acções nominaes serão inscriptos em um registro, separadamente para acções ordinarias e para acções preferenciaes, ficando este registro no scriptorio da sociedade.

A transferência destas acções será feita por uma declaração do accionista (ou seus herdeiros) e do novo accionista, inscripta neste registro e assignada por ambos ou por parte delles.

A transcrição de uma acção ao portador para uma nominal ou de uma acção nominal para uma portador, é feita a pedido escripto: no primeiro caso a pedido do portador, no segundo caso a pedido do proprietario. Esta transcrição será mencionada no registro de acções.

De cada transcrição será tomado nota na acção, assignada por dous membros do conselho de administração.

Art. 7.º Proprietarios de acções preferenciaes poderão somente:

- a) holandezes, residentes nos Paizes Baixos;
- b) sociedades sob firmas, estabelecidas nos Paizes Baixos, a maioria de socios das quaes satisfaz a exigencia sob a;
- c) sociedades commanditarias (sob acções ou não) estabelecidas nos Paizes Baixos, das quaes a maioria dos socios responsaveis solidariamente satisfaz a exigencia sob a;
- d) sociedades anonymas estabelecidas nos Paizes Baixos, das quaes a maioria dos administradores e a maioria dos fiscaes satisfaz a exigencia sob a.

Art. 8.º Caso um accionista quizer desfazer-se de uma acção preferencial, elle deve notificar o conselho de administração por carta registrada, mencionando a pessoa ou a sociedade a quem elle quer transferir a acção. Caso o conselho de administração não approvar a mencionada pessoa ou sociedade — o que deve resolver dentro de quinze dias depois de receber a mencionada carta — deve-se constituir então dentro de quinze dias depois de terminado este prazo, uma assemblea geral de portadores de acções preferenciaes, a maioria de votos da qual deve resolver a quem podem ser entregues as acções. Caso o vencedor o comprador não combinarem de outro modo o preço de venda, será de cem por cento.

Caso um portador de uma acção preferencial venha a faller, aquelle que, como herdeiro ou legatario receber a acção, somente poderá ser accito como novo accionista com approvação do conselho de administração.

Se o conselho de administração recusar a approvação, tem que resolver dentro de quinze dias depois de receber a comunicação do novo accionista apresentado, por uma assemblea geral de portadores de acções preferenciaes, a quem esta acção poderá ser transferida. Caso as partes não combinarem de outro modo o preço de entrega será de cem por cento.

Enquanto as acções preferenciaes de um accionista fallido não forem transcriptas, enquanto um portador de uma acção preferencial estiver em estado de fallencia, ou a elle tiver sido concedido prorrogação de pagamento, ou elle estiver interdito, não pódo ser dado direito de voto para as suas acções.

Art. 9.º No caso de extravio de acções e coupons de dividendos poderão ser expedidas, á requisição por escripto de interessados, duplicatas, que tragam os numeros dos originaes extraviados, se á satisfação do conselho de administração o requerente provar que tem direito aos titulos extraviados e caso o conselho de administração o exigir o requerente dê a sociedade uma garantia que o mesmo conselho julgar bastante contra qualquer contestação de terceiros.

Com intervallo de um mez precederão porém tres publicações da requisição, no caso de acções no portador, nos diários ou jornaes financeiros, que o conselho de administração indicar. Só depois de um mez desde a ultima publicação, poderão ser entregues as duplicatas.

Com a entrega de novos titulos os originaes perdem qualquer valor perante a sociedade sem prejuizo do direito do portador dos originaes de exigir indemnização daquelle a quem os novos titulos foram entregues. Quaesquer despesas da entrega de novos titulos ou duplicatas incluindo as de sellos e de annuncios serão por conta daquelle cujos titulos se extraviarem.

Art. 10. A pedido e por conta do portador poderão ser substituidos por novos titulos, acções ou coupons de dividendos que se tornarem inaptos para a circulação; os documentos inaptos serão inutilizados pelo conselho de administração.

Art. 11. A sociedade reconhece para cada acção um unico proprietario.

Se as acções pertencorem a uma propriedade indivisa, os co-proprietarios serão obrigados a nomear um unico procurador para exercer os seus direitos para com a sociedade.

Acções ao fundador

Art. 12. A sociedade emitirá quatro mil acções ao fundador, cada uma dellas dando direito a uma quarta millesima

parte da porcentagem do sobrelucro mencionado no artigo vinte e sete destes estatutos e da porcentagem da importância obtida por liquidación conforme mencionado no artigo trinta e nove.

A estas acções ao fundador não serão concedidos outros direitos.

A assemblea de fundadores mencionada no artigo vinte e tres decidirá a quem estas acções serão entregues.

Será applicavel a estas acções ao fundador o disposto no artigo seis, alíneas tres, quatro e cinco e nos artigos nove e dez.

DIRECÇÃO

Art. 13. A direcção da sociedade está confiada a um conselho de administração, composto de pelo menos cinco membros, que serão nomeados pela assemblea geral de accionistas, entre duas pessoas propostas (para cada vaga) a qual proposta é feita pela assemblea geral de portadores de acções preferenciaes.

Caso esta assemblea não fizer proposta, a assemblea geral de accionistas está livre na sua escolha.

A assemblea geral de accionistas fica autorizada a de-nitir em qualquer época um ou mais membros do conselho de administração.

Art. 14. Compete ao conselho de administração gerir no maior sentido da palavra todos os negocios da sociedade, estando autorizado a exercer quaesquer direitos de administração e de propriedade, observando-se o estipulado nos presentes estatutos.

O conselho de administração representa a sociedade tanto em juizo como fóra dello.

Art. 15. O conselho de administração escolhe entre si um presidente e um substituto do presidente, que exercerão as funções de membros delegados.

Além disso os membros do conselho de administração tem a faculdade de designar entre si mais membros delegados.

Art. 16. A gerencia diaria dos negocios da sociedade — entre os quaes se entende especialmente a execução das resoluções do conselho de administração ou dos seus delegados, e o controle dos negocios e das administrações das succursaes — será confiada a uma direcção central, com escriptorio na sede principal em Amsterdam.

Os membros da direcção central serão nomeados pelo conselho de administração fora do seu seio o podem sempre ser demittidos na sua qualidade pelo conselho de administração.

O conselho de administração tem ainda a faculdade de nomear um ou mais procuradores que podem ser demittidos em qualquer época.

Art. 17. O conselho de administração tem a faculdade de confiar a gerencia dos negocios na America do Sul a um dos seus delegados.

O conselho de administração nomeia tambem os gerentes, sub-gerentes e procuradores das succursaes e tem a faculdade de demittir-os em qualquer época.

O conselho de administração organizará para os gerentes, sub-gerentes e procuradores das succursaes um regimen to, o qual elles devem observar.

Art. 18. Onde o conselho de administração o julgar util, a vigilancia sobre uma ou mais succursaes poderá ser confiada tambem a um conselho fiscal local.

Os membros do conselho serão nomeados e demittidos pelo conselho de administração.

Os membros dos conselhos fiscaes de que trata o presente artigo poderão em qualquer época ter entrada nos escriptorios da succursal para a qual elles foram nomeados, com o direito de examinar a escripturação, a correspondencia e outros documentos, bem como o de verificar o estado da caixa.

Os gerentes, sub-gerentes e procuradores de succursaes podem ser suspensos por um delegado do conselho de administração. Na ausencia do delegado esta suspensão pode ser effectuada pelo conselho fiscal, superintendente delles; neste caso, porém, o conselho de administração tomará uma decisão definitiva dentro de tres mezes depois dos da suspensão.

Art. 19. Onde quer que o conselho de administração o julgar util, elle poderá nomear um ou mais agentes com o fim de representarem a sociedade, observando-se as instrucções que o conselho de administração der.

Em qualquer época estes agentes poderão ser demittidos pelo conselho de administração.

Art. 20. Todos os documentos da sociedade, que importem responsabilidade para com terceiros, deverão ter a

assignaturas, responsabilizando a sociedade, das quaes ao menos uma assignatura de um membro do conselho de administração ou da direcção central.

A respeito da America do Sul tambem todos os documentos devem ter duas assignaturas responsabilizando a sociedade, das quaes ao menos uma de um membro do conselho de administração ou da direcção central, ou de um gerente, sub-gerente ou procurador geral da respectiva succursal.

Documentos assignados da maneira mencionada na alínea precedente, serão considerados como se fossem assignados pelo conselho de administração da sociedade.

Art. 21. Cada anno, pela primeira vez na assembléa geral annual de accionistas a qual reunirá no anno de mil novecentos e quinze, dous membros do conselho de administração devem abdicar, conforme o quadro o qual pela primeira vez será organizado por meio de sorte.

Os membros abdicantes do conselho de administração podem ser reeleitos em seguida, salvo o disposto no art. 13.

Em caso de vaga interina pela qual o numero dos membros do Conselho de Administração diminuir até seis, uma assembléa geral de accionistas deverá preencher a vaga dentro de dous mezes depois da occorrença da mesma; cada novo membro occupará no quadro o logar do seu antecessor.

Art. 22. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre e além disso tantas quantas vezes um dos seus membros quizer.

As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos membros que se acham presentes.

Em caso de empate o presidente ha de decidir o na sua ausencia a pessoa que o substituir.

Os membros poderão fazer-se representar nas assembléas por um procurador a quem por escripto tenham conferido os poderes necessarios, sob reserva que a maioria dos membros do Conselho de Administração que se acham presentes constinta na referida representação.

Art. 23. Os membros do Conselho de Administração perceberão um honorario por cada assembléa em que estiverem presentes e indemnização pelas despesas de viagem e de estadia.

Além disso, os delegados mencionados no art. 15 perceberão um ordenado fixo pelo seu trabalho na dita qualidade.

As importancias destas retribuições e remunerações serão determinadas pela assembléa geral de accionistas, pela primeira vez em uma assembléa de fundadores que reunirá depois de celebrada a presente escriptura.

A assembléa geral de accionistas tem a faculdade de alterar em qualquer época as referidas retribuições e remunerações.

Além disso os membros do Conselho de Administração perceberão a porcentagem do excedente dos lucros conforme o estipulado no art. 27 dos presentes estatutos.

Art. 24. O honorario dos membros da Direcção Central, dos gerentes, sub-gerentes e procuradores das succursaes, bem como o dos membros dos Conselhos Fiscaes Locaes e dos agentes mencionados no art. 19, será determinado pelo Conselho de Administração da sociedade.

ANNO BANCARIO, BALANÇO, CONTA DE LUCROS E PERDAS

Art. 25. O anno bancario da sociedade correrá de primeiro de julho a trinta de junho, correndo o primeiro anno economico desde o dia em que a sociedade começar a fazer negocio até o ultimo dia do mez de junho de anno de mil novecentos e quinze.

Art. 26. Cada anno, no ultimo dia do mez de junho, pela primeira vez no dia trinta de junho do anno de mil novecentos e quinze, os livros da sociedade serão fechados, tirando o Conselho de Administração um balanço, bem como uma conta de lucros e perdas, os quaes, exceptuando-se circunstancias extraordinarias, devem estar promptos antes de primeiro de dezembro seguinte e os quaes, acompanhados de um relatório escripto apresentado pelo Conselho de Administração sobre o andamento dos negocios da sociedade deverão estar patentes aos accionistas pelo menos oito dias antes do dia da assembléa geral ordinaria annual de accionistas, quer no escriptorio da sociedade quer em qualquer outro logar que o Conselho de Administração determinar.

O balanço e a conta de lucros e perdas, bem como o dividendo, deverão ser fixados pela assembléa de portadores de acções preferenciaes, a qual se reunirá no mais tardar no mez de dezembro, ao menos que, conforme o fechamento do balanço e da conta de lucros e perdas, puder ser distribuido antes da data por cento sobre as suas acções aos portadores e acções ordinarias, no qual caso o pagamento destas contas será resolvido pelo conselho geral de accionistas, mencionado no

artigo trinta e dous; tudo observando e dentro do estipulado nos artigos cincoenta e dous e cincoenta e quatro do Código Commercial.

A approvação do balanço e da conta de lucros e perdas pela assembléa de portadores de acções preferenciaes, caso quo pela assembléa geral mencionada no artigo trinta e dous illibará o Conselho de Administração da sociedade de toda e qualquer responsabilidade, por sua administração na época correspondente a estas contas.

Art. 27. Do lucro liquido, constante da conta approvada de lucros e perdas, será distribuido depois de tirado para amortização e para a doação ao fundo de reserva, conforme julgar conveniente o Conselho de Administração, em primeiro logar cinco por cento aos portadores de acções preferenciaes sobre o capital por elles realizado. Em seguida os portadores de acções ordinarias recebem cinco por cento sobre o capital por elles realizado.

Do restante:

Vinte por cento ao conselho de administração; dez por cento aos portadores de acções ao fundador, enquanto os restantes setenta por cento ficam á disposição da assembléa de accionistas, autorizada para isto de conformidade com o artigo vinte e seis.

Art. 28. Os dividendos serão pagaveis quinze dias ao mais tardar depois da fixação, devendo o conselho de administração participar aos accionistas a data do pagamento por meio de annuncios em pelo menos dous jornaes á sua escolha.

Dividendos que não forem cobrados dentro de cinco annos depois do vencimento serão prescriptos a favor da sociedade.

Art. 29. Si a conta de lucros e perdas de qualquer anno fechar com prejuizo, considerar-se-ha não ter sido feito lucro nos annos seguintes, enquanto o prejuizo não estiver coberto.

ASSEMBLÉAS

Art. 30. Ha assembléas geraes combinadas de portadores de acções ordinarias e de acções preferenciaes, e ha assembléas de somente portadores de acções preferenciaes.

Onde se fala nestes estatutos de assembléas geraes de accionistas, entende-se sempre assembléas de portadores de acções ordinarias e preferenciaes conjuntamente, excepto quando expressamente for determinado differente-mente.

AS ASSEMBLÉAS COMBINADAS DE PORTADORES DE ACÇÕES ORDINARIAS E PREFERENCIAES

Art. 31. Todas as assembléas de accionistas são convocadas pelo menos com oito dias de antecedencia, pelo presidente do conselho de administração ou pelo seu substituto, por meio de um annuncio a ser publicado em pelo menos dous jornaes diarios, indicando hora e logar.

Em casos urgentes, ao criterio do conselho de administração, póde a convocação ser feita com prazo menor, mas pelo menos com o de cinco dias.

Em taes assembléas só podem ser tratadas propostas apresentadas e patentes pelo conselho de administração.

Art. 32. Cada anno, no mez de dezembro ao mais tardar, se reunirá uma assembléa geral de accionistas.

Nesta assembléa será:

1º. ouvido o relatório do conselho de administração e respeito das operações da sociedade no anno findo;

2º. fixado o balanço e a conta de lucros e perdas, como tambem o dividendo, no caso que portadores de acções ordinarias forem admittidos á votação destes assumptos, conforme artigo vinte e seis;

3º. feito o preenchimento de vagas no conselho de administração;

4º. deliberado tanto sobre as propostas do conselho de administração, como as que passarem ser apresentadas por accionistas; propostas apresentadas por um ou mais membros do conselho de administração podem somente ser tratadas, quando estas propostas estiverem patentes aos accionistas no escriptorio da sociedade e nos logares citados no artigo vinte e seis, desde o dia da convocação até a véspera da assembléa; propostas de accionistas tão somente, quando forem entregues por escripto no escriptorio da sociedade e alli tem estado patentes pelo menos cinco dias antes da reunião da assembléa.

Art. 33. Assembléas geraes extraordinarias de accionistas reunirão quantas vezes o conselho de administração

o julgar necessário e também quando accionistas, juntamente representando pelo menos um quinto do capital social realizado e depositando as suas acções, o exigirem por escripto, citando os assumptos a tratar, no qual cada assembleia deve ser convocada dentro de quinze dias a contar da entrada do pedido de reunião e deverá reunir-se dentro de quatro semanas a seguir; na falta de um e outro, os requerentes elles mesmos convocar e reunir a assembleia.

Art. 34. Todas as assembleias de accionistas serão reunidas sob a presidência do presidente do conselho de administração ou de seu substituto.

Ellas se reunirão no lugar que o conselho de administração determinar.

Si em uma assembleia de accionistas, convocada e constituida conforme disposto no fim do artigo trinta e tres, o presidente do conselho de administração ou o seu substituto estiver ausente ou, estando presente, não estiver disposto a presidir a assembleia, os accionistas presentes elegerão elles mesmos um presidente.

Das deliberações em todas as assembleias de accionistas lavrar-se-ha uma acta, que será feita e assignada pelo presidente e si possível por um accionista para tal fim indicado pela assembleia.

Si for lavrado um processo verbal em acta de tabellação das deliberações, será bastante a assignatura do tabellação e das testemunhas.

Art. 35. Exceptuando-se os casos para os quaes nestas actas for estipulada uma outra proporção de votos, todas as decisões sobre negocios são tomadas nas assembleias com maioria ordinaria de votos, decisões obrigatorias para a maioria e os accionistas ausentes.

Quando em uma eleição de pessoas ninguém tiver obtido, na primeira votação, a maioria absoluta, proceder-se-ha a uma segunda eleição livre.

Si ainda nesta não for obtida absoluta maioria, haverá uma eleição de desempate, entre as duas pessoas que na segunda votação reunirem o maior numero de votos, sendo eleito aquelle que nesta eleição de desempate obtiver maioria de votos.

Em caso de empate, tirar-se-ha á sorte no caso de eleição de pessoas; tratando-se de negocios, uma proposta será considerada rejeitada.

Tratando-se de negocios, a votação será verbal, tratando-se de pessoas, a votação será por escrutínio secreto, salvo a assembleia decidir, com unanimidade de votos, que a votação será verbal; votação por aclamação será admittida, si não houver contestação.

Art. 36. Todos os accionistas têm direito de assistir ás assembleias de accionistas: para tomar parte nas deliberações e votações, os portadores de acções ao portador deverão depositar as suas acções pelo menos tres dias antes da reunião da assembleia, no lugar e tempo que serão mencionados na convocação para a assembleia. O deposito é feito contra entrega de recibo, o qual servirá também de bilhete de entrada para a assembleia.

Sómente accionistas, exceptuando os membros do conselho de administração, podem comparecer nas assembleias na qualidade de mandatarios, estando munidos de procuração escripta.

Cada acção dá direito a um voto. Ninguém terá, porém, direito a mais do seis votos para si mesmo.

B — ASSEMBLEIAS DE PORTADORES DE ACÇÕES PREFERENCIAES

Art. 37. As assembleias de portadores de acções preferenciaes são convocadas pelo presidente do conselho de administração ou seu substituto por meio de circulares ao domicílio por elles escolhidos no registro de acções, com o prazo de, pelo menos, cinco dias.

Ellas se reunem tantas vezes que o conselho de administração o julgar necessário e devem se reunir quando os portadores de, pelo menos, a metade das acções preferenciaes o exigirem por escripto, mencionando o assumpto a tratar, no qual caso a assembleia deverá ser convocada dentro de oito dias, após a entrada do pedido de reunião, e reunir-se dentro dos quinze dias seguintes; na falta de um e outro, os requerentes podem elles mesmos convocar e reunir a assembleia.

As propostas a serem tratadas em uma assembleia de portadores de acções preferenciaes devem ser patentes no escriptorio da sociedade, pelo menos, tres dias antes da reunião da assembleia.

Nas assembleias de portadores de acções preferenciaes nenhum accionista poderá ter mais do tres votos para si. Accionistas podem-se fazer representar por um procurador

com procuração escripta que também é portador de uma ou mais acções preferenciaes, não podendo este ser membro do conselho de administração.

Disposto nos artigos trinta e quatro e trinta e cinco, applicação correspondente para as assembleias de portadores de acções preferenciaes.

MODIFICAÇÃO NOS ESTATUTOS

Art. 38. Decisões para a modificação nos estatutos desta sociedade, inclusive as para o augmento do capital social ou para a dissolução da sociedade antes da época determinada ou prorrogada, devem, para ser validas, ser tomadas por dous terços dos votos em uma assembleia na qual estão representadas pelo menos tres quartas partes do capital social realizado.

Si em uma assembleia na qual este assumpto é posto á deliberação, não está representado o capital exigido, uma nova assembleia se reunirá dentro de um mez, na qual assembleia poderá ser tomada uma decisão com maioria de votos, independentemente do capital representado; tudo isto sobre reserva da approvação régia nos casos em que for exigida por lei.

As decisões tomadas em consequencia deste artigo devem ser approvadas por uma assembleia geral de portadores de acções preferenciaes.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO

Art. 39. Em caso de dissolução a liquidação dos negocios será feita pelo conselho de administração, salvo si a assembleia, na decisão para a dissolução, indicar outra maneira a este respeito.

Na decisão para a dissolução será também fixada a remuneração dos liquidatarios.

Caso ainda sobrar um saldo a dividir na occasião da liquidação, depois dos accionistas terem recebido em por cento do valor nominal das suas acções, este saldo será dividido entre o conselho de administração, os portadores de acções ao fundador e os portadores de acções ordinarias, do seguinte modo:

Vinto por cento ao conselho de administração, dez por cento aos portadores de acções ao fundador conjuntamente.

E setenta por cento aos portadores de acções ordinarias. Depois da liquidação, os liquidatarios prestarão contas em uma assembleia geral de accionistas: a approvação da conta de liquidação por maioria ordinaria de votos apurados illiçará os liquidatarios de qualquer responsabilidade.

O estipulado na presente escriptura ficará também em vigor enquanto a liquidação durar até inclusive a fixação da referida conta.

DO QUE ACTA

Lavrada em Amsterdam, no dia supra mencionado em presença dos Srs. Jacobus Johannes Bosman e Wiebe Pelsma, empregados de escriptorio, ambos residentes em Amsterdam, como testemunhas, os quaes com o senhor comparecente e eu, tabellação a quem todos são conhecidos, assignaram esta minuta immediatamente depois de lida. — C. J. den Tex Bondt. — Bosman. — W. Pelsma. — P. de Booy, notario.

Numero trezentos e trinta e quatro. — Registrado em Amsterdam, aos vinte e tres dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte, tomo trezentos e dous, folio trinta e oito recto, casa seis, treze folhas, nenhuma emenda. Recebido por direito um florin e cincoenta cents. (R. 1. 50). O recebedor encarregado numero tres. — Warners.

Segue annexo a approvação régia. Trinta e um dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte. Numero vinte e nove.

EXTRACTO

Nós Wilhermina, pela graça de Deus, Rainha dos Paizes Baixos, Princeza de Oranje-Nassau, etc.:

Tomando decisão sobre as cartas rogatorias para aquisição da approvação régia das actas e projectos de actas contendo modificações nas actas de constituição de sociedades anonymas, mencionadas nas mesmas cartas;

Considerando os artigos trinta e seis até inclusive cincoenta e seis do Código Commercial;

Sob proposta do nosso ministro de Justiça, datada aos vinte e nove dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, primeira repartição B, numero oitocentos e noventa e tres;

Temos havido por bem e consentido: Conferir a nossa approvação:

1º, sobre a apresentada, etc.;
16º, sobre o projecto apresentado da acta contendo modificações de actas da sociedade anonyma

HOLLANDSCHE BANK VOOR ZUID AMERIKA (*Banco Hollandez da America do Sul*)

Estabelecida em Amsterdam, a qual se referiam a approvação régia de vinte e cinco de junho do anno de mil novecentos e dezeseite, numero cento e setenta e quatro e os decretos régios nelles citados;

17º, o nosso ministro da Justiça fica encarregado com a execução do presente decreto, etc.

Haya, aos trinta e um dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte. — *Wilhelmina*.

O ministro da Justiça, *Heemskerck*.

Conforme o original.

O secretario geral junto ao Departamento de Justiça. — *Blom*.

Para extracto conforme.

O secretario geral sobredito, *van Blom*.

R. V. primeiro traslado. — *P. de Booy*. N.

Segue carimbo com os dizeres de P. de Booy, notario em Amsterdam.

Visto para legalização da assignatura do Sr. P. de Booy, notario nesta.

Amsterdam, aos quatro dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte. — O presidente do Fóro local, *Westenberg*.

Segue chancellia do Fóro local em Amsterdam. Prof. Numero um mil quatrocentos e setenta.

Reconheço verdadeira, de sciencia propria, a assignatura supra de P. de Booy, notario publico em Amsterdam. Amsterdam, aos cinco dias do mez de maio de mil novecentos e vinte. — *Leonardo de Castro*, consul geral.

Seguem dous sellos consulares do valor de quatro mil réis, inutilizados pela chancellia do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Amsterdam.

Recebi cinco florins e cincoenta cents. (F. l. 50). — *de Castro*.

Seguem duas estampilhas do valor de nove mil réis devotamente inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal, com data de vinte e seis de abril do anno de mil novecentos e vinte e um.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. *Leonardo de Castro*.

Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Segue uma estampilha do valor de um mil réis, devotamente inutilizada.

Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e um. — Pelo director, *Riegel Filho*, 1º official. Segue chancellia do Ministerio das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e um.

O original está sellado com estampilhas no valor de nove mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921, — *Carlos Blank*.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 22:000\$, para prover ao pagamento dos alugueis de armazens da Alfandega de Porto Alegre, de fevereiro a dezembro de 1920, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acampanharam vossa mensagem n. 47, de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPTACIO PESSÓI.

Ministerio da Fazenda — N. 27 — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem, com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 22:000\$, para pagamento dos alugueis de armazens da Alfandega de Porto Alegre, de fevereiro a dezembro de 1920, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 56, de 14 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 8 de fevereiro de 1922: Foi exonerado o 2º tenente reformado do Exército, bacharel João Euphrasio Guio de Souza, do lugar de auditor interino da 4ª Circumscripção Judicial Militar.

Foram nomeados os bachareis João Jorge Pontes Vieira e Diogo Cabral de Mello para os cargos, respectivamente, de advogado e de auditor, interinos, das 3ª e 4ª Circumscripções Judiciais Militares.

— Por decreto de 16 do corrente foi transferido para a 2ª classe do Exército, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, ficando aggregado á arma a que pertence, o major de cavallaria Alvaro Cesar da Cunha Lima, visto haver sido, em inspecção de saúde a que foi submettido, julgado soffrer de molestia que o torna incapaz para o serviço do Exército.

RECTIFICAÇÕES

Chama-se Alvaro do Couto Pinheiro o alferes da 2ª companhia do 135º batalhão de infantaria da 45ª brigada da mesma arma da Guarda Nacional da Comarca de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, nomeado por decreto de 26 de

agosto de 1914, e não Alvaro do Couto Ribeiro, como foi publicado no *Diario Official* de 17 de setembro seguinte.

O major medico Dr. Antonio Vicente Bulcão Vianna foi graduado, por decreto de 9, no posto de tenente-coronel medico e não no de coronel medico, como por engano sahi publicado no *Diario Official* de 12, tudo do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidas ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Lima, Silvino Gurgel do Amaral as férias extraordinarias de seis mezes nos termos do art. 41 e seus paragraphos do decreto n. 14.057 de 11 de fevereiro de 1920.

Requerimento despachado

Dia 16 de fevereiro de 1922

Emílio de São Felix Simonsen, pedindo licença — 4 janeiro 1922. — *Despacho*: — Não é

possivel deferir a petição de 4 do mez passado do Consul, Sr. Emilio de São Felix Simonsen. — Os funcionarios que durante um periodo de 20 annos «consecutivos» ou de 10 annos consecutivos não houverem gozado de «qualquer licença» terão o direito de obtel-a pelo praso de um anno ou de seis mezes, para tratamento de saúde, sem desconto de vencimentos (Decr. n. 14.663 de 1º de Fevereiro de 1921, art. 17 e seu paragraho 1º). — Mas, vê-se para logo que a especialidade desse favor legal não consiste tanto na concessão de uma licença longa, mas principalmente no pagamento dos vencimentos, sem desconto, durante a licença, como premio a quem não gozou de «qualquer licença» durante o lapso de 20 annos, ou de 10 annos. — Ora, o Supplicante, diz a informação, gozou de uma licença de seis mezes, com todos os vencimentos, ouro, desde 1º de Janeiro até 1º de Julho de 1919 e, diz a sua petição, gozou de uma outra licença de quatro mezes em 1921. — Logo, elle não tem os ultimos vinte, ou dez annos, livres de licenças e, portanto, está fóra das condições legais. — Pouco importa que anteriormente a essas duas licenças elle possa contar um periodo de 10 annos «consecutivos sem licenças, completado em 1909 conforme allega. — Tal periodo não lhe dá o direito pretendido porque a nova lei (citado Decreto de 1921) sómente é applicavel aos ultimos 20 ou 10 annos immediatamente ligados á sua vigencia, para traz ou para diante. — Seria, assim, injusto saltar alem das ul-

timas licenças gozadas para ir procurar períodos anteriores.

Rio, 16 de Fevereiro de 1922. — Azevedo Marques.

José Maria de Campos Paradedá, pedindo licença. (20 de janeiro de 1922). — Não pôde ser deferido o pedido do conselheiro Sr. Campos Paradedá da licença especial de um anno, com todos os vencimentos e sem perda de tempo, de que trata o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ainda que o supplicante prove serviços nos ultimos 20 annos «consecutivos», immediatamente anteriores ao citado decreto, e prove não haver, durante elles, gosado de «qualquer licença». O favor do art. 17 não se applica, no Corpo consular e diplomatico, aos funcionarios que, em virtude dos respectivos regulamentos, tiverem direito ás ferias obrigatorias de seis mezes em cada quadriennio. Esta interrupção do serviço, chamada hoje «ferias extraordinarias», é, na substancia, uma licença especial, uma suspensão de trabalho, que bem se enquadra na restricção do final do art. 17: «qualquer licença». E, portanto, taes funcionarios gosando, obrigatoriamente, em cada quadriennio da sua carreira, de ferias especiaes durante seis mezes, além do tempo consumido nas viagens, sendo estas pagas pela União, não podem contar no decennio serviços «consecutivos», como exige o art. 17, e por isso não tem direito á licença especial da lei geral. De outro modo, enquanto elles teriam em cada 10 annos de carreira 18 mezes de licença, todos os outros funcionarios teriam apenas seis mezes, desigualdade essa tão grande que não pôde estar no pensamento das leis. Si, consequentemente, o supplicante provar, em inspecção de saúde, na forma da lei, molestia e necessidade de licença commum, poderá obtela com os descontos legais de vencimentos, mas não com toda a sua remuneração qual o requer na inclusa petição, que indefiro.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — Azevedo Marques.

Heraldo Pederneras — O decreto n. 4.533 de 28 de janeiro de 1922, art. 1º, nada innovou; apenas reafirmou, esclarecendo o direito anterior do art. 36 do decreto numero 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, que o sorceto do funcionario publico para o serviço militar fal-o licenciado, ou, por outra e como diz o texto: a licença não poderá ser negada.

Nada dispoz sobre pagamento de vencimentos. E, por isso, continuou a prevalecer o disposto no art. 36 do segundo daquelles decretos, que diz «Ao funcionario publico que for sorteado para o serviço militar será concedida licença durante o tempo de serviço com todas as vantagens, dos quaes será descontada a importância que receber pelo Ministerio da Guerra.»

No caso do supplicante, Auxiliar de Consulado, dado o silencio dos citados decretos, continuou de pé o dispositivo claro do Regulamento Consular vigente, cujo art. 41, § 2º reza: «Em todos os demais casos os pagamentos serão feitos em moeda papel nacional de accordo com a tabella do artigo 30.»

Consequentemente, o supplicante tem direito durante o serviço militar aos seus vencimentos (ordenado e gratificação) em moeda papel brasileira, menos a parte do ministerio da guerra e feita a proporção indicada na tabella do art. 30 do Regulamento Consular, visto como não está elle comprehendido nos casos, de pagamento em ouro, do art. 41, § 1º.

Fernando Murtinho Braga — Deferido, com os «vencimentos» em moeda papel brasileira, menos a quota que receber do Mi-

nisterio da Guerra e na proporção do art. 30 do Regulamento Consular vigente, pelos fundamentos expostos no despacho de hoje em requerimento analogo do auxiliar Heraldo Pederneras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 14 do corrente, foi concedido *exequatur*, afim de ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Peira (Africa Oriental Portuguesa) ás desta Capital, a requerimento de Alice da Silva Honorato de Vasconcellos, para citação de Luiz da Silva,

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1922

Joaquim da Silva Pereira. — Sella o requerimento de accordo com a lei.

D. Maria Christina Mavignier Antunes. — A rogatoria deve vir encaminhada pelo juiz deprecante, para que possa ter andamento.

Bernardo Leal Sampaio. — Sella o requerimento e faça reconhecer a firma.

Costa Ribeiro & Comp. — Apresentem documentos comprobatorios da nacionalidade brasileira dos socios componentes da firma.

Maria Ferreira. — Indeferido.
João Martins. — Não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 14 de fevereiro de 1922

Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes quatro decretos de 31 de janeiro ultimo, nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz nos municípios de Aguas Virtuosas e Montes Claros;

Ao da secção da Bahia tres decretos de 26 de janeiro ultimo, nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz no município de Areia;

Ao da secção de Sergipe oito decretos de 31 do mez findo, nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz nos municípios de Itabatana, Aracaju, Laranjeiras, Capella e Porto das Follhas;

Ao da secção do Paraná dez decretos de 31 do mez findo, nomeando ajudante de procurador da Republica e supplentes do substituto do mesmo juiz nos municípios de Cartolopio, Castro, Conchas, Iraty, Rio Branco e Teixeira Soares;

Ao da secção de Sergipe a portaria reofficando o nome do 3º supplente nomeado para o município de Capella;

Ao da secção de Pernambuco, o decreto de 31 de janeiro findo, nomeando José de Almeida para o cargo de 1º supplente do substituto do mesmo juiz no município de Garanhuns;

Ao da secção do Ceará seis decretos de 18 e 31 do mez findo, nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz nos municípios de Lagea e Baluarte.

Directoria do Interior

Expediente de 13 de fevereiro de 1922

Solicitaram-se aos Srs. primeiros secretarios do Senado Federal e da Camara dos Deputados as necessarias providencias no sentido de serem enviados á Bibliotheca Nacional mais alguns exemplares dos *Anuacs do Congresso* e dos *Documentos parlamentares*, afim de poder aquella repartição dar cumprimento a obrigações contrahidas, em nome do Governo, com diversos paizes

Requerimentos despachados

China Markman. — Indeferido.
Rodolfo Hilger. — Sim, mediante recibo.

Abraham Kaufman, residente na capital do Estado da Bahia. — Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908; faça reconhecer por tabellião, a firma do requerimento, e satisfaca a exigencia constante do paragrapho unico do citado art. 4º.

Dia 14

Concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes, para tratamento de saúde, com a respectiva gratificação integral e demais vantagens, na conformidade do disposto no art. 17, combinado com o art. 39, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao sarvente, da Bibliotheca Nacional Augusto Cruz Machado;

De tres mezes, em prorrogação, e para o mesmo fim, de accordo com o art. 6º do alludido decreto, ao amanuense da mesma repartição Oscar de Lúna Freire.

Requerimentos despachados

Esther Felicia Graff, residente na capital do Estado de São Paulo. — Indeferido.

Manoel dos Passos Pereira, residente na capital do Estado do Rio de Janeiro. — Mantenho os despachos anteriores.

Augusto Pugnali. — Indeferido. Requeira naturalização de accordo com a lei vigente. A este ministerio fallece competencia para comprovar a identidade dos estrangeiros domiciliados no Brasil.

Dia 15

Foi considerado licenciado, na conformidade do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, desde 12 de janeiro ultimo até 15 de fevereiro corrente, vespéra do seu fallecimento, o guarda da Bibliotheca Nacional, Leopoldino João Bento Gualberto.

— Declarou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, para seu conhecimento e fins convenientes, que a despesa, na importância de 5.470 francos, a qual se refere a communicação do Ministerio das Relações Exteriores, é proveniente de seguro, frete e transporte dos quadros doados pela baroneza de São Joaquim, tem de correr á conta da renda do respectivo patrimonio, á vista do disposto no art. 298 do regulamento interno, devendo aquella directoria providenciar para que ao consul geral do Brasil no Havre se indenize a alludida importância. Communiquese ao Ministerio das Relações Exteriores.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 4ª SESSÃO REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1922, SOB A PRESIDENCIA DO DR. BENJAMIN FRANKLIN DE RAMIZ GALVÃO.

Às 2 horas da tarde, presentes os Drs. Affonso Celso, Annibal Feire, Augusto Vianna, Carlos de Laet, Daniel Beninger, Esmeraldino Bandeira, Oscar de Souza, Paulo de Frontin, Paula Lopes, Pinto de Carvalho e Reynaldo Porchat, faltando com causa justificada os Drs. Adolpho Cirne, Aloysio de Castro e Herculano de Freitas, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior.

Ora o Dr. Porchat pedindo que se consigne na acta que o seu voto do parecer n. 3, da Comissão de Ensino Secundario, aprovado pelo conselho na sessão anterior apenas traduzia a acceitação da conclusão em que se opinou pelo archivamento do officio, e não pela approvação do contracto. Consideraria essa approvação um máo precedente, pois que o Lyceu Piahyense pelo contracto passou a ser um estabelecimento particular, sendo apenas subvencionado e fiscalizado pelo Governo do Estado. Invoca a attenção do Presidente e do conselho, pois reputa de summa importancia o assumpto.

Fala o Dr. Frontin, corroborando as affirmações do Dr. Porchat com as quaes está de pleno accordo, pois é absolutamente contrario á equiparação de institutos particulares de ensino, e a lei em vigor veda em absoluto essas equiparações.

O Dr. Carlos de Laet, como relator do parecer, justifica o parecer da Comissão de Ensino Secundario.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do conselho, declara que, tomando em consideração as ponderações expendidas sobre o assumpto que reputou de relevancia, pois na sua exposição para elle invocou a attenção do conselho, submettel-o-ha tambem ao exame da Comissão de Legislação e Recursos.

E' em seguida approvada unanimemente a acta.

Consultado o conselho, dispensa a leitura dos pareceres das Comissões de Orçamentos n. 1, de Legislação e Recursos n. 2, de Ensino Superior n. 9, e de Ensino Secundario ns. 12 e 13, assim redigidos:

Comissão de Orçamento. Parecer n. 1. — A Comissão de Orçamentos tendo examinado cuidadosamente o orçamento da receita e despesa da Faculdade de Direito de São Paulo, para o exercicio de 1922, aprovado pela respectiva congregação em sessão de 11 de janeiro do corrente, e de parecer que o mesmo deve ser aprovado, com o seguinte acrescimo: «as despesas com as prorogações das sessões do conselho correrão por conta da verba «Eventuaes».

Sala das sessões, 10 de fevereiro de 1922. — Oscar de Souza. — Augusto Vianna. — Paulo Frontin.

«Comissão de Legislação e Recursos. Parecer n. 2 — O bacharel João Feliciano da Motta e Albuquerque Filho recorre para este Conselho do acto da Congregação do Gymnasio Pernambucano, que indeferiu o protesto (sic) por elle apresentado contra a inscripção do Dr. Agamennon Sergio de Godoy Magalhães para o concurso á cadeira de geographia, chorographia e cosmographia, vaga naquella gymnasio. O assento legal do recurso, conforme indicação expressa do proprio recorrente, é não só o disposto nos arts. 190, 191 e 197 do regimento interno do Collegio Pedro II, senão tambem a doutrina da resolução deste conselho, de 25 de fevereiro de 1918. E o fundamento de *meritis* é o facto de ter o candidato — o Dr. Agamennon Magalhães, apresentado para o concurso de provas o mesmo trabalho intitulado — «O Nordeste Brasileiro», que havia apresentado para o concurso de obras notaveis. E desenvolve do seguinte modo esta parte do fundamento de seu recurso. Tendo desistido do concurso de obras para o provimento da dita cadeira, pediu e obteve o Dr. Agamennon a restituição do seu referido trabalho antes que a Comissão eleita para pronunciar-se a respeito, bem como a respeito de outros trabalhos apresentados por mais dous candidatos, houvesse lido o parecer que sobre todos havia escripto. Deferido, como foi, o pedido do Dr. Agamennon, e tendo assim deixado de ser lido e votado o alludido parecer na parte que lhe dizia respeito, mandou em seguida o dito candidato imprimir o mesmo trabalho, ao qual deu grande publicidade e expoz á venda em diversas livra-

ças. Aberto e annuciado o prazo para o concurso de provas, visto não ter sido preenchida a referida cadeira mediante o anterior concurso de obras porquanto, nenhuma destas fôra julgada notavel nos termos do art. 51, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o Dr. Agamennon, apresentou, como ficou dito, para este outro concurso ou, melhor, para esta segunda phase do concurso, o mesmo trabalho — «O Nordeste Brasileiro». Sob o fundamento de não ser esse trabalho *inedito* de accordo com a exigencia do art. 197 a do citado regimento do Collegio Pedro II, é que entendeu e entende o recorrente que não podia a congregação do dito gymnasio acceital-o para o indicado concurso. Cumpre observar que o recorrente, apresentou para este ultimo concurso, trabalho diverso do que apresentára no primeiro. Por sua vez, o Conselho dos Professores daquella gymnasio, pelo órgão do seu illustrado director, Dr. Pedro Celso Uchôa Cavalcanti, recorreu *ex-officio*, da propria decisão que, desattendendo o protesto do Dr. Motta e Albuquerque, acceitou e deferiu o pedido do Dr. Agamennon, no sentido indicado. E' minucioso e bom fundamentado o recurso do Conselho dos ditos professores. São estes os principaes argumentos nelle adduzidos para a acceitação do trabalho do Dr. Agamennon: 1º, ter o carater de original e *inedito* o trabalho «O Nordeste do Brasil», cuja publicação foi muito posterior á abertura da vaga da mencionada cadeira, tendo sido escripto para o fim de disputar o provimento na mesma, e apresentado antes de ser conhecido do publico; 2º, não se coadunar com o espirito da lei a subtiliza da distincção: ser *inedito* o trabalho, quando, aberta a vaga, foi elle apresentado para o fim de competir com quaesquer trabalhos verdadeiramente notaveis que apparecessem no primeiro prazo de inscripção de 30 dias, — mas deixar de ser *inedito* quando, esgotado esse prazo, foi apresentado para competir com os seus similares, escriptos com identidade do proposito: o provimento na mesma cadeira de geographia; 3º, não estar claramente determinado si a expressão «inedito» (que, aliás, não se contém na exigencia da letra a do art. 45 do decreto numero 11.530) se refere ao tempo da abertura da vaga, (como é de mais razão), ou somente ao momento da segunda inscripção; parecendo que a melhor interpretação a dar á esta; para concorrer ao provimento, por obra verdadeiramente notavel, não exige a lei a apresentação de obra *inedita*, — mas, uma vez que a apresentada o seja, não perde, para o fim da segunda forma de provimento, o seu já reconhecido caracter; 4º, não estar estabelecida e, ainda menos, definida, pelo decreto numero 11.530, a restricção que, por via de interpretação, foi incluída, do modo vago, no art. 199 (a) do citado regimento, podendo-se, portanto, dar á expressão «inedito», o seu justo sentido de «não publicado anteriormente, para fim diverso»; 5º, não ser o caso que motivou a resolução do Conselho Superior do Ensino, de 25 de fevereiro de 1918, identico ao presente, pois alli se tratava de um trabalho não escripto especialmente para disputar o provimento da cadeira, e, sim, para fim diverso, e quando ainda não se cogitava de concurso; 6º, ter sido o acto do Conselho dos Professores inspirado no proceder da douda Congregação do Collegio Pedro II, no caso relatado pelo seu illustre director, o Dr. Carlos de Laet, e occorrido muito posteriormente á referida resolução de 25 de fevereiro de 1918, caso esse relativo á inscripção do Dr. Raphael Valentino no concurso para o provimento da cadeira de italiano. Pois o trabalho que este havia apresentado para o concurso de obras foi depois apresentado e acceito para o concurso de provas, a saber — «O idioma de Danto e a litteratura italiana». São esses os factos e os argumentos expostos pelo Dr. Motta e Albuquerque e pelo Conselho dos Professores do Gymnasio Pernambucano. Para resolver o caso trazido ao seu conhecimento nos recursos das partes, devidamente encaminhados pelo inspector federal, carece o Conselho de se pronunciar sobre duas questões: uma preliminar e outra de *meritis*. A preliminar versa sobre sua competencia no caso em exame. Realmente o decreto n. 11.530, de 1915, dispõe no art. 30: «AO Conselho Superior do Ensino compete:

a) tomar conhecimento, em gráo de recurso, das resoluções dos directores e das congregações, salvo quando estas deliberarem pelo voto da maioria absoluta dos membros respectivos e sobre assumpto que se não relacione com o augmento de despesas, nem com os casos previstos pelo art. 70, letra f, e 3) e se vê a fls. 1 *in fine* 2 da acta da respectiva reunião, a deliberação sobre o caso que se discute foi tomada pela maioria absoluta dos membros da Congregação do referido Gymnasio. E como ainda se vê das peças acima iniciadas, não se referem elles, (os dous recursos) a assumpto relacionado com

augmento de despesas, nem com recursos interpostos por estudantes contra actos do director ou de professores, o que, quanto a esta ultima parte, constitue exactamente a materia de que trata o art. 70 lettra f do decreto supra citado. Parece, pois, que o Conselho Superior de Ensino não tem competencia juridica para conhecer, por igual, do recurso do candidato Dr. Motta e Albuquerque e do recurso do Conselho de Professores do Gymnasio. E não se allegue em contrario que a competencia do Conselho para conhecer do caso e resolvê-lo, decorre do disposto no art. 30, lettra l, assim concebido: «Ao C. S. E. compete... resolver todas as duvidas que possam ser suscitadas na interpretação e applicação das leis referentes ao ensino». E isso não se allegue porque, do accordo com os principios da boa hermeneutica, não é lícito julgar implicitamente previstos e disciplinando em um preceito generico de lei aquelles casos que, com individuação, vem figurados e regidos de modo contrario em artigo especial da mesma lei. A questão de *meritis* reduz-se a saber si a lei exige para a admissão no concurso de provas a apresentação de um trabalho inédito. A resposta negativa a tal questão se tem na lettra do art. 45 a do citado decreto n. 11.530, onde absolutamente não existe a exigencia de tal requisito. E é ainda notar que para o proprio concurso de obras notaveis o preceito de decreto em seu art. 51, também não exige aquelle requisito. O art. 45, lettra a, relativo a concurso de provas falla apenas de um trabalho de valor sobre cada uma das materias da secção; e o art. 51, referente a concurso de obras cogita só de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto de qualquer das cadeiras de uma secção. Isto posto, opina a comissão: 1º, que por lhe faltar competencia legal, deixe o Conselho de tomar conhecimento dos dous recursos discutidos. Caso, porém, assim não entenda o mesmo Conselho; 2º, que seja negado provimento ao recurso interposto pelo candidato Dr. João Feliciano da Motta e Albuquerque Filho, mantido assim o acto da Congregação do Gymnasio Pernambucano que admitiu a inscricção do recurso de provas para a cadeira de geographia, chorographia e cosmographia daquelle Gymnasio, o Dr. Agamenon Sergio de Godoy Magalhães. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — *Esmeraldino Bandeira*. — *Reynaldo Porchat*, discordando do parecer quanto á preliminar, por entender que é caso de recurso, concorda de *meritis* quanto á conclusão, julgando válida a inscricção do candidato, por ter elle apresentado obra inédita, como bem disse o Conselho dos Professores, isto é, obra escripta especialmente para habilitar-se nesse concurso. — *Herculano de Freitas*.

«Comissão de Ensino Superior. — Parecer n. 9. — A comissão opina que seja archivado o relatório do Dr. Fernando Villela de Carvalho, porque esse trabalho, embora succinto, satisfaz as exigências legais. Dos programmas das cadeiras remetidas pelo Sr. inspector da Faculdade de Direito do Paraná, verifica-se que muitos não comprehendem as 60 lições, designadas por meio de um sumario das mesmas, e são pelo titulo apezar, conforme determina o decreto numero 11.530, arts. 70, lettra p, 73 e 110. Ao Sr. inspector incumbe providenciar para que seja cumprida essa disposição da lei. Rio, 10 de fevereiro de 1922. — *Afonso Celso*. — *Paulo de Frontin*. — *Aloysio de Castro*»

«Comissão de Ensino Secundario. — Parecer n. 12. — Em minucioso relatório, o Sr. Dr. Eliezer Studart da Fonseca, inspector federal junto ao Lyceu do Ceará, informa dos trabalhos de concurso, realizado naquelle estabelecimento, para preenchimento do lugar de professor de geographia e durante os quaes foram observadas as prescrições legais. A comissão é de parecer que se mande archivar o mesmo relatório. Sala das comissões, 10 de fevereiro de 1922. — *Annibal Freire*. — *Carlos de Laet*. — *Paula Lopes*»

«Comissão de Ensino Secundario. Parecer n. 13. A comissão foi presente o relatório apresentado pelo Sr. Dr. Henrique Toledo Dodsworth Filho, inspector federal junto ás bancas examinadoras da Academia de Commercio de Juiz de Fóra. O Conselho já tem conhecimento dos deploraveis factos alli ocorridos, pelos termos da exposição inaugural do nosso eminente presidente. O relatório do Sr. inspector completa em todos os necessarios detalhes as informações que habilitam o conselho a tomar uma providencia decisiva sobre o assumpto. Desde logo verifica-se a improcedencia das arguições levantadas pelo interessado contra os membros das comissões examinadoras e o Sr. inspector federal. A providencia do conselho organizou as bancas com elementos de real valor indo buscar-as no professorado dos collegios militares do Rio de Janeiro e de Barbacena. O Sr. inspector demonstra o seu espirito de justiça e a sua imparcialidade, quando,

com louvavel franqueza, externa sua opinião favoravel ás excellentes condições materiaes do instituto. Nenhuma prevenção, portanto, o animava, senão o interesse de respeitar a lei e defender a sua autoridade e a dos professores que compunham as bancas examinadoras. A percentagem das aprovações, em uma média de 50 %, nos exames não completamente realizados, indica não ter havido rigor excessivo, que determinasse qualquer movimento de revolta contra a pretensa injustiça. A reincidencia no desacato aos delegados das mais altas autoridades de instrução publica do paiz por parte dos professores da Academia de Commercio de Juiz de Fóra e a solidariedade que no ultimo caso a administração do instituto prestou aos agressores, revela propositos subalternos e nociva comprehensão dos legitimos interesses do ensino. Em se tratando de estabelecimento sujeito apenas temporariamente á acção vigilante do conselho, medida alguma radical poderia ser alvitada. Entretanto, deante da gravidade do caso e da sua insolita repetição, a comissão manifesta sua inteira annuência á providencia lembrada pelo Sr. presidente do conselho, no sentido de ser negada toda e qualquer concessão á Academia de Commercio, de Juiz de Fóra, remetendo-se cópia deste parecer da resolução do conselho ao governo do Estado de Minas Geraes, interessado em que a causa da instrução tenha em seu territorio proselytos e não oppositores despropositados e violentos. A comissão é, pois, de parecer que se approve o relatório do Sr. inspector da Academia de Commercio, de Juiz de Fóra.

Sala das comissões, 10 de fevereiro de 1922. — *Annibal Freire*. — *Carlos de Laet*.

Passando-se á ordem do dia, são successivamente lidos, postos em discussão, e adiados, a requerimento do Dr. Paulo de Frontin, os pareceres da comissão de ensino secundario n. 10, relatado pelo Dr. Annibal Freire, indeferindo um requerimento de Eduardo Maria de Moraes Mello, pedindo para prestar exame em segunda época no Gymnasio do Barbacena, resolvendo o conselho sob proposta do Dr. Frontin que fossem requisitadas informações do inspector, e n. 11, da Comissão de Legislação e Recursos, relatado pelo Dr. Porchat, approvando o acto do presidente do conselho que recusou o visto aos diplomas expedidos pela Faculdade Hahnemanniana antes da inspecção, tendo o Dr. Frontin declarado que considerava a questão muito delicada, estando de accordo com alguns pontos do parecer e em desacordo com outros, e pedindo, por isso, o adiamento para a sessão seguinte, manifestando-se de accordo com essa proposta o Dr. Afonso Celso, que, como relator do parecer, concedendo equiparação áquelle Faculdade, adduziu varias considerações para demonstrar que não houve no referido instituto solução de continuidade, e o Dr. Pinto de Carvalho concordando com o adiamento embora a primeira impressão recebida fosse favoravel ao parecer em discussão, tendo o Dr. Laet inquirido da presidencia si o parecer era unanime, recebendo resposta affirmativa.

Comparecem os Drs. Aloysio de Castro e Herculano de Freitas.

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente, os seguintes pareceres: da Comissão de Ensino Secundario, ns. 9 e 11, relatados ambos pelo Dr. Annibal Freire, o primeiro approvando o relatório do inspector do Lyceu Municipal de Muzambinho, o segundo tomando identica resolução sobre o relatório do inspector do Gymnasio Diocesano S. João da Campanha; da Comissão de Ensino Superior, n. 6, relatado pelo Dr. Afonso Celso, opinando pelo archivamento do relatório do inspector da Faculdade de Direito de Minas Geraes, e n. 7, relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, deferindo um requerimento de Manoel Joaquim de Mattos Junior, para prestar em segunda época, exame da cadeira de Histologia.

Contra o voto do Dr. Herculano de Freitas, que assignou ainda uma vez votar sempre contra qualquer equiparação, é approvado o parecer n. 8, relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, concedendo equiparação á Faculdade de Medicina do Paraná.

Concedida pelo conselho a urgencia requerida pelo Dr. Herculano de Freitas, é lido, e posto em discussão, relatado pelo Dr. Oscar de Souza, o parecer n. 1, da comissão de orçamentos, approvando o orçamento da Faculdade de Direito de S. Paulo, sendo o mesmo parecer approvado unanimemente sem debate.

As 3 ½ horas da tarde, o Sr. presidente encerra os trabalhos do dia, marcando outra sessão para o dia 14 do corrente, e designando os dias 11 e 13 para trabalhos de comissões.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 15 de fevereiro de 1922

Solicitaram-se ao Ministério da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 600\$, a Mattos, Pragana & Comp., do fornecimentos feitos em dezembro ultimo a esta secretaria do Estado (aviso n. 519);

De 100\$, a Antonio de Souza Carvalho, de aluguel do predio occupado pelo Juiz da 8ª Pretoria Civil, em janeiro findo (aviso n. 518);

De 4.953\$548, ao capitão Arthur Messias de Souza, da Policia Militar, reformado por decreto de 24 de janeiro findo (aviso n. 522).

— Ao mesmo ministerio solicitaram-se as seguintes providencias:

Para que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia a quantia de 4.050\$, destinada ao pagamento das gratificações aos escrivães encarregados do alistamento e archivo eleitoral naquella Estado, durante o anno de 1921 (aviso n. 516);

Para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes o credito de 13.500\$, correspondente a tres duodecimos da consignação "Custeiio do Instituto Filial com sede em Bello Horizonte, objectos de expediente, etc." (aviso n. 515);

Para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão o credito de 51.049\$998, correspondente a tres duodecimos do credito da consignação "Custeiio do Instituto Filial" com sede naquelle Estado (aviso n. 514);

Para que sejam annulladas do adiantamento de 68.000\$, solicitado por aviso n. 4.877, de 7 de dezembro ultimo, destinado ao pagamento das ultimas despesas da Commissão de Limites Paraná-Santa Catharina, afim de serem pagas por conta do referido credito, as folhas remetidas, na importancia total de réis 53.305\$, provenientes de diarias a que fizeram jus durante o anno findo, o cheque e demais encarregados de serviços da mesma commissão (aviso n. 517).

— Comunicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia que nesta data providenciou-se para que fosse distribuida áquella Delegacia Fiscal a quantia de 4.050\$, para pagamento aos escrivães e encarregados do alistamento e archivo eleitoraes naquelle Estado, durante o anno de 1921 (aviso n. 226);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão que nesta data providenciou-se para que fosse distribuida áquella Delegacia Fiscal a quantia de 51.049\$998, correspondente a tres duodecimos do credito da consignação "Custeiio do Instituto Filial" (aviso numero 221);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes que nesta data providenciou-se para que fosse distribuido áquella Delegacia Fiscal o credito de 13.500\$, correspondente a tres duodecimos do credito da consignação "Custeiio do Instituto Filial com sede em Bello Horizonte" (aviso n. 222);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz que nesta data providenciou-se para que fossem distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional em Minas Geraes e Maranhão, respectivamente, os creditos de 13.500\$ e 51.049\$998, correspondentes a tres duodecimos dos creditos das consignações destinadas ás filiaes da-

quelle instituto nos mencionados Estados (officio n. 223);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia que nesta data são expedidas providencias afim de ser recolhida áquella Delegacia Fiscal, pela directoria da Faculdade de Medicina daquella Estado, a quantia de 676\$451, necessaria para pagamento ao professor da mesma Faculdade Dr. Luiz Pinto de Carvalho, da differença de gratificação que lhe compete (aviso n. 224);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco que nesta data são expedidas providencias no sentido de ser recolhida áquella Delegacia Fiscal, pela directoria da Faculdade de Direito do Recife, a quantia de 57\$033, para pagamento do professor cathedratico da mesma Faculdade Dr. Gervasio Fioravanti Pires Ferreira, de differença de gratificação que lhe compete (aviso n. 225);

Ao Ministerio da Fazenda que nesta data recommendou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife que faça recolher á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco a quantia de 57\$033, para attender ao pagamento da differença da gratificação que compete ao professor Dr. Gervasio Fioravanti Pires Ferreira (aviso n. 510);

Ao mesmo ministerio, que nesta data recommendou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que faça recolher á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia a quantia de 676\$451, para attender ao pagamento da differença da gratificação que lhe compete (aviso n. 512).

— Restituiu-se:

Ao juiz de direito da comarca de Jacobina, na Bahia, a folha das gratificações que competem aos escrivães e encarregados do alistamento e archivo eleitoraes naquella comarca e no termo de Saude, afim de ser a gratificação de 300\$ dividida pelos tres escrivães (officio n. 228);

Ao juiz de direito da comarca de Rio Branco, a folha das gratificações que competem aos escrivães encarregados do alistamento e archivo eleitoraes naquella comarca e no termo do Bom Jesus da Lapa, afim de que na mesma existem as importancias das gratificações (officio n. 227);

— Autorizou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros a celebrar contratos para o fornecimento áquella corporação durante o corrente anno dos artigos constantes dos grupos ns. 2 (calçados), 13 (material cirurgico) e 16 (chopp), nos termos das minutas enviadas (aviso n. 521);

— Ao Lloyd Brasileiro solicitaram-se esclarecimentos sobre o destino dado a tres volumes embarcados no porto desta cidade para o de Porto Alegre, contendo material para o serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 220);

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas declarou-se que desde 14 de outubro de 1919, por aviso numero 4.758, este ministerio providenciou sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de réis 11.637\$300, de que são credores Confinho Annibal & Comp., por fornecimentos que fizeram á extincta Prefeitura do Alto Juruá (aviso n. 520);

— Ao director da Faculdade de Direito do Recife recommendou-se que, por conta da subvenção concedida áquella faculdade, seja recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a quantia de 57\$033, para pagamento ao professor

Dr. Gervasio Fioravante Pires Ferreira, de differença de gratificação a que tem direito (aviso n. 511).

— Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia recommendou-se que, por conta da subvenção concedida áquella faculdade, seja recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a quantia de 676\$451, para pagamento ao professor Dr. Luiz Pinto de Carvalho, de differença de gratificação a que tem direito (aviso n. 513).

— Ao juiz de direito da 5ª Vara Civil remetteu-se o material para o serviço de alistamento eleitoral a que se refere o officio daquelle juiz de 7 do corrente (officio n. 219).

— Telegramma:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul communicou-se que já seguiram pelo vapor *Ruy Barbosa* 39.000 titulos eleitoraes, conforme conhecimento p. 115 g, enviado áquella delegacia, com o officio de 9 do corrente.

Requerimentos despachados

Montepio:

D. Maria Josephina da Silveira Mészick e menores Dora e Elza, viúva e filhas do Dr. Augusto Guilherme, pedindo pensão e auxilio para funeral. — Selle devidamente sua certidão de nascimento.

DD. Joanna Generosa da Costa Leite e Angelica da Silva Brito, irmãs solteiras do reitor aposentado do Externato do Gymnasio Nacional monsenhor Luiz Raymundo da Silva Brito, pedindo pensão e auxilio para funeral. — A presente declaração não pôde ser aceita, não só por não mencionar a profissão das declarantes, como também por se referir ao erro da certidão de baptismo do contribuinte, quando a rectificação exigida, no despacho, foi relativa á sua irmã do nome Maria.

Departamento Nacional de Saude
Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias desta, data foram concedidas as seguintes licenças:

Tres mezes, em prorrogação, para tratamento de saude, ao desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Corrêa de Lima;

Seis mezes, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao desinfector de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Ernesto Leopoldo Marques, devendo entrar em gozo da mesma dentro de 8 dias;

Seis mezes, em prorrogação, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Joaquim de Freitas Lourenço, para tratamento de saude.

Um mez, em prorrogação, para tratamento de saude, ao desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Francisco Custodio.

Seis mezes, de accordo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Manoel Alves da Silveira.

Aditamento ao expediente de 13 de fevereiro de 1922

Officiou-se ao Sr. ministro da Guerra, sobre a inobservancia do regulamento sanitario, por parte das autoridades militares

do 25º batalhão de caçadores, permitindo o embarque de 152 praças, sem os respectivos attestados de vacinação.

— Responderam-se :

Ao Sr. ministro da Guerra, o aviso n. 46, de 2 do corrente mez, sobre a frequência do maior medico Dr. Alberto Maria Pinto no Laboratório Bramatológico deste departamento;

Ao Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, o officio n. 70, de 17 de janeiro findo, sobre attestados de vacinação contra a variola.

Restituiu-se ao Sr. ministro da Fazenda, devidamente informado, o processo relativo ao requerimento em que Rotterdam Zuid America Lijn pede para os navios de sua propriedade os favores do decreto n. 4.955, de março de 1872.

Requerimento despachado

Dia 14 de fevereiro de 1922

Pharmaceutico Nestor Gonçalves de Siqueira (n. 86).—Deferido, por equidade.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 13 de fevereiro de 1922

Expediu-se o seguinte aviso n. 179:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.—As varias epidemias que reinam no estrangeiro, entre as quaes a da gripe, que vem layrando na Europa e na America do Norte, aconselham medidas preventivas, precauções especiaes, e o aparelhamento de toda a nossa organização sanitaria, para qualquer eventualidade.

Entre as medidas a adoptar, não se podem deixar de incluir a defesa sanitaria dos portos e o aprestamento do hospitais, visto que são absolutamente insufficientes os que esta Capital possui, achando-se sempre com as suas locações excedidas os da Santa Casa da Misericórdia e o de S. Sebastião.

Tratando-se de situação anormal e que exige providencias energicas e imediatas, para remover a ameaça de invasão de epidemias que pesa sobre o paiz ou para combater-as ou attenuar os seus efeitos, se não fôr possível evitá-las, solicito a V. Ex. nos termos do numero IX do art. 32 do decreto n. 13.686, de 12 de novembro de 1919, que esse Tribunal, tendo em vista a parte final do § 4º, do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, emitta o seu parecer sobre a abertura do credito extraordinario de 392:000\$, para occorrer ao pagamento das despesas resultantes das medidas a adoptar.

Cumpra ainda communicar a V. Ex., que, para satisfazer a exigencia contida na lettra c, capitulo I, do § 7º, do art. 96 do decreto n. 13.686, de 18 de novembro de 1919, já citado, solicito nesta data do ministro da Fazenda que informe a esse Tribunal, directamente, se os recursos do Thesouro permitem a abertura do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

— Transmittiram-se:

Ao mesmo Tribunal os documentos que comprovam a applicação do adiantamento da importancia de 50:000\$ feito ao Dr. Samuel Felipe Domingues Uchôa, para attender, nesta Capital, ao pagamento das despesas com a aquisição de material, fretes, ajudas de custo e passagens do pessoal do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Amazonas (aviso n. 180);

Ao mesmo Tribunal os documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 20:000\$, feito ao Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna para occorrer, nesta Capital, a despesas de caracter urgente com o aprestamento da parte da Comissão do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas, no anno proximo passado (aviso n. 181).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 90\$, á Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de transportes effectuados em outubro de 1921, da Inspectoria de Estatística Demographia Sanitaria (aviso n. 168);

De 478\$330, relativo a transportes fornecidos no anno proximo passado aos postos anti-ophidicos (aviso n. 178);

De 614\$200, de fornecimentos feitos, em agosto do anno proximo findo, ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios (aviso n. 174);

De 49\$900, a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos feitos, em junho do anno proximo findo, ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios (aviso n. 173);

De 505\$, proveniente de fornecimento feito, em maio do anno proximo findo, ao mesmo serviço (aviso n. 172);

De 2:000\$, ao Dr. Vital Brasil, destinado a manutenção de um posto anti-ophidico no Maranhão, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo (aviso n. 177);

De 429\$, a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos feitos, em abril do anno proximo findo, ao Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios (aviso n. 171).

— Solicitou-se, ao mesmo ministerio, o pagamento das folhas de 445\$161 a Joaquim Ramos Brandão, por ter substituído, durante 23 dias do mez de dezembro do anno proximo passado, o ensaador effectivo Isabella von Sydon Wilsbne (aviso n. 176) e a do mez de janeiro do corrente anno, aos empregados destacados em serviço do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 169).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, informar ao Tribunal de Contas, directamente, si os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito extraordinario de 392:000\$, para adopção de medidas excepcionaes contra as epidemias que reinam no estrangeiro (aviso n. 176).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, seja entregue de uma só vez, como adiantamento, ao Dr. Luiz Tavares de Macedo Junior, a importancia de 300\$, para occorrer ás despesas de p mpto pagamento do Hospital Paula Candido, durante o primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 175).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, a Joaquim Fontoura e pela 2ª Delegacia de Saude, a Thomé de Souza Breve, José da Costa e Arnaldo Pinto Alves (officio n. 365).

— Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as segundas vias das guias pelas quaes, durante a semana que findou a 11 do corrente, foram pagas as importancias das multas por que eram executados Henri Luteno,

Adelino Ferreira, Armando Joaquim Seco e Antonio Gomes (officio n. 366).

— Transmittiram-se ao prefeito do Districto Federal, as contas da quantia de 480\$, de serviços prestados pela Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular, afim de que sejam desentranhadas as importancias dos requisições feitas pelo Dr. Carlos Leclerc, da referente á remoção de lixo do Tunel Velho para a Lagoa Rodrigues de Freitas, que não foi autorizada por este Departamento (aviso n. 182).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de janeiro do corrente anno, ás diarias dos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (8:209\$840) (officio n. 357) e ao salario do empregado da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativo ao mez de novembro do anno proximo passado (36\$666) (officio n. 364).

— Communicou-se ao director geral de Contabilidade Publica que, este Departamento recebeu em tempo opportuno e de accordo com as condições da encomenda, o material de que trata o aviso de 8 de dezembro de 1920, tendo retardado a presente communicação pela necessidade que havia de ser constatado o seu perfeito funcionamento (officio n. 371).

— Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepre e das Doenças Venereas, que foi approvada a tabella de gratificação a serem concedidas aos funcionarios encarregados das conferencias de propaganda anti-venerea (officio n. 367).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1922

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia? Euclides de Souza Vasconcellos (678).—Certifique-se.

Antonio Seixas Gomes Filho (677).—Certifique-se.

2ª delegacia de saude:

Adelino Ferreira (676).—Indeferido, visto não ter cumorido o art. 1.170 do regulamento vigente.

Antonio Fernandes (544).—Será relevada a multa si satisfizer as exigencias, que a motivaram, dentro do prazo de 5 dias.

Antonio Almeida Costa Lima (545).—Será relevada a multa si satisfizer as exigencias que a justificaram, dentro do prazo de 15 dias.

José Abrahão (546).—Será relevada a multa si satisfizer as exigencias, que a determinaram, dentro do prazo de 15 dias.

José Cardoso de Carvalho (554).—Será relevada a multa si satisfizer as exigencias que a motivaram, dentro do prazo de 15 dias.

José Julião Cerqueira Pinto (560).—Será relevada a multa si satisfizer as exigencias que a justificaram, dentro do prazo de 15 dias.

Ernesto Vasconcellos (562).—Será relevada a multa si satisfizer as exigencias, que a determinaram, dentro do prazo de 15 dias.

Carlos Apparicio (580).—Será relevada a multa si satisfizer as exigencias, que a justificaram, dentro do prazo de 15 dias.

Balthazar Ferreira (579).—Será relevada a multa si satisfizer as exigencias, que a motivaram, dentro do prazo de 15 dias.

Martinho Joaquim Vieira (555).—Será relevada a multa si satisfizer as exigencias

que a determinaram, dentro do prazo de 15 dias.

Manoel Ribeiro Dias (564). — Será relevada a multa si satisfizer as exigências, que a motivaram, dentro do prazo de 15 dias.

Augusto Costa (563). — Será relevada a multa si satisfizer as exigências, que a justificaram, dentro do prazo de 15 dias.

José Antonio Gomes (146). — Sim, por 30 dias.

E. V. Catta Preta (140). — A' Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

1.ª delegacia de saúde:

Miguel Luiz Borges (54). — Sim, por 60 dias.

Sá & Silva (55). — Deferido.

Candido José Rodrigues (52). — Deferido.

Bernardino Ferreira Cardoso (49). — Deferido.

Julia Gentil Magalhães Quintanilha Pires (51). — Deferido.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança (50). — Deferido.

Bernardino Ferreira Cardoso (48). — Deferido.

João de Souza Mendes (43). — Deferido, quanto a prorrogação do prazo.

3.ª delegacia de saúde:

Gaspar Moreira (138). — Deferido.

Giovanhi Rasina (129). — Deferido.

M. G. Rodrigues & Como. (148). — Deferido.

M. Ferreira & Como. (158). — Deferido.

Fernandes & Motta (149). — Sim, por 90 dias.

Ferreira Sá & Comp. (156). — Deferido.

Armando Baremdier (124). — Deferido.

Ambrozina de Azevedo Ribeiro (145). — Deferido.

Francisco Antonio Guimarães (154). — Sim, por 30 dias.

4.ª delegacia de saúde:

Alvaro José de Souza (76). — Deferido.

José Pinto de Sá Coutinho (70). — Deferido.

Jacomo Machado Espindola (55). — Deferido.

5.ª delegacia de saúde:

Alvaro Horacio de Moura (2.002). — Providenciado. Archive-se.

Foram multados:

Pela 2.ª delegacia de saúde, por infracção do art. 801 (a, b, c, d, e) do regulamento em vigor, em 100\$ cada um, os Srs. Daniel Carneiro, João José dos Santos, Fielro Collalillo, João José Rodrigues, Sylvestre Fernandes, Victor Augusto de Souza, José Rodrigues, Antonio Joaquim Balthazar e Antonio Pereira das Neves.

Pela 4.ª delegacia de saúde, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, em 100\$ cada um, os Srs. João H. Belham e D. Augusta Cardoso da Costa (tres multas de 100\$ cada uma).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 14 de fevereiro de 1922

Solicitaram-se providencias ao secretario geral do Departamento:

No sentido de que a distribuição dos creditos para as despesas com o pessoal, material e aluguel de casa, no corrente exercicio, da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Penedo, seja feita á Mesa do Rendas Federaes daquela cidade em vez da Delegacia Fiscal do Thesouro de Alagoas, evitando-se assim difficuldades para acquisição de material e pagamento do respectivo pessoal (officio n. 636);

Ao mesmo, em additamento ao officio n. 396, de 1 do corrente, affirmo que a

quantia de 1:800\$ a ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Ceará, para a sub-consignação «Aluguel de casa», da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, consoante a relação que acompanhou o officio acima citado, seja acrescida de mais 210\$ em virtude da referida inspectoria ter sido installada em nova sede, de janeiro em diante, cujo aluguel é de 170\$ por mez (officio n. 638).

— Remetteram-se ao secretario geral do Departamento:

As quartas vias das contas referentes ás embarcações desinfectadas pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima durante o mez de janeiro ultimo findo, relacionadas na importancia total de réis 4:124\$591 (officio n. 635);

As contas, devidamente processadas, visadas e relacionadas, da Companhia do Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 298\$770, que acompanharam o officio n. 105, de 18 de janeiro, daquella directoria (officio n. 637);

Ao Ministerio da Marinha, a conta, em triplicata, do expurgo do rebecador *Ubirajara* e do aviso-mineiro *Jaguarão*, realizado em janeiro, na importancia total de 100\$514 (officio n. 634);

A' firma Zenha Ramos & Comp., a conta, em tres vias, da desinfecção dos vapores *Commandatuba* e *Cannavieiras*, no mez de janeiro findo, na quantia total de 181\$274. Outrossim, communicou-se que o pagamento da conta citada deverá ser effectuado no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de contabilidade do Departamento (officio n. 622);

Ao agente da Companhia Chargeur Réunis, a conta, em triplicata, do expurgo realizado no vapor *Amiral Gantarme*, no mez de janeiro findo, na importancia total de 114\$314 (officio numero 623);

Ao agente da Companhia Italia-America, a conta, em tres vias, da desinfecção procedida no vapor *Masaniello*, no mez de janeiro findo, na importancia total de 106\$314 (officio n. 624);

Aos Srs. Lage, Irmãos & Comp., a conta em tres vias, do expurgo do vapor *George Pierce*, procedido no mez de janeiro ultimo findo, na quantia total de 94\$964 (officio n. 625);

A Pereira Carneiro & Comp. Limitada (C. C. e Navegação), a conta, em tres vias, da desinfecção no vapor *Jaguaribe*, no mez de janeiro findo, na quantia total de 86\$314 (officio n. 626);

Ao agente da Sociedade Anonyma Brasil, a conta, em triplicata, da desinfecção do vapor *Josefina S.*, realizada no mez de janeiro passado, no importe total de 86\$314 (officio n. 627);

Ao agente da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, a conta da desinfecção realizada no vapor *Teixeirinha*, no mez de janeiro findo, na quantia total de 73\$064 (officio n. 628);

Ao director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta, em triplicata, na importancia total de réis 1:136\$196, relativa ás desinfecções effectuadas em vapores daquella companhia, durante o mez de janeiro passado (officio n. 629);

Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a conta, em triplicata, das desinfecções realizadas no vapor daquella companhia, no mez de janeiro passado, na importancia total de 1:022\$803 (officio n. 630);

Ao gerente do Lloyd Nacional, a conta, em tres vias, na quantia total de 377\$256.

referentes ás desinfecções effectuadas em vapores daquella companhia durante o mez de janeiro passado (officio n. 631);

Aos Srs. Herm. Stoltz & Comp. a conta, em tres vias, relativa ao expurgo effectuado nos vapores daquella firma, em janeiro passado, na importancia total de 301\$923 (officio n. 632);

Ao gerente de Lamport & Holt Limited, a conta, em triplicata, da desinfecção dos vapores *Narmyth* e *Balfe*, no mez de janeiro ultimo findo, no importe total de 212\$628 (officio n. 633).

Requerimento despachado

Paulo Domingues Vianna, advogado da firma Theodor Wille & Comp. — Certifique-se. (N. 13).

Polícia do Districto Federal

Por act's de 16 do corrente, foram transferidos os delegados de 1.ª entrancia, bacharéis Antonio Vilhena Seabra, do 22.º para 25.º; Othon Pillar, do 2.º para o 22.º e Hernani de Souza Carvalho, do 25.º para o 23.º districto Policial.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 16 do corrente, foram nomeadas dactylographas do Thesouro Nacional DD. Isaura Vereza Flores, Maria Antonieta Santos, Aveila Pereira da Silva, Chloris Ribeiro Gonçalves, Irineia Leopoldo de Carvalho, Alayde de Castro Lins, Anna de Oliveira Bastos e Alice Ligeucl.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Ignacio Apparecio Soares, chefe de secção aposentado da Secretaria de Marinha. — Pedindo revisão de processo para o fim de ser contado pelo dobro o periodo de 6 de setembro de 1893 a 31 de dezembro de 1894.

O requerente, chefe de secção aposentado, da Secretaria do Ministerio da Marinha, pede revisão de processo para o fim de ser contado pelo dobro o periodo de 6 de setembro de 1893 a 31 de dezembro de 1894. O Ministerio da Marinha, ouvido a respeito, informa em aviso numero 3.877, de 31 de outubro do anno passado, que o terço da gratificação abonada ao requerente no periodo de que trata a certidão junta foi, sem duvida a titulo de remuneração especial por serviços prestados em época anormal de alteração da ordem publica pelos acontecimentos de 1893, serviços esses inherentes á função puramente burocratica que exercia na Secretaria da Marinha, repartição civil á que pertencia, e declara ainda que o funcionario civil somente quando incorporado á força em operações de guerra tem direito de contar, pelo dobro, o tempo de campanha; caso em que positivamente não está o reclamante. Conforme se vê, é o proprio Ministerio da Marinha quem diz não ter fundamento o pedido do requerente. De facto: o § 1.º do art. 9.º da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, manda contar para a aposentadoria do funcionario civil o tempo de serviço militar até 12 annos, e, pelo dobro, se for de campanha. A lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1808, art. 93, diz: O tempo de serviço militar activo será contado para aposentadoria em car-

go civil, até dez annos, em caso de paz, e, pelo dobro, em caso de guerra. O precedente invocado no processo não é igual ao caso do requerente, por isso que alli se trata de um funcionario a quem por ter prestado serviço no hospital de sangue, em época anormal, o Ministerio da Guerra mandou contar pelo dobro um determinado periodo de tempo. Acresce ainda que o tempo de serviço pelo dobro, em caso de guerra, não poderia ser contado senão na conformidade do aviso de 30 de junho de 1895 do mesmo Ministerio da Marinha, expedida ao chefe do Estado Maior da Armada. A vista do exposto, este Ministerio não pôde deferir o pedido do requerente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Marinha:

N. 11 — Devolvendo o incluso processo annexo ao aviso de V. Ex. numero 4.513, de 27 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento por «Depositos», de uma conta de Moço no Borlido & Comp. na importância de 5:798\$, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar para que seja esclarecida a duvida de que trata a representação da secção de Escripção por partidas dobradas, junta ao referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 12 — Transmittindo o incluso processo a que se acha annexo o officio numero 53, de 14 de janeiro do corrente anno, da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara pede isenção de direitos de importação para o material constante da relação junta ao mesmo processo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. se digne de mandar attestar de accordo com o decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, se o referido material importado pela mesma empresa é applicavel á construção naval nas condições de gosar de isenção de direitos de que trata o decreto n. 11.617, de 31 de dezembro de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 16

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 19 — De posse do aviso n. 568, de 12 de setembro ultimo, em que V. Ex., declarando que os terrenos anteriormente cedidos a esse ministerio e a que se refere o mesmo aviso, não servem para o mister a que eram destinados, e, por esse motivo, solicita sejam os mesmos terrenos trocados pelos dos lotes ns. 372 a 378, do quarteirão n. 39 da Avenida Rodrigues Alves, tenho a honra de comunicar-lhe, para os devidos fins, que por despacho de 6 do corrente, resolvi attender ao pedido constante de seu citado aviso n. 568.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 19 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos fins, que em notas do tabellão do 10º Officio desta Capital, às fls. 32 do livro 136, foi lavrada, em 25 de janeiro proximo findo, a escriptura de compra pela Fazenda Nacional da fazenda de nominada «Ca-

bral», sita na freguezia de S. João Baptista de Mouty, termo da comarca de Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de D. Sarah Iguaçu Rodrigues Porto e outros, de accordo com a solicitação constante do aviso desse ministerio n. 457, de 27 de julho de 1921, a que se refere o de n. 862, de 23 de dezembro ultimo.

Tratando-se de uma despesa cujo pagamento vai ser effectuado na Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, rogo se digne V. Ex. providenciar para que, opportunamente, seja o Thesouro sciaticado da effectividade desse pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 33 — Transmittindo os incluidos papéis a que se acham annexos os officios ns. 52 e 10, respectivamente, de 26 de julho de 1919 e 28 de abril de 1921, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, e relativos ao requerimento de Joaquim da Silva Cunha pedindo aforamento de um terreno de marinhãs, sito ás ruas do Poco e Porto dos Mestros, no districto da Penha, capital daquello Estado, tenho a honra de solicitar o parecer desse ministerio, a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 34 — Attendendo ao que solicitou a Directoria da Receita Publica, em officio n. 15, de 30 de janeiro proximo findo, rogo-vos se digne V. Ex. providenciar afim de que aos inspectores fiscaes do imposto de consumo, Eliezer Cruz, na Bahia, e Oswald Galvão, no Rio Grande do Sul, seja concedida franquia telegraphica exclusivamente para objecto do serviço publico.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 35 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso desse ministerio numero 3.743, de 21 de novembro ultimo, relativo á divida de exercicios findos de que é credor Manoel de Araujo Vianna, mestre de officina da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, e proveniente de gratificações addicionaes referentes ao periodo de abril da 1911 a dezembro de 1919, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. prestar esclarecimentos a respeito da interrupção da prescrição em que parece ter incorrido parte da mesma divida, visto serem todos os requerimentos do credor datados de maio de 1921, segundo se vê do referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 36 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 1.894, de 9 de junho de 1921, e relativo á divida de exercicios findos, de que é credor o guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, Feliciano Antonio Ribeiro, e proveniente de gratificações addicionaes referentes aos exercicios de 1911 a 1917, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar de sen-

tido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica. Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 17 — Em resposta ao officio numero 439, de 22 de outubro ultimo, com o qual me remetteu V. Ex. um avulso do projecto que autoriza a cessão gratuita á Municipalidade de S. João d'El-Rey, de uma faixa de terreno para a abertura de uma nova rua naquella cidade, tenho a honra de informar a V. Ex., para os devidos effectos, que o Ministerio da Guerra, ouvido a respeito do assumpto, declarou, em aviso n. 791, de 20 de dezembro de 1921, ser a cessão de que se trata inconveniente aos serviços a seu cargo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. desembargador Ataulpho Napoleão de Paiva, presidente da Comissão Especial de Exame do Cofre de Orphãos:

N. 24 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo relativo á comprovação da applicação do adiantamento de 18:000\$ concedido a V. Ex., na qualidade de presidente da Comissão Especial de Exame do Cofre de Orphãos, para occorrer ás despesas a seu cargo, no periodo de 7 de abril a 31 de dezembro de 1920, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 25 de julho de 1921, julgar legal a referida comprovação, salvo quanto ao selo da factura do Villas Boas & Comp., e em relação ás despesas em importancia superior a 10%, constantes da relação de fls. 62, que não estão documentadas.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 42 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 15.331, de 24 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 22:000\$, para pagamento dos alugueres de armazens da Alfandega de Porto Alegre, de fevereiro a dezembro de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 15 de fevereiro de 1922

Sr. director geral do Departamento Nacional da Saude Publica:

N. 58 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo incluso, originario da Alfandega de Santos, e a que se refere o officio n. 11, do janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, solicito a audiencia desse Departamento, afim de ser dirimida a duvida suscitada quanto á incidência de selo sanitario sobre a mercadoria cuja amostra acompanha o mesmo processo.

Sr. presidente da Comissão de Cassação e Tombamento dos Papéis Nacionais:

N. 59 — Em resposta aos vossos officios ns. 43 e 87, de 24 de fevereiro e 12 de abril do anno passado, transmittovos, por cópia, as informações colhidas no Cartorio do Thesouro Nacional acerca do paradeiro do officio n. 62, do collector de Petropolis, de 22 de abril de 1908.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 28 — Para os devidos fins, devolve a essa delegacia o incluso processo de reforço de fiança, no valor de 600\$, prestada por Salvador Lopes Ribeiro, collector das rendas federaes em Aracatype, nesse Estado, encaminhado á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o officio n. 2.989, do Tribunal de Contas, de 24 de setembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 4 — Em solução ao assumpto conatado do vosso telegramma n. 705, de 18 de novembro de 1920, remetto-vos, por cópia, a informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, encaminhada pelo aviso 47[E]3, de 23 de fevereiro do anno passado, do Ministério da Viação e Obras Publicas.

Diã 16 de fevereiro de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 60 — Solicito vossas providencias ao sentido de ser renovada a inclusa autorização para requisitar passagens em 1ª classe, em objecto de serviço publico ao agente fiscal do imposto de consumo, Miguel Costa, entre as estações de Boa Vista a Affonso Arinos, Tres Ilhas, Parahyba do Sul, Wernek, e Porto Novo a Picos.

— Sr. director da The Leopoldina Railway Company, Ltd.:

N. 61 — Solicito vossas providencias ao sentido de ser renovada a inclusa autorização para requisitar passagens em 1ª classe em objecto de serviço publico, ao agente fiscal do imposto de consumo Miguel Costa, entre as estações de Porto Novo a Barra de S. Francisco e de Entre Rios a Areal, dessa estrada cuja despesa na importancia de 522\$, foi devidamente anotada.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por titulo do 5 de dezembro findo, designou o Sr. Antonio Novelino, para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, em substituição ao effectivo Thomaz Joaquim Tavares, que serve á disposição do Sr. Dr. director da Recbedoria do Districto Federal.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 120 — Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 11 a 16, do processo que acompanhou o vosso officio n. 1.528, de 4 de julho do anno passado, referente á isenção de direitos pretendida pela Société de Sucreries Brésiliennes, para o material constante da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de novembro desse mesmo anno, reconsiderou em parte o seu anterior parecer, tendo em vista que os toneis de ferro estão

comprehendidos na alinea 7ª do § 27 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 121 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no art. 19, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, considerou expediente legal a isenção de direitos pretendida por Carlos Coutinho, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 2.979, de 27 de dezembro do anno passado, para um cavallo de raça discriminado nos inclusos documentos de fls. 2 a 7, do processo respectivo.

N. 122 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 do corrente, considerou legal, nos termos do disposto no art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de direitos pretendida por Carlos Coutinho, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.977, de 27 de dezembro do anno passado, para nove cavallos de raça a que alludem os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do respectivo processo.

N. 123 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 3, 6 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 109, de 13 de janeiro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Ltd, em Minas Geraes, para rodas de estupim; peças de bronze, sobressalentes, destinadas a carros, para condução de ar comprimido para brocas, e barricas contendo bicarbonato de soda, tudo mencionado na relação junta, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de julho daquelle anno, foi de parecer que pôde ser concedida a isenção somente para o bicarbonato de soda, visto como as demais mercadorias incidem no dispositivo do art. 8º, n. 1, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

N. 124 — Communico-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o dispositivo do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 55, de 28 de janeiro proximo findo, para: 1.000 aros para carros e locomotivas, pesando liquido 187.676 kilos, vindos pelo vapor Ludendorff, e 50 caixas, marca EFCM, ns. 1 a 50ª contendo molas para carros, pesando 22.350 kilos, vindas pelo vapor Aja Mendi, tudo destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 125 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de janeiro proximo findo, considerou expediente legal, de accordo com o estatuido na circular n. 4, de 24 de janeiro do anno passado, a isenção de direitos pretendida pelo "O Jornal", no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.823, de 7 de dezembro daquelle anno, para 1.200.000 kilos de papel, em bobinas, destinado ao consumo do mesmo jornal.

Acompanhando o documento de fls. 2, do processo respectivo;

N. 126 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em sessão de 16 de janeiro proximo findo, o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, considerou expediente legal a isenção de direitos pretendida por Carlos Coutinho, no requerimento

encaminhado com o vosso officio numero 2.923, de 20 de dezembro do anno passado para tres cavallos de raça, conforme se vê dos inclusos documentos de fls. 2 a 5, do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco:

N. 51 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10, 12, 13, 19 e 21, do processo encaminhado com o vosso officio n. 387, de 27 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia de Tecidos Paulista, proveniente dos direitos pagos por 200 tubos de ferro para caldeiras, despachados pela nota de importação n. 360, de 26 de julho de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas sobre o assumpto, resolvi, em data de 24 do janeiro ultimo, conceder, nos termos dispostos no art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição de que se trata.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina:

N. 17 — Por se não tratar de caso do recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 90, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, e portaria do sr. ministro da Fazenda, n. 27, de 21 de janeiro ultimo, incluso vos restituo o processo (doc. de fs. 2 a 23) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 140, de 22 de setembro do anno passado.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette, para os devidos fins, ao Sr. collector das rendas federaes de São João Marcos e Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, o incluso auto de infracção e sonegação instaurado pelo inspector fiscal do imposto de consumo, Wilson Bakker de Araujo Costa e pelo agente fiscal Carlos Boselli da Rocha Freire, contra P. Elefteriadis & C.

Recbedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Diã 16 de fevereiro de 1922

Officios expedidos:

N. 16 — A' Directoria da Despesa, pedindo adeantar ao porteiro desta repartição João Lydio Barbosa a quantia de 1:500\$000.

N. 237 — A' Directoria da Receita, restituindo o requerimento de Dalila Torres.

N. 238 — Idem, restituindo o requerimento de Miguel D. Azuz.

N. 239 — Idem, pedindo informar qual a quantia devida pelo Bridge Club.

N. 240 — Idem, restituindo o requerimento de Manoel José Rezende.

N. 241 — Idem, informando ter debitado ao thesoureiro 70:000\$000.

N. 242 — Idem, communicando ter annullado a divida de taxa de consumo de agua em nome de Domingos Rodrigues Pacheco.

PRECATORIO DESPACHADO

Precatorio do Juizo da 1ª Vara de Orphãos a favor de Maria Gonçalves Machado, ng importancia de 1:174\$066. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 691 — João Barroso Carneiro — Prove com certidão do Departamento Nacional da Saude Publica haver sido encontrado o imovel completamente vazio por occasião da visita sanitaria.

N. 1.124—Emygdio Theotonio Barros—Anulle-se a divida referida na informação, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita.

N. 3.767—Fardosa & Brandão—Nos termos do parecer, declaro de nullo effeito a patente de registro de fls. 6, referente ao exercicio de 1921, devendo ser expedida outra, dentro do prazo de oito dias.

N. 20.017—Lage & Souza—De accordo com o parecer e o laudo, altere-se, no corrente exercicio a classificação do negocio para «generos alimenticios de segunda classe», substituindo-se a respectiva certidão de divida e ajuntando-se ao processo a que fôr cancelada.

N. 20.758—Joaquim de Oliveira—Façam-se as anotações propostas e annulle-se a divida de que se trata, relativa ao exercicio de 1920, officinando-se á Directoria da Receita.

N. 20.828—Alice Arminda—Em face do parecer e tendo em vista o laudo de fls. 4, declaro de nullo effeito o despacho exarado na representação annexa, n. 925, de 1921. Façam-se as anotações necessarias, declarando a 1ª sub-directoria quaes os numeros das certidões de divida dos exercicios de 1921 a serem cancelladas e juntando ao presente processo a referente ao exercicio corrente.

N. 21.347—João Ferreira Sylvestre—Não ha que deferir. A divida relativa aos exercicios anteriores é procedente contra Joaquim Ferreira Lima, não mais existindo lançamento no corrente exercicio.

N. 23.174—Seraphim dos Santos Martins—Façam-se as anotações propostas e annullem-se as dividas a que allude o parecer, e, em termos, officie-se á Directoria da Receita.

N. 23.337—Benedicto Luiz dos Santos Soares—Selle-se devidamente o documento de fls. 3, e satisfaça as exigencias do despacho de 18 de dezembro proximo findo.

N. 23.489—João Antonio da Silva.—A vista do parecer, tratando-se de lançamento indebito, annullem-se as dividas em apreço, a respeito officinando-se á Directoria da Receita Publica.

N. 24.719—Esnesto D'Orsi.—Reduzam-se para 3:600\$ e para 4:800\$, respectivamente, neste exercicio, os valores locativos dos imoveis ns. 20 e 22 á rua Antonio Vieira.

N. 24.975—Manoel Gonçalves Lima.—Reduza-se, nos termos propostos, a 3:000\$ neste exercicio, o valor locativo do imovel.

Requerimentos despachados

N. 192—Clementina e outros.—Anulle-se a divida proposta, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita Publica.

N. 228—Candido Pardelinha.—Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei, de accordo com as disposições citadas.

N. 229—Antunes & Comp.—Anulle-se a divida a que se refere a informação, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita Publica.

N. 232—João Leite da Silva.—Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei, de accordo com as disposições citadas.

CONSULTA SOBRE SELLO DE SEBASTIÃO AFONSO ALVES

O n. 5, § 2º da tabella B do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sujeitou o sello de verba os livros de escrituras, tabellães e officiaes de registros. Pela ordem n. 20 do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diário Oficial*, de

25 de janeiro findo, foi declarado que o livro de distribuição entre os assuaves e tabellães não se achia incluído em qualquer dos numeros e observações do referido § 2º, concludo-se d'ahi que os distribuidores não ficam comprehendidos entre os officiaes de registro, a que allude o dispositivo citado. Consequentemente, os livros a que o consulente se refere, destinados a distribuição, que, por força de suas funções, tem de fazer aos escrituras das Pretorias Civeis, nos termos expressos da mencionada resolução, escapam ao pagamento do sello federal.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de fevereiro de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 367, de 23 de outubro de 1919, contra Corrêa Ribeiro & Comp.

No auto de fls. 18 acham-se minuciosamente descriptas e relatadas as infracções constatadas no estabelecimento commercial de Corrêa Ribeiro & Comp., onde foi feita a apreensão de bebidas de diferentes qualidades, rotulos, capsulas, chapas para impressão, considerados em contravenção do regulamento dos impostos de consumo.

Defendeu-se aquella firma (fls. 79 a 81), pretendendo que nenhuma infracção praticou, das apontadas no auto. Entretanto, do termo de exame de fls. 93 a 94 e da informação do autuante, de fls. 98 v. a 100, conclue-se que Corrêa Ribeiro & Comp., importadores de bebidas, usavam no vidro marca «Olga», de produção de Antonio José Marques, em Oliveira d'Azemeis, Portugal, o nome de Corrêa Ribeiro & Irmão, Porto, firma esta inexistente, conforme confessaram ás fls. 79 v., *in princip.*, constituindo esse facto, uma simulação de marca de commercio, como diz o autuante, que accrescenta (fls. 99 v.): «e, si é certo que os autuados nunca importaram o vinho marca «Olga» de Corrêa Ribeiro & Irmão, do Porto, claro é que todo o vinho dado a consumo pelos autuados com essa marca, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, constante dos mappas de fls. 89 e 90, sahiu sem pagar o imposto devido, na importancia de 612\$180, mesmo porque, caso esse vinho tenha sido vendido sellado, tal imposto não foi pago na Alfandega do Rio por onde devia ter sido despachado...», conclue-se ainda do mesmo termo e informação que os ditos negociantes deram a consumo 7.290 litros de vinagre, na importancia, para o calculo do imposto de 218\$580 e cuja procedencia não ficou provada. A esse respeito escreve o autuante (fls. 100): «Quanto ao vinagre, tambem a defesa dos autuados nada prova, pois quasi todo o vinagre que elles vendiam como de procedencia estrangeira, era produzido na travessa Passos n. 26, desta cidade, onde surprehendi com o agente fiscal Mario Augusto Saldanha da Gama, o seu fabrico permanente. Os dous depositos desse producto se achavam occultos á fiscalização por traz de caixas e barris vastos».

Do exame das provas e razões adduzidas pelos accusados, não ponde esta directoria se convencer de que insubsistentes fossem esses pontos importantes e capitais da acção fiscal, que assim se justifica, no caso, como perfeitamente amparadora dos interesses do Thesouro, feridos por aquelles accusados.

Julgo, portanto, procedente o auto, para o fim de impôr aos infractores Corrêa Ribeiro & Comp., as multas de 831\$060, de accordo com o art. 220 do dec. n. 14.648,

de 26 de janeiro do anno passado, por se tratar de penalidade mais branda que a dos arts. 160 e 179 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia foi o facto verificado; e de 1:000\$, no grau minimo do art. 11, do decreto n. 2.742, de 27 de dezembro de 1897; condemnando ainda os referidos infractores a que indenizem os cofres publicos da quantia de 831\$060, correspondente ao imposto sonogado, devidamente apurado neste processo.

Intimem-se os multados para o recolhimento das importancias acima, no prazo de trinta dias, e, si o não fizerem, findo o prazo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais.

Extratam-se do processo as peças necessarias e sejam enviadas á autoridade competente, para instauração de procedimento criminal contra os infractores, ex-vi do art. 12 do decreto n. 2.742, citado.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de fevereiro de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 401, de 4 de novembro de 1919, contra Secundino Exposto e Soares de Azevedo & Comp.

No estabelecimento de Secundino Exposto, á rua do Acre n. 46, foi apprehendido um barril de vinho, vendido por Soares de Azevedo & Comp., com sellos aproveitados de outro barril, estando alterados os algarismos de indicação da litragem, emendado o numero do barril e tendo sido verificadas as irregularidades e vicios descriptos e relatados no auto de fls. 5, que o agente fiscal autuante considerou como artificio doloso para sonegar a mercadoria ao pagamento do imposto. Lavrado auto de infracção, em 4 de novembro de 1919, defenderam-se os dous negociantes envolvidos no facto (folhas 13-14).

Mas a defesa dos accusados foi completamente invalidada pela prova existente no processo, notadamente o officio da Alfandega de Porto Alegre, de fls. 20, como incontestavelmente convence a simples leitura da informação do autuante, de fls. 20 v. a 23 v. Nessa informação, depois de sustentar com argumentos irrefragaveis as infracções que motivaram o auto, por fim, assim se expende o autuante: «Da informação prestada pela Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre tambem se verifica que os sellos da taxa de \$015 réis, remittidos com a nota de venda 7.936, estavam inutilizados com as iniciaes—O. F. C., ao passo que os sellos, de \$200 réis apprehendidos trazem no verso o carimbo completo, com dizeres por extenso relativos ao numero da nota e dos barris, litragem destes, data da remessa e assignatura de Orestes Franzoni & Comp. Esse carimbo foi posto por Soares de Azevedo & Comp. para o aproveitamento de sellos da taxa de \$200 réis, de remessas anteriores, no vinho que elles fabricam ou recebem, sem as formalidades legais do pagamento do imposto. Diss. que esse carimbo foi posto por Soares de Azevedo & Comp., porque já tive occasião de apprehender no seu estabelecimento da rua da Misericórdia n. 29, um arsenal completo de carimbos para falsificação de marcas de commercio de productos estrangeiros, tendo depois dessa diligencia a Saude Publica visitado o seu estabelecimento, conforme consta dos jornais, fazendo tambem um arrolamento completo de ingredientes proprios para falsificação de bebidas».

No seu parecer, o Sr. sub-director interno da 3ª Sub-directoria, alludindo aos antecedentes da firma Soares de Azevedo & Comp., opina pela applicação á mesma da pena maxima estatuida no regulamento. E assim, vistas examinadas todas as peças do

processo, attendendo a que se não pôde eximir da responsabilidade das faltas o autuado Secundino Exposto, que, demais, defendendo-se em conjunto com a firma vendedora do producto, solidario se tornou com esta no pacto criminoso, com o animo de lesar os cofres publicos — julgo procedente o auto de fls. e provadas as infracções no mesmo relatadas e imponho aos infractores: Secundino Exposto a multa de 2:500\$, minimo do art. 178, n. ns. II e IV, do decreto n. 11 951, de 16 de fevereiro de 1916; e a firma Soares de Azevedo & Comp. a multa de 5:000\$, grão maximo da pena comminada no mesmo dispositivo.

Intimem-se os multados para o recolhimento das multas no prazo de trinta dias, e, si o não fizerem, findo o prazo, extraiam-se certidões para a cobrança executiva.

Recommendo ao Sr. sub-director interno da 3ª Sub-directoria que faça exercer a mais rigorosa vigilancia fiscal sobre o estabelecimento commercial de Soares de Azevedo & Comp., em bem da defesa dos interesses do fisco.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 408, de 7 de novembro de 1919, contra Antonio Augusto de Magalhães

Foi lavrado, em 7 de novembro de 1919, auto de infracção contra Antonio Augusto Magalhães, estabelecido á rua Frei Caneca n. 198, com botequim, sendo-lhe apprehendidas duas caixas com aguardente, reputada falsificada, sem sellos e desacompanhadas da nota de venda. Defendeu-se o autuado allegando que as caixas tinham ficado guardadas em seu norocio, a pedido de um carregador. Analysada a bebida, resultou não ser a mesma falsificada, por se tratar, conforme o laudo do Laboratorio de Analyses, de um producto da natureza da legitima aguardente do reino, adicionada de alcool purificado. Substituindo, porém, as infracções de falta de sello e da nota, julgo o auto procedente e imponho ao infractor Antonio Augusto Magalhães a multa de 200\$, minimo, do art. 81, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro do anno findo, por ser esta pena mais benigna, que a do decreto n. 11 951, de 16 de fevereiro de 1916, em face do preceito do art. 206 do mesmo decreto n. 14.648.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, e, findos estes, si a intimação não for attendida, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de fevereiro de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 409, de 7 de novembro de 1919, contra Livocci Alfredo

A avenida Salvador de Sá n. 15 foi feita a apprehensão de «Vermouth Cinzano»; «Pi permint»; «Get Frères»; «Parfum Pompea», de L. T. Pivet; «Essence Lilas—Ed. Pinaud»; «Azurée—L. T. Pivet»; «Eclat—Colgate & Cia.» e outras marcas de perfumarias, bem como rotulos destinados a bebidas de diferentes qualidades, que seriam vendidas como de procedencia estrangeira, tendo sido lavrado o auto de fls. 6 contra Sivocci Alfredo, que nenhuma justificativa entendeu apresentar contra o facto, tornando-se revel.

Julgo, pois, procedente o mesmo auto e imponho ao infractor Sivocci Alfredo a multa de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), grão maximo do art. 178, m, n. IX, do decreto n. 11 951, de 16 de fevereiro de 1916, attenta á alteração constante do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Intime-se o multado para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, vencido o prazo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de fevereiro de 1922.—*Severiano A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1922

Offícios expedidos:

N. 102—Ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, pedindo enviar, a esta repartição, o processo constituido pelo auto de infracção instaurado pela Mesa de Rendas de Macaú contra Joaquim Nunes.

N. 26—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações sobre o abastecimento dagua do predio n. 41 antigo, da rua Honorio hoje 249.

N. 27—Pedindo informações sobre os predios ns. 136 da ladeira de Santa Thereza e 197 da ladeira do Castro.

Requerimentos despachados

N. 568—João Damasio da Silva.—Inscriva-se de accôrdo com o parecer.

N. 601—Dr. João Cezario de Andrade.

—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 2.316—Sebastião Raphael de Almeida.

—Transfira-se. Não ha multa a impôr visto ter sido o registro do imovel feito em 10 de fevereiro e a petição inicial apresentada a 7 desse mesmo mez.

N. 5.057—Pedro Ximenes Peres.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 5.453—Francisco Pereira.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 13.460—Banco Germanico da America do Sul.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 15.770—Luiz de Moraes Macedo.—Restituam-se os documentos, mediante recibo.

N. 18.479—Joaquim Nunes das Neves.—Inscriva-se de accôrdo com o parecer.

N. 20.769—Albino Barbosa Bessa.—Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 21.380—Luiz de Almeida Figueiredo.—De accôrdo com o parecer officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 21.412—Eliza Joachinsenn.—A' 2ª sub-directoria.

N. 21.714—José Coelho e outros.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 22.031—Maria Rosa da Silva.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, do regulamento em vigor.

N. 22.253—Dr. Manoel Thomaz de Carvalho Brito.—Entregue-se mediante recibo.

N. 23.440—Domingos da Silva Pinho.—Inscriva-se de accôrdo com o parecer.

N. 23.736—Waltrude Carlos Noronha e Silva.—Inscriva-se de accôrdo com o parecer.

N. 24.131—Bertholina de Oliveira.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 24.508—Celestino Othero de Carvalho.—A' 1ª sub-directoria.

N. 25.011—Sebastião Gentil Rangel.—A' 2ª sub-directoria.

N. 25.075—José Antonio Vargas.—Inscriva-se de accôrdo com o parecer.

N. 25.262—Freire & Coelho.—A' 2ª sub-directoria.

Antonio da Rocha Maciel.—Inscriva-se de accôrdo com o parecer.

Antonio Bentin Chaves.—Inscriva-se de accôrdo com o parecer.

Carlos Wellisch.—Annotem-se os valores locativos indicados, para prevalecerem no lançamento do exercicio de 1923.

Devoção Particular B. de S. João e São Pedro do Rio Comprido.—Inscriva-se de accôrdo com o parecer.

Fulvio Constanço.—Dê-se a baixa no corrente exercicio de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

José Valente.—Inscriva-se de accôrdo com o parecer.

Fraga Irmão & Comp.—De accôrdo com o parecer faça-se a correção proposta.

José Fernandes Faria.—A' 3ª sub-directoria.

Farnaudo Guilherme Hauffmann.—Revatide o sello do requerimento de fls. 3.

Jordano Bresser Monteiro.—Na forma do disposto no art. 63 do regulamento vigente do imposto do sello, imponho a multa de 10\$ a cada um dos signatarios do documento de fls. 2.

Campos & Heitor.—A' 3ª sub-directoria.

Santos Silva.—Não se tratando de imposto lançado, nada ha que deferir. Archive-se.

J. S. Cavadas.—Informe a 2ª sub-directoria.

REPRESENTAÇÕES

N. 10—Leuvaldo Garcia Goulart.—A' 3ª Sub-directoria.

N. 180—Jolianna Emilia Campos.—Cumpra-se o despacho de 12 de janeiro proximo findo.

N. 214—Joaquim de Souza Mendes.—Faça-se a devida annotação nos livros ainda nesta repartição e officie-se á Directoria de Receita, de accôrdo com o parecer.

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 4, de 6 janeiro de 1922, contra J. A. Wilson

A' 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 13, de 31 de janeiro de 1922, contra Clark & Donohoe.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Augusto Victorio Merly e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Clark & O' Donohoe, estabelecida á rua General Camara n. 191, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de representações a multa de 60\$ por infracção dos artigos 8º e 14 A do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, de accôrdo com o art. 219 § 2º a do referido regulamento, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 300\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será accetida qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de fevereiro de 1922.—O ajudante do director, *José Bellens de Almeida*.

Notificação n. 14 de 31 de janeiro de 1922 contra Clark & O' Donohoe.—Idem a multa de 100\$ e mais a importancia de 500\$ de emolumentos de registro.

Notificação n. 15, de 31 de janeiro de 1922 contra Clark & O' Donohoe.—Idem a multa de 150\$ e mais a importancia de 500\$ de emolumentos de registro.

Notificação n. 16, de 31 de janeiro de 1922 contra Clark & O' Donohoe.—Idem a multa de 150\$ e mais a importancia de 300\$ de emolumentos de registro.

Notificação n. 107 de 26 de maio de 1920 contra José Maria Duarte. — A vista das informações e do parecer da 3ª sub-directoria mantenho o despacho de fis. 2 v. Intime-se Em 14 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 145, de 13 de novembro de 1921, contra Habib Irmãos & Comp. — A 3ª sub-directoria.

Notificação n. 210 de 1920 contra Joaquim Cardoso & Comp. — De accôrdo com o parecer da 3ª sub-directoria e pelos fundamentos expressos na informação de fis. do Sr. Gaudie Ley, mantenho os despachos de 9 de junho de 1920, relativos ás notificações números 210 e 211 desse anno. Intime-se.

Notificação n. 349 de 5 de novembro de 1921 contra Elias Dinana. — A 3ª sub-directoria.

Notificação n. 406 de 14 de novembro de 1921 contra Antonio Miguel. — De accôrdo com o parecer, por estar provada a improcedencia da notificação de fis., declaro de nenhum effeito o despacho de 23 de novembro de 1921. Intime-se. Em 11 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 432 de 7 de novembro de 1921, contra Manoel de Andrade e José de Andrade. — De accôrdo com o parecer e do que consta do processo, declaro de nullo effeito o despacho de 23 de novembro de 1921. Intime-se.

Em 11 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 414, de 12 de novembro de 1921, contra M. J. Guerin. — A 3ª sub-directoria.

Notificação n. 453, de 19 de novembro de 1921, contra Emilio Ayroldi. — Emilio Ayroldi, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 30, 3º andar, foi notificado por não possuir a patente de registro para o commercio de especialidades pharmaceuticas, o qual pratica, por encomendas, aberta a defesa, foram apresentadas, no prazo legal, as declarações de fis. que, em nada alteram os termos da notificação, antes deixam demonstrada a sua procedencia. Isso mesmo salienta o agente fiscal na informação prestada, embora a conclua erradamente pela citação do regulamento do imposto de consumo, que nenhuma applicação tem no caso.

Provado, porém, como está que procede a referida notificação, imponho ao mesmo Emilio Ayroldi a multa de 100\$ com a obrigação de recolher, tambem aos cofres desta repartição, a importância de 300\$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, tudo na conformidade do disposto no art. 32, do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Publique-se.

Em 11 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Imprensa Nacional e «Diário Offical»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1922

Manoel Affonso Pires, Marietta Menezes Pinho, Rufino Pinto da Silva, Luciano dos Santos Cardoso e Antonio Lucas dos Reis. Sim, em termos.

Fernando Sebastião Cordovil. — Concedo cinco dias, em termos.

Francisco Moreno. — Indeferido.

Caixa de Amortisação

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1922

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 18 — Incluso vos restituo o processo enviado com o vosso officio, n. 25, de 14 do corrente, relativo á substituição de uma apolice da divida publica, uniformizada, pertencente a Celestina Anna da Cunha, tendo assignado o titulo que ao mesmo acompanhou.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão.

N. 2 — Remetto-vos a inclusa guia, n. 11, de cinquenta apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao Seminario Santo Antonio do Maranhão, cujo assentamento se transferio para essa Delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pernambuco.

N. 9 — Remetto-vos a inclusa guia, n. 7, de quatro apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma e duas ditas de 200\$, pertencentes a José de Freitas Machado, cujo assentamento se transfere para essa Delegacia.

N. 10 — Remetto-vos a inclusa guia, n. 8, de dez apolices da divida publica, pertencentes a Maria Luiza Ferreira, cujo assentamento se transferio para essa Delegacia.

N. 11 — Remetto-vos a inclusa guia, n. 10, de trinta apolices da divida publica, pertencentes a Maria de Aquino Fonseca, cujo assentamento se transfere para essa Delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas.

N. 4 — Remetto-vos a inclusa guia, n. 12, de uma apolice da divida publica pertencente a José da Fonseca Lyra, cujo assentamento se transfere para essa Delegacia.

Requerimentos despachados

N. 70 A — Antonio da Rocha Netto. — Cumpra-se.

N. 26 F — Francisco José Bolivia. — Expeça-se a guia.

N. 130 J — José de Freitas Machado. — Remetta-se a guia.

N. 103 A — Antonio José Dintz. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 17119 J — José da Fonseca Lyra. — Remetta-se a guia.

N. 75 M — Maria Luiza Ferreira. — Remetta-se.

N. 76 M — Maria de Aquino Fonseca. — Remetta-se.

N. 18 S — Seminario Santo Antonio do Maranhão. — Remetta-se.

N. 137 J — José Willemsens. — Cumpra-se, de accôrdo com a informação.

N. 101 A — Antonio Lacerda Amigo. — Paguem-se os juros de accôrdo com a informação.

N. 14 B — Beatriz Machado Vaz. — Cumpra-se, de accôrdo com a informação.

N. 111 J — João de Souza Cruz. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 135 J — Josephina Muniz de Vasconcellos. — Pague-se trezentos e setenta e cinco mil réis (375\$000), de accôrdo com a informação.

N. 42 R — Rosa Martins Torres. — Pague-se trezentos e setenta e cinco mil réis (375\$000), de accôrdo com a informação.

N. 102 A — Antonio Cataldo. — Procede-se de accôrdo com a informação.

N. 104 A — Alexandre Tavares. — Cumpra-se o alvará, depois da completa a inutilização da estampilha.

N. 142 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Cumpra-se o alvará.

N. 36 L — Luiz Ferraz. — Expeça-se a guia.

N. 52 A — Aracy Augusta Soares Fraissard. — Cumpra-se o alvará.

N. 5156 A — Albino Pereira da Rocha. — Anote-se.

N. 22 S — Sylvio Rebello Alves. — Faça-se a anotação pedida.

Officios da Caixa Economica, números 221, 231, 232, 241, 242 e 243. — Faça-se o cancelamento da nota a que se allude na informação supra.

N. 25 F — Francisco José da Silva Bastos. — Seja attendido, uma vez que satisfaça a exigencia.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente, foi transferido o capitão de corveta Olavo Coutinho Marques, instructor em commissão da Escola Naval, da 1ª aula do 3º anno — Arte do marinheiro, do regulamento de 1918 para a 4ª aula do 3º anno — Marinharia, do regulamento de 1920.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de fevereiro de 1922 (*)

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 534 — Em additamento ao regulamento para os cursos de apontadores que baixou com o aviso n. 2.770 de 11 de agosto de 1920, ora resolvo que as gratificações de apontadores de 1ª, 2ª e 3ª classes sejam as seguintes:

Apontador de 1ª classe.....	35\$000
Apontador de 2ª classe.....	25\$000
Apontador de 3ª classe.....	15\$000

que, em relação aos conteiradores e ajustadores, deve ser cumprido fielmente o que preceitua o n. 24 do citado regulamento; que essas gratificações sejam abonadas aos que a ellas fizerem jus, enquanto mantiverem a percentagem de acertos determinada pela Inspectoria do Tiro, a qual será verificada, annualmente, em uma prova de pontaria em alto mar, com o navio e alvo em movimento, usando-se a luneta verificadora e no canhão do mesmo calibre e systema em que foram classificados; no caso de não haver a referida prova, ellas serão validas por dous annos.

Outrosim, declaro que qca sem effeito o aviso n. 156, de 10 de maio de 1920, na parte que se refere aos apontadores.

Aviso identico, sob n. 534 A, á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

N. 588 — Rogo vos dignéis providenciar sobre o pagamento, no Thesouro Nacional, da importância total de 121:721\$533, á conta da verba 8ª — «Material» — sub-consignações abaixo mencionadas, do orçamento de 1921, da qual são credores por fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham:

Alberto d'Almeida & Comp..	1:505\$000
Dias Garcia & Comp.....	822\$076
Rodrigue Mala & Comp.....	269\$000

(*) Reproduzir com o acrescimo feito no original.

Julio Miguel de Freitas & Comp.....	35:859\$760
Carlos Piquet.....	1:653\$000
J. A. Gonçalves & Comp....	10:000\$000
Medeiros Sartore & Comp...	3:862\$400
Mayrink Veiga & Comp.....	4:508\$000
Ribeiro Alves & Comp.....	25\$097
Souza Baptista & Comp.....	10:417\$200
The Gourock Ropework Ex- port Co. Ltd.....	52:800\$000

Total.....	121:721\$533
Sub-consignações:	
Munições Na- vacs.....	113:399\$533
Fardamento — Para inferior- es, praças, etc.....	8:322\$000
	121:721\$533

Para os fornecimentos a que se referem as alludidas facturas, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 589 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 84\$901, de que é credor o marinhaeiro nacional n. 1.919, Antonio Lucio Brandão, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob numero 7.225, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 590 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 253\$, de que é credor o mestre do corpo de sub-officiaes da Armada, José de Oliveira Brandão, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.221, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 591 — Solicito vos digneis providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 200\$, da qual é credor o pharoleiro do pharol de Cidreira, no Estado do Rio Grande do Sul, Alfredo dos Santos Funchal, conforme se verifica do incluso processo de exercicios findos sob o numero 7.223.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 592 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicios findos n. 7.222, na importancia de 200\$, de que é credor o pharoleiro do pharol das Mostardas, no Estado do Rio Grande do Sul, Claudio Vaz Pinto, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o necessario pagamento.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 593 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a importancia de 213\$567, de que é credor o marinhaeiro nacional numero 6.513 2.ª classe, Francisco Vieira, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.227, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta engenheiro machinista reformado Eduardo Coelho da Silva. — Indeferido. (345-2-Cont.)

Primeiro-tenente engenheiro machinista Leandro José de Faria. — Deferido. (24-4- Est. Maior.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 16 de fevereiro de 1922

Officio expedido:

Sr. director da despesa:

N. 68 — Restituindo o processo de habilitação ao montepio de D. Guiomar de Carvalho e outros.

Requerimentos despachados

Durvalina Vaz de Medeiros e outros, pedindo os favores do montepio. — Reconhecem as firmas dos signatarios das certidões apresentadas e provem que se referem a requerente os nomes de Durvalina Valle que se encontram nas certidões de obito e do casamento do referido funcionario, devendo tambem provar que o finado não deixou filhos naturais reconhecidos.

Elvira Carneiro de Barros Azevedo Marques e outra, fazendo identico pedido. — Prove a requerente que se referem a sua pessoa os nomes de Elvira Carneiro de Barros Azevedo Marques, Elvira Carneiro de Barros de Azevedo Marques e Elvira Carneiro Barros Azevedo Marques, que se encontram nas certidões apresentadas.

Maria Leopoldina do Espirito Santo, fazendo identico pedido. — Apresente, preliminarmente, as certidões de nascimento de Heraclito e Edith, filhos do contribuinte.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 10 do corrente foram promovidos, na Estrada de Ferro Central do Brasil, com os vencimentos que lhes competiram:

A telegraphistas de 1.ª classe os de 2.ª, por antiguidade, Jorge Tanner de Abreu e por merecimento, Antenor Rezende da Silva.

A conductor de 1.ª classe effectivo, por antiguidade, o interino Eduardo Pereira da Silva e Souza.

A conductor de 1.ª classe interino, o de 2.ª classe Raul da Silva Caparica.

— Por portarias de 13 do corrente foram removidos:

Para o cargo de 3.ª official da Administração dos Correios do Estado do Pará, o 3.ª official da Administração dos Correios do Amazonas Roberto Monteiro Lopes Guimarães e deste para aquelle o 3.ª official José Maria Leone.

Por portarias de 15 do corrente foram cedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, em prorrogação, ao bagageiro de 3.ª classe Raul de Souza Rangel;

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 3.ª classe Pedro Teixeira de Carvalho;

De seis mezes, ao telegraphista de 3.ª classe Oscar Martins da Veiga;

De seis mezes, ao conductor de trem de 1.ª classe Carlos Adriano Camara;

De dous mezes, em prorrogação, ao guarda de 2.ª classe Antonio Pinto Coelho.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes e 21 dias, ao auxiliar da Administração de S. Paulo Vicente de Queiroz;

De seis mezes, ao 3.ª official da directoria geral Norberto Augusto Freire do Amaral Junior;

De tres mezes, ao estafeta de linha de Caraguatua a Ancorodouro Miguel Ribeiro do Nascimento;

De seis mezes, ao conductor de malas de Recreio a Carangola Luiz Arnaldo Botelho Falcão;

De dous mezes, ao conductor de malas de Mamanguape a Mataraca João Marinho Falcão;

De tres mezes, ao auxiliar de carteiro da agencia de S. José do Rio Pardo José da Silva Guerra;

De quatro mezes, em prorrogação, ao carteiro de 3.ª classe da Administração do Pará José Rodrigues de Souza;

De um mez e 15 dias, em prorrogação, ao auxiliar da Administração do Amazonas He-mero de Barros Alencar;

De um mez, em prorrogação, ao carteiro de 3.ª classe da directoria geral Hermogenes Ignacio de Mendonça;

De um anno, ao chefe de secção da directoria geral Francisco Freire de Macedo;

De dous mezes, ao praticante da directoria geral Flavio Castello Branco;

De tres mezes, em prorrogação, ao servente da agencia de Jaguarão Euclides Cunha.

De seis mezes, ao amanuense da Directoria Geral, Cicero Ribeiro de Castro.

De dous mezes, ao auxiliar da Directoria Geral, Candido Drummond Filho.

De tres mezes, a auxiliar da administração do Amazonas Bruneilda Coutinho.

De tres mezes, ao conductor de malas de Rio Claro a Barretos, Almerindo de Palma.

De tres mezes, ao conductor de malas da administração do Pará, Antonio Siqueira Mendes.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, ao 4.ª escriptuario, Oscar Gomes de Mattos.

De seis mezes, ao telegraphista de 5.ª classe, Luiz Van Erven Sobrinho.

De tres mezes, ao mensageiro Julio Maria da Silva, ficando sem effeito a portaria de 11 de outubro de 1921, que lhe concedeu igual licença.

De seis mezes, ao telegraphista de 4.ª classe, Francisco Melchades Pereira Caldas.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De 11 mezes, em prorrogação ao empregado jornalista da fiscalização do porto do Recife, Paulo Bandeira de Albuquerque.

De seis mezes, em prorrogação, ao empregado jornalista da fiscalização do porto do Recife, Percilio Magalhães de Alcantara.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De dous mezes, em prorrogação, ao fereiro das officinas, José Ignacio Dias.

De tres mezes, em prorrogação, ao 2.ª escriptuario da 5.ª divisão, Jayme Seixas da Porciuncula.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De tres mezes, ao trabalhador do almoxarifado, Joaquim Antonio Lopes.

Expediente de 16 de fevereiro de 1922

Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Ricardo Navaes (aviso n. 105).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas os materiaes destinados ás seguintes repartições: Estrada de Ferro Central do Brasil (avisos ns. 105 e 101); Inspectoria Federal das Estradas (avisos ns. 108 e 109); Directoria Geral dos Correios (aviso n. 110).

Requerimentos despachados

João de Miranda Mello, pedindo licença art. 17.—Indeferido.

Eduardo Guilherme da Silva, pedindo licença art. 17.—Indeferido.

Tertuliano Soares, pedindo licença para tratar de interesses particulares — Indeferido.

No requerimento de 19 de dezembro de 1921, em que a S. Paulo Railway Company solicitou aumento de mais 10 % nas bases das tarifas da Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy, o Sr. ministro da Viação exarou, em 16 do corrente mez, o seguinte despacho.—Indeferido, á vista das informações.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao vosso aviso n. 129, de 25 de janeiro findo, tenho a honra de comunicar-vos, que nesta data autorizei os directores das Estradas de Ferro da União, o inspector federal das Estradas e inspector federal de Obras Contra as Secas a providenciarem afin de que sejam attendidas as requisições feitas pelos altos funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz, para o transporte do pessoal, bagagem, carga e animais destinados aos trabalhos scientificos do mesmo Instituto, correndo as respectivas despesas por conta desse ministerio (aviso n. 32).

A vista do que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso numero 129, de 25 de janeiro proximo findo, autorizo-vos a providenciar, afin de que sejam attendidas as requisições feitas pelos altos funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz, para o transporte do pessoal, bagagem, carga e animais destinados aos trabalhos scientificos do mesmo Instituto, correndo as respectivas despesas por conta daquelle ministerio (aviso circular n. 1).

Requerimentos despachados

Zacharias Cornetio do Nascimento, ex-guarda de 2ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo certidão.—Requira, se quizer, ao director da repartição.

Leopoldina Railway Company, Limited.—Compareça á 3ª secção desta directoria geral para o fim indicado no despacho publicado no *Diário Official* de 8 do corrente, conforme reitteração feita no *Diário Official* do dia 14.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1922

Sr. inspector federal das Estradas:

Em resposta ao vosso officio n. 106/S, de 8 de fevereiro corrente, communico-vos que o Sr. ministro deferiu, nos termos propostos no citado officio, o requerimento da «Pernambuco Tramways and Power Company Limited», concessionaria do serviço de bondes electricos de Recife, solicitando permissão para cruzar, em Areias, suas linhas, que se destinam a Tigipió, com as da Great Western of Brasil Railway Company Limited (officio n. 17).

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Com o presente vos remetto, em duas vias, por mim rubricadas, o novo projecto para construcção do porto da Parahyba e o orçamento complementar ao aprovado pelo decreto n. 14.414, de 15 de outubro de 1920, os quaes foram approvados pelo de-

creto n. 15.356, de 8 do corrente mez, publicado no *Diário Official* do hoje dia 14 (officio n. 9).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 15 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Promover por antiguidade, a carteiro de 1ª classe o de 2ª Benone Augusto dos Santos; a carteiro de 2ª classe o de 3ª Mario Silva; por merecimento, a carteiro de 2ª classe o de 3ª Alfredo de Souza, todos da Directoria Geral;

Nomear: carteiro de 3ª classe da Directoria Geral o auxiliar de carteiro da mesma Directoria Amaro de Azevedo Pereira e João Gomes Thomaz para o cargo de auxiliar de carteiro da Directoria Geral.

— Por portarias de 16 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Promover: por merecimento, a carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Alagoas, o de 2ª da mesma administração, Antonio Pereira de Omeira.

Remover: a pedido, o amanuense da Directoria Geral Lydio Regis Costa, para igual cargo na administração dos Correios do Rio Grande do Sul; o auxiliar da agencia do Correio de Campinas Antonio Cardoso, para igual cargo na Administração dos Correios do Estado de S. Paulo; o carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes Washington Campos do Amaral, para o cargo de carteiro da agencia do Correio de Poços de Caldas; o carteiro da agencia do Correio de Poços de Caldas, Emilio José do Espirito Santo, para o cargo de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes e o carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Pará Eustorgio Alvim Wanderley, para o cargo de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Alagoas.

— De conformidade com o aviso numero 68 de 6 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, foi considerado licenciado, por nove dias, a contar de 16 de outubro findo, o então amanuense da Directoria Geral dos Correios Achilles Ferreira Freire, com ordenado, de accordo com o n. 1 do art. 8º do regulamento approved pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do anno findo, podendo essas vantagens pecuniarias ser abonadas a seus herdeiros legalmente habilitados.

Dia 10

Jayne Pereira Nunes, praticante da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Dia 13

Bernardino Justiano da Costa, auxiliar de carteiro da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Dia 16

D. D. Luiza da Costa Prazeres e Zilda Vieira de Mello, auxiliares da agencia da Avenida Rio Branco, pedindo equiparação de vencimentos.—Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1922

Souza, Baptista & Comp., Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha e

Middletown Car Company, pedindo restituição de caução.—Restitua-se:

Augusto Norberto Barbosa Damoso Macpacy e Euclydes Tavares, pedindo inscrição no concurso para praticantes de conductor e Isaias Alves Xavier, pedindo collocação.—Aguardem oportunidade.

José Narciso, pedindo readmissão.—Indeferido.

Honorio Gonçalves, pedindo transferencia.—Idem, á vista da informação.

Zacharias Antonio de Azevedo, pedindo abono.—Idem idem.

Eugenio dos Santos Neves e Eugenio da Costa, pedindo transferencia.—Idem idem, de 3ª e 4ª divisões, respectivamente.

Carmen da Silva Pereira Bastos, pedindo concessão para manter uma caixa para a venda de doces na plataforma da estação de Cascadura.—Idem idem do Trafego.

Clarinda Teixeira, Emilia Maria Nogueira, pedindo pagamento e João de Deus de Menezes, pedindo satisfazer o seu debito em prestações mensaes de 20.000.—Deferido.

Pinto, Toledo & Comp., pedindo entrega de duas lata vazias, para leite.—Idem, nos termos do parecer da Sub-directoria do Trafego.

Armando Soares Vietz, Aristides Moreira Alves, Geraldo das Mercês Gase, José Augusto Alves Moreira, pedindo collocação e Carnelio Alves de Oliveira, pedindo transferencia.—Não ha vaga.

Manoel de Freitas Porto, pedindo reconsideração do despacho.—Mantenho a publicação.

Mario Satampa, pedindo baixa de fiança.—Aguarde o prazo de 24 mezes, de accordo com o estabelecido.

Evilasio Teixeira Mendes, pedindo passe.—Concedo.

Fabio de Avellar Vieira, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Eduardo de Castro, propondo fiança.—Acceito a fiadora.

Banco do Brasil e Agib Monteiro de Mattos, pedindo certidão.—Certifique-se.

Corrêa & Comp., propondo fornecimento de lenha.—Já foi contractada a lenha necessaria.

Abaixo assignados, mercadores na estação de Avellar, pedindo construcção de um embarcadouro para gado bovino na referida estação.—Attendidos. Archive-se.

João Carvalho de Oliveira, pedindo certidão.—Compareça nesta secretaria.

Anna Luiza, pedindo collocação para um filho.—Apresente documentos.

Antonio Olyntho Riveiro, pedindo cédula.—Complete o selo da petição.

Estão sendo convidados a comparecer nesta secretaria para assignatura de termos para prestação de serviços medicos, os seguintes Srs. Drs. Joaquim Simeão de Faria, Pedro Ignacio de Almeida, Allu Marques, Antonio Octaviano de Alvarenga, Rodolpho Mallard, Raphael Quintanilha, João Baeta da Costa e Galdino de Abranches.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 12 do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.167, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que requerem, em 13 de janeiro do corrente anno, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, resolveu approvar os horarios, que a esta acompanham, assignados pelo chefe da 2ª Divisão.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922.—J. Pathano de Jesus, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas

SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO S. PAULO—RIO GRANDE

Horarios dos trens approvados por portaria de 13 de fevereiro de 1922

Estações	Kms.	S 6		Estações	Kms.	S 5	
		Chegada	Partida			Chegada	Partida
DIARIO				DIARIO			
Curityba.....	0.000	—	7.00	Ponta Grossa.....	182.949	—	13.55
Portão.....	8.170	7.14	7.15	Desvio Ribas.....	161.623	14.33	14.33
Bariguy.....	14.467	7.26	7.50	Lago.....	148.57	14.54	14.55
Araucaria.....	24.440	7.48	7.49	Palmeira.....	130.219	15.24	15.26
Guajuvira.....	42.200	8.17	8.18	Nova Restinga.....	117.955	15.49	15.50
Balsa Nova.....	58.590	8.44	8.45	Porto Amazonas.....	102.206	16.12	16.17
Serrinha.....	71.320	9.05	9.12	Caiaçanga.....	92.827	16.52	16.33
Capivary.....	75.674	9.18	9.19	Capivary.....	75.674	17.00	17.01
Caiaçanga.....	92.827	9.45	9.46	Serrinha.....	71.320	17.10	17.18
Porto Amazonas.....	102.206	10.00	10.04	Balsa Nova.....	58.590	17.40	17.41
Nova Restinga.....	115.955	10.26	10.27	Guajuvira.....	42.200	18.10	18.11
Palmeira.....	130.219	10.57	10.52	Araucaria.....	24.440	18.41	18.42
Lago.....	148.357	11.19	11.20	Bariguy.....	14.467	19.00	19.04
Desvio Ribas.....	161.623	11.40	11.41	Portão.....	8.170	19.15	19.16
Ponta Grossa.....	182.949	12.20	—	Curityba.....	0.000	19.30	—

Estações	Kms.	S 6		Estações	Kms.	S 5	
		Chegada	Partida			Chegada	Partida
DIARIO, MENOS AS SEGUNDAS				DIARIO, MENOS AOS SABBADOS			
Ponta Grossa.....	0.000	—	12.40	Itararé.....	251.901	—	4.27
Pitanguy.....	15.264	13.08	13.09	Kilometro 248.....	248.000	4.35	4.35
Carambehy.....	33.289	13.48	13.49	Kilometro 242.....	242.000	4.52	4.52
Tronco.....	45.022	14.11	14.12	Sengès.....	228.453	5.19	5.20
Castro.....	56.960	14.34	14.40	Rio do Bugre.....	209.880	5.57	5.58
Caxambú.....	72.646	15.08	15.09	Fabio Rego.....	196.064	6.26	6.27
Pirahy.....	95.823	15.50	15.58	Rio das Mortes.....	176.000	7.12	7.13
Espalha Brazas.....	107.082	16.18	16.19	Jaguariahyva.....	154.080	7.57	8.03
Joaquim Murtinho.....	118.852	16.41	16.42	Julio de Castilhos.....	128.902	8.58	8.59
Julio de Castilhos.....	128.902	17.02	17.03	Joaquim Murtinho.....	118.852	9.19	9.20
Jaguariahyva.....	154.080	17.58	18.20	Espalha Brazas.....	107.082	9.44	9.45
Rio das Mortes.....	176.000	19.04	19.05	Pirahy.....	95.823	10.05	10.27
Fabio Rego.....	196.064	19.50	19.51	Caxambú.....	72.646	11.08	11.09
Rio do Bugre.....	209.880	20.19	20.20	Castro.....	56.960	11.37	11.43
Sengès.....	228.453	20.57	20.58	Tronco.....	45.022	12.05	12.06
Kilometro 242.....	242.000	21.25	21.25	Carambehy.....	33.289	12.28	12.29
Kilometro 248.....	248.000	21.42	21.42	Pitanguy.....	15.264	13.08	13.09
Itararé.....	251.901	21.50	—	Ponta Grossa.....	0.000	13.37	—

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — *Sargês.* chefe da 2ª divisão.

Estações	Kms.	S 7		Estações	Kms.	S 8	
		Cheg.	Part.			Cheg.	Part.
		Terças, quintas e domingos				Quartas, sextas e domingos	
Ponta Grossa.....	0.000	—	14.00	Porto União.....	263.865	0.49	1.04
Oficinas.....	3.516	14.07	14.11	União da Victoria.....	263.663	1.05	1.08
Jaboticabal.....	22.577	14.49	14.54	Paula Freitas.....	245.493	1.47	1.50
Entre Rios.....	34.096	15.17	15.20	Paulo Frontin.....	214.216	3.02	3.07
Vallinhos.....	52.862	16.03	16.06	Dorizon.....	193.474	3.52	3.55
Teixeira Soares.....	73.528	16.47	16.52	Marechal Mallet.....	181.921	4.25	4.35
Pernandes Pinheiro.....	89.804	17.30	17.35	Roxo Roiz.....	155.106	5.37	5.40
Iraty.....	106.932	18.09	18.34	Antonio Rebouças.....	133.282	6.27	6.32
Riosinho.....	117.500	18.55	18.56	Riosinho.....	117.500	7.06	7.07
Antonio Rebouças.....	133.282	19.27	19.32	Iraty.....	106.932	7.30	7.38
Roxo Roiz.....	155.106	20.16	20.21	Pernandes Pinheiro.....	89.804	8.20	8.25
Marechal Mallet.....	181.921	21.15	21.25	Teixeira Soares.....	73.528	9.00	9.04
Dorizon.....	193.474	21.48	21.51	Vallinhos.....	52.862	9.53	9.56
Paulo Frontin.....	214.216	22.52	22.37	Entre Rios.....	34.096	10.41	10.44
Paula Freitas.....	245.493	23.45	23.48	Jaboticabal.....	22.577	11.09	11.14
União da Victoria.....	263.663	0.25	0.28	Officinas.....	3.516	12.00	12.02
Porto União.....	263.865	0.29	0.50	Ponta Grossa.....	0.000	12.10	—

Estações	Kms.	S 7		Estações	Kms.	S 8	
		Cheg.	Part.			Cheg.	Part.
		Segundas, quartas e sextas				Terças, quintas e sábados	
Porto União.....	263.865	0.29	0.50	Marcellino Ramos.....	632.173	7.58	10.00
Legrú.....	274.876	1.25	1.30	Rio Uruguay.....	626.179	10.12	10.16
Nova Galicia.....	292.160	2.22	2.35	Rio do Peixe.....	606.334	19.56	11.00
S. João.....	315.728	3.39	3.44	Rio Capinzal.....	576.137	12.00	12.22
Calmon.....	342.206	4.42	4.47	Barra Fria.....	550.500	13.13	13.14
Presidente Penna.....	367.574	5.42	5.45	Herval.....	531.385	13.58	14.01
Rio Caçador.....	392.024	6.34	6.39	Bom Retiro.....	526.400	14.10	14.11
Rio das Antas.....	426.809	7.54	7.59	Rio Bonito.....	490.903	15.26	15.31
Perdizes.....	457.636	9.01	9.10	Pinheiro Preto.....	476.000	16.01	16.02
Pinheiro Preto.....	476.000	9.47	9.48	Perdizes.....	457.636	16.39	16.46
Rio Bonito.....	490.903	10.18	10.23	Rio das Antas.....	426.809	17.48	17.51
Bom Retiro.....	526.400	11.38	11.39	Rio Caçador.....	392.024	19.05	19.27
Herval.....	531.385	11.48	12.13	Presidente Penna.....	367.574	20.16	20.18
Barra Fria.....	550.500	12.51	12.52	Calmon.....	342.206	21.13	21.18
Rio Capinzal.....	576.137	13.43	13.48	S. João.....	315.728	22.11	22.16
Rio do Peixe.....	606.334	14.53	14.58	Nova Galicia.....	292.160	23.24	23.27
Rio Uruguay.....	626.179	15.38	15.43	Legrú.....	274.876	0.18	0.19
Marcellino Ramos.....	632.173	15.55	—	Porto União.....	263.865	0.49	1.04

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — *Singês*, chefe da 2ª divisão.

Estações	Kilometros	M 3		M 5	
		Chegada	Partida	Chegada	Partida
Colonia Mineira.....	99,123	—	13.00	—	3.00
Barbozas.....	89,727	13.23	13.27	3.24	3.30
Wenceslau Braz.....	70,220	14.14	14.19	4.19	4.29
S. José.....	52,972	15.00	15.10	5.12	5.22
Cachoeirinha.....	28,490	16.03	16.09	6.29	6.33
Jaguarihyva.....	0,000	17.10	—	7.44	—
		M 4		M 6	
		Chegada	Partida	Chegada	Partida
Jaguarihyva.....	0,000	—	8.20	—	18.30
Cachoeirinha.....	28,490	9.21	9.27	19.41	19.51
S. José.....	52,972	10.20	10.30	20.52	21.02
Wenceslau Braz.....	70,220	11.11	11.16	21.45	21.55
Barbozas.....	89,727	12.03	12.07	22.44	22.50
Colonia Mineira.....	99,123	12.30	—	23.14	—

Os trens M 3 e M 4 correm ás terças, quartas, quintas e sextas-feiras.
O trem M 5 corre aos domingos e o M 6 aos sabbados.

RAMAL DO RIO NEGRO

Estações	Kilometros	M 5	
		Chegada	Partida
Rio Negro.....	88,915	—	5.00
Campo do Tenente.....	61,498	6.06	6.15
Lapa.....	30,070	7.30	7.40
Capivary.....	15,680	8.15	8.15
Serrinha.....	0,000	8.53	—

O trem M 5 corre ás terças, quintas-feiras e sabbados.

Observação — Os demais trens da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina continuarão a correr no antigo horario.
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922.—Singês, chefe da 2ª divisão.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, o processo de habilitação de D. Luiza Ferreira Linhares á percepção do meio soldo e montepio a que tem direito na qualidade de viúva do capitão Hermelindo Jorge Linhares.

— Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul o credito de 365\$, para pagamento ao 2º sargento voluntario da patria, Jacintho Gonçalves Brum (aviso n. 85);

Seja habilitada, pelo Thesouro Nacional, a Collectoria de Rendas Federaes em Magé com a importancia de 131\$400, para pagamento ao voluntario da patria Luiz Pereira Vianna (aviso n. 87);

Seja paga, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, a quan-

tia de 1:552\$342 ao sargento ajudante reformado Pedro Francisco de Araujo (aviso n. 86);

Sejam despachados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro 35 volumes vindos de Hamburgo pelo vapor *Kermif*, contendo material destinado ao Serviço Geographico Militar (aviso n. 83).

— Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo que seja inspecionado de saude o reservista do Exercito Jonas Pereira Ribeiro afim de poder ser resolvido o pedido que fez o mesmo reservista de sua transferencia para a reserva naval.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja incluido o director do Gabinete Central de Identificação entre as autoridades do Ministerio da Guerra que podem fazer uso do telegrapho em objecto de serviço.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que é nomeado interno extraordinario do Hospital Central do Exercito o alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Octacilio Ferraz de Camargo Pennetado.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Ceará, mandando recolher-se ao Collegio Militar de Barroquinha, do qual pertence, o adjun-o major José da Silva Leal.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que continúa á disposição do commandante da 1ª Região Militar o capitão de cavallaria Alexandre Fontoura;

Que é approvada a tabella, que se envia por cópia, dos adeantamentos trimensaes para as despezas miudas de dependencias do Ministerio da Guerra, no corrente anno;

Que é exonerado o capitão de infantaria João Paulo de Miranda Nunes, conforme pedido, do lugar de membro da sub-comissão de tiro dos festejos para o centenário;

Que é posto á disposição do governo do Estado de Matto Grosso o capitão de infantaria Romão Veriano da Silva Pereira, para commandar a força policial do dito Estado;

Que se permite ao capitão Carlos Gomes Borralho, actualmente desamparado, o mandato de deputado estadual em Matto

Grosso, aceitar a nomeação de secretario da Agricultura, Industria e Commercio do dito Estado;

Que fica sem effeito o aviso n. 30, de 14 de janeiro findo, na parte que nomeia o capitão Armando Masson Jacques adjunto do estado-maior do quartel-general do commandante da 4.ª Região Militar, visto serem necessários os serviços do mesmo official na Directoria de Engenharia;

Que são designados professores estagiarios do curso de infantaria da Escola de Estado-Maior o major Arnaldo de Souza Paes de Andrade e o capitão Estevão Leitão de Carvalho;

Que são postos á disposição da Missão Militar Franceza, para servirem na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, os capitães Alvaro Fiuza de Castro, Antonio Fernandes Dantas, Raymundo Sampaio e João Marcelino Ferreira e Silva.

Mandando transferir do 2.º regimento de infantaria para a Companhia de Aviação o auspeçada Gonçalo Faiva, afim de matricular-se no curso de pilotos-aviadores, conforme propoz o chefe do Estado-Maior do Exercito.

Ministerio da Guerra — N. 1 — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922.

O Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Florianopolis consulta, em telegramma de 2 do mez findo, se competem os vencimentos de coronel a um major e a um capitão no exercicio de commando de batalhão de caçadores e da chefia do serviço de recrutamento, respectivamente, e se os officiaes honorarios e voluntarios da patria aproveitados em juntas permanentes de alistamento militar estão sujeitos ao pagamento de sello de nomeação.

Em solução o Sr. Presidente da Republica manda pelo Ministerio da Guerra, declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal que:

De accordo com o art. 3.º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, *in fine*, competem o soldo proprio e a gratificação de coronel aos officiaes no commando do corpo e na chefia do serviço de recrutamento;

Nos termos do § 8.º da tabella A do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, os officiaes honorarios e officiaes voluntarios da patria, que fazem parte das mencionadas juntas, estão sujeitos ao pagamento do sello alludido. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 13 — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922.

Sr. commandante da 3.ª região militar: O director do hospital militar em Santa Maria, em officio n. 267, de 3 de dezembro do anno findo, consulta qual a gratificação que deve ser abonada aos agentes dos hospitais ou enfermarias militares, quando sargentos reformados do Exercito.

Em solução vos declaro, para seu conhecimento, que não ha lei que autorize o abono da gratificação alludida.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 11 — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922.

Sr. director geral da Intendencia da Guerra:

Sendo fixado em quatro capitães e em quatro 1.º tenentes o numero de officiaes de administração da 1.ª direcção de intendencia divisionaria, como se vê do quadro annexo ás instrucções que baixaram com a portaria de 30 de novembro de 1921, consulta o respectivo director, em officio n. 7, de 7 de janeiro findo, a essa directoria, quaes os

locares que devem ser occupados pelos referidos capitães, quer no gabinete quer nas secções, afim de ser abonada a gratificação deste posto aos 1.º tenentes que a ella tiverem direito.

Em solução a esta consulta, declaro-vos que, no caso em questão, devem ser abonadas as gratificações inherentes aos postos, por isso que nenhuma disposição regulamentar autoriza distinguir quaes as funções affectas a cada um delles.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de fevereiro de 1922

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando, de ordem do Sr. ministro, e em solução ao seu officio n. 49, de 10 de janeiro findo, que podem ser attendidas as requisições feitas pelo director de engenharia, para o fornecimento de passes validos em todos os trens da mesma estrada, inclusive os de luxo, com direito a feito e poltrona.

Dia 22

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, enviando a caderneta do reservista Alberto de Carvalho e Souza, afim de que se digne mandar entregal-a ao interessado, mediante indemnização.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 15 do corrente:

Foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura, Eduardo de Souza Pereira.

Foi nomeado Sebastião Ferreira Rabello para exercer o cargo de escripturário do patronato agricola Casa do Oltoni, no Estado de Minas Geraes.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 9 de fevereiro de 1922

«Aperfeiçoamentos emapparelhos de lubrificação» de Deslie C. Dutra (deposito n. 19.325).

«Um radiador para vehiculos automoveis com motor refrigerado por agua» de Genaro Zarone (deposito n. 19.326).

«Um apparelho indicador no nivel de caixas de alimentação de agua, denominado — Indicador de nivel de agua J. A. D.», de Jules André Delacroix (deposito n. 19.327).

Dia 10

«Um novo processo mecanico de limpeza de caixas d'agua domiciliaries», de João Teixeira de Carvalho e João José Ribeiro Fernandes (deposito n. 19.328).

«Um processo de fabricar um preparado para abturar autogeneamente roturas de camara de ar para bicyclettas, automoveis e semelhantes», da Surphen Gesellschaft m. b. H. Autogne Pneumatik Verpfiropfung (deposito n. 19.329);

«Uma rolha destinada a recipientes contendo materias que desenvolvem gases», de Enrique Ausfricht (deposito n. 19.330);

«Uma machina aperfeiçoada de corpos occos de concreto e semelhantes, destinados a construcções civis», de Josef Karl Bayer (deposito n. 19.331);

«Um novo typo de telha de vidro», de Renato Egydio de Souza Arianha (deposito n. 19.332);

«Um novo systema para recolher o lixo e um apparelho para esse fim», de Amadeu Augusto Teixeira e Frederico Sensburg Vieira de Lemos (deposito n. 19.333);

«Um processo para produzir metaes raros, suas ligas e seus oxydos», da Westinghouse Lamp Company (deposito n. 19.334);

«Uma instalação mecanica para a descarga rapida, carga e limpeza de locomotivas», de Giuseppe de Michelle & Comp. (deposito n. 19.335);

«Aperfeiçoamentos em helices propulsoras e semelhantes», de Alexandre Albert Holle (deposito n. 19.336);

«Aperfeiçoamentos em transformadores electricos», do Dr. Walter Dornig (deposito n. 19.337).

Dia 11

«Melhoramentos introduzidos na invenção de triturador de cinzas e escorias Acarios», que faz objecto da patente n. 10.130, de José Rodrigues Prado Filho (deposito numero 19.338);

«Um dispositivo pneumatico applicavel a receptores telephonicos com o fim de abafar ruidos exteriores» de Magnavasca & Filho (deposito n. 19.339).

Dia 13

«Um novo dispositivo para contecção de ataduras cirurgicas denominada — Aquidaban —, de Sergio Pedro Borges (deposito n. 19.340);

«Uma nova machina de cortar, dobrar e cravar grampos de arame sobre couro, cação e material semelhante», da firma Schuster, Ehrlich & Comp. (deposito n. 19.341);

«Um processo aperfeiçoado de preparação de esmalte, porcellana e sua applicação em superficies metallicas» de Charles Noe Skalla (deposito n. 19.342);

«Um processo de lacrar objectos», de Benno Zirker (deposito n. 19.343);

«Um cubo de rotor com pás ajustaveis para turbinas a agua», da firma Ignaz Störck (deposito n. 19.344).

Dia 14

«Uma machina destinada ao enrolamento mecanico de garrafas e semelhantes denominada Enrolamento Indispensavel», de Ferdinando Ricci (deposito n. 19.345);

«Tubos para lança perfumes e drogas de formas novas e originaes denominados Tubos Independencias» de Gastão Lopes Leal (deposito n. 19.346);

«Methodo de traçar linhas circulares no hexagono regular ou no triangulo equilatero, para formar ladrilhos elementares ornamentaes que podem ser ligados entre si para formarem combinações decorativas que variam no infinito» de Fernand Joseph Rhodes (deposito n. 19.347);

«Aperfeiçoamentos em machinismo regulador de energia para motores», da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de William Poole Dryer (deposito n. 19.348).

Dia 15

«Um novo manual de rodetas depossina do M. R. P.», de Mauricio Rodrigues Pereira (deposito n. 19.349);

«Descascador de café — Descascador Oliveira» de Alvaro de Paula Oliveira (deposito n. 19.350).

Directoria Geral de Contabilidade

Correio seccão

Expediente de 4 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Constando que se acham promptas as estampilhas para a cobrança do sello da Industria Pastoral, cuja impressão, na Casa da Moeda, foi solicitada por este ministerio no aviso n. 1.135, de 15 de março de 1921, rogo vos dignéis de providenciar a fim de que sejam fornecidas, com a maxima urgencia, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso, as quantidades mencionadas no mappa que junto vos remetto, em duas vias, e que autorizeis as referidas delegacias do Thesouro a, de accordo com as indicações dos delegados do Serviço de Industria Pastoral nos Estados respectivos, fornecerem, por sua vez, ás Alfandegas, Collectorias Federaes, Agencias Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos e Registros Fiscaes, as estampilhas de que precisarem as mesmas repartições para attenderem a todos os interessados no pagamento do sello de que se trata.

Peco-vos, outrossim, que, na conformidade do disposto no § 6º, art. 216 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março do anno passado, autorizeis as delegacias do Thesouro fornecerem aos delegados do Serviço de Industria Pastoral, mediante as formalidades previstas no decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, as estampilhas que os mesmos requisitarem para venda aos criadores, e ainda que, por intermedio da Casa da Moeda, mandeis fornecer, mediante as mesmas formalidades, a Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, e ás Collectorias Federaes e mais repartições de Fazenda no Estado do Rio de Janeiro, as estampilhas que forem requisitadas pela referida Directoria Geral para a venda aos interessados no Districto Federal e no dito Estado (aviso n. 48).

CONGRESSO NACIONAL**Commissão Mixta de Revisão das Tabellas de Vencimentos do Funcionalismo Publico**

Memoriaes recebidos em 16 do corrente mez:

Do Sr. Dr. juiz federal da seccão do Estado do Espirito Santo reclamando contra o que se lhe afigura injusto, quanto ao augmento dos seus vencimentos proposto na tabella publicada no *Diario Official* de 18 de dezembro ultimo;

Do enfermeiro da Fabrica da Polvora sem Eumacia solicitando sua equiparação aos enfermeiros de 2ª classe do Hospital Central do Exercito;

Dos guardas-vigilantes do curso complementador dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, reclamando contra a tabella de vencimentos publicada no *Diario Official* de 18 de dezembro ultimo;

Dos conferentes da Central do Brasil, fazendo reclamação identica;

Dos amannenses da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitando a fusão das

categorias dos quartos escripturarios e amanuenses;

Dos serventes da Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia do Departamento Nacional de Saude Publica pedindo equiparação aos serventes de 1ª classe do Laboratorio Bacteriologico do mesmo Departamento;

Do amannense da Directoria do Armamento do Ministerio da Marinha pedindo a mesma categoria e vencimentos dos seus collegas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Do fazedor da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, reclamando contra a tabella publicada no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921;

Dos guardas fiscaes de 2ª classe da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios do Departamento Nacional de Saude Publica reclamando contra as tabellas publicadas no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921;

Dos continuos e serventes do Departamento do Pessoal da Guerra, pedindo equiparação do seus vencimentos aos continuos e serventes do Ministerio da Viação;

Do mecânico electricista e dos seus ajudantes da Bibliotheca Nacional reclamando contra as tabellas publicadas no *Diario Official* de 18 de dezembro ultimo.

Camara dos Deputados

Tendo o Sr. Presidente da Republica, por decreto n. 15.351, de 4 do corrente, convocado o Congresso Nacional para se reunir, extraordinariamente, no dia 10 de março proximo vindouro, afim de deliberar a respeito do veto opposto á resolução legislativa que fixou a despesa para o exercicio de 1922, nos termos do art. 96, § 1º, do Regimento Interno, a primeira sessão preparatoria realizar-se-ha no dia 5 do referido mez de março.

Secretaria da Camara dos Deputados, 11 de fevereiro de 1922. — **Ernesto Alecrim**, director em exercicio.

TRIBUNAL DE CONTAS**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE****Dia 15 de fevereiro de 1922**

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 345 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso deste ministerio numero 269-C, de 24 de janeiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.313, de 20 mesmo mez, que abre o credito especial de 14:982:256, para pagamento das despesas da Universidade do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 346 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 162, de 16 de janeiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.278, de 14 do mesmo mez, referente á abertura do credito especial de 216:075\$, destinado ao paga-

mento de despesas correspondentes á manutenção, em 1920, das escolas creadas em zonas de nucleos colonias no Estado do Paraná, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 10 do corrente, recusar registro ao referido credito por destinar-se a occorrer ao pagamento de despesas de 1920, em desacordo com a autorização legislativa e com a consulta ao mesmo Tribunal que se referem á despesas de 1921.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 339 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 25 de 25 de janeiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.305, de 20 do mesmo mez, que abre o credito de 12:693:296 para pagamento do saldo que é devido ao capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva e relativo aos periodos em que exerceu o mandato de deputado federal, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 340 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importancia de 2:805:840, proveniente de serviços prestados á Imprensa Nacional, no anno passado, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 13 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não constar da ordem de pagamento que para o serviço tenha havido a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 341 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a DD. Maria Emilia Ferreira dos Santos e Julia Emilia Ferreira, irmãs do continuo aposentado da Directoria Geral da Estatistica Antonio André Ferreira, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 10 do corrente, julgar illegal a concessão de que se trata, por ter sido contemplada a irmã viuva do contribuinte.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 342 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de aposentadoria ao marinheiro das embarcações de Saude do Porto de Florianopolis, Estado do Paraná, Francisco de Paula Claudio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 13 do corrente, julgar legal a concessão de que se trata e em sessão de Primeira Camara da mesma data, recusar registro á despesa, por ter sido a mesma ordenada em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 343 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a DD. Ydalba Barreira e Oradia Barreira Marques, filhas do preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Americo Barreira, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 13 do corrente, julgar legal a concessão de que se trata e em sessão de Primeira Camara da mesma data, recusar registro á despesa, por ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 347—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.205, de 30 de novembro do anno passado, solicitando providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.538, de 16 de dezembro de 1920, a importancia de 17\$400, da qual é credor o ex-marinheiro, grumete, n. 4.593—SE, Oscar Fernandes de Mello, conforme a inclusa folha, resolveu, em sessão de 1.ª Camara, de 13 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por não haver sido ainda solicitada a transferencia do credito referido para o exercicio de 1921.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 344—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 11, de 3 deste mez, com a cópia do decreto numero 15.327, de 21 de janeiro proximo findo, que abre o credito de 4.000\$ para pagamento do quantitativo de 1.000\$ aos amanuenses do Exército Benedicto dos Santos e outros, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 10 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 348—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 81, de 13 de janeiro proximo findo, relativo ao pagamento a F. Canella & Comp. e a P.S. Nicolson & Comp., da importancia total de 127:173\$679 proveniente de fornecimentos feitos, em novembro do anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo-vos providencias no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal se os ladrilhos fornecidos pela primeira das firmas acima citadas foram applicados nas passagens inferiores das estações da referida Estrada resultantes da suppressão das de nivel, cujo custo deve ser imputado á consignação—Supressão das passagens de nivel nos subúrbios, do n. IV, da verba 16.ª, do orçamento desse Ministerio para o exercicio de 1921, ou se foram applicadas a serviços attribuidos a alguma das cinco Divisões da Estrada.

N. 349—Cabe comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 11, 14 e 16, de 21, 26 e 28 de janeiro proximo findo, com as copias dos decretos ns. 15.304, 15.332 e 15.333, de 19 e 24 do mesmo mez, que abrem os creditos de 212:675\$600, para pagamento dos fornecedores de combustivel e lenha á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no 2.º semestre de 1920; de 551:000\$, complementar á verba 6.ª, n. II—Estrada de Ferro Oeste de Minas—art. 81 da lei orçamentaria para 1921 e de 509:041\$651 e 1.040—0—0, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 334—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 431, de 2 deste mez, consultando si, á vista do disposto no art. 29 do decreto n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920, pode ser aberto, a esse ministerio, o credito de 5.000:000\$ que se torna necessario para attender ás despesas com o recenseamento, no corrente anno, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de ante-hontem, á vista das declarações constantes do aviso n. 40, do dia 11, do Ministerio da Fazenda, que o alludido credito pode ser legalmente aberto.

N. 335—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 813, de 19 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com o processo de comprovação de applicação dada á quantia de 10:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo geologo ajudante contratado do Serviço Geologico e Mineralogico Afonso de Almeida Galeão, em virtude do aviso n. 2.721, de 17 de junho de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, julgar legal a applicação da quantia de 9:939\$, ficando em poder do responsável o saldo de 61\$, importancia glazada porque do documento 11 constam despesas realizadas em datas anteriores ao registro do adiantamento e que não poderiam ter sido feitas á conta do supprimento recebido.

N. 336—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 5.861, de 9 de dezembro ultimo, em additamento ao de n. 3.123, de 12 de julho do anno passado, relativo á entrega, ao escrevente da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores Tertuliano Estantislau da Costa e não ao delegado do Serviço de Povoamento enenheiro Samuel Pereira, do adiantamento de 20:000\$, de que trata o referido aviso numero 3.123, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, recusar registro ao alludido adiantamento por não poder mais ter applicação no anno de 1921 a que se destinava.

N. 337—Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 5.852, de 9 de dezembro ultimo, solicitando rectificação na sub-consignação 13.ª—Para as despesas do curso de chimica industrial—da verba 12.ª—Escola de Minas—do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, para o fim de ser feita a discriminação de que trata o paragraho unico do art. 117, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno passado, de 57:600\$, para Pessoal e de 42:400\$ para Material, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 13 do corrente, ordenar o registro da operação solicitada.

N. 338—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 453, de 6 deste mez, solicitando providencias no sentido de ser transferido, para o exercicio de 1921, de accordo com o art. 64, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do anno passado, o saldo da verba 14.ª, titulo «Material», consignação «VIII—Para o desenvolvimento da industria pastoril, etc.»—quota ouro—art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para attender ao pagamento dos auxilios pela immortação de animaes cuja entrada no paiz não ponde ter logar até 31 de dezembro de 1920, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 13 do corrente, ordenar o registro da referida transferencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 15 de fevereiro de 1922

Officios:

Sr. director da Receita Publica:

N. 352—Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 7 do corrente mez, julgou illegal a fiança de que trata o incluso processo, de José de Paiva Carneiro, escrivão da Collectoria Federal em Pedra Branca, no Estado de Minas Geraes, pelos fundamentos constantes do parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, á fls. 13.

N. 353—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, cabe-me transmitir-vos o incluso processo de fiança de José Antonio Bezerra de Menezes, escriptvao da Collectoria Federal em Itambé, no Estado de Pernambuco, afim de serem sanadas as irregularidades apontadas na informação de fls. 14.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 350—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, a D. Anna Goulart de Figueiredo, viuva do bagageiro de 3.ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da importancia de 108\$063, proveniente de vencimentos e restituição de imposto correspondentes aos mezes de setembro e outubro de 1918, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, afim de ser cumprido o despacho de 16 de janeiro proximo findo, do Sr. ministro da Fazenda, que determina que parte da despesa em questão seja classificada na verba «Reposições e Restituições».

—Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 351—Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por accordão da Segunda Camara, em sessão de 29 de março do anno proximo findo, mandou expedir quitação a D. Augusta Fonseca, agente do correio de Indaçu, no Estado do Rio de Janeiro, relativa ao periodo de 1 de junho de 1910 a 30 de dezembro de 1918, e, attendendo ao que requereu João Candido Pereira Lima, marido da resonsavel, ordenou o levantamento da fiança por ella prestada, de 480\$, representada por uma caderneta da Caixa Economica, numero 387.038, de sua propriedade.

Portaria

N. 333—Comunico ao Sr. 4.º escriptuario Dr. Edison Mendes de Oliveira que o ministro presidente resolveu deslugar o vara servir, provisoriamente, como encarregado da biblioteca enquanto se achar ausente, em gozo de férias, o 4.º escriptuario Dr. Augusto Cardoso da Veiga.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1.ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos moveis e de um motor Archimedes typo B. S. 2 de 5 HP., pertencentes ao espolio do finado José da Cruz Senna, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1.ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias virem, ou delle conhecimento tiverem que no dia 17 do proximo mez de fevereiro, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação os moveis e um motor abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do finado José da Cruz Senna. Avaliação dos moveis: uma mobilia de sala de visitas composta de sofá, duas cadeiras de

brago, seis dilas singelas, duas columnas e duas etagères, 350\$; um porta-bibelots, 60\$; um banco e duas cadeiras estofadas, 100\$; duas estatuetas de biscuit, estando uma com defeito, 500\$; um cache-pot de louça azul, dourado a fogo, 250\$; uma estatuetta de bronze, 250\$; um jarro de metal bronce, 100\$; um par de farraes, 100\$; um quadro a óleo, cópia, 200\$; dois cachepots de ouça, 120\$; um tapete, 200\$; uma mobília de sala de jantar composta de mesa elástica, 12 cadeiras, buffet, etagère e trinchante, 2.000\$000. Importa a avaliação dos moveis em 4.235\$000. Um motor Archimedes, tipo B. S. 2 de 5 H.P. inteiramente novo, proprio para embarcação. Avaliado em 1.500\$000. Os moveis acham-se na residência da inventariante, á rua Marechal Foliano, em Paqueta, e o motor á rua dos Ourives n. 92, sobrado. A praça foi requerida pela inventariante do espolio dona Dolores Senna di Genaro, tendo concordado todos os interessados. É feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados na imprensa e affixados no lugar do costume, e trasladado para os autos. Rio de Janeiro, trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — Pelo escrivão, Lupeçcia Garcia. (892)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação de quatro lotes de terreno, sem numero, á rua Abilio, em S. Christovão, e quatro lotes de terreno sem numero, á rua Coronel Cabrita, em S. Christovão, pertencentes 13/25 avos ao espolio do finado José da Cruz Senna e 12/25 avos aos herdeiros Carmen, Esther, Dacio, Zey, Francisco e José, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, virem ou d'elle noticia tiverem, que no dia dezesete do proximo mez de fevereiro, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, os terrenos abaixo descriptos, pertencentes 13/25 avos ao espolio do finado José da Cruz Senna e 12/25 avos, aos herdeiros Carmen, Esther, Dacio, Zey, Francisco e José, filhos da finada D. Maria do Carmo da Cruz Senna. Avaliação: tres lotes de terrenos, sitios á rua Abilio, sem numero, em S. Christovão, medindo cada um de largura na frente 10 metros e de comprimento 58 metros mais ou menos. Avaliado em 5.000\$, cada lote, que com o abatimento legal de 20%, fica reduzido cada um a 4.000\$, ou sejam 12.000\$; um lote de terreno á mesma rua sem numero, medindo 11m,40 de largura, na frente, conservando esta largura mais ou menos até a extensão de 13 metros, alargando-se ahi para 26m,70, até a extensão de 31 metros mais ou menos. Avaliado em 8.000\$, que com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzido a 6.400\$.

Os terrenos acima descriptos são acima do nivel da rua e promptos para receberem edificação. Tres lotes de terreno á rua Coronel Cabrita, sem numero, em São Christovão, medindo cada um de largura na frente 11 metros e de comprimento 89 metros mais ou menos. Avaliado cada lote em 6.600\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido cada lote a 5.280\$ ou sejam 15.840\$000. Um lote de terreno á mesma rua acima, sem numero, em curva com a rua Abilio, medindo de largura 11m,30 e de comprimento 89 metros mais ou menos. Avaliado em 7.000\$, que, com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 5.600\$000. Importa a presente avaliação com os respectivos abatimentos em 39.840\$000. E caso não haja licitantes para a importancia acima, serão os referidos terrenos submettidos a leilão até alcançar o preço minimo de 29.800\$000. A praça foi requerida pela inventariante do espolio, Dona Dolores Senna di Genaro, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e trasladado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de janeiro de 1922. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (891)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios abaixo descriptos, pertencentes ao interdicto Manoel de Souza Sobrinho

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça virem ou d'elle conhecimento tiverem, que no dia 17 de fevereiro proximo futuro, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ás treze horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo serão submettidos a publico pregão de venda e arrematação os predios abaixo indicados, pertencentes ao interdicto Manoel de Souza Sobrinho, situados todos na estação de Santa Cruz, descriptos e avaliados pela forma seguinte: predio sito á rua do Commercio n. 67, edificados no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janellas juntas com portadas de madeira, beira de telhado saliente e todo coberto de telhas nacionais; construção de frontal de tijolo, dividido em loja forrada e assoalhada e os fundos em commodo para familia, parte forrada e parte chão e telha vã; o predio mede de frente quatro metros e setenta centímetros por dez metros e quinze centímetros na parte mais alta; o puxado mede vinte e tres metros e dez centímetros por quarenta metros e setenta centímetros; medindo o quintal dezeses metros e trinta e cinco centímetros por cinco metros na linha dos fundos; no quintal existe tanque para lavagem e caixa de agua. A este terreno e predio, que é de construção bastante antiga, se avalia em

tres contos de réis (3:000\$000). Predio sito á rua do Commercio n. 69, edificado na linha da rua, tendo na fachada duas portas e duas janellas, beira de telhado saliente, todo coberto com telhas nacionais, construção de frontal e pilastras, dividindo-se em dous lances para familia, tendo parte forrada e parte chão e telha vã; o predio mede de frente seis metros e noventa centímetros por sete metros e oitenta centímetros na parte mais alta e o puxado onze metros por tres metros e trinta e cinco centímetros; o quintal mede dezesete metros por cinco metros e vinte centímetros na linha dos fundos; no quintal existe tanque para lavagem e caixa de agua. A este terreno e predio, que é de construção antiga, ora retocado, se avalia em tres contos de réis (3:000\$000). Predio sito á rua do Commercio n. 71, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada quatro portas com portadas de madeira, beira de telhado saliente, todo coberto de telhas nacionais, construção de vez e meia na fachada o todos os outros de frontal e pilastras. Acha-se dividido em loja forrada e assoalhada e os fundos em commodos para familia, parte forrada e parte telha vã e chão; o predio mede de frente quatro metros e quarenta e cinco centímetros por dez e dez centímetros de fundo na parte mais alta; e o puxado mede sete metros e setenta centímetros por dez e dez centímetros; o quintal mede trinta e sete metros e sessenta e cinco centímetros por sete metros e quarenta e cinco centímetros na linha dos fundos; no quintal existe tanque para lavagem e caixa de agua. Este predio, que é de construção antiga, se avalia em quatro contos e quinhentos mil réis (4.500\$000). Predio á rua da Matriz, n. 72, edificado na linha da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril, portadas de madeira, beirada de telhado saliente, todo coberto com telhas francezas, construção de vez de tijolo, entrada ao lado com portada de madeira, dividindo-se em duas salas, dous quartos forrados e assoalhados, cozinha em telha vã e sala; todo o predio mede de frente quatro metros e noventa centímetros por onze metros e vinte centímetros e o puxado sete metros e oitenta centímetros, medindo o terreno sete metros e noventa centímetros de frente, com igual largura nos fundos e de extensão quarenta e cinco metros e setenta centímetros, inclusive a área edificada. Avaliado em quatro contos de réis.... (4.000\$000). Predio sito á rua da Matriz n. 74, edificado na linha da rua, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de madeira, beira de telhado saliente e todo coberto com telhas francezas, construção de vez de tijolos, entrada ao lado com portadas de madeira, dividindo-se em duas salas, dous quartos forrados e assoalhados, a cozinha em telha vã, e solo cimentado, medindo o predio de frente, quatro metros e noventa centímetros por onze metros e vinte centímetros; o puxado mede sete metros e cinquenta centímetros por dous metros e oitenta centímetros de largura; o terreno mede vinte e tres metros e oitenta centímetros de frente, com igual largura na linha dos fundos e de extensão quarenta e seis metros, inclusive a área edificada. Avaliado em quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$000). Predio, sito á rua da Imperatriz n. 103, edificado em centro de terreno, com entrada ao lado, tendo duas portas e uma janella de

peitoril, portadas de madeira, coberto com telhas nacionaes, construção de frontal, dividido em um quarto e uma sala, cozinha, tudo em telha vã e solo cimentado e tijolos. O predio mede de largura quatro metros e vinte centímetros, por nove metros e cincoenta centímetros de extensão, medindo o terreno, pertencente a este predio, de frente, setenta e trinta centímetros, por igual largura nos fundos. Avaliado em um conto de réis (1:000\$000). Predio sito á rua do Prado n.º 40, edificado na linha da rua, em forma de meia agua, tendo na fachada, porta e janella do peitoril, portadas de madeira, construção de frontal, medindo o predio de frente cinco metros e vinte centímetros e de fundos, tres metros e noventa centímetros por cinco metros e vinte centímetros, estando o predio em máo estado de conservação. Avaliado em quinhentos mil réis..... (500\$000). A venda dos predios acima descriptos foi requerida pelo Dr. José Esperidião de Carvalho, curador do interdito, havendo concordado o Dr. 2º curador de Orphãos. E quem pretender arrematar os referidos predios deverá comparecer neste juizo, no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios os submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima das respectivas avaliações, advertidos os pretendentes de que o laudamio, se fôr devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser effectuado á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo, por tres dias, na forma da lei. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expedidos este e mais dous de igual teor, que deverão ser publicados no *Diário Official* e em outro jornal de grande circulação, observado o prazo legal de vinte dias, sendo o presente affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1922. Eu, Oswald Machado, escrivento juramentado, o ccebrei. E eu, José Caetano Machado, escrivão, subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho*, Confere. — O escrivão, *José Caetano Machado*. (492)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, aos credores de Guimarães Fonseca & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata preventiva em que são supplicantes Guimarães Fonseca & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 50 % por saldo de seus creditos, em quatro prestações: a primeira de 10 % no prazo de tres mezes, a contar da data em que passar em julgado a sentença homologato-

ria da concordata; a segunda de 10 % no prazo de seis mezes; a terceira de 15 % no prazo de 12 mezes e a ultima de 15 % no prazo de 18 mezes, sempre a contar da referida data. Em vista do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Guimarães Fonseca & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n.º 152, no dia 13 de março futuro ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Pedro E. Crohard, Companhia Industrial de Valença e London & Brazilian Bank. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1922. Eu, José a Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Luiz Ferreira Barbosa

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Luiz Ferreira Barbosa, que se acham em cartorio correndo o prazo da lei, accão reivindicatoria a requerimento de Eugenio Picord, para apresentarem as impugnações sob pena de revelia. Rio, 2 de janeiro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (796)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor da 8ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Lazaro Dnek, lhe foi dirigida uma petição, em que reclama a sua inclusão como credor da massa fallida de Luiz Ferreira Barbosa, que seja incluído na lista de credores da referida fallencia, na forma do art. 87 da lei n.º 2.024, de 1908, tendo sido notificados o fallido e os liquidatarios. Em virtude do que são citados para, dentro de 20 dias, apresentarem as impugnações que entenderem á reclamação. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1922. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*. Confere. — *José Candido de Barros*. (1.011)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de José Camara

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de José Camara, que se acham em cartorio, durante cinco dias,

as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — O escrivão, *Jose Candido de Barros*. (1.063)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. J. de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão interino Antonio Rêllo de Paula Araújo communica aos credores da fallencia de M. J. de Oliveira que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — O escrivão interino, *Rêllo*. (981)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de F. Castilho & Comp., estabelecidos nesta praça com camisaria e roupas brancas finas á Avenida Rio Branco n.º 161 e quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar, no dia 2 de março de 1922, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n.º 152, afim de deliberar sobre o mesmo pedido.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores dos negociantes F. Castilho & Comp., estabelecidos nesta praça com camisaria e roupas brancas finas, á Avenida Rio Branco n.º 161, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 25 % divididos em tres prestações iguaes, a 1ª dentro de seis mezes da data

da homologação, a 2ª dentro de 12 mezes da mesma data e a 3ª dentro de 18 mezes daquela data offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Jayme Barbosa, Antonio Francisco Alves, Araujo Corrêa & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata.

Outrosim pelo presente, convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum, á rua Meneses Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 2 de março de 1922, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na fôrma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1922. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento do escrivão, — Luiz A. de Sampaio Vianna. (784)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. J. de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. J. de Oliveira, estabelecido com officina de constructor á rua Visconde de Itaúna n. 307, nesta cidade, na fôrma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Mello Sampaio & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. J. de Oliveira, estabelecido com officina de constructor, á rua Visconde de Itaúna n. 307, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 17 de janeiro de 1922, ás 13 horas, fixando-se o seu termo para os effeitos legais de 9 de novembro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Mello Sampaio & Comp., residentes á rua da Quitanda n. 171; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de fevereiro de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de 1922. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (528)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Henrique de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Henrique de Souza & Comp., estabelecidos á rua Uranos n. 20, nesta cidade, na fôrma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Henrique Pinto da Silva, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Henrique de Souza & Comp., estabelecidos á rua Uranos numero 20, nesta cidade, por sentença deste Juizo, de 14 de fevereiro de 1922, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de janeiro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Ferreira Souto & Comp., residentes á rua Fonseca Telles ns. 18 a 30, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 14 de março de 1922 ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1922. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (1.063)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Robert Cooper Stegall

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Robert Cooper Stegall, estabelecido á rua D. Manoel, n. 74, na fôrma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Carlos Th. Dannemann, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante Robert Cooper Stegall, estabelecido á rua D. Manoel, n. 74, por sentença deste Juizo de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de julho de 1920, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhado dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de fevereiro de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos, n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de janeiro de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (574)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, aos interessados, para sciencia do pedido de rehabilitação feito pelo Dr. Luiz Antonio F. Tinoco.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Dr. Luiz Antonio F. Tinoco lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível. O Dr. Luiz Antonio F. Tinoco vem, nos termos do art. 144 da lei n. 2.042, de 1908, requerer a sua rehabilitação, visto como se vê das inclusas certidões, haver obtido quitação plena de todos os seus credores e, consequentemente, haver sido julgada encerrada a sua fallencia e bem assim não haver o supplicante soffrido qualquer condemnação. Nestes termos, autuado o presente em separado com os documentos que o acompanham, expedidos os competentes editaes, ouvido o Dr. curador das Massas, e não havendo qualquer opposição, digno-se V. Ex. deferir o seu pedido (lei citada, art. 146, § 1º). Com procuração nos autos da fallencia. Rio de Janeiro de 1922. José de Souza Gomes, advogado. (Estava selado). Despacho. — A. Prosiga-se na fôrma da lei. Rio, 2-1-1922. — Cesarino Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados, com o prazo de 30 dias, os interessados, para sciencia do pedido de rehabilitação feito pelo Dr. Luiz Antonio F. Tinoco. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de janeiro de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesarino da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. João de Souza Pinto Junior, escrivão. (411)

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Nunes de Oliveira, como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 3 de março proximo, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157,

sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de fevereiro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino de Amaral, escrivão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Deolinda Augusta, como incurso nas penas do artigo 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 3 de março proximo, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de fevereiro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Amélia Augusta de Souza, como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 3 de março proximo, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de fevereiro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Mendes Bastos, como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como

não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 4 de março proximo, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de fevereiro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Euclydes Ferreira Martins, como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 4 de março proximo, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de fevereiro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA PARAHYBA DO SUL

De abertura da fallencia de Assaf & Comp.

O doutor Valentim Coelho Portas, juiz de direito desta Comarca da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da lei, etc.:

Faz saber que por sentença hoje proferida, ás treze horas, declarou aberta, a requerimento de Osorio & Comp., negociantes no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 328, a fallencia de Assaf & Comp., commerciantes em Entre-Rios, deste municipio, fixando para inicio do termo legal da mesma a data de primeiro do janeiro proximo passado, o que pelo presente edital ficam notificados todos os credores do fallido para, no prazo de quinze dias, apresentarem os seus credits aos syndicos Osorio & Comp., e assistirem a primeira assembleia de credores, que terá lugar no dia tres de março vindouro ao meio dia, no *Forum* desta cidade. Para sciencia de todos se passou este edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado, nesta

cidade de Parahyba do Sul, aos onze de fevereiro de 1922. Eu, Antonio Garcia Filho, escrivão, o subscrevi. — Valentim C. Portas. (979)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Parahyba do Sul

De fallencia da firma Assaf & Comp, da Entre Rios

Antonio Garcia Filho, escrivão do segundo officio de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação legal, etc.

Faz publico que, no seu cartorio, foi aberta a fallencia, a requerimento de Osorio & Comp., negociantes no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 328, de Assaf & Comp., commerciantes em Entre Rios, deste municipio, por sentença de hoje, ás treze horas, proferida pelo Sr. Dr. juiz de direito da Comarca; que foram nomeados syndicos da massa fallida os referidos Osorio & Comp.; e que foi marcado o prazo de quinze dias para apresentação dos titulos creditórios e respectiva assembleia, designada para tres de março vindouro, ao meio dia, no *Forum* desta cidade. Para os effeitos devidos, passou-se o presente edital, que vai ser affixado na porta do estabelecimento do fallido. Cidade de Parahyba do Sul, aos onze de fevereiro de 1922. — O escrivão, Antonio Garcia Filho. (979)

TERMOS DE CONTRATO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto n. 14.

Termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e José Ignacio Coelho & Comp. para o fornecimento do grupo n. 12 "calçados", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* numero cinco, de seis de janeiro deste anno, e seguintes ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e dois.

Aos dezesseis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, compareceram na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores José Ignacio Coelho & Comp., estabelecidos á rua da Constituição numero quarenta e quatro e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo doze ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes, publicados no *Diario Official* numeros cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze, treze, e quatorze, de seis, sete, oito, onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezesseis e dezoito de janeiro de mil novecentos e vinte e dois tendo sido as propostas, relativas ao grupo em questão, publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e vinte e dois.

a folhas mil quatrocentos e setenta e seis e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. José Ignacio Coelho & Comp., neste instrumento denominado «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, os artigos botinas de couro de vaqueta ao chromo, inteiriças á razão de doze mil réis (12\$000), o par do grupo numero doze, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados, na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 15 dias de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que, tenha sido recusado; igual multa será imposta si a rejeição não for feita dentro do prazo de

quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes, na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completa-los, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em quinze de fevereiro de 1922, antes da respectiva assignatura, a importancia de dous contos e novecentos mil réis (2:900\$000), conforme provaram com o documento numero cem, de quinze de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta, do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diario Official*.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de cincoenta e sete contos e seiscentos mil réis, (57:600\$000) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da verba 15ª — Policia do Districto Federal — Escola Premunitoria 15 de Novembro, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um de trinta do janeiro de mil novecentos e vinte e dous e sub-consignação seguinte do material:

Escola Premunitoria 15
de Novembro, «Medica-
mentos, etc.» 57:600\$000

No total de 57:600\$000

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, representando o valor de cento e dezesseis mil réis.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — João de Oliveira Pereira Junior. — José Ignacio Coelho & Comp. — Manoel de Oliveira Pontes. — Mario Marques Lisboa.

Contracto n. 10. (*)

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Barbosa, Albuquerque & Comp., para o fornecimento do grupo n. 10, generos alimenticios, a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* numero um, de um do janeiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos seis dias do mez de fevereiro do mil novecentos e vinte e dous compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Barbosa, Albuquerque & Companhia, estabelecidos á rua do Rosario numero cento e um, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dez, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros um, dous, tres, quatro, cinco, seis, sete, oito e nove, de um, tres, quatro, cinco, seis, sete, oito, onze e dozo de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de treze do janeiro de mil novecentos e vinte e dous, a folhas oitocentos e sessenta e

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

cinco o seguintes, juntamente com a relação nominal de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste, e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segundo — Os Srs. Barbosa, Albuquerque & Comp., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores durante o anno de mil novecentos e vinte e dois os artigos constantes da relação junta e pelos preços da proposta que fizeram do grupo numero dez, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 24 horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constataando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que doixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a entrega não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de

fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, que reverirá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importância possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa, reconstruir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importância da multa, ou deduzir-se-hão das cações feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 6 de fevereiro de 1922, antes da respectiva assignatura, a importância de trinta contos duzentos e dez mil réis (30:210\$000), a qual reforçará a caução na importância de vinte e sete contos (27:000\$000), que serviu de garantia para o fornecimento de generos alimentícios que fizeram durante o anno de mil novecentos, o vinte e um, conforme provaram com os documentos, numeros oitenta e tres, de seis de fevereiro corrente, 702, 247 e 273, de mil novecentos e vinte e um, que ficam depositados na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este depósito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diario Official*.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de mil cento e quarenta e quatro contos e noventa e oito mil réis (1.144:098\$000) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15 — Policia do Distrito Federal — Escola Premunitória 15 de Novembro e Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Colonia de Alienados e Colonia de Alienadas; 26 — Instituto Benjamin Constant; 27 — Instituto Nacional de Surdos Mudos, e 33 — Instituto Oswaldo Cruz e Instituto Vaccinogenico, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois e sub-consignações seguintes:

Escola Premunitória 15 de Novembro, «Alimentação, etc.»	32:506\$570
Colonia Correccional dos Dous Rios, «Alimentação, etc.»	236:336\$000
Casa de Detenção, «Alimentação, etc.»	215:969\$910
Casa de Correção, «Alimentação, etc.»	100:000\$000
Hospital Nacional de Alienados, «Alimentação»	208:349\$130
Colonia de Alienados, «Alimentação, etc.»	91:967\$650
Colonia de Alienadas, «Alimentação, etc.»	67:091\$830
Instituto Benjamin Constant, «Alimentação»	29:796\$800
Instituto Nacional de Surdos Mudos, «Alimentação»	12:080\$110
Instituto Oswaldo Cruz, «Alimentação, etc.»	38:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz, «Para custeio do hospital, etc.»	38:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz, Instituto Vaccinogenico, «Alimentação, etc.»	44:000\$060

No-total de réis .. 1.144:098\$000

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vao assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, Dr. Manoel de Oliveira Pontes e Maria Marques Lisboa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas representando o valor de dous contos duzentos e noventa mil réis. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — João de Oliveira Pereira Junior. — 6-II-1922 — Por procuração, de Barbosa, Albuquerque & Comp., Roberto Pinto, — Manoel de Oliveira Pontes, — Maria Marques Lisboa.

Relação dos preços contractados:

1. Alcool, litro	1\$280
2. Aletria, kilo	1\$480
3. Alfafa nacional, kilo	\$455

Relação dos preços contractados

4. Alfafa estrangeira, kilo ..	\$455
5. Alhos, cento	0\$090
6. Araruta, kilo	1\$300
11. Alpiste, kilo	1\$100
12. Aveia, kilo	1\$600
13. Assucar crystal branco, kilo ..	\$850
14. Azeite de sebo, litro	1\$200
15. Azeite francez, garrafa ..	7\$700
17. Azeitonas, lata	1\$800
18. Bacalhau, kilo	3\$000
19. Bananada, kilo	2\$200
21. Batatas, kilo	\$660
22. Cangica, kilo	\$470
23. Carne secca, kilo	2\$400
24. Carne de porco salgada, kilo ..	2\$150
25. Cebollas, cento	0\$080
26. Cevadilha, kilo	2\$200
28. Chá verde, kilo	2\$000
29. Chocolate, kilo	3\$250
31. Colorau, kilo	2\$100
32. Ervilhas, kilo	2\$300
33. Esteiras, uma	1\$000
34. Farello, kilo	\$180
36. Farinha de aveia, lata de duas libras	2\$500
37. Farinha de milho, kilo	\$500
38. Feijão preto, kilo	\$600
40. Fubá fino, kilo	\$140
41. Fubá grosso, kilo	\$355
42. Golea nacional, vidro	1\$000
43. Goiabada, kilo	2\$200
45. Louro, kilo	4\$800
46. Leite condensado, lata	2\$000
47. Linguas seccas, duzia	36\$000
49. Maizena, pacote de 250 grammas	\$700
50. Manteiga nacional, kilo ..	0\$300
51. Marmelada, kilo	2\$300
52. Massa branca, kilo	1\$200
53. Massa amarella, kilo	1\$400
54. Massa de tomate, kilo	2\$250
55. Matte, kilo	1\$100
56. Milho, kilo	\$310
58. Potassa, kilo	1\$300
59. Phosphoros, pacote de 10 caixas ..	\$700
63. Pimenta da India, kilo	2\$600
61. Polvilho, kilo	\$750
62. Queijo de Minas, kilo	3\$000
63. Queijo Parmeson, kilo	14\$000
65. Sabão virgem, kilo	\$900
66. Sagú, kilo	1\$480
68. Sal fino em vidros, vidro ..	1\$700
69. Sapolio, um	\$900
70. Trigo, kilo	1\$800
71. Tapioca, kilo	1\$600
72. Toucinho, kilo	1\$700
73. Tijolo de arcar, duzia	7\$000
76. Vinho branco, litro	3\$100
77. Vinho do Porto, litro	3\$000
78. Vinho Medado, garrafa ..	3\$700
79. Vinho virgem, litro	1\$600
80. Cominhos, kilo	0\$000
81. Ameixas, kilo	7\$000
82. Canella em pó, kilo	5\$000
83. Cevada, kilo	1\$800
84. Centeio, kilo	2\$800
85. Passas, tubo	5\$500
86. Peixe salgado, kilo	4\$600
87. Polvilho em caixa, caixa 1/4 ..	1\$400
88. Pecegada, kilo	2\$300

Contracto n. 11 (*)

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Souza Baptista & Comp., para fornecimento do grupo n. 11 «Colchões e artigos de colchoarias», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* numero cinco, de seis de janeiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Souza Baptista & Comp., estabelecidos no largo da Carioca numero nove e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo onze ás repartições do referido ministerio, durante o anno corrente de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze, treze e quatorze, de seis, sete, oito, onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezeseite e dezoito de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, a folhas mil quatrocentos e setenta e seis seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias, quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Souza Baptista & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous os artigos constantes da relação e pelos preços, de accordo com sua proposta do grupo numero onze, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinam á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que

não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com declaração do prazo da entrega e com 30 dias de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes conyier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença do preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo do quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto. Sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância para complementá-los, logo depois de terem recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as diferenças de preços e com as importâncias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizá-la, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 3 e 6 de fevereiro de 1922, antes da respectiva assignatura, as importâncias de seis contos de réis (6:000\$000) e de um conto de réis (1:000\$000); conforme provaram com os documentos numero setenta e seis e oitenta e dous, de tres e seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, que ficam depositados na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diário Official*.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de cento e trinta e um contos duzentos e sessenta e seis mil duzentos e cincoenta réis (131:266\$250) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 13 — Justiça do Distrito Federal — Tribunal do Jury; 15 — Polícia do Distrito Federal — Repartição da Polícia, Escola Premunitoria 15 de Novembro e Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional e Colonia de Alienados; 26 — Instituto Benjamin Constant e 27 — Instituto Nacional de Surdos-Mudos; do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous e sub-consignações seguintes do material:

Tribunal do Jury, «Acquisição e concertos de moveis» 349\$200
Repartição da Polícia, «Acquisição e concertos de moveis» 12:735\$950
Escola Premunitoria 15 de Novembro, «Acquisição e concertos de moveis» 24:580\$000

Comita Correccional dos Dous Rios, «Acquisição e concertos de moveis» 765\$000
Casa de Detenção, «Acquisição e concertos de moveis» 2:250\$000
Casa de Correção, «Combustivel, etc.» 1:309\$700
Hospital Nacional de Alienados, «Acquisição e concertos de moveis» 94:458\$900
Colonia de Alienados, «Acquisição de moveis» 512\$000
Instituto Benjamin Constant, «Acquisição de moveis» 2:600\$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos, «Acquisição e concertos de moveis» 1:702\$500

No total de 131:266\$250

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Drs. Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas representando o valor de duzentos e sessenta e quatro mil réis. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — João de Oliveira Pereira Junior. — 6 de fevereiro de 1922. — Souza Baptista & Companhia. — Manoel de Oliveira Pontes. — Mario Marques Lisboa

Relação dos preços contractados

2. Capim para colchão, kilo. \$260
3. Crina animal, kilo 7\$500
4. Crina vegetal de Rio Grande, kilo \$690
5. Capachos de côco, grandes, de 1,20x0,60, um .. 17\$000
6. Capachos de côco, pequenos, um 6\$700
7. Colchões de capim, de 1,90x0,90x0,13 (capa de riscado) um 9\$400
8. Colchões de capim, de 1,70x0,70x0,13 (capa de riscado) um 8\$900
9. Colchões de crina vegetal, 1,90x0,90x0,13 (capa de linho, um 30\$000
10. Colchões de crina vegetal, 1,70x0,70x0,13 (capa de linho, um 37\$000
11. Riscado para colchão de 0,67 de largura, metro. 1\$280
12. Travesseiros de paima de flecha com capa de linho, de 0,80x0,45, um 13\$000
13. Travesseiros de paima de flecha com capa de linho, de 0,40x0,34, um 9\$000
14. Travesseiros de capim com capa de riscado, 0,80x0,45, um 2\$700
15. Travesseiros de capim com capa de riscado, 0,40x0,34, um 2\$350
25. Camas articuladas com cobertura, uma 78\$000
26. Camas de ferro esmaltado, de 1,90x0,80, com lastro de arame, uma 80\$000

27. Guarda-roupas, um 168\$000
30. Meia commoda, uma 175\$000
31. Fio para colchoeira, kilo.. 18\$000
33. Camas de ferro, uma 38\$000

Contracto n. 12 (*)

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Mattos, Pragana & Comp., para o fornecimento do grupo n. 11, «colchões e artigos de colchoaria», a que se refere o edital de concorrência publicado no *Diário Official* numero cinco, de seis de janeiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Mattos, Pragana & Comp., estabelecidos á rua do Theatro numero um, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo onze, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publico aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* numero cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze, treze e quatorze, de seis, sete, oito, onze, doze, treze, quatorze, quinze, dezeseite e dezoito de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, a folhas mil quatrocentos e setenta e seis e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura, encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accódo com as condições do edital, que fazem parte integrante desta e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accódo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco de mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias, quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Mattos, Pragana & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, os artigos constantes e pelos preços da relação junta, de accódo com a sua proposta do grupo numero onze, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional de Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para forneci-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

mentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 30 dias de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no máximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgência, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoável que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial com perda da mencionada caução, que reverirá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cações feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar

com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Iguamente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em mil novecentos e vinte e um, antes da respectiva assignatura, a importancia de um conto de réis (1.000\$00), conforme provaram com o documento numero cincoenta e tres, de janeiro de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecida a clausula sexta, do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diario Official*.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de dez contos seiscentos e sessenta e um mil e quatrocentos réis (10.661\$400), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 13ª, "Justiça do Districto Federal — Tribunal do Jury"; 15ª, "Polícia do Districto Federal — Repartição da Polícia"; 20ª, "Assistencia á Alienados — Hospital Nacional"; e 30ª, "Serviço eleitoral", do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, e sub-consignações seguintes do material:

Tribunal do Jury «Acquisição e concertos de moveis»	494\$000
Repartição da Polícia «Acquisição e concertos de moveis»	5.862\$000
Hospital Nacional de Alienados «Acquisição e concertos de moveis»	3.545\$400
Serviço eleitoral «Para despesas com o serviço, etc.»	760\$000
No total de 10.661\$400.	

E por estarem assim acórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e pelas testemunhas Drs. Manoel de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Drs. Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa, que se achavam presentes na citada Di-

rectoria de Contabilidade, e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor de vinte e dous mil réis.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922.
— João de Oliveira Pereira Junior. —
6-II-1922. — Mattos, Prayana & Companhia. — Manoel de Oliveira Pontes. — Mario Marques Lisboa.

Relação dos preços contractados

1. Armario de peroba ou canella, de 2m. de altura por 1,10 de largura e 0,40 de fundo, portas sem vidro e quatro prateleiras	178\$000
16. Tapete de lã para pds de cama, um	69\$000
17. Tapete de lã para sala, um	225\$000
18. Bureau de peroba ou canella, de 1,50x0,70, com oito gavetas, um	239\$000
19. Bancos de 2,50, um	34\$000
21. Cabide de centro, um	70\$000
22. Cadeira com mola e giro, uma	104\$000
23. Cadeira com mola e giro, com assento de madeira, typo americano, uma	129\$000
24. Cadeira com mola e giro, com assento e encosto de palhinha, uma	129\$000
28. Grupo americano, um	500\$000
29. Mesa para escripta de 1,30x0,60, tampo de madeira, uma	79\$000
36. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	8880
37. Idem porta chapéus com pegadores nickelados, um	69\$000
39. Columnas de peroba ou canella para vaso, uma	19\$000
40. Cartoniére com esteira, oito gavetas, uma	195\$000
41. Idem, com 16 gavetas, uma	294\$000
45. Idem com tres peças forrado de panno couro, um	188\$000
46. Mesa de peroba para machina de escrever com prateleira, gavetas e tábua de correr, uma	41\$000

Corpo de Bombeiros

RECTIFICAÇÃO

No contracto n. 11, celebrado entre o Corpo de Bombeiros e a firma João de Oliveira & Irmão, devem ser feitas as seguintes rectificações: Curva de barro de 2 1/2" a 4", manilha, uma (preço rectificado)... 3\$500
Manilha de barro de 3 1/2" a 5", uma..... 3\$000

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto autorizando a The Western Telegraph Company, Limited a sectionar diversos cabos e lançar um terceiro entre Rio de Janeiro e Santos.

Aos 14 dias do mez de fevereiro de 1922, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos da

Brasil, e Francis Henry Colebrooke Tarver, na qualidade de representante da The Western Telegraph Company, Limited, conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, entre si accordaram, de conformidade com o decreto numero 15.289, de 16 de janeiro de 1922, attendendo ao que requereu a The Western Telegraph Company, Limited, para cumprimento das obrigações assumidas no contracto assignado em virtude do decreto n. 14.173, de 18 de maio de 1920, e de accordo com o que propoz a Repartição Geral dos Telegraphos, no constante dos seguintes artigos: 1.º Fica a The Western Telegraph Company, Limited, de conformidade com as plantas que acompanham o supra referido decreto n. 15.289, rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, autorizada: a) a seccionar os cabos Rio-Bahia (rous), aterrando-os na Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, onde intercalará relays, de modo a duplicar o poder de transmissão da linha pela redução da «capacidade electrica» dos respectivos conductores; b) a seccionar o cabo n. 2, em Florianopolis e Rio Grande do Sul, de modo a offerecer cabos alternativos a essas cidades, e augmentar consideravelmente o poder de transmissão dessas linhas; c) a seccionar o cabo n. 3, no Rio Grande do Sul, para augmentar-lhe a conductibilidade pela redução da «capacidade electrica»; d) a lançar um terceiro cabo de alta conductibilidade entre a cidade do Rio de Janeiro e a de Santos, afim de attender ao volumoso trafego entre esses dous centros commerciaes. 2.º O seccionamento dos cabos numeros 1 e 2, na cidade de Victoria, deve ser feito simultaneamente com o lançamento do cabo directo ligando aquella cidade a esta Capital. Para firmeza do que, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido representante da The Western Telegraph Company, Limited, o senhor Francis Henry Colebrooke Tarver, com as testemunhas, os segundos officiaes Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, 1.º official, que o escrevi. Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — José Pires do Rio. — Francis Henry Colebrooke Tarver. — Arinos Pimentel. — Antonio Lourenço Pacheco. — Arthur Leal Nabuco de Araújo. Confere. — A. Nabuco, 1.º official. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Faz hoje, 17 de fevereiro, dez annos que foi eleito presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, o sr. Conde de Affonso Celso.

Desde a sua fundação, teve o INSTITUTO os seguintes presidentes:

Visconde de S. Leopoldo, de 21 de outubro de 1838 a 6 de julho de 1847.

Presidiu durante 8 annos, 8 mezes e 16 dias.

Marquez de Sapucahy, de 12 de agosto de 1847 a 23 de janeiro de 1875

Presidiu durante 27 annos, 5 mezes e 12 dias.

Visconde do Bom Retiro, de 21 de dezembro de 1875 a 12 de agosto de 1886.

Presidiu durante 10 annos, 7 mezes e 22 dias.

Joaquim Norberto de Souza e Silva, de 21 de dezembro de 1886 a 15 de maio de 1891.

Presidiu durante 4 annos, 4 mezes e 25 dias.

Olegario Herculano de Aquino e Castro, de 29 de dezembro de 1891 a 10 de agosto de 1906.

Presidiu durante 14 annos, 7 mezes e 12 dias.

Marquez de Paranaguá, de 21 de novembro de 1906 a 21 de novembro de 1907.

Presidiu durante um anno.

Barão do Rio Branco, de 21 de novembro de 1907 a 10 de fevereiro de 1912.

Presidiu durante 4 annos, 2 mezes e 20 dias.

Conde de Affonso Celso, desde 17 de fevereiro de 1912.

Presidiram por mais tempo os Srs.:

1. Marquez de Sapucahy, 27 annos, 5 mezes e 12 dias.

2. Conselheiro Olegario, 14 annos, 7 mezes e 12 dias.

3. Visconde do Bom Retiro, 10 annos, 7 mezes e 22 dias.

4. Conde de Affonso Celso, até agora, 10 annos.

5. Visconde de S. Leopoldo, 8 annos, 8 mezes e 16 dias.

6. Joaquim Norberto, 4 annos, 4 mezes e 25 dias.

7. Barão do Rio Branco, 4 annos, 2 mezes e 20 dias.

8. Marquez de Paranaguá, 1 anno.

O Sr. Conde de Affonso Celso presidiu até dezembro de 1921, 80 sessões, inclusive as magnas e assembleas, assim discriminadas:

1912—15 vezes; 1913—14 vezes; 1914—9 vezes; 1915—9 vezes; 1916—11 vezes; 1917—13 vezes; 1918—7 vezes; 1919—11 vezes; 1920—8 vezes e 1921—12 vezes.

O Sr. conde de Affonso Celso foi proposto para socio do Instituto, em sessão de 23 de setembro de 1892 pelos Srs. Henrique Raffard, Sacramento Blacke, Cesar Marques, Manoel Francisco Corrêa e José Luiz Alves.

Parecer da Comissão de Historia, relator o Sr. Sacramento Blake, lido em sessão de 14 de outubro de 1892.

Parecer da Comissão de Admissão de Socios, relator o Sr. conselheiro Manoel Francisco Corrêa, lido na sessão de 25 de novembro de 1892.

Eleito na sessão de 2 de dezembro de 1892.

Tomou posse na sessão de 17 de março de 1893, presidida pelo conselheiro Olegario.

Em assemblea geral de 28 de dezembro de 1894 foi eleito para a Comissão de Admissão de Socios e reeleito para essa comissão nas assembleas geraes de 24—12—95; 24—12—96; 23—12—97 e 23—12—98: Eleito para a Comissão de Historia em Assembleia Geral de 23—12—99 e reeleito para a mesma comissão em Assembleia geral de 24—12—1900. Eleito para a Comissão subsidiaria de Historia em 24—12—1901; reeleito para esta comissão nas Assembleas Geraes de 23—12—1902; 23—12—1903; 23—11—1904. Eleito para a Comissão de Estatutos e Redacção e reeleito para a Comissão subsidiaria de Historia em 21—12—1905. Reeleito para a Comissão de Estatutos e Redacção em Assembleia Geral de 21—12—1906 e eleito orador nesta mesma Assembleia; reeleito orador e para a Comissão de Estatutos e Redacção em Assembleas Geraes

de 21—11—99; 21—11—1908; 27—11—1909; 30—11—1910; 21—11—1911. Eleito presidente em Assembleia Geral extraordinaria de 17 de fevereiro de 1912; reeleito presidente nas Assembleas Geraes de 17 de dezembro de 1913 e 15—12—1914. Nesta mesma Assembleia foi eleito Presidente Perpetuo.

Durante os dez annos de presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso destacamos, como principaes, as seguintes occorrencias.

1913— Por proposta do Secretario Perpetuo, Sr. Max Fleiss, em sessão de 30 de maio de 1913, unanimemente approvado, foi convocado o *Primeiro Congresso de Historia Nacional*, que com o mais brilhante exito se reuniu nesta Capital, de 7 a 16 de setembro do anno seguinte. As actas e memorias estão publicadas em cinco tomos especiaes da REVISTA DO INSTITUTO. Os *Cursos do Instituto*, que tiveram inicio neste anno, foram realizados pelos Srs. Alberto Rangel, Vieira Fazenda, Pereira da Silva, Baillio de Magalhães, Aurelino Leal, Pinto da Rocha, Viveiros de Castro, Ramalho Ortigão e Araújo Viança. A 21 de outubro houve a inauguração da nova sede do INSTITUTO, no edificio de sua propriedade construido nos terrenos abando ados do Syllogeu Brasileiro. Neste mesmo mez a 24, foi recebido *socio honorario* do INSTITUTO o coronel Theodor Roosevelt, ex-presidente dos Estados Unidos da America do Norte.

Foram doados, ainda em 1913, pela Exma. Sra. Viscondessa de Ouro Preto, 2.000 volumes, aproximadamente, da bibliotheca do Visconde de Ouro Preto, bem como numerosos documentos que pertenceram ao Conselheiro Joaquim Floriano de Toledo.

1914— 15 de setembro — Proposta para a convocação de um *Congresso Internacional de Historia da America*, a reunir-se em 7 de setembro de 1922. Neste mesmo anno, o consocio Sr. Dr. André Wernick doou a sua livraria particular ao INSTITUTO. Constitue ella uma escolhida colleção e de grande prestimo para a nossa bibliotheca.

1915 — A 20 de abril deste anno, sob os auspícios do INSTITUTO foi fundado a *Escola de Altos Estudos*, dando-se em 7 de maio, a 20 de janeiro, a inauguração, no morro da «Cara de Cão», do marco commemorativo das primeiras fundações da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro em 1555. Tambem em 1915 recebeu o INSTITUTO a livraria particular do consocio Sr. Dr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, composta de obras historicas e geographicas e sobre administração publica. Assim como a 28 de agosto foi proposta a elaboração de um *Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, cuja introdução geral apparecerá a 7 de setembro de 1922.

1916—Em sessão especial, a 17 de fevereiro deste anno, commemorou o INSTITUTO o 1.º centenario do nascimento de Francisco Adolpho Varnhagen, tendo lido, sobre o grande historiador patrio, importante trabalho o Sr. dr. Pedro Lessa.

1917 — A 16 de março, em sessão solemne especial, commemorou o Instituto o 1.º centenario da Revolução Pernambucana. O consocio, Dr. Alexandre José Barbosa Lima dissertou sobre aquella data em uma brilhante conferencia. Chamado o Instituto a decidir sobre a verdadeira data da Revolução de Equador, na controversia entre os Srs. Drs. Oliveira Lima e Gonçalves Maia, o presidente nomeou arbitro desempatador o Sr. Dr. Pedro Lessa, que na sessão de 2 de julho proferiu o seu laudo. Commemorando o centenario da chegada de Carlos

NOTICIÁRIO

Frederico Felipe von Martius ao Rio de Janeiro, realizou o Instituto, a 16 de julho uma sessão especial, tendo-se, por essa occasião, effectuado uma exposição dos manuscritos e obras impressas daquelle sabio, assim como dos numerosos livros que constituíam a sua bibliotheca particular, pertencentes hoje ao Instituto.

Neste anno foram doados ao Instituto, pela Exma. Sra. D. Maria Amelia Chermont Barata a bibliotheca e o archivo de seu saudoso e illustre esposo Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata, que foi socio do Instituto.

Doação de inestimavel valor, consta a bibliotheca de 7.000 volumes, entre os quaes figuram verdadeiros ciméllos das lettras historicas referentes ao Brasil; e o archivo contém cerca de 1.000 documentos manuscritos de primeira ordem para a historia do norte do Brasil.

Pelo Dr. José Carlos de Macedo Soares foi offerecida ao Instituto uma collecção completa das publicações de *The Geographical Society of London*.

1918 — Neste anno recebeu o Instituto da Exma. Viuva Marechal José Bernardino Bormann, o archivo e a selecta livraria do seu illustre esposo, nosso consocio. Archivos particulares dos Marquez de Herval, Marquez de Olinda, Visconde de Ouro Preto e conselheiro Belisario foram offerecidos, á nossa associação, por seus respectivos herdeiros.

Merece especial relevo a offerta do Sr. Dr. Lauro Muller, quando na gestão da pasta das Relações Exteriores, dos originaes da *Historia da Independencia*, de Varnhagen, e das *Ephemerides Brasileiras*, do Barão do Rio Branco. Para examinar e coordenar os respectivos originaes, o presidente do Instituto nomeou uma comissão composta dos Srs. Ramiz Galvão, Pedro Lessa, Basilio de Magalhães, Vieira Fazenda, Max Fleuss, servindo de secretario o Sr. Rodolpho Garcia. Esta comissão deu cabal desempenho aos seus trabalhos, fazendo publicar nos volumes 79 e 82 da REVISTA do INSTITUTO, respectivamente, as duas obras alludidas.

A 14 de outubro o sr. dr. Manoel Alvaro de Sousa Sá Vianna realizou uma conferencia commemorando a data do centenario natalicio do senador Candido Mendes de Almeida.

1919 — No dia 25 de Fevereiro deste anno, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, foi assignada a escriptura de doação feita pela Fazenda Federal, em virtude de autorização legislativa, de um terreno na Avenida Henrique Valladares, com a área total de 1.781^m, e 75 cm., no valor official de 106:905\$000.

1921 — 19 de Dezembro — Proposta para realizar-se a 7 de Setembro de 1922, na sede do INSTITUTO, uma exposição das obras, documentos, quadros e medalhas, que digam respeito á Independencia e aos seus próceres; proposta para serem celebrados, por meio de conferencias, os principaes successos que precederam e seguiram de perto á Independencia.

1922 — Por decreto 4.492 foram concedidos a subvenção permanente de 40:000\$ (quarenta contos de réis) e outros favores ao INSTITUTO.

Durante a administração do sr. Conde de Affonso Celso, até á presente data, foram publicados 17 volumes da REVISTA do INSTITUTO (volumes 124 a 140—Tomos 74 á 86 e mais os cinco volumes do *Congresso de Historia Nacional*).

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegramas:

«Bahia — Applaudindo a superior orientação de V. Ex. quanto ao pleito presidencial, afim de que o mesmo se realize com a maior segurança e liberdade no territorio da Republica, tenho verdadeira satisfação de comunicar-lhe que neste Estado, em todos os pleitos, tem havido maxima liberdade, e nesse de 1 de março, em que o governador effectivo é um dos candidatos, cujo programma nas suas conferencias do Norte a Sul do paiz, solicita principalmente o respeito do voto popular, o meu cuidado e esforço nesse sentido são objectos de rigorosa preocupação no exercicio do cargo de governador interino da Bahia. Attenciosas saudações. — *Frederico Augusto Rodrigues da Costa*.»

«Thorezina — Posso assegurar a V. Ex. que o governo do Estado do Piahy saberá corresponder ao apello patriótico de V. Ex. e honrar as proprias tradições de cultura politica e educação democratica do povo piahyense. Nessa emergencia de um pleito de tão alta significação para o paiz, o governador do Estado do Piahy pódo felizmente dar como garantia do modo por que procederão as suas autoridades em relação á liberdade das urnas, a inatacavel correcção com que tem procedido até agora. Basta dizer a V. Ex. que não existe a queixa de uma unica exoneração entre membros do funcionalismo publico de qualquer categoria, levada á conta de perseguição partidaria e que o escasso Corpo Militar de Policia, composto ainda de 300 praças, não foi augmentado de uma unica. E si não bastasse precedentes moraes de minha administração, a simples consideração de uma população de 550 mil almas, distribuidas por uma área de 560 mil kilometros quadrados, policiada por 300 soldados, ou seja, uma praça por mil kilometros quadrados e por proximamente, dous mil habitantes, já repelle de certo modo a idéa de possibilidade de qualquer tentativa de compressão. De resto aprez-me tambem levar ao conhecimento de V. Ex. que si em meu Estado se nota um vivo interesse pelo pleito que se vaõ disputar, não menos verdade é que se tem mantido nos dominios da propaganda legitima pela palavra e pela imprensa, feita livre tranquillidade em prol dos candidatos da sympathia de cada um, sem que as partes contendoras se tenham deixado até agora arrastar pelo espirito de uma anormal exaltação partidaria. Como quer que seja, de accordo com os desejos manifestados por V. Ex. vou reafirmar de cuidados e de providencias para que a proxima eleição presidencial corra para todos, amigos e adversarios, com a maior segurança e liberdade. Saudações respeitosas. — *João Luiz Ferreira*, governador.»

Deverão comparecer hoje, sexta-feira, 17 do corrente, ás 10 horas, no Collegio Militar desta Capital, os candidatos infra, á matricula naquella escola, afim de fazerem as seguintes provas:

Portuguez — Oral — Alfredo Garcia

da Rosa, Braz Catalano, Belmiro Accioli Pinheiro, Constantino Marques Castilho Lisboa, Eduino Tamarino Carpenter, Floriano Brilhante, Horacio Cardoso Machado, Heitor Mendonça Carneiro da Cunha, João Ribeiro Pinheiro, João Damasceno Vieira, João Welisch, Junior, João Baptista Cordeiro de Mello, Joaquim Pires dos Santos, José Baptista do Rêgo e Luiz Carvalho Araujo.

Arithmetica — Oral — Antonio Carmello, Almir Antran Franco de Sá, André Fernandes de Souza, Albino Maranhão, Arnaldo Monteiro de Carvalho, Alberto Ribeiro Paes, Alvaro Ornellas de Souza, Celestino Delgado, Francisco Lucio da Costa, José de Mattos Maia, Malvino Reis Netto, Nelson Soares de Mérelles, Nelson Ratton, Osiris Denys, Pericles Vieira de Azevedo, Pericles d'Avila Mendes, Sylvio Alves Catão, Tharsis Cabral de Mello, Trajano Ferraz Moreira Filho e Waldemar Cordeiro Ritzinger.

Aviso — O ponto oral para mathematica será dado ás 8 horas, na secretaria.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realiza-se hoje, sexta-feira, 17 do corrente, ás 10 horas, o seguinte exame:

6º anno — Topographia. — Oral — Alumnos ns. 25, 74, 85, 287.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatinga*, para Santos, Paranaguá e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Mexico-Marú*, para Nova Orleans, Christobal, Bilbao, Los Angeles, Yokohama e Kobe, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Aeolus*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Bagé*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Plata*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itabard*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim — Synopse de tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de fevereiro de 1922

Zona norte — Devido a deficiencia de despachos telegraphicos, não fazemos a synopse desta zona.

Zona centro — Temoo máo. Hontem choveu em toda esta região, sendo que em partes de Minas Geraes essas precipitações foram acompanhadas de trovoadas. Temperatura estavel.

Zona sul — O tempo está bom no Rio Grande do Sul e instavel nos demais Estados. Choveu hontem em partes do Paraná, S. Paulo e Santa Catharina e hoje em partes destes dous ultimos Estados. A temperatura manteve-se em geral estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de fevereiro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetite (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte	761.3	20.0	—	SE	2	9	—	I. (c. manhã).	25.5	17.5	32.5	C. pm.
Theophilo Otttoni	59.5	25.0	2.0	C	0	4	—	B.	30.0	22.0	—	T. pm.
Uberaba	59.0	22.0	1.0	NE	1	10	—	I. (l. manhã).	25.0	20.0	1.4	C. am. c. t. pm.
Caxambu	61.9	19.0	-1.0	C	0	10	—	M. ch.	25.0	17.0	10.3	C. pm.
Fozos de Caldas	64.0	18.0	-1.0	NE	1	10	—	M. c. (c. m.)	25.0	19.0	29.5	Ag. pm.
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria (X)												
Capital Federal (Insti- tuto Central)	63.0	22.4	1.4	C	0	10	Tranquillo.	M. c. (ch. m.)	22.7	19.6	7.8	C. am. pm.
Campos	61.6	24.0	2.0	SW	3	10	—	I.	27.0	20.0	—	—
Friburgo	61.4	20.0	0.0	C	0	10	—	M. c. (c. m.)	28.0	17.0	4.2	C. am.
Petropolis	65.2	19.0	2.0	C	0	10	—	M. c. (c. m.)	18.0	16.0	4.5	C. am. pm.
Rezende	61.5	20.0	0.0	C	0	10	—	M. c. (c. m.)	23.0	17.0	3.8	C. pm.
Cabo Frio	60.6	24.0	2.0	C	0	10	Chão.	M. ch.	24.0	19.0	4.8	Ch. am. c. pm.
Thezopolis	60.5	19.0	3.0	N	1	10	—	M. ch.	17.5	15.5	4.3	C. am. pm.
S. Paulo	6.18	20.0	0.0	SE	2	7	—	I. (c. manhã).	28.0	16.5	1.0	—
Santos	—	25.0	1.0	C	0	10	Vagas.	I.	29.0	20.0	4.0	C. pm.
Paranaguá	63.0	26.0	3.0	C	0	6	Tranquillo.	I. (l. manhã).	25.0	17.0	—	Ch. pm.
Guarapuava	—	16.0	—	E	3	10	—	I.	28.0	10.0	—	—
Curityba	62.8	19.0	1.0	E	2	7	—	I. (c. manhã).	23.9	14.0	0.4	C. am.
Florianopolis	63.4	25.0	1.0	S	1	2	Tranquillo.	B. (c. manhã).	27.6	23.4	0.9	—
Lages	—	17.4	2.4	E	2	4	—	B.	—	—	14.3	—
Porto Alegre	62.0	24.0	0.0	C	0	1	—	B. (b. o. m.)	31.0	17.9	—	—
Uruguayana	63.0	24.0	2.0	SE	2	0	—	B. (b. b. m.)	32.0	17.0	—	—
Montevideo	63.7	23.0	-2.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres	63.2	26.0	1.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 16 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Engenho de Dentro	2.8	23.3	18.7	Rio Comprido	—	23.2	19.8
Niteroy	4.2	23.6	19.8	Deodoro	6.2	23.8	19.2
Penha	3.8	24.7	17.7	Corcovado—Temperatura: 19.4.			
Tijuca	7.9	23.1	19.0	Humidade relativa: 99 %.			
Guavea	7.1	23.6	19.4	Vento: Calma.			

Nota.—(X) Não veio telegramma.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 16 até 18 horas do dia 17:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo máo com chuvas prolongadas.

Temperatura estavel.

Ventos normaes.

Estado do Rio — Tempo máo, com chuvas prolongadas.

Temperatura estavel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 17: chuvoso.

Synopsé do tempo occorrido

No Districto Federal (até 15 horas do dia 16) — O tempo continuou ameaçador, com chuvas fracas, intermitentes, durante todo o periodo, não se verificando a passagem até 15 horas, para o instavel, o que prejudicou em parte, a previsão feita. A temperatura se manteve estavel; a maxima registrada até ás 14 horas, foi 23°4 e a minima foi verificada ás 4 h. 40 m. com 20°8 Os ventos predominaram do quadrante norte.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 16) — Zona Norte: devido a deficiencia de despachos telegraphicos, não fazemos a synopsé desta zona.

Zona Centro — Tempo máo. Hontem choveu em toda esta região, sendo que em partes de Minas Geraes essas precipitações foram acompanhadas de trovoadas. Temperatura estavel. Zona Sul — O tempo está bom no Rio Grande do Sul e instavel nos demais Estados. Choveu hontem em partes do Paraná, S. Paulo e Santa Catharina e hoje, em partes destes dous ultimos Estados. A temperatura manteve-se em geral estavel.

Estações de aguas — O tempo está máo em Caxambú, Passa Quatro e Poços de Caldas; em Araxá está instavel. Choveu hontem, em todas estas cidades. A temperatura manteve-se estavel, sendo registradas as seguintes maximas: 25°0 em Caxambú e Poços de Caldas; 23°0 em Araxá e 20°0 em Passa Quatro.

Maiores temperaturas — 33°0 em Joãozeiro e 32°0 em S. Luiz Gonzaga e Uru-guayana.

Maiores chuvas recolhidas no dia 16: 47 m/m0 em Curvello e 42 m/m0 em Pirapora.

Estado do mar na costa do paiz: Vagas em Santos; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias, Guaranhuns.

Dados aerologicos: Em virtude do máo tempo não foi possível se proceder a sondagem habitual.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, dia 17, as seguintes folhas do decimo quinto dia util: Montepio civil da Justiça A—G; diversas pensões da Guerra J—Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20° ao 23° dia util.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 36ª loteria do plano 2, 14ª extracção do anno de 1922, realzada em 16 de fevereiro de 1922, em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 814, de 26 de junho de 1906 e registrado na

Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

54.504.....	100\$000
1.981.....	100\$000
38.730.....	100\$000
29.361.....	100\$000
21.338.....	100\$000
47.511.....	100\$000
18.311.....	100\$000
4.878.....	100\$000
27.261.....	100\$000
8.443.....	200\$000
18.867.....	100\$000
52.464.....	200\$000
19.486.....	200\$000
21.891.....	200\$000
1.737.....	100\$000
20.649.....	200\$000
8.233.....	100\$000
54.857.....	100\$000
4.815.....	1:000\$000
32.608.....	100\$000
54.663.....	100\$000
40.507.....	200\$000
35.307.....	200\$000
24.026.....	100\$000
20.341.....	200\$000
58.318.....	100\$000
47.572.....	1:000\$000
9.182.....	1:000\$000
39.428.....	100\$000
51.653.....	100\$000
42.438.....	20:000\$000
32.022.....	100\$000
32.530.....	100\$000
27.118.....	100\$000
6.594.....	200\$000
57.201.....	200\$000
39.400.....	200\$000
31.662.....	200\$000
8.421.....	200\$000
56.659.....	100\$000
25.248.....	100\$000
37.256.....	100\$000
44.601.....	100\$000
4.139.....	100\$000
6.397.....	100\$000
7.331.....	100\$000
40.198.....	3:000\$000
54.711.....	100\$000
4.830.....	100\$000
38.699.....	100\$000
29.242.....	100\$000
18.735.....	200\$000
29.775.....	200\$000
31.307.....	100\$000
2.491.....	100\$000
16.666.....	100\$000
6.702.....	100\$000
59.825.....	100\$000
21.624.....	200\$000
4.469.....	100\$000
58.526.....	200\$000
34.710.....	100\$000

Approximações

42.437 e 42.439.....	200\$000
40.197 e 40.199.....	100\$000

Dezenas

42.431 a 42.440.....	60\$000
40.191 a 40.200.....	40\$000

Centenas

42.401 a 42.500.....	12\$000
40.101 a 40.200.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 38 teem 4\$ e os terminados em 8 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 38.

O fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuária.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 5/8	7 35/64
Sobre Paris.....	\$647	\$650
Sobre Hamburgo.....	—	\$039
Sobre Italia.....	—	\$368
Sobre Portugal.....	\$570	\$585
Sobre Nova York.....	—	744/2
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	24790
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	64320
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	64116
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	14185
Sobre Suissa (francos).....	—	14475
Sobre Belgica (francos).....	—	\$620
Sobre Hollanda (florim).....	—	24835
Sobre Japão (yen).....	—	36370
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$074
Sobre Austria.....	—	\$001, 2

Moedas

Escudos (papel).....	\$700
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	810\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	799\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	798\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	768\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	763\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	763\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	174\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	173\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port.....	962\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	22\$500
Companhia E.F. e Minas de S. Je- nymo.....	80\$000
Companhia Petropolitana.....	255\$000
Companhia Confiança Industrial.....	158\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	445\$000
Debentures da Companhia Pro- gresso Industrial do Brasil.....	185\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — A. Simonsen, syndico.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 6 DE JANEIRO A 11 DE FEVEREIRO DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Mínimo	Máximo			Mínimo	Máximo	
Aguas mineraes :				Batatas :			
Caxambu.....	34\$500	36\$500	Por caixa.	Nacional — Mineira e Paulista.....	\$400	\$460	Por kilo.
Lambary.....	32\$500	34\$000	Idem.	Rio Grande.....	—	\$400	Idem.
Salutaris.....	34\$000	36\$000	Idem.	Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Breu :			
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Americano, claro.....	65\$000	68\$000	Por 280 libras.
Aguardente :				Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Paraty (sem sello).....	150\$000	160\$000	Por pipa c/480 litros.	Café :			
De Angra, idem.....	130\$000	140\$000	Idem.	Lavado.....	"	"	Por arroba.
De Campos, idem.....	110\$000	120\$000	Idem.	Moka.....	"	"	Idem.
De Pernambuco, idem.....	—	—	Idem.	Maragogipe.....	"	"	Idem.
Alcool :				Typo 1.....	"	"	Idem.
De 40 grãos (sem sello)....	170\$000	180\$000	Idem.	Typo 2.....	"	"	Idem.
De 38 grãos (sem sello)....	140\$000	150\$000	Idem.	Typo 3.....	21\$500	21\$800	Idem.
De 36 grãos (sem sello)....	110\$000	120\$000	Idem.	Typo 4.....	21\$000	21\$200	Idem.
Alfafa :				Typo 5.....	20\$400	20\$500	Idem.
Nacional.....	\$420	\$440	Por kilo.	Typo 6.....	19\$800	20\$000	Idem.
Estrangeira.....	\$420	\$430	Idem.	Typo 7.....	19\$300	19\$500	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8.....	18\$700	18\$900	Idem.
Primeira do sertão.....	28\$000	29\$000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	18\$900	18\$100	Idem.
Primeira sorte.....	25\$000	26\$000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Mediano.....	23\$500	24\$000	Idem.	Escolha.....	"	"	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento :			
Paulista.....	"	"	Idem.	Marca Dova.....	—	39\$000	Por barrica.
Sergipe — Dorcas.....	"	"	Idem.	Tewico.....	34\$000	35\$000	Idem.
Sergipe — Itabalana.....	"	"	Idem.	Marca Atlas.....	36\$000	42\$000	Idem.
Arroz :				Marca Excelsior.....	—	36\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	50\$000	54\$000	Por 60 kilos.	Outras marcas.....	33\$000	34\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	42\$000	45\$000	Idem.	Farelo de trigo :			
Especial.....	41\$000	43\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais....	5\$000	5\$500	Por 35 kilos.
Superior.....	38\$000	39\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Bom.....	34\$000	36\$000	Idem.	Especial.....	15\$000	15\$200	Por 45 kilos.
Regular.....	32\$000	33\$000	Idem.	Fina.....	14\$000	14\$200	Idem.
Branco do Norte.....	—	34\$000	Idem.	Entrefina.....	13\$000	13\$200	Idem.
Rajado do Norte.....	27\$000	29\$000	Idem.	Peneirada.....	12\$000	12\$200	Idem.
Meio arroz.....	26\$000	28\$000	Idem.	Grossa.....	11\$000	11\$200	Idem.
Sanga.....	25\$000	26\$000	Idem.	Dita de Laguna :			
Assucar :				Peneirada.....	12\$000	12\$200	Idem.
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	11\$000	11\$200	Idem.
Branco crystal.....	\$520	\$560	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense :			
Segundo jacto.....	\$430	\$460	Idem.	De 1ª qualidade.....	32\$000	32\$200	Por sacco c/44 kilos.
Terceira sorte.....	Nominal	Nominal	Idem.	De 2ª qualidade.....	30\$500	30\$700	Idem.
C. amarelo.....	"	"	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavinho.....	\$360	\$400	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :			
Mascavo.....	—	\$340	Idem.	De 1ª qualidade.....	32\$000	32\$700	Idem.
Bacalhão :				De 2ª qualidade.....	30\$500	30\$700	Idem.
Diversas marcas, caixa....	130\$000	150\$000	Por caixa.	De 3ª qualidade.....	29\$500	29\$700	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	70\$000	75\$000	Por 1/2 caixa.	Dita do Rio da Prata :			
Em tina, Gaspe.....	—	—	Por tina.	De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina Pexelin.....	125\$000	150\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Banha :				Dita Americana :			
De Porto Alegre — Lata com 20 kilos.....	1\$800	1\$900	Por kilo.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos.....	1\$800	1\$950	Idem.	Feijão :			
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo.....	1\$900	2\$000	Idem.	Preto superior.....	29\$000	30\$000	Por 60 kilos.
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$700	1\$900	Idem.	Preto regular.....	24\$000	26\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$950	1\$950	Idem.	De côres — de Porto Alegre	Não ha	Não ha	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Manteiga.....	42\$000	44\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Enxofre, 66 kilos.....	38\$000	40\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$650	1\$800	Idem.	Branco.....	32\$000	34\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$750	1\$850	Idem.	Amendoim.....	Não ha	Não ha	Idem.
				Fradinho.....	32\$000	38\$000	Idem.
				Mulatinho.....	36\$000	38\$000	Idem.
				De outras procedencias....	Não ha	Não ha	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial de Minas.....	24500	35000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	14000	Por pé.
Bo h.....	15200	18500	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	900	Idem.
Baixo.....	700	900	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	800	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	245000	255000	Por 15 kilos	Cedro.....	2105000	2605000	Por metro cubico
Amarello de 2ª.....	225000	235000	Idem.	Peroba branca.....	1905000	2405000	Idem.
Commum de 1ª.....	175000	185000	Idem.	Outras qualidades.....	1405000	1905000	Idem.
Commum de 2ª.....	155000	165000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	655000	685000	Por lata.
Especial.....	405000	455000	Idem.	Marca Brillante.....	655000	675000	Idem.
Superior.....	365000	385000	Idem.	Marca Ypiranga, de ma-			
Bom.....	245000	285000	Idem.	deira.....	685000	705000	Idem.
Kerozene americano:				Marca Ypiranga, de cera...	875000	895000	Idem.
Diversas marcas.....	—	—	Por caixa.	Outras marcas.....	655000	675000	Idem.
Ladrilhos:				Sal:			
Nacionais.....	75000	155000	Por milheiro.	Do Norte—grosso.....	95000	95500	Por sacco 6/60 kilos.
De ceramica.....	215000	265000	Por metro quadrado.	Do Norte—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiros.....	385000	405000	Idem.	De Cabo Frio—grosso.....	65000	75000	Idem.
Manteiga:				De Cabo Frio—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Minas e do Estado do				Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Rio.....	35800	45000	Por kilo.	Sebo:			
De Santa Catharina—Latas				Do Rio Grande e fronteira.	Nominal	Nominal	Por kilo.
de 5 e 10 kilos.....	35200	35400	Idem.	Do Matadouro e Xarqueada	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiras—diversas mar-	—	—	Por libra.	Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
cas.....				Tapioca, diversas proce-			
Milho:				dencias.....	5500	7500	Idem.
Amarello.....	145000	145500	Por 62 kilos.	Telhas:			
Branco.....	145000	155000	Idem.	Francezas.....	8805000	9005000	Por milheiro.
Mesclado.....	115000	115500	Idem.	Nacionais.....	3805000	4205000	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Toucinho:			
Oleo de linhaça:				Commum.....	15300	15350	Por kilo.
Em barril.....	—	—	Por kilo bruto.	De funheiro.....	25000	25200	Idem.
Em lata.....	—	—	Idem.	Vinho:			
Oleo de caroço de algo-				Do Rio Grande.....	555000	705000	Por barril.
dão:				Estrangeiro:			
Nacional.....	—	—	Por litro.	Virgem.....	—	9005	Por pipa.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Verde.....	—	1:0005	Idem.
Polvilho:				Collares.....	—	1:1005	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo..	5550	570	Por kilo.	Xarque do Rio da Prata:			
De Porto Alegre.....	5460	5500	Idem.	Patos e mantas.....	15500	15900	Por kilo.
De Santa Catharina.....	5380	5400	Idem.	Mantas.....	15500	25200	Idem.
Pinho:				Do Rio Grande do Sul:			
Americano.....	—	800	Por pé.	Patos e mantas.....	15500	15800	Idem.
De resina.....	—	3005000	Por duzia de corço-	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Spruce:				De Matto Grosso:			
Sueco branco.....	—	25000	Por pé.	Patos e mantas.....	15000	15800	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio e	Não ha	Não ha	Idem.
				S. Paulo.....	Não ha	Não ha	Idem.
				Assucar:			
				Refinado de 1ª.....	—		
				Refinado de 3ª.....	—		

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de fevereiro de 1922.....	5.300:789\$364
Renda arrecadada em 16 de fevereiro de 1922.....	389:983\$323
	5.690:772\$687
Em igual periodo de 1921..	4.209:454\$185
Diferença para mais em 1922	1.481:318\$502

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 16 de fevereiro:	
Em ouro.....	110:801\$328
Em papel.....	107:235\$878
Total.....	218:037\$206
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	2.625:377\$628
Em igual periodo de 1921..	3.197:562\$680
Diferença a maior em 1921	572:185\$052

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.363 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «um novo verniz para aeroplanos e semelhantes», denominado — Verniz Aero-Brasil — invenção de Angelo Rossi, domiciliado nesta cidade*

Refere-se a presente invenção a um novo verniz para aeroplanos e semelhantes, denominado — Verniz Aero-Brasil — constituído das substancias seguintes: acetona, alcool methylico, alcool desnaturado, benzol, triacetito, phenol, alcool benzilico e acetato de cellulose.

Com os ingredientes acima referidos obtendo um verniz destinado aos aeroplanos, automoveis e semelhantes, resistente ás intemperies, bem como ao fogo.

Este meu verniz poderá ser fabricado de qualquer cor, bastando para isso juntar-se-lhe as cores que se desejar.

Reivindicação

Um novo verniz para aeroplanos, automoveis e semelhantes, denominado — Verniz Aero-Brasil — caracterizado pelo facto de se obter o mesmo mediante a mistura dos ingredientes seguintes: acetona, alcool methylico, alcool desnaturado, benzol, triacetito, phenol, alcool benzilico e acetato de cellulose, podendo-se fazer as modificações nas dosagens dos mesmos, sendo o fim a que se destina, bem como poder-se-ha fabricar da cor que se desejar.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. — Angelo Rossi. (1.057)

N. 12.425. — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas dynamo-electricas», para que pretende privilegio a General Electric Company, domiciliada em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Sven R. Bergman, domiciliado em Nahant, Condado de Essex, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America.*

Refere-se a nossa invenção a machinas dynamo-electricas e particularmente a machinas dynamo-electricas que produzem energia electrica a diferentes potenciaes, conforme a carga.

A invenção é especialmente applicavel a machinas dynamo-electricas que fornecem energia electrica para soldar por arco voltaico. Para obter os melhores resultados em soldar por arco voltaico é necessario um caracteristico peculiar de voltagem-corrente da fonte que fornece energia electrica ao arco. Quando um arco voltaico é alimentado por uma fonte de potencial constante, a acção do arco é muito desigual, devido a que a resistencia de um arco diminui com um augmento na corrente, do que resulta uma tendencia da corrente para tornar-se infinita se o potencial através dos bornes do arco for mantido constante. Semelhantemente, quando a corrente no arco começa a diminuir a resistencia do arco augmenta e se for mantido um potencial constante nos bornes do arco, o resultado será diminuição ulterior da corrente até á extinção do arco.

É portanto conveniente haver um arranjo que faça diminuir a voltagem através dos bornes para vencer a tendencia da corrente e approximar-se de um valor infinito, e que faça augmentar a voltagem através do arco á medida que a corrente no arco diminuir, por outras palavras um arranjo para manter automaticamente a energia no arco substancialmente constante dentro de limites.

É tambem necessario limitar a corrente maxima em curto circuito de modo a impedir aquecimento excessivo, e a voltagem maxima em circuito aberto de modo a proteger o soldador contra o damno, e impedir a produção de um arco muito comprido.

O objecto da invenção é prover uma machina dynamo-electrica auto-reguladora, que tem uma caracteristica de voltagem que varia inversamente com a corrente, e em que a corrente e a voltagem maximas são limitadas.

Segundo a invenção construímos uma machina dynamo-electrica do typo de commutador que tem um enrolamento de armadura com n polos numa estrutura de campo que comprehende $2n$ polos mecanicos, disposto em dous jogos com numero igual de polos em cada jogo, com os polos adjacentes nos jogos separados dispostos para serem da mesma polaridade. Tres escovas no minimo estão arranjadas para se apoiarem sobre o commutador, sendo este o menor numero possivel com uma armadura bipolar. Deste modo podemos derivar da armadura tres forças electromotrices, uma das quaes é a resultante das outras duas. Duas das escovas são afastadas uma da outra substancialmente 180 grãos electricos, e dispostas em relação aos ditos polos de modo que a voltagem entre as duas escovas dependa do fluxo nos dous jogos de polos. Um jogo de polos é arranjado para produzir uma voltagem entre a terceira es-

cova e uma das escovas a 180 grãos, a outra serie é arranjada para produzir uma voltagem entre a terceira escova e outra escova a 180 grãos. Construindo-se uma machina deste modo, e regulando-se convenientemente o fluxo em cada serie de polos, a machina pôdo ser feita com qualquer caracteristica operativa desejada. Este typo de machina dynamo-electrica está descripto e reivindicado nas suas linhas geraes no nosso pedido de patente n. de serie 112.940, registado em 3 de agosto de 1916. A voltagem entre as escovas a 180 grãos, por exemplo, é igual á somma algebraica das voltagens induzidas na armadura pelos jogos respectivos de polos, e arranjando-se os dous jogos de polos para produzir voltagens que variam em proporções differentes com as variações no rendimento da machina, podemos pela acção inherente da machina fornecer a um circuito de carga uma voltagem que varie inversamente com a corrente, sendo ao mesmo tempo a voltagem do circuito aberta e a corrente em curto-circuito limitada a quaesquer valores desejadas. Na incorporação preferida da invenção, arranjamos um jogo de polos para ser substancialmente saturado, de modo que o fluxo no mesmo é substancialmente não affectado pela reacção da armadura, e a voltagem induzida por esse jogo de polos substancialmente constante a qualquer velocidade dada. Operamos o outro jogo de polos não saturado, e arranjamos estes polos de modo que o fluxo nos mesmos vario em quantidade e direcção pela reacção da armadura devida á corrente de carga, sendo o arranjo tal que a voltagem entre as escovas de carga diminua com o augmento da corrente de carga.

As figs. 1 a 5 dos desenhos juntos representam diagrammaticamente diversas incorporações da invenção. A fig. 6 é um diagramma explicativo.

Na fig. 1, 1 é a armadura de uma machina dynamo-electrica que tem um commutador 2 no qual se apoiam as escovas ou jogos de escovas de carga 3 e 13, distantes um do outro em 180° electricos, e uma escova, ou jogo de escovas, auxiliar 4, situado entre as escovas de carga. A armadura 1 é de preferencia posta em rotação a velocidade substancialmente constante por quaesquer meios conhecidos (não representados) como por exemplo, motor de indução, motor synchro, motor a corrente continua excitado em derivação, ou «compound», ou outro motor.

Uma estrutura de campo magnetico que tem dous jogos de polos de campo 6 e 7 cerca a armadura. Os polos de campo 6 estão arranjados para produzir uma voltagem entre a escova auxiliar 4 e a escova de carga 3, e os polos de campo 7 estão arranjados para produzir uma voltagem entre a escova auxiliar 4 e a escova de carga 13. De preferencia a voltagem entre as escovas 4 e 3 permanece substancialmente constante, e a voltagem entre as escovas 4 e 13 varia com a corrente de carga. A voltagem entre as escovas de carga 3 e 13 é igual á somma algebraica das voltagens entre as escovas 4 e 3 e as escovas 4 e 13. Para que a voltagem produza na parte da armadura ligada entre as escovas 4 e 3 pelos polos 6 permaneça substancialmente constante, os polos 6 estão arranjados para serem operados á saturação magnetica ou approximadamente. Para que a voltagem produza na parte da armadura ligada entre as escovas 4 e 13 pelos polos 7 varie approximadamente

com a ca estes polos são arran- dos para serem opera- ções substancial- mente não saturados, significando isto que os circuitos magneticos destes polos de campo approximam-se da saturação sómente quando o circuito de carga é posto em derivação.

Os polos de campo 6 são excitados por enrolamentos de campo *shunt* 8 que estão ligados entre a escova auxiliar 4 e a escova da carga 3. As flechas nos desenhos indicam a direcção do fluxo produzido pelos varios enrolamentos. A armadura é de preferencia enrolada em série, e tem polos em numero igual á metade do numero de polos da estrutura de campo, isto é o numero de polos da armadura corresponde ao numero de polos em cada jogo de polos de campo. O equipamento para soldar por arco voltaico indicado em 16 está ligado através dos conductores que estão ligados ás escovas de carga 3 e 13.

A operação da machina dynamo-electrica da fig. 1 é como se segue. Como o circuito magnetico que comprehende os polos 6 está saturado, a voltagem gerada na armadura devia ao fluxo nestes polos, isto é, na parte da armadura ligada entre a escova auxiliar 4 e a escova de carga 3, é substancialmente constante, e como os enrolamentos 8 estão ligados entre estas escovas, a corrente excitadora tambem permanece constante.

Como a corrente de carga é tomada das escovas principais 3 e 13, ha uma reacção RA da armadura que está substancialmente em linha com estas escovas. Esta reacção da armadura póde ser decomposta em duas componentes AD e AE. Como o circuito magnetico que comprehende os polos 6 está saturado, a componente AD não estabelecerá neste circuito nenhum fluxo adicional. Porém, a componente AE estabelecerá um fluxo através dos polos de campo 7 em direcção tal que a voltagem gerada entre as escovas 4 e 13 será de polaridade opposta á voltagem gerada entre as escovas 4 e 3. Como a voltagem entre as escovas de carga 3 e 13 é igual á somma algebraica das voltagens entre as escovas 4 e 3 e entre as escovas 4 e 13, a voltagem da linha é igual á voltagem entre as escovas 4 e 3 menos a voltagem entre as escovas 4 e 13, a machina póde ser construida de modo que voltagem em vão possa ser de qualquer valor desejado. Como a reacção da armadura varia com a corrente de carga, é evidente que a voltagem da linha diminue com o augmento na corrente de carga.

Para regular a proporção em que a voltagem entre as escovas 4 e 13 augmenta com um augmento na carga é preferivel usar enrolamentos ondulados 10 nos bornes 7 como se vê na fig. 2. Estes enrolamentos ondulados são enrolados de modo a ajudar a componente AE da reacção da armadura. É evidente que por variação do numero de espiras dos enrolamentos ondulados 10 pode-se obter qualquer proporção desejada de variação na voltagem entre as escovas 4 e 13. Portanto, é preferivel munir o enrolamento ondulado 10 de um numero de ramificações tal que a proporção possa ser modificada facilmente.

A fig. 3 representa uma variante da machina na fig. 1. Nesta figura os polos de campo 7 são munidos de enrolamentos *shunt* 9 ligados em serie a enrolamentos *shunt* 8 nos polos de campo 6. Como os enrolamentos *shunt* 8 e 9 estão ligados ás escovas 4 e 3 a corrente excitadora que corre através delles é

substancialmente constante. Os enrolamentos de campo 9 estão enrolados de modo que o fluxo estabelecido por elles é opposto á componente AE da reacção da armadura. Portanto, em vão, a voltagem entre as escovas de carga 3 e 13 é igual á voltagem entre as escovas 3 e 4 mais a voltagem 4 e 13. Porém, quando a corrente estiver sendo alimentada ao equipamento de soldar por arco voltaico 16, a componente AE diminuirá o fluxo através do circuito magnetico que comprehende os polos de campo 7, do que resultará uma queda na voltagem entre as escovas 4 e 13, e isto produzirá uma queda correspondente na voltagem entre as escovas 3 e 13.

Como de ordinario a reacção da armadura não é bastante forte para se obter a regulação desejada, é preferivel collocar os enrolamentos ondulados 10 nos polos de campo 7, sendo estes enrolamentos enrolados pelo mesmo modo que na fig. 2, e assim o fluxo estabelecido por elles será em direcção de ajudar a componente AE da reacção da armadura. A fig. 4 mostra uma machina enrolada deste modo. Vê-se que os polos 7 suportam uma excitação *compound*, pois que os enrolamentos *shunt* 9 e os enrolamentos ondulados 10 actuam differencialmente. Estes enrolamentos estão enrolados de modo tal que a um certo valor da corrente de carga, de preferencia cerca de meia carga, o fluxo resultante nos polos 7 será zero. Então a voltagem entre as escovas de carga 3 e 13 será igual á voltagem entre as escovas 3 e 4, pois que a esse tempo a voltagem entre as escovas 4 e 13 será zero. Quando a corrente da linha augmenta acima deste valor o fluxo resultante nos polos 7 é estabelecido na direcção opposta, e assim a voltagem entre as escovas 4 e 13 augmenta porém com polaridade opposta á entre as escovas 3 e 4. Portanto, a voltagem entre as escovas 3 e 13, em vez de ser igual á voltagem entre as escovas 3 e 4 mais a voltagem entre as escovas 4 e 13, é igual á voltagem entre as escovas 3 e 4 menos a voltagem entre as escovas 4 e 13. A nossa machina é construida de modo tal que quando o circuito da carga é posto em curto-circuito, a voltagem, entre as escovas 3 e 4, é substancialmente igual á voltagem entre as escovas 4 e 13.

Para obter commutação perfeita pelos commutadores 14 munidos de enrolamentos 15 ligados em serie com a armadura podem ser adicionados, como mostra a fig. 5. Os polos commutadores não interferem com a regulação, e são adicionados exclusivamente para eliminar produção de chispas. Achou-se na pratica que se póde obter commutação perfeita deste modo.

Para que se possa obter um numero maior de correntes de soldar de uma unica machina, é preferivel munir os enrolamentos ondulados 10 de um numero de ramificações, como se vê nas figs. 2, 4 e 5. É obvio que si se usar sómente um pequeno numero de espiras do enrolamento ondulado uma corrente muito maior terá de correr para produzir o fluxo necessario nos polos 7 para dar a regulação desejada do que no caso em que se usar um numero grande de espiras do enrolamento ondulado. Escolhendo-se as ramificações convenientes, póde-se obter dentro de limites qualquer corrente desejada para soldar. A fig. 6 mostra as características de voltagem-corrente de uma machina

quando se usa um numero differente de espiras do enrolamento ondulado. A curva A é a curva de voltagem-corrente da machina quando não se usam nenhuma espiras de enrolamento ondulado, a curva B é a curva de voltagem-corrente quando se usa um pequeno numero de espiras. As curvas C, D, E e F são curvas similares quando se usa um numero maior de espiras.

É obvio, não obstante ter provido um gerador auto-regulador que tem características de voltagem-corrente que são adaptadas especialmente para soldar por arco voltaico, certas características da invenção são capazes de ser usadas em outras relações, e desejamos proteger todas as modificações e variantes da mesma que caiam dentro das características da invenção especificadas nas reivindicações abaixo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina dynamo-electrica, uma armadura munida de um commutador, escovas de carga e uma escova auxiliar apoiadas no dito commutador, uma estrutura de magneto de campo que tem dous jogos de polos de campo, sendo um dos jogos de polos saturado de modo que o fluido neste jogo não é affectado pela reacção da armadura e produz uma voltagem constante entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga, e sendo o outro jogo de polos não saturado de modo que o fluxo nelle é variado pela reacção da armadura de modo tal que a voltagem produzida entre as escovas de carga diminue quando a corrente de carga augmenta, sendo as voltagens entre as escovas de carga iguaes á somma algebraica das voltagens entre a dita escova auxiliar e cada uma das escovas de carga, e um enrolamento excitador para os ditos polos saturados ligado entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga;

2º, em uma machina dynamo-electrica, uma armadura munida de um commutador, uma estrutura de magneto de campo, que tem dous jogos de polos de campo, sendo um dos jogos de polos saturado de modo que o fluido neste jogo não é affectado pela reacção da armadura e produz uma voltagem constante entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga, e sendo o outro jogo de polos não saturado de modo que o fluxo nelle é variado pela reacção da armadura de modo tal que a voltagem produzida entre as escovas de carga diminue quando a corrente de carga augmenta, sendo as voltagens entre as escovas de carga iguaes á somma algebraica das voltagens entre a dita escova auxiliar e cada uma das escovas de carga, e um enrolamento excitador para os ditos polos saturados, ligado entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga, e enrolamentos de campo nos ditos polos não saturados enrolados de modo a estabelecer nestes polos um fluxo na direcção conveniente para ajudar o fluxo produzido pela reacção da armadura;

3º, em uma machina dynamo-electrica, uma armadura munida de um commutador, escovas de carga e uma escova auxiliar apoiadas no dito commutador, uma estrutura de magneto de campo que tem dous jogos de polos de campo, sendo um dos jogos de polos saturado de modo que o fluido neste jogo não é affectado pela reacção da armadura e produz uma voltagem constante entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de

carga, e sendo o outro jogo de polos não saturado de modo que o fluxo nelle é variado pela reacção da armadura de modo tal que a voltagem produzida entre as escovas de carga diminua quando a corrente de carga augmenta, sendo as voltagens entre as escovas de carga iguaes á somma algebrica entre a dita escova auxiliar e cada uma das escovas de carga, e enrolamentos de campo nos ditos polos não saturados ligados entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga e arranjados para estabelecer um fluxo constante nos ditos polos em direcção opposta ao fluxo produzido nos ditos polos pela reacção da armadura;

4.º, em uma machina dynamo-electrica, uma armadura munida de um commutador, escovas de carga e uma escova auxiliar apoiadas no dito commutador, uma estrutura de magneto de campo que tem dous jogos de polos de campo, sendo um dos jogos de polos saturado de modo que o fluido neste jogo não é affectado pela reacção da armadura e produz uma voltagem constante entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga, e sendo o outro jogo de polos não saturado, de modo que o fluxo nelle é variado pela reacção da armadura, de modo tal que a voltagem produzida entre as escovas de carga diminua quando a corrente de carga augmenta, sendo as voltagens entre as escovas de carga iguaes á somma algebrica das voltagens entre a dita escova auxiliar e cada uma das escovas de carga, e enrolamentos de campo nos ditos polos não saturados, ligados entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga e arranjados para estabelecer um fluxo constante nos ditos polos em direcção opposta ao fluxo produzido nos ditos polos pela reacção da armadura, e outros enrolamentos de campos nos ditos polos não saturados, ligados em série com a armadura e enrolados differencialmente em relação aos enrolamentos de campo mencionados em primeiro logar;

5.º, em uma machina dynamo-electrica, uma armadura munida de um commutador, escovas de carga e uma escova auxiliar apoiadas no dito commutador, uma estrutura de magneto de campo que tem dous jogos de polos de campo, sendo um dos jogos de polos saturado de modo que o fluido neste jogo não é affectado pela reacção da armadura e produz uma voltagem constante entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga, e sendo o outro jogo de polos não saturado, de modo que o fluxo nelle é variado pela reacção da armadura, de modo tal que a voltagem produzida entre as escovas de carga diminua quando a corrente de carga augmenta, sendo as voltagens entre as escovas de carga iguaes á somma algebrica das voltagens entre a dita escova auxiliar e cada uma das escovas de carga, enrolamentos de campo para todos os ditos polos ligados entre a dita escova auxiliar e uma das ditas escovas de carga, sendo os enrolamentos de campo nos polos não saturados, arranjados para estabelecer um fluxo em direcção opposta ao fluxo produzido pela reacção da armadura;

6.º, em uma machina dynamo-electrica, uma armadura munida de um commutador, escovas de carga e uma escova auxiliar apoiadas no dito commutador, uma estrutura de magneto de campo que tem dous jogos de polos de campo, sendo um dos jogos de polos saturado de modo que o fluido neste jogo não é

affectado pela reacção da armadura e produz uma voltagem constante entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga, e sendo o outro jogo de polos não saturado de modo que o fluxo nelle é variado pela reacção da armadura de modo tal que a voltagem produzida entre as escovas de carga diminua quando a corrente de carga augmenta, sendo as voltagens entre as escovas de carga iguaes á somma algebrica das voltagens entre a dita escova auxiliar e cada uma das escovas de carga, enrolamentos de campo para todos os ditos polos ligados entre a dita escova auxiliar e uma das ditas escovas de carga, sendo os enrolamentos de campo nos polos não saturados arranjados para estabelecer um fluxo em direcção opposta ao fluxo produzido pela reacção da armadura; e outros enrolamentos de campo nos ditos polos não saturados ligados em série com a armadura e enrolados differencialmente em relação aos enrolamentos de campo mencionados em primeiro logar;

7.º, em uma machina dynamo-electrica, uma armadura munida de um commutador, escovas de carga e uma escova auxiliar, apoiadas no dito commutador, uma estrutura de magneto de campo que tem dous jogos de polos de campo, sendo um dos jogos de polos saturado de modo que o fluido neste jogo não é affectado pela reacção da armadura e produz uma voltagem constante entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga, e sendo o outro jogo de polos não saturado de modo que o fluxo nelle é variado pela reacção da armadura de modo tal que a voltagem produzida entre as escovas de carga diminua quando a corrente de carga augmenta, sendo as voltagens entre as escovas de carga iguaes á somma algebrica das voltagens entre a dita escova auxiliar e cada uma das escovas de carga, enrolamentos de campo para todos os ditos polos ligados entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga através da parte da armadura na qual é induzida uma voltagem pelos polos saturados sendo os enrolamentos de campo nos polos não saturados adaptados a estabelecer um fluxo em direcção opposta ao fluxo produzido nos ditos polos pela reacção da armadura;

8.º, em uma machina dynamo-electrica, uma armadura munida de um commutador, escovas de carga e uma escova auxiliar apoiada no dito commutador, uma estrutura de magneto de campo que tem dous jogos de polos de campo, sendo um dos jogos de polos saturado de modo que o fluido neste jogo não é affectado pela reacção da armadura e produz uma voltagem constante entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga, e sendo o outro jogo de polos não saturado de modo que o fluxo nelle é variado pela reacção da armadura de modo tal que a voltagem produzida entre as escovas de carga diminua quando a corrente de carga augmenta, sendo as voltagens entre as escovas de carga iguaes á somma algebrica das voltagens entre a dita escova auxiliar e cada uma das escovas de carga, enrolamentos de campo para todos os ditos polos ligados entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga e através da parte da armadura na qual é induzida uma voltagem pelos polos saturados, sendo os enrolamentos de campo nos polos não saturados adapta-

dos a estabelecer um fluxo em direcção opposta ao fluxo produzido nos ditos polos pela reacção da armadura, e outros enrolamentos de campo nos ditos polos não saturados, ligados em série com a armadura e enrolados differencialmente em relação aos enrolamentos de campo mencionados em primeiro logar.

9.º, em uma machina dynamo-electrica de velocidade constante, uma armadura munida de um commutador, escovas de carga e uma escova auxiliar apoiadas no dito commutador, uma estrutura de magneto de campo que tem dous jogos de polos de campo, sendo um dos jogos de polos saturado de modo que o fluido neste jogo não é affectado pela reacção da armadura e produz uma voltagem constante entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga, e sendo o outro jogo de polos não saturado de modo que o fluxo nelle é variado pela reacção da armadura de modo tal que a voltagem produzida entre as escovas de carga diminua quando a corrente de carga augmenta, sendo as voltagens entre as escovas de carga iguaes á somma algebrica das voltagens entre a dita escova auxiliar e cada uma das escovas de carga e variando quando a corrente de carga varia e um enrolamento de campo no jogo de polos mencionado em primeiro logar, ligado entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga;

10.º, em uma machina dynamo-electrica, de velocidade constante, uma armadura munida de um commutador, escovas de carga e uma escova auxiliar apoiadas no dito commutador, uma estrutura de magneto de campo que tem dous jogos de polos de campo sendo um dos jogos de polos saturado de modo que o fluido neste jogo não é affectado pela reacção da armadura e produz uma voltagem constante entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga, e sendo o outro jogo de polos não saturado de modo que o fluxo nelle é variado pela reacção da armadura de modo tal que a voltagem produzida entre as escovas de carga diminua quando a corrente de carga augmenta, sendo as voltagens entre as escovas de carga iguaes á somma algebrica das voltagens entre a dita escova auxiliar e cada uma das escovas de carga e diminuindo quando a corrente de carga augmenta, e um enrolamento de campo no jogo de polos mencionado em primeiro logar ligado entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga;

11.º, um systema electrico que comprehende uma machina dynamo-electrica auto-excitadora regulada inherentemente que tem um enrolamento de armadura com a polos e uma estrutura de campo que comprehende 24 polos do campo mecanicos arranjados em dous jogos com um numero igual de polos em cada jogo, sendo os polos adjacentes los jogos separados arranjados para serem da mesma polaridade, tres escovas no minimo que cooperam com a dita armadura, sendo duas destas escovas distantes uma da outra em substancialmente 180 graus electricos e arranjadas em relação aos ditos polos de modo tal que a voltagem entre as ditas escovas depende do fluxo nos dous jogos de polos, sendo a terceira escova arranjada em relação aos ditos polos de modo tal que a voltagem entre a terceira escova e uma das ditas escovas a 180 graus depende do fluxo em somente um dos ditos jogos de polos, um enrolamento de

citador para o jogo de polos mencionado em ultimo lugar ligado a duas das ditas escovas, um circuito de carga ligado através de um par das ditas escovas, sendo o outro jogo de polos arranjado de modo tal que a direcção do fluxo neste jogo é governada pela reacção de armadura;

12.º, um systema electrico que comprehe uma machina dynamo-electrica auto-excitadora regulada inheventemente que tem um enrolamento de armadura com n polos e uma estrutura de campo que comprehende $2n$ polos de campo mecanicos arranjados em dous jogos com um numero igual de polos em cada jogo, sendo os polos adjacentes dos jogos separados arranjados para serem da mesma polaridade, tres escovas no minimo que cooperam com a dita armadura, sendo duas destas escovas distantes uma da outra em substancialmente 180 graus electricos e arranjadas em relação aos ditos polos de modo tal que a voltagem entre as ditas escovas depende do fluxo nos dous jogos de polos, sendo a terceira escova arranjada em relação aos ditos polos de modo tal que a voltagem entre a terceira escova e uma das ditas escovas a 180 graus depende do fluxo em somente um dos ditos jogos de polos, um enrolamento excitador para o jogo de polos mencionado em ultimo lugar ligado para ser alimentado por duas das ditas escovas, um circuito de carga ligado através das ditas escovas a 180 graus, sendo a machina construida e arranjada de modo tal que o fluxo no jogo de polos mencionado em ultimo lugar não varia por magnetização transversal devida á corrente de carga; sendo o outro jogo de polos arranjado de modo tal que a direcção do fluxo neste jogo é governada por magnetização transversal devida á corrente de carga, e meios para ajustar o valor da magnetização transversal.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (1.035)

N. 12.426—Memoria descriptiva da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas dynamo-electricas», para que pretende privilegio a General Electric Company, domiciliada em Schenectady, condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Sven R. Bergman, domiciliado em Nahant condado de Essex, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America

Refere-se a nossa invenção a aperfeiçoamentos em machinas dynamo-electricas.

Segundo a nossa invenção, arranjamos um enrolamento de armadura com n polos em uma estrutura de campo que comprehende $2n$ polos mecanicos, arranjados em dous jogos com um numero igual de polos em cada jogo, com polos adjacentes nos jogos separados arranjados para serem da mesma polaridade. Tres escovas no minimo são arranjadas para se apoiar sobre o commutador, sendo este o menor numero possivel com uma armadura bipolar. Podemos assim derivar da armadura tres forças electromotrices, uma das quaes é a resultante das outras duas, e estas forças electromotrices podem ser usadas para alimentar quaesquer circuitos desejados. Duas das escovas são distantes uma da outra substancialmente 180 graus electricos e arranjadas a respeito dos ditos polos, de modo que a voltagem entre as ditas escovas depende de fluxo nos dous jogos de polos. Um jogo de polos é arranjado para produzir uma voltagem entre a

terceira escova e uma das a 180º, e o outro é arranjado para produzir uma voltagem entre a terceira escova e a outra das escovas a 180º. Construindo uma machina deste modo, e regulando convenientemente o fluxo em cada jogo de polos, a machina pode ser construida com quaesquer caracteristicas operativas desejadas. Arranjando os jogos de polos de modo que a voltagem entre as escovas a 180º seja igual á diferença entre as voltagens induzidas pelos jogos separados de polos, e arranjando os jogos de polos para produzir voltagens, variando á diferentes proporções com variações na velocidade da armadura, podemos, pela acção inherente da machina, manter um circuito de carga ligado a estas escovas a voltagem substancialmente constante dentro de largos limites de velocidade e de carga.

Outras caracteristicas novas da nossa invenção estão especificadas nas reivindicações abaixo.

No desenho junto: a fig. 1 representa diagrammaticamente uma incorporação uma incorporação da invenção, e as figs. 3 e 4 são diagrammas explicativos.

Na fig. 1, 1 é a armadura da nossa machina dynamo-electrica que tem um commutador 2 em que se apoiam escovas, ou jogos de escovas de carga, 3 e 13 e uma escova, ou jogo de escovas, auxiliar 4.

Uma estrutura de campo magnetico 5, que tem dous jogos de polos de campo 6 e 7 cerca a armadura. Os polos de campo 6 estão arranjados para produzir uma voltagem entre a terceira escova ou escova auxiliar, 4, e a escova de carga 3, e os polos de campo 7 estão arranjados para produzir uma voltagem entre a escova auxiliar 4 e a escova de carga 13 variando as voltagens entre as escovas 4 e 3, e entre as escovas 4 e 13, em diferentes proporções com a velocidade da armadura.

De preferencia a voltagem entre as escovas 4 e 8, varia substancialmente com a velocidade da armadura e a voltagem entre as escovas 4 e 13 varia approximadamente com o quadrado da velocidade da armadura. A voltagem entre as escovas de carga é igual á voltagem entre as escovas 4 e 3 menos a voltagem entre as escovas 4 e 13. No arranjo desta figura, para que a voltagem produzida na parte da armadura ligada entre as escovas 4 e 3 pelos polos 6 varie substancialmente com a velocidade da armadura, estes polos 6 que estão arranjados para serem operados a saturação magnetica ou approximadamente. Para que a voltagem produzida na parte da armadura ligada entre as escovas 4 e 13 pelos polos 7 varie approximadamente com o quadrado da velocidade da armadura, estes polos 7 estão arranjados para serem operados substancialmente não saturados, e com isto queremos dizer que o circuito magnetico destes polos de campo aproxima-se da saturação somente quando a machina opera a alta velocidade. Os polos de campo 6 e 7 são excitados por enrolamentos de campo 8 e 9, respectivamente, que estão ligados entre a escova auxiliar 4 e a escova de carga 3. Enrolamentos de campo 10, ligados em serie com as escovas de carga, são de preferencia providos. Estes enrolamentos 10 oppõem-se á reacção da armadura, e, variando-se o numero de espiras dos mesmos, as caracteristicas de voltagem da machina podem ser modificadas como se descreverá abaixo. Estes enrolamentos de campo 10, estão representados como collocados nos polos de campo não saturados 7. As flechas no desenho indicam a direcção do fluxo produzido pelos varios enrolamentos de campo. A armadura 1 é de preferencia enrolada em serie e tem um numero de polos igual á metade do numero de polos

a estrutura de campo, isto é, o numero de polos na armadura correspondente ao numero de polos em cada jogo de polos de campo. As escovas de carga 3 e 13, estão á distancia uma da outra de 180 graus electricos, e a escova auxiliar 4 está collocada entre as escovas de carga. A machina fornece corrente a dispositivos transmissores, por exemplo luzes 16, ligadas através de conductores que estão ligados ás escovas de carga.

A operação da machina dynamo-electrica na fig. 1 é como se segue: Os polos de campo 6 e 7, são enrolados de modo tal que a voltagem induzida na armadura entre as escovas de carga 3 e 13, é a diferença entre a voltagem induzida na parte da armadura entre a escova de carga 3 e a escova auxiliar 4, e a voltagem induzida entre a escova auxiliar 4 e a escova de carga 13. Como o circuito do magneto de campo que comprehende os polos 6 está saturado, a voltagem induzida na armadura por estes polos, isto é, a parte da armadura ligada entre a escova auxiliar 4 e a escova de carga 3 é substancialmente não affectada por qualquer augmento na excitação destes polos, mas somente pela velocidade da armadura 1. Portanto a voltagem gerada entre as escovas 4 e 3 é substancialmente proporcional á velocidade da armadura. Como os enrolamentos de campo 8 e 9 estão ligados entre as mesmas escovas, a excitação de todos os polos varia substancialmente, directamente com a velocidade da armadura 1, porem, como se disse acima, isto não tem substancialmente nenhum effeito sobre o fluxo produido pelos polos 6. Porem, como a parte do circuito de magneto de campo que comprehende os polos de campo 7, é não saturado, a voltagem induzida na armadura entre a escova auxiliar 4 e a escova de carga 13, augmenta approximadamente com o quadrado da velocidade. Se a saturação destes dois circuitos for escolhida convenientemente, a diferença entre as voltagens induzidas nestas duas partes da armadura, ou, por outras palavras, a voltagem induzida na armadura entre as escovas de carga, pode ser feita constante dentro de largos limites de velocidade. É vantajoso que o circuito magnetico nos polos de campo 7 se aproxime da saturação quando a machina opere a grande velocidade, particularmente se os limites de velocidade forem largos, porque, do contrario, a voltagem tenderia a diminuir á medida que a velocidade se approximasse do seu limite superior.

Como no arranjo aqui descripto a corrente de carga é tomada das escovas principais 3 e 13, ha uma reacção da armadura que está substancialmente em linha com estas escovas. Esta reacção da armadura affecta a regulação da nossa machina, especialmente quando a machina está trabalhando em carga, e para vencer esta reacção da armadura, empregamos os enrolamentos compensadores 10, nos polos de campo não saturado 7. Variando-se a força destes enrolamentos compensadores, é possível fazer que a voltagem da machina suba ou desça com o augmento de carga na machina.

A fig. 3 representa curvas de saturação dos circuitos magneticos dos jogos de polos de uma machina construida segundo a invenção, como se descreveu com referencia á fig. 1. Estas curvas são de uma machina construida para gerar 115 voltios através de escovas de carga desde 700 R. P. M. a 1.400 R. P. M. para produzir 9 kilovatios. A curva A é a curva de saturação dos polos saturados 6 e a curva P é a curva de saturação dos polos não saturados 7. Estas curvas são determinadas por «negro linhas» como ordenadas, e «R. P. M.» como abscissas. A fig. 4 repré

senta curvas de voltagens da mesma machina. A curva C é a voltagem gerada sob os polos 6, entre as escovas 4 e 3, a curva D é a voltagem gerada sob os polos não saturados 7, entre as escovas 4 e 13, e a curva E é a voltagem resultante da machina entre as escovas de carga 3 e 13. Estas curvas são determinadas por voltios como ordenadas e velocidade com abscissas. Note-se que da curva E deduz-se que a voltagem é substancialmente constante desde 600 R. P. M. a 1.500 R. P. M.

A modificação da minha machina representada na fig. 2 differa da machina na fig. 1 em que os polos 6' que são arranjados para produzir uma voltagem que varia substancialmente com a velocidade da armadura são munidos de enrolamentos de campo 8', alimentados com excitação constante por meio de conductores de pontencial constante 11, e portanto, operam como os polos 6, na fig. 1. Porém, como estes polos são substancialmente não saturados, serão affectados pela reacção da armadura que por seu turno affectaria a regulação da machina. Para impedir isto, munimos os polos 6', com enrolamentos 12, ligados em serie com os enrolamentos compensadores 10, e a armadura 3, para compensar esta reacção da armadura. Também representei esta machina como sendo munida de polos compensadores 14, munidos de enrolamentos 15, ligados em serie com a armadura para tornar mais perfeita a commutação da minha machina. Se a carga alimentada pela machina na fig. 2 incluir uma bateria de accumuladores o enrolamento do campo 8', pode ser alimentado com excitação constante pelos conductores a que estiver ligada a bateria de accumuladores.

Conquanto a nossa invenção tenha sido descripta em conexão com a operação a pontencial constante e velocidade variavel, é obvio que muitas características de construção e operação na nossa invenção são uteis em outras relações, e desejo proteger todas as modificações e variações que caíam dentro do escopo da nossa invenção como definidas nas reivindicações abaixo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, em uma machina dynamo-electrica de velocidade variavel, uma armadura em serie munida de um commutador, escovas de carga apoiadas no dito commutador e distantes uma da outra 180 graus electricos, uma escova auxiliar apoiada no dito commutador e collocada entre as ditas escovas de carga, uma estrutura de magneto de campo, tendo cada jogo o mesmo numero de polos que a dita armadura, sendo um destes jogos de polos de campo arranjado para produzir uma voltagem que varia substancialmente com a velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e uma das ditas escovas de carga, e sendo o outro jogo de polos arranjado para produzir uma voltagem que varia approximadamente com o quadrado da velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e a outra escova de carga, sendo a voltagem entre as escovas de carga igual á differença entre as ditas voltagens;

2°, em uma machina dynamo-electrica de velocidade variavel, uma armadura em serie munida de um commutador, escovas de carga apoiadas no dito commutador e distantes uma da outra 180 graus electricos, uma escova auxiliar apoiada no dito commutador e collocada entre as ditas escovas de carga, uma estrutura de magneto de campo que tem dois jogos de polos de campo, tendo cada jogo o mesmo numero de polos que a dita armadura, sendo um destes jogos de polos de campo arranjado para

produzir uma voltagem que varia substancialmente com a velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e uma das ditas escovas de carga, e sendo o outro jogo de polos arranjado para produzir uma voltagem que varia approximadamente com o quadrado da velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e a outra escova de carga, sendo a voltagem entre as escovas de carga igual á differença entre as ditas voltagens, e enrolamentos de campo ligados em serie com a dita armadura;

3°, em uma machina dynamo-electrica de velocidade variavel, uma armadura em serie munida de um commutador, escovas de carga apoiadas no dito commutador e distantes uma da outra 180 graus electricos, uma escova auxiliar apoiada no dito commutador e collocada entre as ditas escovas de carga, uma estrutura de magneto de campo que tem dois jogos de polos de campo, tendo cada jogo o mesmo numero de polos que a dita armadura, sendo um destes jogos de polos de campos arranjado para produzir uma voltagem que varia substancialmente com a velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e uma das ditas escovas de carga, e sendo o outro jogo de polos arranjado para produzir uma voltagem que varia approximadamente com o quadrado da velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e a outra escova de carga, sendo a voltagem entre as escovas de carga igual á differença entre as ditas voltagens; enrolamentos de campo para o jogo de polos de campo mencionado em ultimo lugar ligados entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga, e outros enrolamentos de campo ligados em serie com a dita armadura;

4°, em uma machina dynamo-electrica de velocidade variavel, uma armadura munida de um commutador, escovas de carga e uma escova auxiliar apoiadas no dito commutador, uma estrutura de magneto de campo que tem dois jogos de polos de campo, sendo um destes jogos de polos de campo arranjado para produzir uma voltagem que varia substancialmente com a velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e uma das ditas escovas de carga, e sendo o outro jogo de polos arranjado para produzir uma voltagem que varia approximadamente com o quadrado da velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e a outra escova de carga, sendo a voltagem entre as escovas de carga igual á differença entre as ditas voltagens, e enrolamentos de campo para o jogo de polos de campo mencionado em ultimo lugar, ligados entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga;

5°, em uma machina dynamo-electrica de velocidade variavel, uma armadura munida de um commutador, escovas de carga e uma escova auxiliar apoiadas no dito commutador, uma estrutura de magneto de campo que tem dois jogos de polos de campo, sendo um destes jogos de polos de campo arranjado para produzir uma voltagem que varia substancialmente com a velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e uma das ditas escovas de carga, e sendo o outro jogo de polos arranjado para produzir uma voltagem que varia approximadamente com o quadrado da velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e a outra escova de carga, sendo a voltagem entre as escovas de carga igual á differença entre a escova auxiliar e uma das escovas de carga que varia com a velocidade da armadura menos a voltagem entre a escova auxiliar e a outra escova de carga que varia com o quadrado da velocidade da armadura, enrolamentos de campo para todos os ditos polos ligados entre a escova auxiliar e uma das escovas de carga e através da parte da armadura na qual é induzida voltagem pelos polos saturados;

6°, em uma machina dynamo-electrica de velocidade variavel, uma armadura munida de um commutador, escovas de carga e uma escova auxiliar apoiadas no dito commutador, uma estrutura de magneto de campo que tem dois jogos de polos de campo, sendo um destes jogos de polos saturado de modo a produzir uma voltagem que varia substancialmente com a velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e uma das ditas escovas de carga, e sendo o outro jogo de polos substancialmente não saturado de modo a produzir uma voltagem que varia approximadamente com o quadrado da velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e a outra das ditas escovas de carga, enrolamentos de campo para todos os ditos polos ligados entre a dita escova auxiliar e uma das ditas escovas de carga;

7°, em uma machina dynamo-electrica de velocidade variavel, uma armadura munida de um commutador, escovas de carga e uma escova auxiliar apoiadas no dito commutador, uma estrutura de magneto de campo que tem dois jogos de polos de campo, sendo um destes jogos de polos saturado de modo a produzir uma voltagem que varia substancialmente com a velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga, sendo o outro jogo de polos substancialmente não saturado de modo a produzir uma voltagem que varia approximadamente com o quadrado da velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e a outra das ditas escovas de carga, enrolamentos de campo para todos os ditos polos não saturados ligados em serie e com a dita armadura;

8°, em uma machina dynamo-electrica de velocidade variavel, uma armadura munida de um commutador, escovas de carga e uma escova auxiliar apoiadas no dito commutador, uma estrutura de magneto de campo que tem dois jogos de polos de campo, sendo um destes jogos de polos saturado de modo a produzir uma voltagem que varia substancialmente com a velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga, sendo o outro jogo de polos substancialmente não saturado de modo a produzir uma voltagem que varia approximadamente com o quadrado da velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e a outra das ditas escovas de carga, enrolamentos de campo para todos os ditos polos ligados entre a dita escova auxiliar e uma das ditas escovas de carga, e outros enrolamentos de campo nos ditos polos não saturados ligados em serie e com a dita armadura;

9°, em uma machina dynamo-electrica de velocidade variavel, uma armadura munida de um commutador, escovas de carga e uma escova auxiliar apoiadas no dito commutador, uma estrutura de magneto de campo que tem dois jogos de polos de campo, sendo um destes jogos de polos saturado de modo a produzir uma voltagem que varia substancialmente com a velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e a outra das ditas escovas de carga, sendo a voltagem entre as escovas de carga igual á voltagem entre a escova auxiliar e uma das escovas de carga que varia com a velocidade da armadura menos a voltagem entre a escova auxiliar e a outra escova de carga que varia com o quadrado da velocidade da armadura, enrolamentos de campo para todos os ditos polos ligados entre a escova auxiliar e uma das escovas de carga e através da parte da armadura na qual é induzida voltagem pelos polos saturados;

10°, em uma machina dynamo-electrica de velocidade variavel, uma armadura munida de um commutador, escovas de carga e uma escova auxiliar apoiadas no dito commutador, uma estrutura de magneto de campo que tem dois jogos de polos de campo, sendo um destes jogos de polos saturado de modo a produzir uma voltagem que varia substancialmente com a velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga, sendo o outro jogo de polos substancialmente não

saturado de modo a produzir uma voltagem que varia approximadamente com o quadrado da velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e a outra das ditas escovas de carga, sendo a voltagem entre as escovas de carga igual á voltagem entre a escova auxiliar e uma das escovas de carga que varia com a velocidade da armadura menos a voltagem entre a escova auxiliar e a outra escova de carga que varia com o quadrado da velocidade da armadura, enrolamentos de campo para todos os ditos polos ligados entre a escova auxiliar e uma das escovas de carga e através da parte da armadura na qual é induzida voltagem pelos polos saturados e outros enrolamentos de campo dos ditos polos substancialmente não saturados ligados em série com a dita armadura;

10^a, em uma machina dynamo-electrica de velocidade variavel, uma armadura em série munida de um commutador, escovas de carga apoiadas no dito commutador e distantes uma da outra 180 grãos electricos, uma escova auxiliar apoiada no dito commutador e collocada entre as ditas escovas de carga, uma estrutura de magneto de campo que tem dous jogos de polos de campo, tendo cada jogo o mesmo numero de polos que a dita armadura, sendo um destes jogos de polos de campo saturado de modo a produzir uma voltagem que varia substancialmente com a velocidade na dita armadura entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga, e sendo o outro jogo de polos substancialmente não saturado de modo a produzir uma voltagem que varia approximadamente com o quadrado da velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e a outra escova de carga, sendo a voltagem entre as escovas de carga igual á voltagem entre a escova auxiliar e uma das escovas de carga que varia com a velocidade da armadura menos a voltagem entre a escova auxiliar e a outra escova de carga que varia com o quadrado da velocidade da armadura, enrolamentos de campo para todos os ditos polos ligados entre a dita escova auxiliar e uma das ditas escovas de carga e através da parte da armadura na qual é induzida uma voltagem pelos polos saturados;

11, em uma machina dynamo-electrica de velocidade variavel, uma armadura em série munida de um commutador, escovas de carga apoiadas no dito commutador e distantes uma da outra 180 grãos electricos, uma escova auxiliar apoiada no dito commutador e collocada entre as ditas escovas de carga, uma estrutura de magneto de campo que tem dous jogos de polos de campo, tendo cada jogo o mesmo numero de polos que a dita armadura, sendo um destes jogos de polos de campo saturado de modo a produzir uma voltagem que varia substancialmente com a velocidade na dita armadura entre a dita escova auxiliar e uma das escovas de carga, e sendo o outro jogo de polos substancialmente não saturado de modo a produzir uma voltagem que varia approximadamente com o quadrado da velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e a outra escova de carga, sendo a voltagem entre as escovas de carga igual á voltagem entre a escova auxiliar e uma das escovas de carga que varia com a velocidade da armadura menos a voltagem entre a escova auxiliar e a outra escova de carga que varia com o quadrado da velocidade da armadura, enrolamentos de campo para todos os ditos polos ligados entre a dita escova auxiliar e uma das ditas escovas de carga e através da parte da armadura na qual é induzida uma vol-

tagem pelos polos saturados, e outros enrolamentos de campo nos ditos polos substancialmente não saturados ligados em série com a dita armadura;

12, em uma machina dynamo-electrica de velocidade variavel, uma armadura em série munida de um commutador, escovas de carga apoiadas no dito commutador e distantes uma da outra 180 grãos electricos, uma escova auxiliar apoiada no dito commutador e collocada entre as ditas escovas de carga, uma estrutura de magneto de campo que tem dous jogos de polos de campo, tendo cada jogo o mesmo numero de polos que a dita armadura, sendo um destes jogos de polos de campo arranjado para produzir uma voltagem que varia substancialmente com a velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e uma das ditas escovas de carga, e sendo o outro jogo de polos arranjado para produzir uma voltagem que varia aproximadamente com o quadrado da velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e a outra escova de carga, sendo a voltagem entre as escovas de carga igual á voltagem entre a escova auxiliar e uma das escovas de carga que varia com a velocidade da armadura menos a voltagem entre a escova auxiliar e a outra escova de carga que varia com o quadrado da velocidade da armadura, enrolamentos de campo para este ultimo jogo de polos de campo ligados entre a escova auxiliar e uma das escovas de carga e através da parte da armadura na qual é induzida uma voltagem pelos jogos de polos mencionados em primeiro lugar;

13, numa machina dynamo-electrica de velocidade variavel, uma armadura em série munida de um commutador, escovas de carga apoiadas no dito commutador e distantes uma da outra 180 grãos electricos, uma escova auxiliar apoiada no dito commutador e collocada entre as ditas escovas de carga, uma estrutura de magneto de campo que tem dous jogos de polos de campo, tendo cada jogo o mesmo numero de polos que a dita armadura, sendo um destes jogos de polos de campo arranjado para produzir uma voltagem que varia substancialmente com a velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e uma das ditas escovas de carga, e sendo o outro jogo de polos arranjado para produzir uma voltagem que varia approximadamente com o quadrado da velocidade da dita armadura entre a dita escova auxiliar e a outra escova de carga, sendo a voltagem entre as escovas de carga igual á voltagem entre a escova auxiliar e uma das escovas de carga que varia com a velocidade da armadura menos a voltagem entre a escova auxiliar e a outra escova de carga que varia com o quadrado da velocidade da armadura, enrolamentos de campo para este ultimo jogo de polos de campo ligados entre a escova auxiliar e uma das escovas de carga e através da parte da armadura na qual é induzida uma voltagem pelos jogos de polos mencionados em primeiro lugar e outros enrolamentos de campo ligados em série com a dita armadura;

14, em uma machina dynamo-electrica, uma armadura munida de um commutador, escovas de carga e uma escova auxiliar apoiadas no dito commutador, uma estrutura de magneto de campo que tem dous jogos de polos de campo, sendo um destes jogos de polos saturado e arranjado para induzir uma voltagem entre a escova auxiliar e uma das escovas de carga, sendo o outro jogo de polos não saturado de modo que o fluxo no mesmo é variado de accordo com variações na sua excitação, enrolamentos de campo nos ditos polos de campo não saturados entre a escova auxiliar e uma das escovas de carga;

15, em uma machina dynamo-electrica, uma armadura munida de um commutador, escovas de carga e uma escova auxiliar apoiadas no dito commutador, uma estrutura de magneto de campo que tem dous jogos de polos de campo, sendo um destes jogos saturado de modo que o fluxo estabelecido nelle não é affectado pela reacção da armadura e induz uma voltagem entre a escova auxiliar e uma das escovas de carga, sendo o outro jogo de polos não saturado de modo que o fluxo nelle varie de accordo com variações na sua excitação, enrolamentos de campo nos polos de campo não saturado ligados entre a escova auxiliar e uma das escovas de carga, sendo os polos não saturados arranjos de modo que o fluxo nelles tende a variar com variações na magnetização transversal devida a corrente de carga, e meios pelos quaes o valor da magnetização transversal póde ser governado para variar a caracteristica de voltagem da machina;

16, um systema electrico que comprehende uma machina dynamo-electrica auto-excitadora regulada inherentemente que tem um enrolamento de armadura com n polos, e uma estrutura de campo que comprehende $2n$ polos de campo mecanicos arranjos em dous jogos com um numero egual de polos em cada jogo sendo os polos adjacentes e os jogos separados arranjos para serem da mesma polaridade, tres escovas no minimo que cooperam com a dita armadura, sendo duas destas escovas distantes uma da outra 180 grãos electricos, e arranjas a respeito dos ditos polos de modo que a voltagem entre as ditas escovas depende do fluxo nos dous jogos de polos, sendo a terceira escova arranjada a respeito dos ditos polos de modo que a voltagem entre a terceira escova, e uma das escovas a 180° depende do fluxo em um dos ditos jogos de polos somente, um enrolamento excitador para este ultimo jogo de polos ligado a duas das ditas escovas, constituindo este enrolamento excitador a unica excitação *shunt* para o dito jogo de polos, e um circuito de carga ligado através de um par das ditas escovas, sendo o outro jogo de polos arranjado para que o valor do fluxo nelle seja governado pela magnetização transversal devida á corrente de carga;

17, uma machina dynamo-electrica auto-excitadora regulada inherentemente que tem um enrolamento de armadura com n polos, e uma estrutura de campo que comprehende $2n$ polos de campo mecanicos arranjos em dous jogos com um numero egual de polos em cada jogo sendo os polos adjacentes e os jogos separados arranjos para serem da mesma polaridade, tres escovas no minimo que cooperam com a dita armadura, sendo duas destas escovas distantes uma da outra 180 grãos electricos, e arranjas a respeito dos ditos polos de modo que a voltagem entre as ditas escovas depende do fluxo nos dous jogos de polos, sendo a terceira escova arranjada a respeito dos ditos polos de modo que a voltagem entre a terceira escova e uma das escovas a 180° depende do fluxo em um dos ditos jogos de polos somente, um enrolamento excitador arranjado para produzir um fluxo substancialmente constante neste ultimo jogo de polos, e um enrolamento de *shunt* que coopera com outro jogo de polos e ligado para produzir um fluxo que varia substancialmente de accordo com a dita voltagem entre a terceira escova e uma das escovas a 180 grãos;

18, uma machina dynamo-electrica auto-excitadora regulada inherentemente que tem um enrolamento de armadura com n polos, e uma estrutura de campo que comprehende $2n$ polos de campo mecanicos arranjos

em dois jogos com um numero igual de polos em cada jogo, sendo os polos adjacentes e os jogos separados arranjos para serem da mesma polaridade, tres escovas no minimo que cooperam com a dita armadura, sendo duas destas escovas distantes uma da outra 180 graus electricos, e arranjadas a respeito dos ditos polos de modo que a voltagem entre as duas escovas depende do fluxo nos dois jogos de polos, sendo a terceira escova arranjada a respeito dos ditos polos de modo que a voltagem entre a terceira escova e uma das escovas a 180° depende do fluxo em um dos ditos jogos de polos somente, um enrolamento excitador arranjado para saturar este ultimo jogo de polos e um enrolamento ligado para produzir uma força magnetomotriz no outro jogo de polos, de accordo com a voltagem induzida no enrolamento da armadura polos ditos polos saturados;

19, uma machina dynamo-electrica que tem um enrolamento de armadura com n polos, e uma estrutura de campo que comprehende $2n$ polos de campo mecanicos arranjados em dois jogos com um numero igual de polos em cada jogo, sendo os polos adjacentes e os jogos separados arranjos para serem da mesma polaridade, tres escovas no minimo que cooperam com a dita armadura, sendo duas destas escovas distantes uma da outra 180 graus electricos, e arranjadas a respeito dos ditos polos de modo que a voltagem entre as duas escovas depende do fluxo nos dois jogos de polos, sendo a terceira escova arranjada a respeito dos ditos polos de modo que a voltagem entre a terceira escova e uma das escovas a 180 graus depende do fluxo em um dos ditos jogos de polos somente, e enrolamentos para excitar os dois jogos de polos, sendo estes enrolamentos ligados de modo que a corrente nos mesmos tende a variar de accordo com a dita voltagem entre a terceira escova e a escova a 180 graus.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. —
Por procuração, Leclerc & C.^a (1.035)

N. 12.468 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamento em combinadores de commutação para o Governo de motores electricos», para que pretenda privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na Cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de John F. Trittle, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America

Refere-se a nossa invenção ao governo de motores electricos excitados em serie, e tem por objecto prover meios aperfeiçoados pelos quaes uma pluralidade destes motores póde ser operada e governada por modo eficiente,

A nossa invenção refere-se mais especialmente a um systema de governo de serie multipla para uma pluralidade de motores excitados em serie e provê uma sequencia de conexões que utilizam bifurcações intermedias nos enrolamentos de campo para assegurar posições de marcha additionaes e maior amplitude de governo da velocidade, por enfraquecimento dos campos dos varios motores. Até hoje tem sido difficil assegurar as proprias conexões para motores de campo ramificados durante a transição da relação de serie para a de paralelo, pois que é necessario passar o arranjo de serie de campo ramificado para o primeiro arranjo paralelo com campo total, e é conveniente durante esta transição, evitar a queda para a posição de serie e campo total, com o fim de eliminar o salto no momento de rotação.

Na patente de F. L. Case n. 1.263.373, de 23 de abril de 1918, está descripto um systema que emprega um par de motores com enrolamentos de campo dividido em que os enrolamentos de campo dos dois motores estão ligados entre os dois induzidos. Depois de ter sido a resistencia toda do circuito do motor, é estabelecida uma conexão shuntadora entre as bifurcações intermedias dos enrolamentos de campo dos dois motores o que enfraquece os campos e produz uma velocidade maior de marcha. A conexão é então estabelecida com a conexão shuntadora mantida, sendo os conductores ligados á terra na conexão de ponte. A conexão shuntadora é então desfeita e os motores ligados em paralelo com campo total. Note-se neste arranjo que na conexão de ponte as partes ramificadas dos campos dos dois motores são excitadas directamente através da linha. Isto superexcita os campos dos dois motores, aumentando assim a força controelectromotriz da armadura e causando uma queda momentanea no momento de rotação da armadura, ou se a velocidade da armadura for bastante alta, os motores podem enviar corrente para a linha. Segundo a nossa invenção evitamos esta difficuldade retardando o fechamento da conexão da terra para um dos motores depois de ter aberto a conexão de ponte, eliminando por este modo a superexcitação. Isto elimina completamente um dos motores do circuito durante a transição, mas acco-se na pratica que está fora do circuito por um tempo tão curto que não ha secussão sensivel no carro durante a transferencia.

No desenho junto, a fig. 1 representa em diagrama um par de motores e um combinador-commutador por cujo meio são effectuadas as diversas phases do nosso systema de governo; as figs. 2 a 13 representam as phases successivas. No desenho A e A' representam os induzidos de dois motores excitados em serie cada um dos quaes tem o seu campo dividido em duas partes como em F, F1 e F2, F3 respectivamente. As secções de resistencia de arranque, r , r_1 , r_2 e r_3 servem para variar as velocidades dos motores. C é um combinador-commutador, e está representado como sendo do typo ordinario do tambor munido de dedos de contacto a a k que cooperam com os contactos adaptados a prover as conexões desejadas com os motores. As varias posições de marcha estão indicadas por linhas pontuadas, das quaes 1 a 5 são posições de serie na posição 6 é feita uma conexão de shuntar o campo, 6a e 6b indica n graus de transição, e 7 a 10 são posições de parallelas quando o commutador C é movido para a primeira posição de marcha indicada pela linha pontuada 1, os motores estão ligados á fonte corrente em serie um com o outro e com as resistencias r , r_1 , r_2 e r_3 como se vê na fig. 2.

Quando o commutador é movido da posição 1 para a posição 2, a secção de resistencia r_1 é posta em derivação, e a medida que o combinador é movido progressivamente através das posições 3, 4 e 5, as outras secções de resistencia são postas em derivação, como se vê nas figs. 3 a 6 inclusive, e quando o combinador é movido para a posição 6 estabelece-se uma conexão shuntadora entre os pontos intermedios nos enrolamentos de campo dos dois motores, e fica desfeita a conexão entre as resistencias r_1 , r_2 . Este arranjo representado na fig. 7 produz um estado de campo enfraquecido. A posição 6a representa o grau de transição. Note-se que neste gráo, como se vê na fig. 1, a conexão para a terra do primeiro motor não é feita, pelo que se elimina a difficuldade acima mencionada de ligar partes shuntadas dos campos em serie

á linha. Quando o combinador é movido para a frente para a posição dianteira a conexão shuntadora é desfeita, e é estabelecido o arranjo representado na fig. 9. Por esta figura vê-se que o primeiro motor é eliminado do circuito, porém apenas por um instante, e o effeito não é sensivel. Quando o combinador chega á posição 7 os motores estão em paralelo com todas as resistencias no circuito, e como se vê na fig. 10 e nas restantes, as resistencias são cortadas do circuito até que os motores fiquem completamente em paralelo como se vê na fig. 2 e finalmente attingida a posição parallela com a parte dos campos shuntada como se vê na fig. 13.

Descrevemos acima o principio de operação da nossa invenção, e descrevemos e representamos o mesmo em um arranjo especifico, mas para os entendidos na materia será obvio que se podem fazer varias modificações sem desvio do espirito da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de serie multipla de governo de uma pluralidade de motores excitados em serie, que consiste em ligar os motores em serie, enfraquecer os campos por shuntagem de uma parte de cada um, ligar os dois motores a um lado da linha, e somente um motor ao outro lado, motor que terá campo total de modo que somente um motor é energizado, e em seguida ligar o outro motor ao outro lado da linha para formar uma conexão parallela dos motores com o campo total;

2º, o methodo de serie multipla de governo para uma pluralidade de motores excitados em serie, que consiste em ligar os motores em serie com os enrolamentos de campo entre os induzidos, estabelecer uma conexão shuntadora através de partes intermedias dos enrolamentos de campo para reduzir a força do campo, ligar os dois motores a um lado da linha, e somente um motor ao outro lado, motor que terá campo total de modo que somente um motor é energizado, e em seguida ligar o outro motor ao outro lado da linha para formar uma conexão parallela dos motores com o campo total;

3º, o methodo de serie multipla de governo para uma pluralidade de motores excitados em serie, que consiste em ligar os motores em serie com os enrolamentos de campo entre os induzidos, estabelecer uma conexão shuntadora através de partes intermedias dos enrolamentos de campo para reduzir a força do campo e desfazer a conexão principal entre os campos, energizar uma das partes shuntadora, em seguida desfazer esta conexão e finalmente energizar o outro motor para formar uma conexão parallela.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. —
Por procuração, Leclerc & C.^a (1.035)

N. 12.480 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em methodos de curar ou dobrar filamentos metallicos sob forma permanente», para que pretenda privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na cidade, condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Daniel K. Wright, domiciliado em Paterson, Estado de Jersey, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção á manipulação de arames ou filamentos metallicos, e mais especialmente ao methodo de curvar ou dobrar sob forma permanente filamentos de metal antes de serem montadas as lâmpadas incandescentes.

patente n. 1.013.572, concedida a Rupert W. Suman, em 2 de janeiro de 1912, está descrito um methodo para dar forma a filamentos de tungstenio no qual o filamento é enrolado em uma forma e aquecido a uma temperatura de 1.000 a 1.256° C. em um forno. Neste caso o comprimento total do filamento e a forma em que é enrolado são aquecidos a uma temperatura uniforme. Descobrimos, porém, que se o processo for executado de modo que as partes rectilíneas do filamento sejam aquecidas a uma temperatura muito alta do que a mencionada na dita patente e as curvas sejam aquecidas a uma temperatura menos alta, o filamento manterá a sua forma muito melhor do que quando todas as partes são postas á mesma temperatura como se descreveu na dita patente. Podemos obter este resultado por modo simples e economico fazendo passar uma corrente electrica pelo filamento entre os pontos em que elle está em contacto com a forma em que está enrolado. Por este methodo a operação effectua-se muito mais rapidamente do que pelo methodo da dita patente, e não é necessario usar uma forma feita de um metal com ponto de fusão muito alto, pois que a forma não é aquecida a temperatura muito elevada. A invenção e as suas vantagens serão melhor comprehendidas por referencia á seguinte descripção em conexão com o desenho junto no qual: a fig. 1 é uma perspectiva de um aparelho formador adaptado a ser usado para execução da invenção, e no qual está enrolado um filamento; a fig. 2 é uma vista do filamento moldado, e a figura 3 representa uma montagem de lampada com o filamento no seu lugar. O aparelho formador representado na fig. 1 consiste em uma base 1 que póde ser de metal ou, si se desejar, de material isolante apropriado. Nesta base estão fixados rigidamente perto dos extremos dous elementos 2, 3, que tem a forma de pinos redondos, que podem ser de qualquer material conductor apropriado. Estes pinos devem ter uma superficie bem lisa para prover bom contacto com o filamento, e de preferencia tem secção transversal muito em comparação com o filamento. Se a base for de material conductor, um destes pinos pelo menos deve ser isolado da mesma. Isto póde ser feito por uma bucha isolante de fibra 4 como se vê no desenho.

Na produção de filamentos sinuosos ou em zigzague simples com este aparelho formador, o filamento 5 é enrolado para traz e para diante entre os pinos 2 e 3 pelo modo seguinte: partindo do extremo 6 é passado primeiramente em volta do pino 3 na direcção do movimento de um ponteiro de relógio em seguida em volta do pino 2 na direcção opposta, em seguida em volta do pino 3 outra vez na direcção do movimento de ponteiro de relógio, etc., de modo que quando vista de cima a serpentina alongada de arame tem a apparencia de uma treleira cruzada ou do algarismo 8. Na pratica do filamento são enroladas proximas umas das outras, porém, no desenho, para clareza, as espiras estão representadas como muito separadas. O extremo 6 do filamento póde ser seguro enrolando-o em volta do pino 7 fixado no extremo da base. Para clareza o outro extremo do arame está representado como se estendendo simplesmente para além do pino 2 a uma curta distancia, porém este extremo também póde ser seguro enrolando-o no pino 2.

Depois de enrolado completamente o filamento no numero de espiras desejadas, o pino 3 e a base 1 são ligados a uma fonte de corrente por contactos representados convencionalmente em 11, e faz-se passar uma quantidade sufficiente de corrente, pelo filamento no formador para aquecel-o ao branco, que no caso de tungstenio corresponderá a uma temperatura de cerca de 2.000° C. O aquecimento deve ser feito num vacuo, ou numa atmosphera de um gaz não oxidante, para impedir a oxydção do filamento. Na pratica achamos muito conveniente collocar o formador numa campanula cheia de uma mistura de hydrogenio e nitrogenio. Com este arranjo as partes do filamento que estão dobradas em volta dos pinos conduzirão apenas uma parte muito pequena da corrente para as partes rectilíneas e, devido ao seu contacto com a massa relativamente grande do metal, os pinos não serão aquecidos sensivelmente. Com o aquecimento feito deste modo as partes rectilíneas do filamento perdem muito da sua elasticidade original e tornam-se mais flexiveis e a tendencia do arame a encarrucolar-se depois da sua remoção do formador é eliminada completamente. Por este tratamento as curvas ou dobras tomam forma permanente, porém são ainda tão elasticas que quando as espiras são removidas dos pinos e separadas umas das outras o filamento toma rapidamente e mantem a forma representada na fig. 2.

O tempo necessario para completar esta operação é muito curto. Na maioria dos casos obtem-se o resultado desejado fazendo-se passar uma corrente pelo filamento durante 1/4 de segundo. Comquanto se tenham representado somente algumas espiras do filamento no formador, de ordinario será conveniente na pratica enrolar bastante arame no formador de cada vez, para prover filamentos para um grande numero de lampadas.

O filamento formado póde ser removido facilmente do formador e collocado na armação do supporte ou aranha 8, como se vê na fig. 3. Si a distancia entre os pinos 2 e 3 tiver sido escolhida devidamente para o supporte em que o filamento tem de ser usado, as dobras do filamento tomarão os ganchos dos supportes elasticos leves 9 e os extremos podem ser fixados nos conductores 10 por qualquer modo desejado. É evidente que por este meio será possível prover uma pluralidade de filamentos de igual comprimento. Cada filamento será composto de secções de igual comprimento, e quando montado nos supportes a tensão em todas as secções será igual. Si se desejar, os filamentos podem ser transferidos directamente do formador para a armação de supporte. Não obstante ter representado e descrito um methodo para produzir uma unica forma de filamentos, é obvio que o mesmo methodo póde ser applicado também para formar filamentos de varios feitios, modificando-se convenientemente o formador usado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de dar forma a um filamento, que consiste em enrolar o fio que tem de compor o filamento sob forma de uma serpentina, que comprehende uma pluralidade de espiras, e fazer passar

uma corrente electrica pela serpentina, de modo que certas partes della conduzem maior quantidade de corrente do que as outras partes;

2º, o methodo de dar forma a um filamento que comprehende uma pluralidade de secções de igual comprimento, que consiste em enrolar o fio de que o filamento deve ser produzido entre duas supportes fixos de grande secção transversal em comparação com o fio, e fazer passar uma corrente electrica pelo fio, de modo que as partes entre os supportes sejam aquecidas a temperatura muito maior do que as partes que cercam os supportes;

3º, o methodo de dar forma a um filamento, que comprehende uma pluralidade de secções rectilíneas entre as quaes ha dobras ou curvas que consiste em enrolar o fio de que o filamento tem de ser produzido sobre uma forma apropriada de modo tal que o fio comprehende uma pluralidade de secções rectilíneas de comprimento desejado separadas por dobras, e fazer passar uma corrente electrica através do fio, de modo que as partes rectilíneas conduzem quantidade de corrente muito maior do que as dobras;

4º, o methodo de dar forma a um filamento, que consiste em enrolar uma pluralidade de espiras do fio de que o filamento tem de ser produzido sobre dous supportes espaçados convenientemente e fazer passar uma corrente electrica pelo fio, usando os supportes como electrodos;

5º, o methodo de dar forma a um filamento que comprehende uma pluralidade de secções rectilíneas de igual comprimento, separadas por dobras, que consiste em enrolar o fio de que o filamento tem de ser produzido em uma pluralidade de espiras entre dous supportes e fazer passar uma corrente electrica pelo fio, de modo que as partes entre os supportes sejam aquecidas ao branco, e as partes que cercam os supportes não sejam aquecidas sensivelmente;

6º, o methodo de dar forma a um filamento de tungstenio, que consiste em enrolar o fio de que o filamento tem de ser produzido sob a forma de serpentina, que comprehende uma pluralidade de espiras, e aquecer certas partes da dita serpentina a uma temperatura de cerca de 2.000° C., sem aquecer sensivelmente outras partes;

7º, o methodo de dar forma a um filamento de tungstenio, que consiste em enrolar o fio de que o filamento tem de ser produzido em um dispositivo formador apropriado de modo tal que o fio comprehenda uma pluralidade de secções rectilíneas do comprimento desejado separadas por dobras, e aquecer as secções rectilíneas á temperatura de cerca de 2.000° C., sem aquecer sensivelmente as dobras;

8º, um filamento formado, ou a formar, sob forma permanente que tem certas partes que são mais flexiveis do que as outras;

9º, um filamento de tungstenio curvado ou dobrado sob forma permanente, que comprehende uma dobra ou curva elastica que separa partes rectilíneas que são mais flexiveis.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Por procuração, Leclerc & C. (1.035)

RECTIFICAÇÃO

Na patente de invenção n. 12.469 publicada no dia 3 do corrente, os cedentes são Crover Cleveland Hauser e John Henry Dolan, e não como foi publicado.

EDITAES E AVISOS

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que foram incluídos no alistamento eleitoral, durante a segunda quinzena de janeiro e a primeira quinzena de fevereiro, os seguintes cidadãos:

11.975, Luiz Galvão do Valle, 30 annos, commercio, rua V. da Patria 324; instruiu o processo com petição, carteira da Policia, certidão de idade, prova de renda e residencia. 11.976, Joaquim da Silva Pereira, 42 annos, commercio, rua Maria Angelica 17; instruiu o processo com petição, carteira da Policia, certidão de idade, prova de profissão, renda e residencia. 11.977, João Mathias da Silva e Cunha, 27 annos, commercio, rua S. Clemente 283; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão, renda e residencia. Octacilio da Rocha Cavalcante, 37 annos, industrial, rua G. Severiano 84; instruiu o processo com petição, carteira da Policia, certidão de idade, prova de renda, profissão e residencia. 11.978, João Vaz de Miranda, 39 annos, commercio, rua da Lapa 34; instruiu o processo com petição, carteira da Policia, certidão de casamento, prova de renda, profissão e residencia. 11.980, Bento Moreira Lima, 26 annos, commercio, rua Humaytã 158; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de casamento, prova de profissão, renda e residencia. 11.981, Tobias Guedes Vianna, 35 annos, commercio, rua D. Castorina 16; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residencia. 11.982, Jeronymo Antonio Mascarenhas, 42 annos, commercio, rua S. Manoel 19; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão, renda e residencia. 11.983, Carlos Souza da Silva, 22 annos, commercio, rua B. de S. Felix 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de renda, profissão e residencia. 11.984, José da Silva Duarte, 32 annos, commercio, rua B. de S. Felix 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residencia. 11.985, José Ferreira Machado, 28 annos, commercio, rua B. de S. Felix 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residencia. 11.986, Raul de Macedo Campos, 39 annos, empregado publico, rua America 233; instruiu o processo com petição, carteira da Policia, prova de idade, profissão, renda e residencia. 11.987, Aurelio Alencar Araripe, 31 annos, commercio, rua B. de S. Felix 93; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de renda, profissão e residencia. 11.988, Bonifácio José do Nascimento, 46 annos, com-

mercio, rua B. de S. Felix 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de casamento, prova de renda, profissão e residencia. 11.989, Gustavo Meyers, 39 annos, commercio, rua B. de S. Felix 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de casamento, prova de renda, profissão e residencia. 11.990, Gilbert Leon Hime, 34 annos, commercio, rua B. de São Felix 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de renda, profissão e residencia. 11.991, Paulo Cunha, 28 annos, commercio, rua America 233; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residencia. 11.992, Raul de Lima, 21 annos, commercio, rua America 233; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de renda, profissão e residencia. 11.993, Olympio Peçanha, 24 annos, commercio, rua America 233; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de renda, profissão e residencia. 11.994, Acylio da Costa Jacques, 45 annos, empregado publico, rua B. de S. Felix 93; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residencia. 11.995, Raul Cassiano Ferreira, 34 annos, commercio, rua B. de São Felix 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de nascimento de um filho, prova de renda, profissão e residencia. 11.996, Athayde Ventura da Silva, 25 annos, empregado publico, rua B. de S. Felix 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residencia. 11.997, Pedro Teixeira da Cunha, 53 annos, rua B. de S. Felix 93; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de casamento, prova de profissão, renda e residencia. 11.998, Arlindo José Rodrigues, 40 annos, commercio, rua B. de S. Felix 93; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de renda, profissão e residencia. 11.999, Gastão Noceti, 34 annos, commercio, rua B. de S. Felix 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de casamento, prova de renda, profissão e residencia. 12.000, José da e Silva, 53 annos, commercio, rua B. de S. Felix 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, renda, profissão e residencia. 12.001, Arthur Furtado Rodrigues, 52 annos, commercio, rua B. de S. Felix 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residencia. 12.002, Carlos Falcão Pinheiro, 48 annos, commercio, rua B. de S. Felix 93; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residencia. 12.003, Francisco Berant, 23 annos, commercio, rua José Bonifácio 179, ilha de Paqueta; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, renda, profissão e residencia. 12.004, Jacy Gonçalves Nunes, 21 annos, commercio, rua America 233; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de renda e residencia. 12.005, Renato Watson, 27 annos, commercio, rua B. de São Felix 93; instruiu o processo com petição, carteira da Policia, prova de idade, renda e residencia. 12.006, Carlos Rodrigues da Silva, 26 annos, empregado municipal, rua B. de S. Felix 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor e prova de residencia. Indeferidos: Alfredo Pereira

Vianna, Armando Felix do Carvalho e Fernando da Silva Pinto. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevo. — Auto Fortes.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

8.ª C. ELEITORAL

1.ª SECÇÃO DO ESPÍRITO SANTO
O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4.ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Pelo presente edital convoco os mesarios Drs. Osorio Ramos de Carvalho Brito e Joaquim Marcelino de Britto e os eleitores da secção acima para comparecerem na sede da mesma á rua Machado Coelho n. 124, ás 9 horas de manhã do dia 1 de março proximo, afim de ter lugar a eleição marcada para esse dia.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — Eu, Olympio da Silva Pereira escrivão, escrevi. — O juiz José Antonio de Souza Gomes.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Serviço Eleitoral

SECÇÃO UNICA DE COPACABANA

Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio na 6.ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e art. 1.º do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os mesarios designados, para constituirem a mesa eleitoral da secção unica de Copacabana os Srs. Raul Xavier e José Emigdio de Souza Ramos, para comparecerem no dia 1 de março proximo fut. r, ás 9 horas da manhã, no edificio da A. e C. da Prefeitura, á rua Barroso n. 71 afim de se proceder á eleição para os cargos de presidente e vice-presidente da Republica. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, secretario, o escrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende.

Serviço Eleitoral

TERCEIRA SECÇÃO ELEITORAL DO DISTRITO DE CAMPO GRANDE

O doutor Mario Tobias Figueira de Mello, presidente da terceira secção eleitoral do distrito do Campo Grande, da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e art. 1.º do decreto n. 14.361, de 1921, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da 3.ª secção de Campo Grande, os Srs. Drs. José Joaquim de Nascimento e Nilton Moreira, para comparecerem no dia 1 de março proximo futuro, ás 9 horas, no edificio da Escola Publica Masculina, á Estrada Real de Santa Cruz, afim de proceder-se á eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1922. Eu, Pedro Varg da Costa Sena, secretario, o escrevi. — Mario Tobias Figueira de Mello.

Serviço Eleitoral

O Dr. Alfredo Octavio Mavignier, auditor do Tribunal de Contas, presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal de S. Chistovão:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar ou delle noticia tiverem, em cumprimento ao disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos Dr. Genaro Christo Lassance Cunha e Francisco Carvalho, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 1ª secção do districto municipal de São Christovão, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 1 de março proximo, ás 9 horas, no edificio do Internato do Collegio Pedro II, sito no Campo de S. Christovão, local designado para nelle se effectuarem as eleições de Presidente e Vice-presidente da Republica, e constituirem a referida mesa eleitoral.

E, para constar mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado no *Diário Official*.

Dado e passado no Districto Federal, aos 16 dias do mez de fevereiro de 1922. — *Alfredo Octavio de Mavignier*, presidente da mesa.

Serviço Eleitoral

QUARTA SECÇÃO DE IRAJÁ

(Rua Domingos Lopes n. 233—Ala direita)

O Dr. Nicoláo Tolentino Neves Gonzaga, presidente da mesa eleitoral da 4ª secção do districto municipal de Irajá, convoca os Srs. mesarios da referida secção, para comparecerem no dia 1 de março do corrente anno, ás 9 horas, no edificio da rua Domingos Lopes n. 233 (ala direita), afim de se constituir a mesa que presidirá as eleições para Presidente e Vice-presidente da Republica, marcadas para aquelle dia.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — *Nicoláo Tolentino Neves Gonzaga*.

Serviço Eleitoral

SEXTA SECÇÃO ELEITORAL DE S. JOSÉ

Theatro Municipal

Salão da Escola Dramatica

O cidadão Mario Fonseca, presidente da 6ª Secção Eleitoral do Districto de S. José, convoca os cidadãos Octaciano Eugenio de Mello e Edgard Ferreira da Silva, mesarios da mesma secção eleitoral, para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, que se realizará no salão de Arte Dramatica do Theatro Municipal, no dia 1 de março proximo futuro.

Districto Federal, 16 de fevereiro de 1922. — *Mario Fonseca*.

Serviço Eleitoral

OITAVA SECÇÃO ELEITORAL DE SANTA RITA

O Dr. Carlos Cupertino do Amaral, presidente da mesa eleitoral da 8ª secção do districto municipal de Santa Rita, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar ou delle noticia tiverem, em cumprimento ao disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos Eduardo Pacheco e Manoel Campanha, mesarios indicados e designados, para fazerem parte na mesa eleitoral da 8ª secção do districto municipal de Santa Rita do Districto Federal,

afim de comparecerem no dia 1 de março de 1922, ás 9 horas no edificio da Agencia da Prefeitura a rua Marechal Floriano n. 58, local designado para nelle se effectuarem as eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica, e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto.

E, para constar, mandou lavrar o presente edital que, na forma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no lugar de costume.

Dado e passado neste Districto Federal, aos 19 de fevereiro de 1922. Eu, Miletto Alvares de Souza Coutinho, secretario, o escrevi. — *Carlos Cupertino do Amaral*, presidente.

Serviço Eleitoral

DE CONVOCACÃO DE MESARIOS E ELEITORES

O Dr. Renato Gomes de Campos, serventuario vitalicio do 2º Officio da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes e presidente da mesa eleitoral da 3ª secção do districto do Andarahy, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que, nos termos da lei em vigor, convoca os mesarios Dr. João Gonçalves do Couto, e Antonio Mendes Tavares, para comparecerem no dia 1 do março proximo, ás 9 horas, no edificio da Escola Oswaldo Cruz, no boulevard 28 de Setembro n. 168, afim de se constituir a mesa eleitoral da 3ª secção do districto do Andarahy, para realizção da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1922. Eu, Christovão Magalhães de Barros, secretario, o escrevi. — *Renato Gomes de Campos*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. director geral do departamento, convido o Sr. Antonio Ferreira Agostinho, negociante estabelecido a rua Conde de Leopoldina n. 88, nesta Capital, a comparecer, dentro do prazo de cinco dias uteis, na secção de Contabilidade desta secretaria geral, afim de assignar o contracto para o fornecimento de artigos do grupo sete (7), depois de fazer o deposito correspondente a 5%, sobre o valor total do fornecimento a realizar durante o corrente anno.

O prazo acima estabelecido é contado a partir da data da publicação do presente edital, importando a falta de comparecimento e do referido deposito na perda da caução anterior.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 16 de fevereiro de 1922. — *J. Pedrosa*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no dia 23

do corrente mez, ás 14, 14/10 ms., 14/15 ms. e 14 horas e 30ms., respectivamente, os predios ns. 25, 27 e 29, da rua da Quitanda e 42 da praça Quinze de Novembro (Hotel de França), ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus procuradores legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 13 de fevereiro de 1922. — *Joaquim Vital*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Esgotos de aguas pluviales

O Sr. inspector da engenharia sanitaria faz saber aos Srs. proprietarios e constructores de predios que osapparelhos de esgoto installados pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements nas casas novas só são ligados a rede geral depois de executado pelos proprietarios dos predios o esgoto das aguas pluviales, devendo este serviço obedecer ás seguintes instrucções:

Tanto ás aguas que cahem nos telhados, como as provenientes de arcas, patios e jardins, devem ser recolhidas, por meio de sargetas, em ralos com deposito de areia, os quaes serão ligados a sargeta da via publica ou rua de avenida por canalização de 4" passando por baixo do passeio.

Sómente depois que este serviço esteja executado e nunca por antecipação, deverão os Srs. proprietarios requerer a esta inspeccoria a conclusão das obras de esgoto a cargo da Companhia City Improvements.

A fiel execução destas instrucções por parte dos Srs. proprietarios, permittirá a esta inspeccoria attender com promptidão ao exame das canalizações de aguas pluviales, evitando assim defomças prejudiciaes.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1922. — *Octaviano Felix de Carvalho*, 2º Official.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 33 ANIMAES MUARES

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que até ás 13 horas do dia 20 do corrente, nesta secretaria, serão recebidas propostas, em envelope fechado, dos pretendentes a compra de 33 muares desnecessarios ao serviço do Corpo.

As propostas serão abertas ás 13 horas daquelle dia, devendo o pretendente declarar quantos animaes deseja adquirir, mencionando o numero e o preço de cada um, achando-se os mesmos, na invernoza deste Corpo, na Estação de Olaria, onde podem ser examinados pelos pretendentes, em qualquer dia.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 14 de fevereiro de 1922. — *Emylio Dias Vieira*, 2º tenente secretario.

Policia do Districto Federal

O Dr. Carlos de Faria Souto, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, considerando que terminou o prazo concedido pela Prefeitura do Districto Federal,

Para o pagamento, sem multas, das licenças para veículos terrestres, faz saber aos proprietários de automóveis que devem fazer apresentar os referidos veículos para registro na Inspectoria de Veículos até o dia 20 do corrente, sob pena de multa de 5%, por infração do art. 1º do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913. Bem assim que, a partir deste prazo, igual multa será imposta aos que deixarem de registrar os referidos veículos, dentro de cinco dias contados da data de seu licenciamento.

Primeira Delegacia Auxiliar, 10 de fevereiro de 1922.—O 1º delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto*.

Polícia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Faço publico, para os devidos effectos, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effecto de folha corridas as carteiras de identidade n. 6.705, 50.493, 32.435 e 50.598, concedidas por este gabinete a Flor Gonçalves, Alberto Olive, Adamastor Marinho da Cruz e Manoel Carrião, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia Militar do Districto Federal

(Intendencia geral)

EDITAL PARA COMPRA DE CAVALLOS E MUARES

De ordem do Exmo. Sr. general comandante, faço publico que, no dia 25 do mês de fevereiro corrente, ás 14 horas, serão recebidas na Secretaria desta Corporação, propostas para o fornecimento de 70 cavallos de sella para montaria de praças e de 10 muares para o serviço de tracção, nas seguintes condições:

a) os cavallos deverão ser mansos e sãos, de pellos escuros, de quatro a oito annos de idade, de 1m,48 de altura no minimo, contados da cernelha ao sólo e sem defeitos;

b) os muares deverão ser tambem mansos, sãos e sem defeitos, com a idade minima de tres annos e a maxima de seis e altura no minimo de 1m,42;

c) os animais escolhidos só serão definitivamente aceitos depois de permanecerem durante cinco dias em logar designado pelo commando geral, para se conhecer da sua qualidade e condições de saúde, correndo as despesas de alimentação dos que forem rejeitados, por conta do fornecedor;

d) tambem ficarão a cargo do fornecedor todas as despesas do transporte e desembarque que forem necessarias;

e) a entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, o prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço maximo de cada cavallo 540\$ e de cada muar 400\$000;

f) as propostas deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, em quatro vias, e todas devidamente selladas, sem emendas, nem razuras, datadas e assignadas e serão acompanhadas de documentos que provem ter feito o proponente o deposito de 500\$ em moeda corrente, na Contadoria, na forma do artigo 426 do regulamento vigente, assim como estar o concorrente quites com o pagamento do imposto de industria e profissão relativo a este ramo de negocio;

g) o proponente aceito fará na mesma Contadoria o deposito que for fixado para garantia do contracto.

Outras explicações de que precisarem os concorrentes serão dadas pessoalmente, nesta Intendencia Geral.

Quartel 4 avenida Salvador de Sá, 9 de fevereiro de 1922.—*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel director.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de S. João (estação), no Estado de S. Paulo, Alfredo Corrêa, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 31\$200, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de junho de 1906 a 31 de outubro de 1910; sob pena de revelia.

Terceria Directoria do Tribunal de Contas, 8 de fevereiro de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Villa Olympia, no Estado de S. Paulo, Leonardo Posella Segundo, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publica deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 211\$, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 6 de janeiro de 1910 a 2 de setembro de 1910; sob pena de revelia.

Terceria Directoria do Tribunal de Contas, 8 de fevereiro de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Santa Cruz da Estrella, no Estado de S. Paulo, Ernesto Montovani, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 302\$200, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de agosto de 1907 a 31 de outubro de 1909; sob pena de revelia.

Terceria Directoria do Tribunal de Contas, 8 de fevereiro de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Rebouças, no Estado de S. Paulo, Antonio do Valle Mello, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 617\$370, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao periodo de 25 de abril de 1909 a 5 de novembro de 1914; sob pena de revelia.

Terceria Directoria do Tribunal de Contas, 8 de fevereiro de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 21

Pelo presente, fica intimada a firma Orestes Franzoni & Companhia á rua General Camara n. 22 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. collector Federal de Queluz, Minas, proferido no auto n. 3 de 21 de maio de 1920 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 150\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.—O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 22

Pelo presente, fica intimada a firma Americo Ney & Comp., á rua do Acre n. 33 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. collector Federal de Barbacena proferido no auto n. 17 de 3 de agosto de 1920 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.—O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.

Pelo presente, fica intimada a firma Jorge Guise, á rua da Alfandega n. 113 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 4 de 10 de maio de 1921 instaurado na 2ª collectoria federal de S. Gonçalo.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.—O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 24

Pelo presente, fica intimada a firma Barbosa Sá & Comp., á Avenida Salvador de Sá n. 180 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 5, de 9 de abril de 1921 instaurado na Mesa de Rendas de Macahé.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.—O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 25

Pelo presente, fica intimada a firma Castro Rodrigues & Rosas á rua Paraguay n. 29 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de reve-

113, no processo que teve por base o auto sem numero, de 3 de novembro de 1921 instaurado na Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 26

Pelo presente fica intimada a firma Loureiro Carneiro & Comp., ou Loureiro Valente & Comp., á rua Conselheiro Saraiva n. 27, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto sem numero, de 30 de janeiro de 1921, instaurado na Segunda Collectoria das Rendas Federaes em S. Paulo.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 27

Pelo presente fica intimada a firma Fonseca Vieira & Comp., á rua S. Francisco Xavier n. 228, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3, de 21 de agosto de 1920, instaurado na Collectoria Federal do Veadão, Estado do Espirito Santo.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 28

Pelo presente fica intimada a firma Giardulli Ronzio & Comp., á rua dos Invalidos n. 69, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 3, de 10 de outubro de 1921, instaurado na Collectoria Federal de São João Nepomuceno, Estado de Minas.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 29

Pelo presente fica intimada a firma Manoel Tramoceiro & Filhos, á rua Buenos Aires n. 178, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 45, de 12 de dezembro de 1921, instaurado na 1ª Collectoria das Rendas Federaes do Juiz de Fora, Estado de Minas.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 30

Pelo presente fica intimada a firma Manoel Ribeiro, á rua do Lavradio numero 40, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 36, de 1 de novembro de 1921, instaurado na Segunda Collectoria Federal de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 31

Pelo presente fica intimada a firma M. A. Megdy & Comp., á rua Marechal Floriano n. 231, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 12, de 25 de junho de 1920, instaurado na Collectoria Federal de Campinas, Estado de Goyaz.

Recebedoria, 15 de fevereiro de 1922.
— O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados todos os candidatos a apresentar, nesta repartição, os documentos que, existidos no edital publicado pelo prazo de 30 dias, faltaram em seus requerimentos de inscrição, devendo fazê-lo no prazo de oito dias, sob pena de, findo esse prazo, não serem admitidos á inscrição.

Outrosim, de ordem do mesmo Sr. presidente, faço publico que os pedidos de inscrição de Alfredo Corrêa dos Santos, Alvaro do Couto Pereira, Antonio de Carvalho e Silva e Joaquim Coelho da Motta foram indeferidos, e o requerimento de José Machado Rodrigues da Rocha não foi aceito porque deve ser feito e assignado pelo proprio candidato.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Alfredo Cunha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso, para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados a comparecer nesta Alfandega, das 12 ás 14 horas, amanhã, 17 do corrente, para inspecção de saúde, todos os candidatos inscriptos, para o alludido concurso, das letras J, L e M, e, também, os das letras anteriores que não compareceram á inspecção procedida hoje.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — *Alfredo Cunha*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, os donos ou consignatarios de uma partida de bacalhau de marca — 45 — R, vinda pelo vapor *Ortega*, entrado em 1 do corrente mez, a qual se acha descarregada no armazem Externo C

Companhia do Caes do Porto, ficam, por ordem do Sr. chefe da 1ª secção, avisados de que com o temporal de sabbado ultimo, penetraram as aguas naquello armazem attingindo a referida partida.

Primeira secção da Alfandega, 15 de fevereiro de 1922. — *Carlos de Lira e Oliveira*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Ango*, atracado em 6 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 7 — AP: 1 caixa n. 19.840, repregada e avariada.

AP—G: 4 ditas com diversos numeros, idem.

Berrini: 1 engradado n. 25, idem.

CPC: 3 caixas com diversos numeros, idem.

CLC: 1 dita n. 105, idem.

CN: 1 dita n. 4.592, idem.

EMB: 1 dita n. 4, idem.

C—F—C—&: 2 ditas ns. 3.268 e 3.265, idem.

FB: 1 dita n. 1.348, idem.

FBC: 2 ditas ns. 2.683 e 525, idem.

HK: 1 dita n. 42.125, idem.

LW: 1 dita n. 3, idem.

MM: 8 ditas com diversos numeros, idem.

OM: 1 dita n. 7.268, idem.

PAC: 3 ditas com diversos numeros, idem.

KU: 3 ditas idem, idem.

RSC: 1 dita n. 11.128, repregada e avariada.

SLC: 1 dita n. 15, idem.

Silva: 1 dita n. 4.154, idem.

Vapor nacional *Cabedello*, atracado em 23 de janeiro de 1922:

Armazem n. 8—60 barricas sem numeros, com faltas.

Vapor francez *Aquitaine*, atracado em 6 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 9—AD: 1 sacco n. 16, roto e avariado.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

CPC: 5 engradados idem, idem.

DF: 2 malas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 cesta n. 2, avariada.

Idem: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

FC: 1 dita n. 7.041, idem idem.

Vapor *Linnel*, atracado em 1 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 15—RCF—1/22.301: 3 engradados ns. 84, 86 e 103, avariados.

OP: 1 caixa n. 169/70, idem.

CMB: 25 amarrados de chapas sem numero, idem.

Idem: 10 chapas idem, idem.

Clever: 10 ditas idem, idem.

Idem: 10 amarrados de chapas idem, idem.

MM—Anco: 1 caixa idem, idem.

M—M: 15 amarrados de chapas idem, idem.

Idem: 150 chapas idem, idem.

W: 122 amarrados de chapas sem numero, idem.

OP: 20 amarrados de zinco idem, idem.

Vapor japoniez *Chicago*, atracado em 6 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 16—ASPC: 7 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

P: 13 ditas com diversos numeros, idem idem.
 HN: 6 ditas com diversos numeros, idem idem.
 HK: 1 dita n. 6.419, idem idem.
 J: 50 fardos sem numero, idem idem.
 MFB: 3 caixas com diversos numeros, idem idem.
 NBK: 1 dita n. 12.288, idem idem.
 RR: 1 dita n. 1, idem idem.
 J. Otani—Japones Legation: 1 dita idem, idem idem.
 WKTJM: 20 fardos sem numeros, repre-
 gados e avariados.
 Vapor inglez *Desma*, atracado em 4 de
 fevereiro de 1922:
 Armazem n. 18-15: 4 caixas diversos
 numeros, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.350/1, repregadas e
 avariadas.
 OPC: 1 dita n. 2.023, repregada.
 PT: 1 barril sem numero repregado e avariado.
 SMC: 2 caixas ns. 930 e 987, idem.
 Vianna: 2 gizos es. 6 e 9, avariadas.
 RS VVVV: 30 peças de louça, sem numeros
 quebradas.
 Idem: 13 amarrados de louça, idem.
 AKC: 1 caixa n. 252, repregada.
 AAC: 1 dita n. 6.215, idem.
 AP: 40 peças de louça sem numeros,
 quebradas.
 AWCBA e 136: 1 caixa n. 123, repregado
 e avariado.
 Casa Amaral: 2 barricas ns. 1.270 e 5,
 avariadas.
 RS Casa Amaral: 4 gizos ns. 1/4, idem.
 DPAS: 4 ditos ns. 1/4, idem.
 HC: 1 caixa n. 360, repregada e avariada.
 EF: 13 amarrado de louça sem numeros,
 quebradas.
 Idem: 40 peças de louças, idem.
 G: 1 caixa n. 616, avariada.
 HS 966: 6 ditas diversos numeros, repre-
 gadas e avariadas.
 MHCH: 1 gizo n. 522, avariado.
 JO: 4 caixas diversos numeros, repre-
 gadas e avariadas.
 JJ: 1 dita n. 1.251, avariada.
 Vapor inglez *Vestris*, atracado em 5 de
 fevereiro de 1922:
 Armazem n. 18—A Noite: 1 caixa n. 16,
 avariada.
 Democrito L. Seabra: 1 dita sem numero
 repregada e avariada.
 FMB: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 6 ditas diversos numeros, avariadas.
 Armazem n. 18—Gaz—2.224: 2 caixas de
 panelão ns. 7.519/30, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 7.547/3, rotas e avariadas.
 Moreno Borlido & Comp.: 1 caixa n. 6,
 repregada e avariada.
 SO—1.021: 1 dita n. 51, idem idem.
 R: 1 dita n. 2, idem idem.
 T—143: 1 dita n. 29.200, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 29.211 e 29.208, idem
 idem.
 Gaz—2.224: 2 ditas ns. 7.551/2, rotas e
 avariadas.
 Fontes: 1 dita n. 42, repregada e avariada.
 Vapor francez *Ango*, atracado em feve-
 reiro de 1922:
 Armazem externo A—CMC: 9 caixas, re-
 pregadas e avariadas.
 DAAC: 4 quintos, vasando.
 IBV: 6 ditos, idem.
 Teixeira Borges: 2 ditos, idem.
 Idem idem: 1 dito, vasio.
 Vapor nacional *Ruy Barbosa*, atracado em
 fevereiro de 1922:
 Armazem externo C—LOTE 58: 1 fardo,
 roto.

LOTE 65: 1 dito, idem.
 SA: 2 ditos, idem.
 SF: 1 dito, idem.
 Idem: 1 caixa, repregada.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Vestris*, atracado em feve-
 reiro de 1922:
 Armazem externo C—1: 6 caixas, repre-
 gadas.
 NASC: 3 ditas, idem.
 NMC: 2 finas, idem.
 Vapor inglez *Andes*, atracado em 31 de
 janeiro de 1922:
 Ilha do Cajú—MW: 1 caixa n. 2, car-
 tuchos.
 Vapor americano *Southern Gross*, atracado
 em 1 de fevereiro de 1922:
 Ilha do Cajú—Braco—CIF—367: 100 bar-
 ricas, avariadas.
 Vapor dinamarquez *Nordstjernen*, atraca-
 do em 30 de janeiro de 1922:
 Ilha do Cajú—GAZ: 9 caixas, vasando.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de feverei-
 ro de 1922. — *Bartholomeu Sá e Souza*,aju-
 dante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se fa-
 publico, para conhecimento dos interessa-
 dos, que foram descarregados para esta re-
 partição os volumes abaixo mencionados
 com signaes de avarias e de falta, devendo
 seus donos ou consignatarios apresentar-se
 no prazo de 15 dias, para providenciarem a
 respeito.

Vapor *Itapuan*, atracado em 7 de fevereiro
 de 1922:

Armazem n. 4—GG: 3 fardos ns. 2, 5 e 6,
 avariados.

Vapor inglez *Boswell*, atracado em 4 de fe-
 vereiro de 1922:

Armazem n. 4—CC: 3 barris com diver-
 sos numeros, vasando.

LAPORT: 1 caixa n. 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 17, idem.

Vapor francez *Ango*, atracado em 6 de fe-
 vereiro de 1922:

Armazem n. 7—IL: 2 caixas ns. 1 e 2, re-
 pregadas e avariadas.

KC: 1 dita n. 1, idem.
 LRJ: 3 ditas com diversos numeros, idem.

LAC: 1 dita n. 6.259, idem.
 CMC: 1 sacco n. 55, roto e avariado.

MM: 2 caixas ns. 10 e 14, repregadas e
 avariadas.

MBC: 2 ditas ns. 5.834 e 5.833, idem,
 MC: 1 dita n. 8.199, idem.

MBC: 2 ditas ns. 2.278 e 2.273, idem.
 MSB: 4 ditas com diversos numeros,
 idem.

BMC—186: 1 dita n. 11.040, idem.
 PAC: 1 dita n. 6.228, idem.

Idem: 1 dita n. 6.229, idem.
 RSN: 1 dita n. 3.693, idem.

RHC: 1 dita n. 21, idem.
 RMC 2700: 1 caixa n. 10, repregada e
 avariada.

R.H.C.: 2 ditas ns. 17—18, avariadas.
 SSB 1611: 1 barril n. 2, repregado e avariado.

TSC: 1 caixa n. 2, idem, idem.
 ATC: 3 ditas diversos, idem, idem.

Berrini: 6 ditas, diversos, idem, idem.
 CPC: 2 ditas n. 1207/8, idem, idem.
 CRIC: 1 dita n. 181, idem, idem.
 CLC: 1 dita n. 106, idem, idem.
 CSDC: 1 dita n. 892, idem, idem.
 D—OCS: 1 dita n. 11.116, idem, idem.
 A: 3 ditas ns. 10—23—17, idem, idem.
 CRC: 1 dita n. 1.215, idem, idem.
 EGC: 1 dita n. 7.555, idem, idem.
 CD: 1 dita n. 1.474, idem, idem.
 CERES: 1 dita n. 5, idem, idem.
 DIA: 1 dita n. 3.127, idem, idem.
 EGC: 1 dita n. 7.556, idem, idem.
 FBC: 4 ditas, diversos, idem, idem.
 F—C—&—C: 1 dita n. 3.622, idem,
 idem.

Granado: 1 dita n. 133, idem, idem.
 VEADO: 1 pacote n. 4, roto.

Idem: 3 caixas, diversos, repregadas e
 avariadas.

Vapor hespanhol *Aya Mendi* atracado em
 fevereiro de 1922.

Armazem n. 8—GB: 44 barricas sem nu-
 mero, quebradas, com falta.

Idem: 4 ditas, idem, vasis.

Vapor francez *Aguilaine* atracado em 6 de
 fevereiro de 1922.

Armazem n. 9 ARB: 1 caixa n. 424, re-
 pregada e avariada.

AGC: 1 dita n. 258, idem, idem.
 AFI: 4 ditas, diversos, idem, idem.

C—II: 2 latões ns. 5.551 e 5.552, va-
 sando.

C—II: 2 caixas ns. 5.553 e 5.551, repre-
 gadas e avariadas.

DF: 1 dita n. 4, idem idem.
 D—SR&C: 3 fardos numeros diversos,
 rotos, avariados.

ED: 4 barricas ns. numeros diversos, re-
 pregadas e avariadas.

ED: 5 caixas numeros diversos, idem
 idem.

GLC: 2 ditas ns. 100 e 101, idem
 idem.

IS: 1 dita n. 1, idem idem.
 JC: 4 ditas numeros diversos, idem
 idem.

JRK: 2 ditas ns. 2.888 e 2.889, idem
 idem.

JAC: 5 ditas numeros diversos, idem
 idem.

LF: 2 ditas ns. 58 e 59, idem idem.
 ECV: 1 dita n. 57, idem idem.

JAC: 2 ditas ns. 9.510 e 9.512, idem
 idem.

Vapor *Linnel*, atracado em 1 de fevereiro
 de 1922:

Armazem n. 15 — LR: 1 caixa n. 225 E,
 avariada.

SAFTI—131 B: 2 barris sem numeros,
 vasis.

SAFTI—131 E: 15 ditos sem numeros,
 idem.

MM—1.250/3: 300 chapas.
 MoVo: 100 ditas.

NoVo: amarrados chapas.

Vapor inglez *Herschel*, atracado em 7 de
 vereiro de 1822:

Armazem n. 17—MRM: 1 caixa n. 1, re-
 pregada e avariada.

Vapor inglez *Desna*, atracado em 4 de fe-
 vereiro de 1922:

Armazem n. 17 — B—26—B—S 4 caixas
 numeros diversos, repregadas.

B—26—C—S: 1 dita n. 1.209, repregada
 e avariada.

O12: 1 dita n. 14, idem idem.
 OP&W: 1 dita n. 2.020, idem idem.

PT: 1 barrica d. 901 A, avariada.
 SAC: 2 caixas ns. 992 e 999, re-
 pregadas.

TMC: 20 tambores, avariados.
 RS—Vianna: 1 gigo n. 1.575, avariado.
 N&C: 1 fardo n. 125, roto.
 A. de P.: 2 barricas ns. 2.638 e 2.048, repregadas e avariadas.
 BA—136: 1 caixa n. 128, idem idem.
 CI—RWC: 1 barrica n. 4, idem idem.
 Idem: 50 ditas, avariadas.

CLFP: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Calderon: 1 fardo n. 167, roto.
 DFC: 1 caixa n. 5.832, avariada.

FRY: 2 ditas ns. 485 e 105, repregadas e avariadas.

Idem: 1 fardo n. 100, roto.
 HS—966: 1 barrica n. 12, repregada.
 HB: 20 tambores, avariadas.
 KI: 1 caixa n. 6.139, repregada.
 LC: 1 dita n. 02, idem.
 M—E: 1 dita n. 73, idem.
 MC: 1 dita n. 4.139, repregada e avariada.

15: 2 ditas ns. 1.355 e 1.359, avariadas.
 14: 1 dita n. 1.230, repregada.
 NGB: 1 dita n. 1.898, idem.
 SC—64: 2 ditas ns. 1.201 e 2.493, idem.
 012: 2 ditas ns. 15 e 13, idem.

Vapor americano *American Legion*, atracado em 7 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 18 — HC: 2 caixas ns. 677 e 687, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Ango*, atracado em fevereiro de 1922:

Armazem externo A—CB: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Caldas: 1 dita, idem idem.
 CMC: 12 ditas, idem idem.
 Macedo Junior: 7 ditas, idem idem.

Armazem externo A—MT: 1 caixa, repregada e avariada.
 TBC: 16 ditas, idem idem,
 VMC: 7 ditas, idem idem.

Vapor francez *Ango*, atracado em fevereiro de 1922:

Armazem externo A—JEV: 7 quintos vassando.

MS: 2 ditos, idem.
 Riba Cruz: 5 ditos, idem.
 Casa Cruz: 2 ditos, idem.
 Teixeira Borges: 8 ditos, idem.
 C—MC: 2 quartolas, idem.
 MPC: 2 ditas, idem.
 GM: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Vestris*, atracado em fevereiro de 1922.

Armazem externo CL—CRC: 4 caixas, repregadas.
 Large—CWC: 2 ditas, idem.
 1: 4 citas, idem.
 NASC: 2 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Imprensa Nacional

INTIMAÇÃO A JOSÉ DE FIGUEIREDO SOUTINHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, tendo terminado, em 22 de dezembro ultimo, a licença concedida ao empregado José de Figueiredo Soutinho, fica-lhe marcado o prazo de 30 dias, contado de hoje, para apresentar-se a esta repartição, sob pena de ser exonerado por abandono do emprego.

Secção Central, 27 de janeiro de 1922.—
 O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de fevereiro ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha no edificio do Deposito Naval, ilha das Cobras, serão abertas propostas para o fornecimento, dentro do prazo estipulado neste edital, do artigo abaixo mencionado, que faz parte do grupo 5 — *Fazendas, alfaiataria e aviaamentos*.

Nomeclatura do artigo — Quantidade — Unidade — Preço

Brim de algodão kaki, inglez, largura 0,70, conforme a amostra 13.960,00, metro..... 3\$000

1.º As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

2.º A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

3.º As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

4.º Não será tomada em consideração qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$) para o fornecimento dos artigos constantes do Grupo 5 — *Fazendas, Alfaiataria e Aviaamentos*; perdendo a mesma caução de tres contos de réis integralmente, se deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho.

6.º As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

7.º O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia da execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

8.º Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921.

9.º A entrega da mercadoria será feita na secção de recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação de quantidade e exame de qualidade.

10. Será pedida a isenção de direitos de importação da mercadoria constante deste edital, ficando apenas a cargo do contractante as despesas que, por costume, ficam sempre sob sua responsabilidade.

11. A entrega será feita de uma só vez ou em duas partes.

12. O prazo da entrega de uma só vez ou da primeira parte, será de quatro mezes, contados da data do respectivo contracto.

13. A amostra acha-se desde já, no mostruario do Deposito Naval, á disposição dos pretendentes que queiram examinal-a.

Secretaria do conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1922.— O secretario, *Adherbal de Oliveira Maiul*, capitão de corveta, commissario, reformado.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 25 de fevereiro corrente, ás 13 horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval (Ilha das Cobras) serão abertas propostas para o fornecimento, dentro do prazo estipulado neste edital, dos artigos abaixo mencionados:

Quantidade — Nomeclatura do artigo — Unidade — Preço da unidade (base)

1.400 macas de lona de algodão, com as seguintes especificações: Comprimento, 90; largura, 1,15; laço da bainha, 0,04; ilhota de metal n. 3, 20; grossura das pernas da aranha, 0,06; grossura do passador, 0,10; grossura do fiavel, 0,10; grossura do trinca-bolsa, 0,008, (com cinco de comprimento); diâmetro da argolla, 0,065; e comprimento da aranha, 0,70; uma..... 24\$000

1.200 saccos de lona de algodão, com as seguintes especificações: Comprimento, 90; diâmetro, 0,56; ilhota de metal n. 2, 4; um..... 8\$000

320 malas de couro para sargentos, com as seguintes especificações: Altura, 0,47; largura, 0,45; comprimento, 0,70; uma..... 32\$000

1.800 acolchoados de crina vegetal, com as seguintes especificações: Comprimento, 1,70; largura, 0,60; peso minimo, 2 kilos; um..... 5\$800

1.º, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2.º, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos;

3.º, as propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4.º, não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5.º, os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$000) para fornecimento do respectivo artigo, perdendo a mesma caução de tres contos de réis integralmente, si deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho;

6.º, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

7.º, o concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000), para garantia e execução do contracto;

8.º, os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654 de 9 de maio de 1921;

9ª, a entrega da mercadoria será feita no Secção de Recebimento do Depósito Naval, não ficando sujeita a verificação de quantidade e exame de qualidade;

10ª, a entrega será feita de uma só vez ou em duas partes;

11ª, o prazo da entrega de uma só vez on da primeira parte será de um (1) mez contado da data do respectivo contracto, e o da segunda parte, 3 mezes contados da assignatura do contracto;

12ª, todas as despesas com o transporte da mercadoria mesmo no caso da rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor;

13ª, todas as amostras dos objectos constantes desta concorrência acham-se no Museu do Depósito Naval, onde poderão ser examinadas pelos concorrentes.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Depósito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, commissario, reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Depósito Naval do Rio de Janeiro adquiriu durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da firma Firmino Fontes & irmãos, negociantes estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo declarado, de accordo com a amostra archivada no referido Depósito Naval.

Artigo — Quantidade — Unidade — Preço da unidade

Alcool de 30º, em latas de 18 litros	
3.000, litro.....	14090
Alcool de 40º, em vidros de litro, 200, litro.....	24300

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Luiz Garcia Barroso*, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Depósito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de janeiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, em escriptorio e deposito á rua Theophilo Otttoni n. 36, loja, o material abaixo declarado, de accordo com a amostra archivada no referido Depósito Naval.

Artigo — Quantidade — Unidade — Preço da unidade

Estopa branca n. 2, 70.000, kilo....	14250
Estopa de cor n. 3, 80.000, kilo.....	4950

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás senhoras costureiras, matriculadas na 1ª e 2ª categorias que nas terças, quintas e sabbados, a contar do dia 17 do corrente, serão chamadas afim de assignarem as respectivas matriculas já reformadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás Sras. costureiras que serão recebidas no Depósito Naval, ás terças, quintas e sabbados, até o dia 25 de fevereiro, inclusive, matriculas da 3ª e 4ª categorias, acompanhadas das respectivas cartas de fianças conforme o modelo distribuido, afim de serem reformadas. E nesses dias acima indicados também serão recebidas, para o mesmo fim, as da 1ª e 2ª categorias que ainda não foram substituidas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1922. *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

Prestação de contas

Já findo o exercicio financeiro de 1921, faço saber a todos os interessados, responsaveis por adiantamento de dinheiros para a execução de serviços diversos, a necessidade da prestação de contas, de accordo com a lei.

As prestações de contas pertencentes ao encerramento do exercicio, em sua vigencia foram feitos os adiantamentos, sujeitará os responsaveis ao pagamento dos juros de mora.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 4 de fevereiro de 1922. — O director geral.

Primeiro Regimento de Infantaria (Villa Militar)

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo deste regimento, convido todos os negociantes que quizerem fornecer os artigos abaixo, necessarios a este regimento durante o corrente anno, a apresentarem suas propostas na concorrência publica, que terá lugar neste quartel no dia 21 do corrente, ás 12 horas.

Preços para base de concorrência

Roupa lavada :

Lençol.....	4300
Colcha.....	4300
Fronha.....	4200
Camisa.....	4200
Toalha de rosto.....	4200
Toalha de mesa.....	4300
Guardanapo.....	4200

Artigos de limpeza :

Creolina, litro.....	14300
Potassa, kilo.....	4400
Sabão especial, kilo.....	14100
Sapólio.....	4200
Vassouras de piassava, dúzia.....	13400
Vassouras, kilo.....	34500
Antioxydo, kilo.....	34800
Balistol, litro.....	74000
Kaol, lata.....	14300

Artigos de Expediente :

Lapis preto Faber, dúzia.....	14800
Lapis bicolor, Faber, dúzia.....	44000
Borracha Ruby, dúzia.....	64000
Pennas Mallat, caixa.....	54700
Limpa pennas, um.....	14200
Pasta de oleado, uma.....	54000
Colchetes para papel, sortidos, caixa.....	4600
Canetas de madeira, dúzia.....	14800
Gomma arabica, vidro.....	14400
Tinta de escrever azul, Sardinha, litro.....	14800

Barbante grosso, novelo.....	4700
Barbante fino, novelo.....	4400
Papel almasso 7 kilos, resma.....	224000
Papel almasso 5 kilos, resma.....	174000
Papel almasso sem pauta, para cópia, resma.....	154000
Papel carbono para machina de escrever, caixa.....	64500
Papel matta borrão, folha.....	4300
Fita para machina de escrever, uma.....	44000
Envelopes para officio, 25 x 14, impressos, 100.....	74000
Idem impressos de 25 x 32, 100.....	114000
Papel timbrado de officio, 100 folhas.....	234000
Papel caria de officio, com envelopes, caixa.....	54700
Papel para machina de escrever, caixa.....	94000
Papel Stencil de Mimiographo, caixa com 24.....	154000
Papel absorvente idem, resma.....	104700

Todos os artigos a fornecer serão de 1ª qualidade e o transporte por estrada de ferro será feito por conta do fornecedor.

Os pretendentes a este fornecimento poderão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel presidente do Conselho e entregue neste quartel até o dia 21 do corrente.

Os concorrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar como garantia dos mesmos 10 % calculados sobre o fornecimento até 50:000\$ e 5 % sobre o restante.

Pela secretaria do regimento serão fornecidas em tres vias relações dos artigos a fornecer, de modo que os promittentes só terão de mencionar por abreviaturas e por extenso os respectivos preços datando-as e assignando-as, sendo a 1ª via sobre eampilhas federaes de 600 réis por meia folha de papel.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá juntar ao requerimento de inscripção documentos que provem:

1ª, haver pago, como negociante especialista de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre veniente;

2ª, ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social, registado na Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos de decreto de 4 de julho de 1891, de n. 434;

3ª, que fielmente cumpriu o ultimo contracto que ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

4ª, ter caucionado no Cofre do Conselho Administrativo do Regimento a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro do prazo marcado pelo fiscal do regimento no quartel onde estiver esta unidade, dentro dos limites do Districto Federal.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, no caso de novo empate, será preferido o que já estiver fornecendo, recorrendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata e quaisquer offertas e vantagens não previstas neste edital.

O conselho se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços apresen-

tados sejam superiores aos da base, que serão tidos antes da abertura das propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue será feita á sua revelia.

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convile feito pelo *Diario Official*, perderá em favor do cofre do conselho a caução de que trata o n. 4, tornando-se desse modo não idoneo para as futuras concorrências pelo prazo de tres annos de accôrda com o aviso do ministro da Guerra n. 564, de 30 de agosto de 1920.

Quartel do 1º regimento de infantaria, 1º de fevereiro de 1922.— *Edgar Colás*, 1º tenente secretario.

Decimo Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, DURANTE O ANNO DE 1922.

De ordem do senhor coronel presidente do Conselho de Administração deste corpo, faço publico que, por não ter sido approvada a concorrência realizada em 22 de novembro do anno proximo findo, serão recebidas neste regimento, no dia 25 do corrente, ás 13 horas, as propostas para alimentação preparada, durante o corrente anno, não se declarando a quantidade desde já, por ser impossível a sua fixação.

Base — Para officiaes:

Almoco e café pela manhã.....	2\$000
Jantar e lunch	2\$000
Almoco ou jantar	1\$800
Refeição completa	3\$200
Para praças:	
Refeição completa	2\$100
Almoco ou jantar	\$900
Calé pela manhã ou lunch.....	\$300
Rações extraordinarias, nos dias feriados	1\$100

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a este regimento, até ás 15 horas da vespêra do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre findo;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos respectivos contractos sociaes, extrahidos por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estarem constituídas legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração deste regimento a importância de 100\$, para garantir a assignatura do contracto.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a ella tenha direito, em face de concorrência publica a que se submetteu, a torna não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos. As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes, na Intendencia. A questão de idoneidade por proponentes

será examinada e julgada antes da abertura das propostas e estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior o nome do proponente. As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos. No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legalmente constituído, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do referido contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 %, sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minima a caução de 200\$000.

Este deposito será feito neste regimento, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos, que não comparecerem para firmar o respectivo termo de contracto, perderão a caução feita para garantir a sua assignatura.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferência a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores ao da base.

Os interessados encontrarão na Secretaria do Regimento as tabellas quantitativas e qualitativas de alimentação preparada, bem como todos os esclarecimentos que lhes forem necessarios.

Quartel do Decimo Regimento de Infantaria, em Juiz de Fóra, 13 de fevereiro de 1922. — *José Epitacio Braga*, 2º tenente, secretario, interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo conselho de administração, faço publico que no dia 2 de março vindouro, ás 13 horas receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o 1º semestre do corrente anno, a saber:

Borracha com escova para machina de escrever, uma	\$900
Borracha em tablette Ruby, numero 212, uma	\$900
Block em oitavo com pauta modelo n. 1, duzia	4\$800
Block com capa para telegramma (100x100), modelo n. 2, um	4\$000
Canetas Eagle Pencil, duzia	4\$000
Canetas sortidas, duzia	3\$000
Fitas encarnadas e pretas, sem cópia, para machina Underwood, uma	5\$000
Fitas encarnadas e pretas, sem cópia, para machina Royal, uma	3\$000

Gomma arabica liquida, Sardinha, (vidros grandes), vidro	2\$000
Giz branco em caixas de 100 lapiz, caixa	3\$200
Godets, jogos, um	4\$500
Indices alphabeticos impressos, com 50 folhas, capa de pano, tendo 0,22x0,33, um	3\$500
Lapis pretos Faber n. 2, duzia	2\$800
Lapis de borracha, Faber, duzia	11\$000
Lapis bicolores, Faber, duzia	9\$400
Lapis Ko-i-Noor, para desenho, duzia	5\$000
Lapis tinta roxa, duzia	10\$000
Lacre vermelho, barra	\$600
Mata borrão, 120 libras, branco, folha	\$100
Nankin liquido, A. Maurin (vidros grandes), vidro	2\$500
Officios impressos, modelo n. 3, cento	7\$500
Papel almasso, 7 kilos, bom, resma	22\$500
Papel almasso para as aulas, resma	11\$000
Papel almasso liso, seis kilos, bom, resma	20\$000
Papel de linho superior, em meias folhas, resma	25\$000
Papel fino superior, em meias folhas, para cópia, resma	11\$500
Papel corbono, preto, superior, feito officio, caixa	15\$000
Papel cartão, folha	\$700
Papel Canson de primeira qualidade, cento	35\$000
Papel Canson de segunda qualidade, cento	34\$000
Papel Hollanda com 62 linhas, caderno	3\$000
Papel Hollanda com 0,62x0,42, folhas inteiras, para horarios, caderno	4\$000
Papel Hollanda, pauta estreita, 0,39x0,25, folhas inteiras, caderno	2\$500
Papel quadriculado, caderno	\$600
Papel Ingre para desenho, caderno	2\$060
Papel absorvente para mimeographo 125,5, caixa	12\$000
Papel Stencil para mimeographo n. 860, caixa	15\$000
Papel pardo para embrulho, mão, com 25 folhas, 1,20x0,80, mão	7\$000
Pasta almasso Perry, lombada de ago, 0,25x0,37, uma	9\$000
Penna Mallat n. 10, caixa	6\$200
Penna Mallat n. 12, caixa	6\$800
Penna J, caixa	3\$500
Pena de aluminio Brandauer, caixa	5\$000
Percevejos de metal, caixa	5\$500
Pincéis sortidos, duzia	15\$500
Tinta preta Sardinha, litro	3\$500
Tinta carmin Stephens (vidros grandes), vidro	2\$500
Tinta carmin A. Maurin, vidro	3\$000
Tinta roxa A. Maurin, para carimbo, vidro	1\$500
Tinta encarnada oleosa, A. Maurin, para carimbo, vidro	3\$000
Tinta preta A. Maurin, para marcar roupa, vidro	2\$500
Tinta gomma-gutta, bisnaga	2\$500
Tinta vermelha, bisnaga	2\$500
Tinta carmin, bisnaga	2\$500
Tinta azul da Prussia, bisnaga	1\$500
Tinta de vidro para uma tinta, um	2\$300
Tinteiro de vidro para duas tintas, um	5\$000

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre por não se poder prover desde já.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da véspera d'aquelle dia, requerimento do matriçário (com a firma reconhecida por notário publico), juntando-lhe documentos que proveem:

a) haver pago, como negociante especulista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais de taxa commercial relativos ao ultimo semestre findo;

b) ser negociante matriculado, ter casa propria, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de certidão de seu pagamento social extrahida na integra dos livros da Junta Commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 431, de 4 de junho do 1891, quando for uma sociedade anónima;

c) que fielmente cumpria o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cautionado no cofre do Conselho de Administração este Collegio a importância de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias dactylographadas em papel que não exceda de 22,5 centímetros, nas quaes o proponente deverá declarar que se submeta a todas as con-

dições constantes do presente edital e ás demais ordens em vigor, mencionando os artigos a contractar na mesma ordem e com os mesmos dizeres com que estão aqui publicados, tendo os preços em algarismos e por extenso, sem emendas ou rasuras. As tres vias serão assignadas e datadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de \$500 por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já examinadas pelos licitantes na secretaria do collegio.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparcimento de qualquer proponente ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

Este deposito será feito no cofre do conselho de administração do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido ao acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamento maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, será preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, se este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de 20 dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a quo se submetteu, torna-o não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acham publicados neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROPOSTAS

Pimenta & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta capital, á rua da Quitanda n. 35, propõem fornecer ao Collegio Militar do Rio de Janeiro, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, os artigos abaixo designados pelos seguintes preços:

Almofada de palha de flexa com capa de linho pesando depois de cheia mil grammas e tendo 0,56 X 0,35, uma.....	48\$30
Colchão de crina vegetal com capa de linho, pesando depois do cheio dez kilogrammas e tendo 2,00 X 0,67, uma.....	19\$700
Colcha branca adamaseada e embainhada, tendo 2,00 X 1,50, uma.....	11\$700
Fronha-lisa de cretone com uma só abertura lateral e tres botões de madreperola com 0,56 X 0,41, uma.....	1\$400
Lavas brancas de algodão, par.....	5\$800
Lavas marron, par.....	5\$200
Lençol de cretone embainhado com 2,00 X 1,30, um.....	7\$200
Pellerino de panno azul ferrete conforme edital, um.....	57\$000
Pennacho de lã, um.....	4\$000
Pennacho de pennas, um.....	8\$000
Polainas de brim branco com 3 botões e fivella de metal nickelado, par.....	7\$000
Charlateiras para alumnos, par.....	7\$000
Dragmas para alumnos-officiaes, par.....	21\$000
Fiadores dourados, um.....	6\$900
Fiadores de couro preto envernizado, um.....	1\$300
Gua de couro preto envernizado com ferragem, um.....	5\$000
Fardamento de panno composto de tunica de flanela azul turqueza, calça garanco e bonet americano, de côpa azul turqueza, um.....	112\$000
Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um.....	26\$400
Cullote de brim branco, uma.....	17\$000
Capa de brim branco, uma.....	3\$800

Leitão, irmãos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer os seguintes artigos da relação abaixo, pelos seguintes preços, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*:

Classificação — Unidade — Preço

Cobertor de lã encarnado, tendo 2,00 X 1,40, um.....	17\$000
Colcha branca adamaseada e embainhada, tendo 2,00 X 1,50, uma.....	11\$700
Gravatas brancas de cretone, uma.....	5\$200
Camisas de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.....	5\$500
Camisas de cretone, para dormir, uma.....	7\$200
Collarinhos de algodão recto e fechado, sem traspasse, com as pontas redondas, um.....	8\$00
Escovas para dentes, uma.....	1\$350
Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,56 X 0,41, uma.....	1\$550
Lavas brancas de algodão, par.....	5\$500
Lavas marron, par.....	5\$800
Lençol de cretone, embainhado tendo 2,00 X 1,30, um.....	6\$500
Pellerino de panno azul ferrete cujo comprimento deve ultrapassar de 5 centimetros a extremidade do dedo medio, estando o braco pendente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões de massa preta com castellos, um.....	57\$000
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1,10 X 0,60, uma.....	2\$500
Toalhas brancas felpudas para banho tendo 1,50 X 0,90, uma.....	5\$000
Toalhas brancas adamaseadas e embainhadas para mesa, tendo 3,00 X 1,60, uma.....	25\$800
Punhos de algodão, sem traspasse, tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par.....	1\$500
Fardamento de panno composto de tunica de flanela azul turqueza, calça garanco e bonet americano, de côpa azul turqueza, um.....	150\$000
Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um.....	28\$350
Cullote de brim branco, uma.....	14\$000
Capa de brim branco, uma.....	4\$000

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — Leitão, Irmãos & Comp.

Rio, 15 de fevereiro de 1922. — Pimenta & Comp.

Adão Gaspar & Comp. propõem fornecer ao Collegio Militar, de accordo com todas as clausulas do edital de 1 do corrente:

Botinas gaspadas de couro preto, par	16\$000
Botinas de couro cor natural, par	16\$000
Borzeguins de couro preto, par	17\$500

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — Adão Gaspar & Comp.

Ferreira, Souto & Comp., industriaes estabelecidos com fabrica de calçados á rua Fonseca Telles n. 18 a 30, na Capital Federal, propõem fornecer a esse Collegio, durante o primeiro semestre do corrente anno, os artigos abaixo aos preços a seguir indicados:

Botinas gaspadas de couro preto, par	15\$750
Botinas de couro (cor natural), par	15\$750
Borzeguins de couro preto, par	16\$950
Chinelos de couro amarello, par	4\$450
Perneiras de couro preto, tipo Independência, par	13\$850

Os proponentes declaram sujeitar-se inteiramente aos tipos adoptados, bem como a todas as clausulas e condições constantes do edital de 1 do corrente mez, publicadi no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — Ferreira, Souto & Comp.

Moraes & Alves, negociantes, matriculados, estabelecidos á avenida Passos n. 96, propõem vender ao Collegio Militar do Rio de Janeiro, durante o 1º semestre do corrente anno, sujeitando-se a todas as condições constantes do edital publicado no *Diario Official* e as demais ordens em vigor, os artigos abaixo mencionados:

Cobertores de lã encarnados, tendo 2,00 X 1,40, um	18\$200
Colechas brancas adamascadas embainhadas, 1,90 X 1,40, uma	14\$900
Collarinhos de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um	\$900
Luvras marron, par	8\$100
Luvras brancas de algodão, par	5\$840
Lençol branco de algodão, embainhado 40 X 40, um	\$900
Meias de algodão sem costura e cano alto, par	1\$100
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de 0,05 a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, golla virada, sem ponteiros, com castellos de metal branco por distinctivo. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões de massa preta com castellos, uma	65\$000
Pennachos de lã, um	4\$700
Punhos de algodão sem traspasse, tendo de largura unica 0,09 com duas frente, par	1\$800
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1,10 X 0,60, uma	3\$000
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1,50 X 0,90, uma	5\$500
Perneiras de couro preto, tipo Intendencia, par	14\$800
Charlateiras para alumnos, par	8\$800
Fardamento de panno composto de tunica de flanela azul turqueza, calça garance e bonnet americano de copa azul turqueza, um	163\$000
Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um	28\$500
Collote de brim branco, um	48\$000
Capa de brim branco, uma	4\$300

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — P. p. Moraes & Alves, — Vicente Rayone.

Salgado Guimarães & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 57, propõem fornecer a esse estabelecimento os artigos abaixo discriminados, sujeitando-se a todas as exigencias, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 10 de fevereiro de 1922, pelos seguintes preços:

Cobertor de lã encarnado, tendo 2m,00 X 1m,40, um	26\$000
Colecha branca adamascada e embainhada, tendo 2m,00 X 1m,50, uma	14\$699
Ceroula branca de cretone, uma	5\$398
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma	6\$197
Camisas de cretone para dormir, uma	7\$190
Collarinho de algodão recto e fechado, sem traspasse com as pontas redondas, um	\$700

Calção para banho, um	3\$695
Escovas para dentes, uma	1\$300
Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,56 X 0,41, uma	1\$800
Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um	1\$000
Luvras brancas de algodão, par	2\$450
Luvras marron, par	7\$200
Lençol de cretone, embainhado, tendo 2m,00 X 1m,30, um	8\$500
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0m,40 X 0m,40, um	1\$000
Meias de algodão sem costura e cano alto, par	1\$094
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros e extremidade do dedo médio estando o braço pendente, golla virada, sem ponteira com castello de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões de massa preta, com castellos, uma	46\$900
Pennacho de lã, um	4\$450
Pennacho de pennas, um	9\$600
Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par	1\$400
Pente de alizar, um	1\$093
Polainas de brim branco com cinco botões e fivella de metal nickelado, par	8\$000
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1m,10 X 0m,60, uma	3\$800
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1m,50 X 0,90, uma	8\$000
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5m,00 X 1m,60, uma	25\$992
Charlateiras para alumnos, par	9\$000
Cinto para gymnastica, um	9\$600
Dragones para alumnos-officiaes, par	25\$000
Fiadores dourados, um	7\$600
Fiadores de couro preto envernizado, um	4\$500
Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma	5\$000
Fardamento de panno composto de tunica de flanela azul turqueza, calça garance e bonnet americano de copa azul turqueza, um	145\$900
Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um	24\$590
Collote de brim branco, uma	14\$800
Capa de brim branco, uma	2\$450

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — Salgado Guimarães & Comp.

Rios & Comp., proprietarios da Fabrica de Calçado Londer, estabelecidos á rua General Pedra n. 139, propõem-se a fornecer durante o primeiro semestre do corrente anno, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital de 30 do mez findo e de mais ordens em vigor, o seguinte:

Botinas gaspadas, de couro preto, par	14\$479
Botinas de couro, cor natural, par	14\$290
Borzeguins de couro preto, par	16\$900
Chinelos de couro amarello, par	4\$800
Perneiras de couro preto, tipo intendencia, par	13\$279

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — Rios & Comp.

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados o estabelecidos á rua General Camara n. 33, nesta Capital, sujeitando-se a todas as clausulas do edital, propõem fornecer os artigos abaixo discriminados, pelos preços seguintes:

Collarinho de algodão recto e fechado, sem traspasse, com as pontas redondas, um	\$795
Escovas para dentes, uma	1\$340
Punhos de algodão, sem traspasse, tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par	1\$380
Pente de alisar, um	1\$160
Toalhas brancas felpudas, para banho, tendo 1,50 X 0,90, uma	5\$480
Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um	24\$000

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — Luiz Mendonça & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Renato Bonaparte de Freitas, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres desta directoria geral, a importância de 3118909, relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.781, de 2 de outubro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 14 de fevereiro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sellos, sobre-cartas e carta-bilhete

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 200 réis, sobre-cartas e cartas-bilhetes de igual taxa, sellos, sobre-cartas e carta-bilhete de 400 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sellos

Os sellos de 200 réis, de cor carmin, medem de altura 0,021 (vinte e um milímetros) e de largura 0,018 (dezoito milímetros).

O desenho destes sellos symboliza a aviação. No primeiro plano a direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apóia a mão esquerda que delem um pombo de asas abertas. O braço direito dessa figura aponta-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa. Ao fundo vê-se ao longe de uma serra por traz da qual surge o sol expurgando raios, que são interrompidos no ponto em que, no espaço, se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo do sello. Na parte superior do rectângulo, á direita, lê-se a palavra «Brasil». — em letras brancas em um espaço branco por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se perde ás linhas de contorno. Sobre a base do rectângulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra «Réis» abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas: «Correio». Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: «Aviação».

Sello de 400 réis — Os sellos de 400 réis de cor azul, de forma rectangular medem de altura 0,022 e de largura 0,018. Symbolizando o Commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitudão de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa. Do fundo do sello, traçado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em letras brancas na parte superior mais para a esquerda, a palavra «Brasil» e sob essa e mais para a direita «Correio» e bem-a-sim, parte de uma esphera terrestre que alcança até á altura do joelho esquerdo da figura que symboliza o Commercio. Os algarismos do valor em fundo branco se des-
taçam de um escudo, corado á esquerda

pela linha que desse lado fecha o sello e á interrompe a direita pela parte da figura. Esse escudo, recuando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitado até o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, continuando-se com a linha que fecha o sello na sua base, compõe um espaço onde se acham em letras brancas a palavra «Réis». Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reaparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Sobre-cartas

Sobre-carta de 200 réis — A sobre-carta de 200 réis tem impresso no angulo superior direito um sello que caracteriza pelos seguintes signaes: Ao centro destaca-se um círculo branco com a effigie da Republica impresso em relevo. Contornando esse círculo destaca-se uma série de pontos brancos entre linhas paralelas que ligam a parte inferior a ornatos cymetricos que prendem, fechando, um pequeno rectângulo onde se acham os algarismos do valor sobre a palavra «Réis».

Em uma facha curva disposta na parte superior do sello lê-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, separadas por um pequeno ornato sobre o qual se vê um outro collocado exteriormente á ligado a uma linha que fechando a referida facha vem terminar em suas extremidades, formando ornatos. Todo o desenho descripto destaca-se em branco sobre fundo cheio. Sendo impresso em cor vermelha.

Sobre-carta de 400 réis — As sobre-cartas de 400 réis tem o mesmo desenho das de 200 réis, diferenciando-se, apenas, na cor que é azul e no valor do sello.

Carta-bilhete

Carta-bilhete — Os principaes signaes caracteristicos da carta-bilhete de 100 réis, que é impressa em cor azul, são os seguintes: na parte superior, ao centro acha-se symbolizando a Republica um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal, na qual, em letras brancas, lê-se «Carta-bilhete» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres curvas finas curvas. A chapada é limitada na parte superior por uma série de pequenas circulas entre linhas paralelas e na parte inferior, por festões que surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo. De sob os citados ornatos segue-se um traçado, limitado por outros pequenos ornatos que recuando-se para cima servem de apoio a uma fita disposta em curvas symetricas na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria gallos de louro. Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior «Neste lado só o endereço».

Sub-Directoria de Contabilidade, 2 de fevereiro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco Antonio de Paula, ex-agente do

Correio de Ituverava, deste Estado, para dentro do prazo de 30 dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da thesauraria desta administração a quantia de 1123403 (cento e doze mil e quatrocentos réis), proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 44 de 3 de agosto de 1921, por esta administração, como culpado pelo extravio do registrado n. 1.137, do valor declarado de 1003, precedente de Ituverava e destinado a Theodoro Pereira de Souza, em Villa Angical, Estado da Bahia, sob pena de revelia.

Ribeirão Preto, 21 de janeiro de 1922. — O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CERCAS PARA 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 41

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 de março de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000 moirões de aroeira do sertão, para cercas, devendo ser sensivelmente rectos, em páos roliços com casca, de diametro entre 9m,12 a 9m,18 sendo o comprimento minimo 2 metros. Terão no minimo 9m,10 de madeira no cerne e uma das faces folheadas até o cerne. Um dos topos terminará em bisel e a extremidade opposta em ponta. Preço maximo de um 18800

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, logo que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da execução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 18 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o moirão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão

regues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A
DIVISÃO, EM 1922

(Concurrença n. 45)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas pro-

postas para o fornecimento, durante o anno de 1922, de 160.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderão de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados seja 0,800 a 0,920; em litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o porto do fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0,07, não sendo aceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicando em algarismo o confirmado por extenso, cabendo a preferença do direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A entrega da metade do oleo pedido será no correr do mez de julho e a da outra metade no correr do mez de setembro.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lho approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencia, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em invólucros

fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferença ao proponente que o apresentar menor no desempenho que for providenciado.

A estrada reserva-se, o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE AUMENTO E APROVEITAMENTO DA ESTACÃO DE APPARECIDA, 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 40

Primeira correção do edital de 1 do fevereiro de 1922:

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 do fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de aumento e

aproveitamento da estação de Apparecida, incluindo a plataforma, de accordo com os desenhos ns. 339/921 e 339/1921 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º) Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2.º) Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3.º) Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, o mencionario de modo claro e conciso:

1.º) O preço total em réis da obra a construir, indicando em algarismos e confirmado por extenso;

2.º) O compromisso de entregar a obra concluida até 31 de agosto do corrente anno.

3.º) O compromisso de sujeitar-se as prescripções estabelecidas pelas presentes bases.

4.º) O compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4.º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução.

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas a construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesouraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de cinco contos de réis (5:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluido e re-

cebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o art. 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º) As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º.

2.º) As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3.º) As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º.

4.º) As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

5.º) As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 102:683\$137.

Art. 8.º A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado a estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10.º Fica reservado a estrada o direito, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paraphrasis unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4.º.

Art. 12.º O concorrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13.º O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1.º) Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada.

2.º) Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando a estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor.

3.º) Si o contractante empregar na obra materiais de inferior qualidade, e sendo intimado a substitui-los se recusar a fazel-o.

4.º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado (desenhos ns. 339 e 339/1921).

5.º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14.º A rescisão do contracto de accordo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4.º, § 2.º, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15.º Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a installação do seu serviço.

Art. 16.º O contracto será submettido a approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação de contas

Art. 17.º A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1.ª na importancia de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2.ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3.ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o ferro e as esquadrias, e construida a plataforma, e a 4.ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 2.º, § 4.º.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 18.º O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19.º Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1.º Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executar-a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20.º O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade, importará na rescisão do contracto de conformidade com o art. 13, § 3.º.

Art. 21.º Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENSIVAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E DELÉM E OS RAMAIS INDICADOS.

Segunda correção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fóra, esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio de linhas e installações para manobras nos pateos de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200.000\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe for marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

1º, fornecimento de todos os materiais e installação das redes de distribuição;
2º, construção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivosapparelhos;

3º, fornecimento e montagem das locomotivas;

4º, fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5º, fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de sinais necessarios á segurança da circulação dos trens;

6º, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, o ferramental necessarios ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiais devem ser fornecidos desceções e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 meses sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de sinais e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electrificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concorrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem obje-

cto da presente concorrência dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço do subúrbios, ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, de accordo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiais a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dolar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1º da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, de accordo com os preços offerecidos na concorrência.

Os materiais adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas, referidas será accrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despesas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500.000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniência para o serviço publico.

BASES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

- a) as linhas do pátio da estação Central;
 - b) oito linhas de tráfego entre a estação Central e o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo (1.100 metros);
 - c) as linhas do pátio do Depósito de S. Diogo;
 - d) as linhas de acesso à estação Maritima e as do respectivo pátio;
 - e) as linhas dos desvios de carros próximas à estação Central;
 - f) as linhas de acesso ao pátio da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pátio;
 - g) quatro linhas de tráfego desde o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);
 - h) seis linhas de tráfego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);
 - i) duas linhas de tráfego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.469 ms. e 32.544 ms.);
 - j) uma linha de tráfego entre a estação de Belém e a de Paracambi (8.206 ms.);
 - k) as linhas circulares de D. Clara, Bangü e Matadouro;
 - l) a linha de acesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa instalação.
- A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 80.000 volts e 50 cycles.
- As linhas de contacto devem ser instaladas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuido.

O systema distribuido comprehendere as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as estruturas especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuido, que é um dos objectos da presente concorrência, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, o l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de tráfego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de tráfego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça emarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de tráfego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que for possível fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em lugar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracambi a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pátios, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será do systema catenaria tipo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço high strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de tráfego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estruturas especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fora das talas de junção, em cada junta, adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracambi) será instalado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da forma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-esta-

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as obras dos pátios das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o tráfego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um aparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accordo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o tráfego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permita, apenas com a instalação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens de subúrbios e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necesarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a óleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do tipo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de calceira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se compoerá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.200 volts, 50 cycles, directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dois de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw. deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial de scintillas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo séria commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, o para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminais do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluídos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitar

eficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os painéis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser instalados juntamente em um unico quadro com o painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O aparelhamento do relais fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do tipo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger eficazmente os aparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos aparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para óleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor e um guindaste, rolante, movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para óleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do tipo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão de movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symétrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os aparelhos de manobras principais, o aparelho de manobra dos freios e dos arcairos e o aparelho para operação dos pantographos. Todos os demais aparelhos, inclusive os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O sistema de freio deve ser do ar comprimido, Westinghouse.

O aparelho de manobra deve ser do tipo não automatico e deve possuir terminações para operação em série parallelas.

Os collectores do tipo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharões, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois da uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os aparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadina-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas a prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adornado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque.

Carros motores

1ª classe	110
2ª classe	8
	148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar, como variante, dispositivos de transmissão pneumática ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobráveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros hem como a dos pharões, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dous.

Os motores transmitirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos tipos que permittem ao motorneiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de forma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os aparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com aparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permitir a intercirculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro e venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminaes para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

Apparellhos de signaes

O trecho a bloquear comprehendendo as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As instalações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro o Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ahi as seis linhas existentes e mais as entradas e saídas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

1

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (trackcircuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das instalações de manobras de pateo e travessias, (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cycles.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/60 cycles, corrente triphasica e transformal-a-ha em corrente de 4.400 volts/60 cycles para alimentação da linha principal de força.

6.

A instalação comprehenderá todos os quadros, apparellhos de medição, etc. A mesma instalação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funcionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cycles será estendida de Central a Deodoro montada sobre isoladores de 6.000

volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a instalação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funcioanado no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cycles para 110 v. e 55 v./60 c. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores estaticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores estaticos para alimentação dos trackcircuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falha de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de parar.

11.

A sinalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: Parar, atenção, proseguir. A indicação de parar será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de atenção quando desmoldada a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas instalações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0°—45°—90°) montados em mastros ou mastarcos tubulares sobre pontes com motores de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o controle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a instalação necessaria á iluminação, aproveitando-se onde for possível as pontes da linha aerea.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a instalação completa de indicadores comprehendendo toda instalação externa e interna necessaria, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electroliticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiaes (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as conexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Tacs conexões satisfarão a exigencia da perfeito funcionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necesarios (resistor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 350 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitadas os actuaes limites de secções (Lauro Muller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Ma-

fechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde for preciso, para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observação a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão sofrer pequenas alterações provenientes:

1º, da conveniencia de fazer-se o agrupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2º, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3º, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4º, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de aparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os aparelhos necessarios a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes aparelhos farão o controle das indicações de «parar» e «atenção».

23

Deverá ser bloqueado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os aparelhos serão do tipo «all-electric», satisfazendo as seguintes condições principais:

a) a manobra de todos os aparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os signaes que autorizam o percurso desse itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica materialmente impedida enquanto o circuito de controle do itinerario não a destravar, em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os aparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distintas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travacção impedindo a effectuação dos itinerarios seccantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilizar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario, enquanto sobre elle estiver circulando trem;

g) se depois de feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circunstancia, houver avaria ou perturba-

ção em um aparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os aparelhos devem ser constituídos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permitindo ampliações ou reduções posteriores;

i) os aparelhos comprehenderão todos os dispositivos do contactos e ralis necessarios á distribuição de energia e controle dos aparelhos da via-permanente.

25

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110/60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações completas de interlocking que devem previr a installação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os aparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma installação de emergencia para produção de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gasolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principais trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do tipo do pequeno signal ferreo de duas indicações.

27

Os aparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se somente corrente electrica;

b) o aparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e aparelhos de fixação e nunca o motor ou os aparelhos de controle;

c) aparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a conexão dos aparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para gradação, e, com o aparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de furquilhas e gradação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os aparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando for julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as installações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como: selectores de si-

gnaes, desengagers, detonadores, descarregadores, time-relese, interlockings ralis, material para as transmissões de corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estamucidade e isolamento das canalizações, etc.

29

Para o serviço de conservação serão fornecidos os aparelhos portateis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal de serviço.

30

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaca além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os aparelhos de train-stop as conclusões adoptadas pela commissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD.

A estrada se reserva o direito de aceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trafego entre Central e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:

Carros motores de 1ª classe..... 110

Carros motores de 2ª classe..... 8

Equipamento para reboques..... 158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as installações de interlocking já mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a letra a) deve ser feita de accordo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1º grupo

Postes de treliça de aço com 13m,0	331
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	153
Postes simples de aço com 11m,0	1.387
Postes simples de aço com 10m,0	120
Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m,90	145
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80, com escoras sobre os postes	22

Vigas transversaes de aço, al-
 ma cheia, para vão de
 22m.00, com escoras sobre
 os postes 243
 Peças de aço de 3m.60, com
 tirante 165
 Tirantes de aço para amarra-
 ção da viga com 5m.50, com
 acessórios para ligação aos
 postes 448
 Tirantes de aço para amarra-
 ção da viga com 6m.50, com
 acessórios para ligação aos
 postes 486
 Cabo de aço galvanizado (aço
 de Cadinho) de $\frac{3}{8}$ " metros. 8.649
 Cabo de aço galvanizado (S.
 M.) de $\frac{1}{2}$ " metros 268.050
 Cabo de aço galvanizado (S.
 M.) de $\frac{3}{4}$ " metros 83.057
 Cabo de aço galvanizado (S.
 M.) de $\frac{1}{2}$ " metros 16.034
 Barras para cabo de $\frac{1}{2}$ " 1.074
 Barras para cabo de $\frac{3}{4}$ " 66.675
 Barras para cabo de $\frac{1}{4}$ " 3.988
 Isoladores de porcelana, com
 pino, para o cabo longitudi-
 nal de $\frac{1}{2}$ " 404
 Idem, idem de $\frac{1}{4}$ " 2.532
 Isoladores de tensão, de porcel-
 ana, para cabo de $\frac{3}{8}$ " 10.418
 Idem, idem de $\frac{1}{4}$ " 1.994
 Barras de ancoragem de $\frac{1}{2}$ " 3.714
 Capatilhas em coração, para
 cabo de $\frac{3}{8}$ " 3.714
 Colares com olhal simples 2.248
 Idem, idem duplo 680
 Suspensores de comprimentos
 variaveis para o cabo longi-
 tudinal, para o vão de 90m.00 1.920
 Suspensores de comprimentos
 variaveis para o cabo longi-
 tudinal para o vão de 45m.00 71.950
 Apoios para amarração do
 cabo longitudinal de $\frac{1}{2}$ " ao
 cabo lateral transversal de
 de $\frac{3}{8}$ " 3.497
 Peças para ligação dos cabos
 dos encurvadores 6.098
 Encurvadores com acessórios. 3.816
 Fio de cobre 4/0 metros 358.217
 Luvas para ligação das pontas
 do fio de cobre 200
 Braçadeiras para prisão entre
 o cabo de aço de $\frac{1}{2}$ " e o fio
 de cobre de 4/0 1.950
**Relação do material para osapparehos
 de sinais (5º grupo)**
 Um transformador triphasico de
 3.000 v/50 ciclos para 220 volts 50c.
 Um grupo motor-gerador de 220v/50c.
 — 440v/60c.
 Um transformador de 4.400/60c. para
 4.400v/60c.
 Um quadro do marmore de distri-
 buição.
 Um voltmeter.
 Um ammeter.
 Um interruptor para corrente triphasica.
 Uma chave para interrupção automa-
 tica de corrente.
 Um porta fusíveis.
 Um jogo de facas de cobre para inter-
 rupção de corrente de alta tensão.
 Um isolador para 6.000 volts.
 Um isolador para 220 volts.
 Um poste metallico com altura de 10
 metros acima solo, munido de espigão
 para ser enterrado.
 Uma braçadeira metallica, singela de
 5m.70, para isoladores.
 Uma idem dupla.
 Um poste metallico de quatro metros
 com braçadeiras para ser fixado nas
 pontes de sinais.

Um transformador de 4.400 v/60 c.
 para 110 v., 55 v./60c. com capacida-
 de de 0,60 kva.
 Um idem, idem, 1,5 kva.
 Um idem, idem, 2,0 kva.
 Um idem de 110 v/ 60c. para 1 a 18
 v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade
 de 0,63 kva.
 Um idem, idem, 0,075 kva.
 Um idem, idem, 0,15 kva.
 Um idem, idem, 0,20 kva.
 Um aparelho de conexão inductiva
 completo com cabos para capacidade
 por trilhio de 325 amperes.
 Um idem, idem, de 600 amperes.
 Um idem, idem, de 1.000 amperes.
 Um idem, idem, de 1.500 amperes.
 Um par de talas isolante completo
 para trilhio tipo C.
 Um metro quadrado de fibra para ta-
 las isoladoras.
 Um relays não polarizado singelo.
 Um relays não polarizado duplo.
 Um relays não polarizado quadruplo.
 Um relays não polarizado sextuplo.
 Um relays polarizado singelo.
 Um relays polarizado duplo.
 Um relays polarizado quadruplo.
 Um relays polarizado sextuplo.
 Dar os preços dos relays mencionados,
 numero de posição, numero e natureza
 dos contactos, corrente alternativa e
 continua.
 Um relays indicador singelo.
 Um relays indicador duplo.
 Um relays indicador sextuplo.
 Um inter locking relays.
 Um time release.
 Um selective relays.
 Uma caixa metallica de 0m.75 a 1m.00
 de altura para relays.
 Uma idem, de 1m.00 a 1m.50.
 Uma idem, de 1m.50 a 2m.00.
 Uma resistencia constituída por bo-
 bina, tubo de graphite, etc., montada
 sobre base de porcellana ou madeira
 com terminaes, para capacidade conti-
 nua de cerca de 6 watts.
 Uma idem, idem, de 9 watts.
 Uma idem, idem, de 12 watts.
 Uma idem, idem, de 14 watts.
 Uma idem, idem, de 26 watts.
 Uma idem, idem, de 42 watts.
 Uma resistencia constituída por grade
 com capacidade de 75 a 300 watts.
 Um metro de calha de madeira para
 protecção de fios de 1" x 1".
 Uma idem idem, de 2" x 1".
 Uma idem, idem, de 2" x 2".
 Um metro de calha de madeira para
 protecção de fios, de 3" x 1 $\frac{1}{2}$ ".
 Um idem, idem de 3" x 2".
 Um idem, idem de 4" x 2".
 Um idem, idem de 6" x 2".
 Um metro de conduite revestida de
 betume com 1" de diametro.
 Um idem, de 1 $\frac{1}{2}$ ".
 Um idem de 2".
 Um idem de 2 $\frac{1}{2}$ ".
 Um idem de 3".
 Um idem de 3 $\frac{1}{2}$ ".
 Um idem de 4".
 Uma caixa de junção para conduite.
 Dar o preço por metro de todos os
 fios da tabella Brown & Sharp, em co-
 bre doce.
 Idem, idem em cobre endurecido.
 Idem em cobre revestido de isolante,
 para os diversos isolamentos de 1/64 a
 3/64 de espessura.
 Idem, idem com capa de chumbo.
 Idem para fio de aluminio.
 Um mastro tubular para signal fixo,
 com escada (type Standard B. S. A.),
 com altura de 5 a 5m.50.

Um idem, idem, de 0m. a 7m.00.
 Um idem, idem de 8m.50 a 9m.00.
 Um idem de 11m.00.
 Um mastreo para signal de 1m.00 a
 1m.50.
 Um idem de 3m.00.
 Um idem, idem de 5m.00.
 Um idem, invertido, 1m.00.
 Um aparelho constituído por motor
 e bandeira metallica esmaltada de 2
 posições, quadrante superior, respecti-
 va lanterna para 2 lampadas, destinado
 o motor a ser collocado no alto do
 mastro.
 Um idem, idem, para motor na base
 do mastro.
 Uma bandeira com luneta, para 3 po-
 sições.
 Um aparelho de controle de circuito
 para signal.
 Um mastro com aparelho para si-
 gnaes luminosos de 3 cores, apparelha-
 do com as respectivas lanternas, lentes
 e prismas.
 Um aparelho de train stop (parte a
 collocar na linha).
 Um idem (parte a fixar na locomoti-
 va).
 Um aparelho de alavancas de itine-
 rario conforme especificação para um
 grupo de 20 alavancas.
 Um grupo motor a gasolina gerador
 110 v/60c., para uma instalação de in-
 terlocking.
 Um aparelho motor corrente alter-
 nativa gerador corrente continua para
 alimentar bateria de acumuladores.
 Uma bateria de acumuladores para
 instalação de interlocking, satisfazendo
 especificações da clausula 25ª.
 Uma instalação motor compressor e
 acessórios para estanquidade das cana-
 lizações.
 Um aparelho completo para maneo-
 bra de chaves com motor e controle, sem
 lockbar.
 Um idem, idem com lockbar.
 Um selector electrico de sinais.
 Um aparelho com jogo numerico in-
 dicador de direcção para trabalhar com
 sinais de interlocking.
 Um detonador com dispositivo de ac-
 cionamento.
 Uma desencarilhadeira com aparelho
 electrico de manobra.
 Um motor car.
 Um voltmetro portatil, de precisão.
 Um idem, commum.
 Um ammeter de precisão.
 Um ammeter commum.
 Um aparelho para medição de cycla-
 gem.
 Um milheiro de channel pins.
 Desde que o proponente empregar
 qualquer material mencionado na pre-
 sente relação, obriga-se a fornecer com
 a proposta o seu preço unitario.
 A entrega do material de cada grupo
 deve ser feita pela forma seguinte:
 Primeiro grupo — Devem ser entre-
 gues em primeiro lugar os postes, e em
 seguida, cada carregamento deve conter
 todo o material necessario para que se
 possa proceder á sua collocação imme-
 diata nos postes.
 Segundo grupo — Si o fornecimento
 tiver que ser feito parcelladamente de-
 vem ser entregues em primeiro lugar os
 guindastes e em segundo a parte restan-
 te, de forma que se possa proceder á sua
 immediata montagem.
 Terceiro grupo — As locomotivas de-
 vem ser expedidas á medida que forem
 sendo concluidas, por unidades comple-
 tas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que for necessário á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço de bloqu coastre S. Diogo e Deodoro e em seguida as installações de interlocking á medida que for sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqu coastre Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PASSAGENS SUPERIORES DE S. FRANCISCO XAVIER E BENTO RIBEIRO, PARA 5ª DIVISÃO EM 1922

Concurrencia n. 47

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de março de 1922, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superestructuras metállicas, para as passagens superiores de S. Francisco Xavier e Bento Ribeiro, de accôrdo com o seguinte:

Uma superestructura para a passagem de S. Francisco Xavier, conforme os desenhos ns. 303, 304, 305 e 306, todos de 1921, sendo o peso em toneladas 128, 730;

Uma superestructura para a passagem de Bento Ribeiro, conforme os desenhos 243 e 246, ambos de 1921, sendo o peso em toneladas 57, 690;

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superestructuras metállicas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só superestructura.

A despesa correrá por conta da verba — Fechamento da linha.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissáo

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica da que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos, dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecção dos impostos a que estiver sujeito

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionário de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue com o material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metállicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscrito o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 10.000\$000.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do rece-

bimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes; avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1º do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das postas apresentadas ou annular a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhe-

Entendi a factura commercial, acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização.

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço o dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu approval;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, do modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessário fazer no desenho de detalhes;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessária no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em quatro mil e quinhentos réis (ouro), por tonelada do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescrições gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessárias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se trouba dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que ocasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que occasionarem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução consistirão, não só dos desenhos para as oficinas, como também dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 8.º Todas as peças serão pintadas com tinta, a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 9.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 10.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 11.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 12.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 do fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Cavilho de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de março de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas:

Aros com rebordo:

20 de 24 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
150 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
306 de 25 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
108 de 29 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"

44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
160 de 23" x 28 3/4" x 5 1/2"
120 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
100 de 23 1/2" x 30 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
56 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
20 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
16 de 31 3/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
50 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, \$0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e ás que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, diretos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação do especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vesperta de dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de fevereiro de 1922.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGOTES DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n.º 49

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de março de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigotes de madeira de lei:

39 de	2,60	×	0,23	×	0,20..
36 de	2,35	×	0,30	×	0,20..
13 de	2,35	×	0,25	×	0,20..
58 de	2,60	×	0,30	×	0,20..
11 de	2,70	×	0,42	×	0,25..
15 de	2,70	×	0,33	×	0,25..
70 de	3,00	×	0,33	×	0,38..
10 de	2,70	×	0,35	×	0,25..
22 de	2,85	×	0,30	×	0,30..
150 de	2,80	×	0,30	×	0,30..
1.000 de	2,60	×	0,25	×	0,25..
23 de	2,60	×	0,30	×	0,25..
11 de	2,60	×	0,35	×	0,25..
25 de	2,00	×	0,25	×	0,20..
45 de	2,00	×	0,30	×	0,20..
50 de	2,60	×	0,30	×	0,25..
20 de	2,00	×	0,25	×	0,18..
12 de	2,00	×	0,22	×	0,20..
15 de	2,00	×	0,30	×	0,22..
10 de	2,00	×	0,30	×	0,20..
110 de	2,00	×	0,25	×	0,25..
15 de	2,50	×	0,25	×	0,15..
15 de	2,50	×	0,30	×	0,20..
30 de	2,50	×	0,35	×	0,20..
10 de	2,50	×	0,25	×	0,25..
10 de	2,50	×	0,25	×	0,20..
10 de	2,70	×	0,30	×	0,20..
30 de	3,00	×	0,35	×	0,30..
40 de	3,00	×	0,40	×	0,30..
70 de	3,50	×	0,35	×	0,20..
70 de	3,50	×	0,38	×	0,20..
25 de	3,50	×	0,40	×	0,30..

Preço maximo do metro

cubico 150\$800

As propostas que apparecerem com preços em detalhe não serão tomadas em consideração.

Sendo o preço do metro cubico para qualquer dos vigotes pedidos competirá todo o fornecimento a um unico proponente.

Todas as peças pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.

A entrega será a margem da linha, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algaris-

mos e confirmados por extenso, para o metro cubico, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo os documentos que possam, provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de fevereiro de 1922.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA VENDA DE CARTOLAS VASIAS DE OLEO****Concurrencia n. 46**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de fevereiro de 1922, na Indentencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.920 quartolas com dois tampos e 1.170 quartolas com um tampo, vasias, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará preços inferiores a: 3\$450 para cada uma das duas tampos e 2\$050 para cada uma das de um tampo.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que reciba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 40 dias, retirando-as em seguida da forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Cumindo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que no estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL, NA ESTACAO DE ITAQUERA, DESTINADO A BOTEQUIM.**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local, na estação de Itaquera, destinado a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, frutas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de réis 300\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveres devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, feita na thesouraria desta Estrada, até ás 14 horas da vespéra do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das caucões, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespéra do dia da concorrência.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Bases para o contracto de arrendamento do local, na estação de Itaquera, destinado a botequim.

I

O concessionario pagará a quantia de\$, mensalmente. Esse pagamento será effectuado adiantada o trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da estação de Itaquera.

II

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

III

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens do serviço da Estrada, bem como todas as recomendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

IV

O concessionario conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada, fazer retirá-lo desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

V

O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

VI

No caso de falta de pontualidade de pagamento adiantado da contribuição estipula na clausula 7, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerá-lo rescindido, independente de acção ou interpeção judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe fór marcado sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

VII

Em falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito a multa de 50\$ a 100\$, e na reincidência, á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

VIII

O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferecia será por ter-

mo lavrado na Secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

IX

Findo o prazo estipulado na clausula XIII, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe fór determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

X

Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

XI

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesauraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:000\$, conforme o recibo n.

Essa caução só será restituída ao contractante, depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas.

XII

No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução de que trata a clausula XI, obrigando-se o contractante a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do presente contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — Diocleciano Vasconcellos-secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO E PLATAFORMA DE DEODORO, 5.ª DIVISÃO, EM 1922

Concurencia n. 14

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 23 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção da estação e plataforma de Deodoro, de accordo com os desenhos 345[920, 346[920 e 347[920 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º Ser constructor matriculado na

Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde fór estabelecido;

2.º Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3.º Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente datadas, das as primeiras vias, datadas e asseguradas, sem emendas, rasuras e entrelas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso;

1.º O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º O compromisso de entregar a obra concluída até 31 de agosto do corrente anno;

3.º O compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º O compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4.º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesauraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de sete contos de réis (7:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluído e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o artigo 17.º.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão

classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º;

2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º;

4.º As offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 154:316\$076.

Art. 8.º A concorrência versará apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paragrapho unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4.º.

Art. 12. O concorrente escolhido apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1.º Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2.º Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta, ou entregar a obra a outro constructor;

3.º Si o contractante empregar na obra materices de inferior qualidade e

sendo intimado a substituí-los se recusar a fazê-lo;

4º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho; e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accôrdo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4º, § 2º, a qual reverterá em benefício dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido à aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1ª na importância de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construída a plataforma, e a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa ocasião restituída a caução de que trata o art. 2º, § 4º.

CAPITULO VI

Prescrições gerais

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por ocasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimi-las, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso reciba ordem.

§ 1º Ordenada qualquer modificação que traga augmento do trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripta, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. O secretario, Dilectissimo Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO E PLATAFORMA DE TAUBATÉ 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 25 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção da estação e plataforma de Taubaté, de accôrdo com os desenhos 160/920 e 161/920 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1º. Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º) Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2º) Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa construída de reconhecida competencia;

3º) Estar quito para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2º. As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso:

1º) O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2º) O compromisso de entregar a obra concluída até 31 de agosto do corrente anno;

3º) O compromisso de sujeitar-se as prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º) O compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3º. As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1º, e o recibo da caução, para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 4º.

CAPITULO III

Da deposita e da caução

Art. 4º. Para a apresentação de propostas relativas à construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesouraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$).

em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos assignados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de oito contos de réis (8:000\$000).

§ 3º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluído e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o art. 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6º. A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7º. Não serão tomadas em consideração:

1º) As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accôrdo com o art. 1º.

2º) As propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3º) As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o artigo 2º.

4º) As offerias de vantagens não previstas nas presentes bases.

5º) As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 172:229\$037.

Art. 8º. A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paragrapho unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4º.

Art. 12. O concorrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista

ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1º) Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2º) Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando a estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor;

3º) Si o contractante empregar na obra materiaes de inferior qualidade e, sendo intimado a substitui-los, se recusar a fazel-o;

4º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accordo com o art. 1º, importa na perda da caução de que trata o art. 4º, § 2º, a qual revertêrã em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a installação do seu scrinio.

Art. 16. O contracto será submettido a aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois de seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

Art. 17. A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1ª, na importância de 37 % do valor da obra contractada quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construída a plataforma, e a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituida a caução de que trata o art. 2º, § 4º.

CAPITULO IV

Prescripções gerais

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circunstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as; o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso recôba ordem.

§ 1º. Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não in-

cluido no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2º. Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiaes de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretari da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 39

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo transcrevo a proposta que foi apresentada, aberta, lida e recebeu a designação unica, na concorrência publica n. 39, hoje realizada nessa intendencia, para o fornecimento de moirões para cercas, para duplicação do ramal de São Paulo, 5ª divisão, em 1922, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de fevereiro de 1922. — Mario Bello, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 39, PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CERCAS PARA DUPLICACÃO DO RAMAL DE S. PAULO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Aos dezesseis dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e dous, presentes, às treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor doutor intendente interino e o ajudante de escriptão Octavio Monteiro Bittencourt foi pelo senhor doutor intendente interino declarado que estava aberta a concorrência publica numero trinta e nove, para o fornecimento de moirões para cercas, para duplicação do ramal de S. Paulo, quinta divisão, em mil novecentos e vinte e dous, de accordo com o edital de vinte e um de janeiro findo e de segunda correccção datado de quatorze do corrente mez, sendo lido entregue dous envelopes, sendo um com documentos de idoneidade e outro com proposta de M. Lopes da Silva & Comp.

Em seguida o senhor doutor intendente interino verificou estarem devidamente fechados e lacrados os dous envelopes, abriu o de idoneidade, examinou os documentos apresentados, declarou idoneo o proponente e que o da proposta seria immediatamente aberto, sendo ella lida e ficando o exame da mesma para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Depois foi a referida proposta rubricada pelo senhor doutor intendente interino, afim de ser publicada no *Diario Official*. Para constar foi lavrada esta acta que, após ser lida e achada

conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelo proponente e por mim ajudante de escriptão, com as entrelinhas «com» e «de scr». — Mario de Faria Bello — M. Lopes da Silva & Comp — Octavio Monteiro Bittencourt. Confe-c. — Augusto D. Pinto Filho, escrevente. — Conforme, J. Canosa, amanuense. Visto. — Mario Bello.

M. Lopes da Silva & Comp., fornecedores dessa estrada, estabelecidos á rua da Assembleia n. 37, propõem fornecer a mesma 10.000 moirões de arceira do sertão, jacaré do sertão ou tinguy, ao preço de 1\$800 cada um.

Os proponentes sujeitam-se a todas as condições estabelecidas no edital de concorrência publica n. 39, publicado no *Diario Official*, e exhibem em senarado o recibo da caução de 300\$ feita na thesouraria assim como os documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — M. Lopes da Silva & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 34 PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICICO PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª EM 1922

Tendo sido publicada com incorrecções a acta de recebimento e abertura das propostas apresentadas na concorrência publica acima, de ordem da directoria, abaixo vac transcripta novamente a referida acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de fevereiro de 1922. — Mario Bello, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 34, PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL ELECTRICICO PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1922

Aos quinze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, presentes, às treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino engenheiro Mario de Faria Bello e ajudante de escriptão Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo senhor doutor intendente interino declarado que estava aberta a concorrência publica numero trinta e quatro, para fornecimento de material electrico para as divisões segunda e quarta, em mil novecentos e vinte dous, de accordo com o edital de vinte e oito de janeiro ultimo e o da primeira correccção desse, datado de oito do corrente mez, sendo-lhes entregues devidamente fechados e lacrados nove envelopes com documentos de idoneidade e nove com propostas e tendo o senhor doutor intendente interino os numerado na seguinte ordem:

Um, de Walter, Santos & Comp.
Dous, de Hime & Comp.
Tres, de Mayrink Vieira & Comp.
Quatro, de Brasil Trading Company.
Cinco, de Castro d'Almeida & Comp.
Seis, de Henrique C. de Mendonça.
Sete, de Fonseca, Almeida & Comp.
Oito, de F. R. Moreira & Comp.
Nove, da Companhia Nacional de Electricidade.

Depois o senhor doutor intendente interino abriu os involucros dos documentos de idoneidade, examinou-os, julgou idoneos todos

os proponentes e declarou que os das propostas seriam imediatamente abertos e que o exame das mesmas se faria após a sua publicação na íntegra no *Diário Official*. A seguir o senhor doutor intendente abriu o involucro da proposta de Walter, Santos & Comp., e, ao lê-la, verificou que não estavam por extenso os preços e declarou que a proposta não seria por isso tomada em consideração, tendo, porém, a numerado e rubricado. Procedeu em seguida á abertura dos demais enveloppes e á leitura das respectivas propostas em presença dos interessados, sem duvida ou incidente, numerando-as na ordem acima e rubricando-as com os proponentes ou seus prepostos, afim de serem publicadas no *Diário Official*. Para constar foi lavrada esta acta que, após ser lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim ajudante de escrivão. — *Mário de Faria Bello*. — Por procuração do Walter, Santos & Comp., *Mário Guimarães*. — Por procuração de Hime & Comp., *João Gradim Garcia*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — Por procuração da Brasil Trading Company, *O. Valente*. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araújo*. — *Henrique C. de Mendonça*. — *Fonseca, Almeida & Comp.* — Por procuração de F. R. Moreira & Comp., *J. Xavier Mello*. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *José da Cunha Louzada*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. Confere. — *Augusto Pinto Filho*, escrevente. — Conforme. — *João Canosa*, amanuense. — Visto, *Mário Bello*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral do Serviço e presidente da mesa examinadora, faço publico que a prova pratica do concurso para provimento do cargo de ajudante chimico do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, será realizada no Instituto de Chimica no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, e para esse fim convido o candidato unico inscripto *Sylvio Prado* a comparecer no local, dia e hora acima designados.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — *Dr. Domingos Vanzelott*, secretario do concurso.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Moreno, Borlido & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, nesta Capital, o material seguinte:

30 vidros b/c amarelllos, ro-lhas de esmeril, 8\$000... 240\$000.

Importa a presente conta em duzentos e quarenta mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, commerciante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, o material seguinte:

6.000 mappas de observações phenologicas, modelo 1.102, de accordo com o original incluso, 300\$000.

Pela importancia total de 300\$000.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Isnard & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, nesta Capital, o material seguinte:

Uma balança Howe de 200 kilos, norte-americana legitima, 295\$000.

Pela importancia de 295\$000.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67, nesta capital, o material seguinte:

Duas peças de ruberoyde,

2.400 discos para o mesmo, e

2k. 400 de pregos para os discos.

Tudo na importancia total de 148\$000.

Total: cento e quarenta e oito mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante, estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

Uma machina «Underwood» numero 247.911, modelo 3.12.. 800\$000

Pela importancia total de oitocentos mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Plácido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta capital, o material seguinte:

6 protocolos de correspondencia official de 100 folhas numeradas com os dizeres impressos conforme modelo junto, um 18\$000... 108\$000

6 protocolos de capa de panno preto de 100 folhas impressas conforme modelo junto, um 22\$500... 135\$000

3 pegadores de papel tamanho grande, um 2\$000... 12\$000

25\$000

Total: duzentos e cinquenta e cinco mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

200 blocos impressos para telegrammas, mod. 114, amostra junta, 1\$300... 260\$000

2 livros em branco «Pomo», de 50 folhas de 35 24 cents., 9\$500... 19\$000

1.000 folhas impressas, mod. 80, conforme amostra junta, 51\$000

carimbo de borracha «Registrado»... 3\$600

336\$600

Pela importancia total de trescentos e trinta e seis mil e seiscentos réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 enveloppes mod. 130, 35\$.. 70\$000

2.000 folhas mod. 131, 45\$..... 90\$000

500 tiras de mataphorão para berço..... 15\$000

100 blocks-Memorandum modelo 16..... 185\$000

4 dúzias de lapis «Faber» n.º 2.....	125000
24 borrachas «Rubi» n.º 224.....	240000
6 tinteiros simples, de vidro com tampo de ferro.....	185000
4 cestas para papeis servidos.....	165000
	4305000

Pela importancia total de quatrocentos e trinta mil réis.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n.º 67, nesta Capital, o material seguinte:

1 barrica de cimento.....	375000
80 kilos de alvaide V.M., 14500	515000
20 kilos de oleo de linhaça 24900	585000
2 kilos de oca lavada \$500.....	15000
1 kilo de pó de sapato.....	15000
1 kilo de azul R.U.....	45000
3 kilos de gesso cre \$700.....	25100
3 kilos de gesso rei 1480.....	55400
4 kilos de agua-raz 45500.....	185000
1 brocha n.º 2.....	25000
1 brocha n.º 4.....	35500
1 brocha n.º 6.....	45000
1 pincel chato.....	15200
1 pincel redondo pequeno.....	15200
15 folhas de lixa n.º 3, brancas \$080.....	15200
	1945500

Total: 1945500.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n.º 105, nesta Capital, o material seguinte:

Cincoenta cadernetas papel quadriculado, de 0,24 x 0,19.....	24500	1255000
Cinco resmas de papel quadriculado formato al-masso.....	205000	1005000
Dez dúzias de calxas de grampo Niagara.....	205000	2005000
Seis dúzias de lapis bicolor n.º 717.....	84500	515000
Mil impressos modelo numero 910.....	275000	275000
		5035000

Total: Quinhentos e tres mil réis.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n.º 105, nesta Capital, o material seguinte:

Seis dúzias de lapis Faber n.º 1.....	34500	215000
Seis dúzias de lapis Faber n.º 3.....	34500	215000
Seis dúzias de lapis Venus n.º 3 H.....	85000	485000
Seis dúzias de lapis Apolon H B.....	125000	725000
Vinte resmas de papel para copias a machina, em meias folhas.....	105500	2105000
Doze caixas de pennas Perry 420.....	65000	725000
Doze caixas de pennas Mallat 12.....	85000	955000
Cincoenta blocos papel pautado, compridos e estreitos.....	15500	755000
		6155000

Total: Seiscentos e quinze mil réis.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Escola Wenceslau Braz

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director interino, faço publico para conhecimento dos interessados que os exames de admissao á matricula nesta escola realizar-se-hão nos dias abaixo discriminados e na ordem seguinte:

Dia 20 — Portuguez, ás 12 horas;

Dia 21 — Arithmetica, ás 12 horas.

Os candidatos inscriptos, que porventura não puderem comparecer por motivo de molestia, nos dias acima citados, deverão immediatamente apresentar as suas justificações, acompanhadas do requerimento, devidamente legalizadas, affim de se habilitarem á segunda chamada.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, 16 de fevereiro de 1922. — *Augusto C. Avila*, secretario interino.

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, ás firmas Araujo & Barros e Faria & Neves, estabelecidos respectivamente ás ruas Sete de Setembro numero 101 e Quitanda n.º 43, ambas no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional.

A firma Araujo & Barros

Alcanados do Rio Grande a.....	555000
Arrebitc em pacote a.....	45000

A Faria & Neves

Meio de sola grosada a.....	30500
Pelle de carneira espichada de 1ª a.....	6500
Suvelas direitas a.....	5200
Cabo para suvelas a.....	5600
Papel de agulhas n.º 1, a.....	5800
Papel de agulhas n.º 4, a.....	5800
Meias argola de ferro estanhada 2ª, a dúzia.....	4500
Fivellas de ferro estanhadas, dúzia.....	2500
Tesouras a.....	12500
Taxas numeros 2, 8 e 10, um maço a.....	1580
Cordas para barrigueiras, a.....	6500
Cravadores com cabo, a.....	1550
Novellos de fio branco, patente, um.....	1520

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Estado do Rio

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, ás firmas a seguir, em virtude de serem as qu mais vantagens offereceram:

Hime & Comp. — rua Theophilo Ottoni numero 52, Rio:

Esquadros de aço, um.....	7500
Níveis para ferro, um.....	9500
Torquezes para ferrar, a.....	7500
Folles para forja, de 24", a.....	108500

Firmino Fontes & Irmãos — Rua da Carioca n.º 9, Rio:

Compassos para mecanico (de volta) a.....	3540
Martellos para mecanico, a.....	7540

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 14 de fevereiro de 1922. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

O director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro. Faz publico, de accordo com § 1º do art. 98 da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que vão ser encomendados os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, ás firmas a seguir, visl as suas propostas serem as mais vantajosas:

Companhia Nacional de Electricidade — Rua Quitanda n.º 45 — Rio

10 lampadas de 100 vellas a 45000.....	40500
250 lampadas de 50 vellas a 18000.....	450500
1.000 metros de fio cobre nu 1 1/2 até 2 mm. grosso a \$250.....	250500
2 micro-telephones a 230500.....	460500
1 dúzia de pilhas secas «Golumbia» a 55800.....	20858
2 dúzias de isoladores para mastro de ferro a 35500.....	16850
1 rolo de fio isolado para campainha.....	2050

Fipmino Fontes & Comp—Rua da Carioca n. 9—Rio

1 dúzia de limas chatas e grossas, 14 pol. comp....	68\$000
1 dúzia de limas chatas e finas 14 pol. comp.....	72\$000
1 dúzia de limas chatas meio cano, grossas, 14 p.....	68\$000
1/2 dúzia de limas pequenas e triangulares, 4 pol. a 12\$ a dúzia.....	6\$000
1/2 dúzia de limas pequenas e triangulares, 4 pol. a 18\$ a dúzia.....	9\$000
1/2 dúzia de limas pequenas e redondas, 4 pol. a 18\$ a dúzia.....	9\$000
1/2 dúzia de limas pequenas meio cano, grossas, 4 pol. comp. a 12\$000.....	6\$000
1/2 dúzia de limas pequenas e chatas, 4 pol. comp. a 18\$ a dúzia.....	9\$000
2 dúzias de supports com chaves a 42\$000.....	84\$000
2 dúzias de rosetas a 24\$000..	48\$000
1 lamparina de soldar «Primus».....	65\$000
10 kilos de estanho a 9\$500....	95\$000
5 litros de ácido chlorídrico a 9\$000.....	45\$000
10 kilos de gesso fino a 1\$500..	15\$000
1 kilo de corda de asbest.....	18\$000
1 vara de aço para ferramentas, 1/2 pol. quadr.....	65\$000
5 kilos de parafusos com porcas, 3/4 pol. gros, 3 1/2 comp. a 6\$800.....	34\$000
5 kilos de parafusos com porcas, 1/2 pol. gros, 3 1/2 comp. a 6\$800.....	34\$ 00
5 kilos de parafusos com porcas, 3/8 pol. gros, 3 1/2 comp. a 6\$800.....	34\$000
1 maço de parafusos pequenos com amostra.....	4\$500
1 kilo de pó da Persia.....	36\$000
2 machinas de cortar gramma, n. 14 a 120\$000.....	240\$000

Vias Garcia & Comp—Rua General Camara ns. 37-43—Rio

1 barril de óleo lubrificante (Spidof etne B) kilo a 2\$350.....

Directoria do Posto. Zootechnico de Pi-heiro—Estado do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO DE CREDITO RURAL E INTERNACIONAL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1922

Aos quinze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, ás quatorze horas, na sede do banco, a rua Príncipe de Março n. 125, presentes conforme o respectivo livro de presença, dezoito accionistas representando 5.544 acções, o presidente do banco, Sr. Velloso Torres, declara que, havendo numero legal, está aberta a sessão. Na fórmula do art. 67 dos estatutos, indica para presidente da mesa o Sr. Dr. Ary da Fonseca Botelho, o qual, após unanime aclamação, assume a presidencia e pede a escolha do seu nome. Em

seguida convida para 1.º e 2.º secretários os accionistas Srs. Dr. Mário Rangel e Christiano Lima, e, constituída a mesa, declara que, segundo o annuncio da convocação, esta assembleia tem por fim deliberar sobre os actos e contas da directoria, cuja renuncia collectiva motivada a mesma convocação, e bem assim sobre o parecer do conselho fiscal. Pede a palavra, pela ordem, o accionista Sr. Luiz Portugal, que apresenta um protesto, por si e como procurador de mais tres accionistas, contra a circumstancia de constar no edital de convocação que a presente assembleia é ordinaria. Ao seu ver a convocação devia ser extraordinaria. Falam a respeito os accionistas Srs. commendador João Reynaldo de Faria, apoiando, e Dr. Mario Rangel, impugnando o protesto. O accionista Sr. Velloso Torres pede a leitura de um parecer do consultor juridico do banco sobre a materia em discussão, demonstrando que a assembleia se chama ordinaria pela natureza do objecto de sua convocação, parecer este com o qual a maioria da assembleia se manifesta de accordo. Resolvida a preliminar, o Sr. presidente declara que a assembleia passa a deliberar sobre a primeira parte da ordem do dia e annuncia a leitura do relatorio. Pede a palavra o accionista Sr. Arthur Rocha, propondo a dispensa dessa leitura, o que foi concedido pela assembleia, em virtude de já estar publicado o dito relatorio. E' lido o parecer do conselho fiscal sobre os actos, balanço e contas da actual directoria e concluindo pela approvação dos mesmos, com plena e geral quitação aos directores. Sobre a conclusão final do parecer fala o accionista Sr. commendador João Reynaldo de Faria, e, embora reconhecendo a leura e escrupulo da directoria actual, entende que a formula da conclusão final do parecer foga á praxe. Sem embargo approva o parecer do conselho e concede a quitação. Falam ainda sobre a materia os accionistas Srs. Drs. Antonio Martins de Arca Leão, Arthur Rocha, Arthur Fernandes e outros, sendo afinal a discussão encerrada e approvada por unanimidade, os actos e contas da actual directoria, nos termos da conclusão do parecer do Conselho Fiscal, não tendo votado sobre o assumpto os interessados. Em seguida o Sr. presidente annuncia que sobre a mesa se acham os pedidos de renuncia dos Srs. José Ernesto Capote, coronel João Tamborindeguy e Aristoteles S. Barbosa, membros do Conselho Fiscal, e Alfredo de Sequeira Jorge, supplente. A assembleia toma conhecimento dessas renuncias e delibera preencher as vagas supervenientes, juntamente com as vagas resultantes da renuncia collectiva da actual directoria. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente, diz que, tendo a assembleia de proceder á eleição para os referidos cargos vagos, nos termos do art. 74 dos estatutos, mediante escrutinio secreto, convida os Srs. accionistas a se munirem de cédulas, para o que suspende a sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão procede-se á chamada e são recolhidas á urna dezasete cedulas, deixando de votar o accionista Sr. Luiz Portugal. O senhor presidente nomeia escrutadores os accionistas Srs. Drs. Arthur Rocha e Roberto Leone Pollo, procedendo a respectiva apuração, com o seguinte resultado: Para directores: José Bruno Nunes e Dr. Antonio Martins de Arca Leão, cada um delles, com quatrocentos e vinte e cinco votos. Para o Conselho Fiscal: Aristoteles S. Barbosa, Dr. Roberto Leone Pollo e Dr. Fernando Antonio Raja Gabaglia, cada um com 400 votos. Para a vaga de supplente: Dr. Mario Rangel, com 429 votos. Além dos eleitos obtiveram votos para esses cargos outros Srs. accionistas. O Sr. presidente, em face do resultado do escrutinio proclama os eleitos empossados nos respectivos cargos. O accionista Sr. commendador João Reynaldo de Faria pede á assembleia um voto de louvor á directoria remissionaria, no que é secundado pelo accionista Dr. Arca Leão, pedindo ainda que esse voto se tornasse extensivo á Mesa desta assembleia, sendo tudo approvado por unanimidade. O accionista Sr. Dr. Mario Rangel pede á casa a nomeação de uma comissão de quatro accionistas para conjuntamente com a Mesa assignarem a presente acta, sendo indicados, com approvação da assembleia, os accionistas Srs. Drs. Antonio Martins de Arca Leão, Arthur Rocha, Arthur Fernandes e José Bruno Nunes. Estando esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, e o seu primeiro secretario manda lavar a presente, que depois de lida e conferida, subscreve assigna com os demais membros da Mesa e com os quatro accionistas acima indicados. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — Ary da Fonseca Botelho. — Mario Rangel. — Christiano Lima. — Antonio Martins de Arca Leão. — Arthur Rocha. — Arthur Fernandes. — José Bruno Nunes. (1-053N)

nes e Dr. Antonio Martins de Arca Leão, cada um delles, com quatrocentos e vinte e cinco votos. Para o Conselho Fiscal: Aristoteles S. Barbosa, Dr. Roberto Leone Pollo e Dr. Fernando Antonio Raja Gabaglia, cada um com 400 votos. Para a vaga de supplente: Dr. Mario Rangel, com 429 votos. Além dos eleitos obtiveram votos para esses cargos outros Srs. accionistas. O Sr. presidente, em face do resultado do escrutinio proclama os eleitos empossados nos respectivos cargos. O accionista Sr. commendador João Reynaldo de Faria pede á assembleia um voto de louvor á directoria remissionaria, no que é secundado pelo accionista Dr. Arca Leão, pedindo ainda que esse voto se tornasse extensivo á Mesa desta assembleia, sendo tudo approvado por unanimidade. O accionista Sr. Dr. Mario Rangel pede á casa a nomeação de uma comissão de quatro accionistas para conjuntamente com a Mesa assignarem a presente acta, sendo indicados, com approvação da assembleia, os accionistas Srs. Drs. Antonio Martins de Arca Leão, Arthur Rocha, Arthur Fernandes e José Bruno Nunes. Estando esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, e o seu primeiro secretario manda lavar a presente, que depois de lida e conferida, subscreve assigna com os demais membros da Mesa e com os quatro accionistas acima indicados. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — Ary da Fonseca Botelho. — Mario Rangel. — Christiano Lima. — Antonio Martins de Arca Leão. — Arthur Rocha. — Arthur Fernandes. — José Bruno Nunes. (1-053N)

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA FÉ

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 18 DE JANEIRO DE 1922

Aos dezoito dias do mez de janeiro de 1922, reunidos na sede da Companhia Industrial Santa Fé, á rua Acre n. 30, 1.º andar, doze accionistas, representando 9.140 acções, mais de 3/4 do capital social, conforme o livro de presenças, o Dr. Theodomiro Carneiro Santiago, director presidente, declarou aberta a sessão e pede aos Srs. accionistas a indicação de quem deva presidir aos trabalhos desta assembleia. Aclamado presidente o commendador A. Germano da Silva, este senhor, ao assumir a presidencia, agradece a indicação do seu nome para tão honroso cargo e convida para secretários os Srs. Fernando Marinho e Antonio Leite da Silva Garcia. Assim constituída a mesa o Sr. presidente declarou que, de accordo com o annuncio publicado no *Diário Official* de 12 do corrente, o fim da presente assembleia geral extraordinaria em segunda convocação por não haver na primeira numero legal é deliberar sobre interesses sociais, pelo que daria a palavra a qualquer accionista que a solicitasse. Pede a palavra o Dr. Theodomiro Carneiro Santiago que justifica longamente os motivos determinantes da presente assembleia geral extraordinaria, motivos estes que são os seguintes: que tendo a Companhia Industrial Santa Fé assignado com os Srs. Hermano Barcellos & Comp. o contracto de empréstimo de 3.000.000\$, datado em 2 de abril de 1921, para satisfação da compromissos da companhia e execução das obras de embellhecimento do morro de Santo An-

lónio, e que não tendo sido até agora empreitada por contracto a execução das mesmas obras, consoante clausula do alludido contracto de 2 de abril, por motivos independentes da vontade da directoria, e como em virtude de se acharem em mãos dos referidos emprestadores todas as garantias de que poderia dispor a companhia para qualquer operação financeira, não é possível mais continuar ella a custear essas obras, que tem sido feitas por administração, e como, por outro lado, também não foi possível levar a termo a realização de um novo emprestimo offerecido pelos mesmos Srs. Hermano Barcellos & Comp., o ao qual se achava subordinada a rescisão do primitivo contracto de emprestimo, muito embora tivesse a directoria fornecido todos os documentos, garantias e esolamentos que della dependiam, deliberou a directoria ouvir a assembléa geral dos Srs. accionistas para a aconselharem no modo de agir. Passou o Dr. Theodomiro Carneiro Santiago a ler as cartas que em data de 4 e 16 do corrente dirigiu aos Srs. Hermano Barcellos & Comp., nas quaes se propunham soluções que, accepta qualquer dellas, não só salvaguardariam vantajosamente os interesses e direitos dos alludidos prestamistas, como libertariam a companhia da situação do momento, pondo fim ás divergencias existentes e facilitando assim a execução das obras no prazo contractual, não tendo tido a companhia resposta al-

guma até agora. Inteirada assim a assembléa geral extraordinária, pediu a palavra o accionista Sr. Adriano de Castro Guidão que em nome do conselho fiscal disse que, á vista da exposição minuciosa que acabava de ser feita pelo Dr. presidente da companhia, entendia que deveriam ser approvados todos os actos e deliberações tomadas pela directoria e constantes das cartas trazidas ao conhecimento da assembléa e datadas de 4 e 16 do corrente e, assim, propunha que, si não acquiescerem os srs. Hermano Barcellos & Comp. na venda da propriedade do morro pelo preço de que lhes foi dado conhecimento ou si não preferirem effectuar elles mesmos a compra conforme consulta que lhes foi feita na carta de 16, se entregasse aos prestamistas, em virtude do contracto de 2 de abril de 1921, o proseguimento das obras, mediante clausulas assecutorias dos direitos e interesses reciprocos, fazendo-se a novação necessaria no contracto actual, modificando-se-o como preciso for, facilitando até a execução das obras pela Prefeitura Municipal, fornecendo os capitalistas a importância necessaria até o limite maximo do emprestimo existente, e rescindil-o, si conveniente for, para contrahir outro, com as bases que entender uteis aos interesses da companhia, dando as garantias necessarias. Propunha mais que ficasse a directoria autorizada a tomar todas

as providencias que lhe parecerem acertadas para defesa dos interesses da companhia e satisfação dos seus compromissos, investindo-se-a de todos os poderes necessarios. O Sr. presidente declara estar em discussão a exposição do presidente da companhia e a proposta apresentada pelo sr. Adriano de Castro Guidão e como ninguém pedisse a palavra encerra a discussão, e submete a votos a proposta apresentada sendo approvada unanimemente em todos os seus termos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos e levanta a sessão, convidando os Srs. accionistas a permanecerem no recinto para discussão e assignatura da acta. Lavrada esta acta, reabre-se a sessão, sendo então lida e approvada, sem debate. Eu, Fernando Marinho, servindo de 1º secretario, fiz lavrar a presente acta, que subscreevo e assigno com a mesa e todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922.
— Fernando Marinho. — A. Germano da Silva. — Antonio Leite da Silva Garcia. — J. Casimiro Drummond. — Por procuração de A. J. Gomes Barbosa, Adriano de Castro Guidão. — Adriano de Castro Guidão. — José Rainho da Silva Carneiro. — Maria Hortencia de Abreu Sodré. — Albertina Lima Taborada. — Theodomiro Carneiro Santiago. — Caldas Bastos & Comp. — Izaltino Ribeiro Caldas Bastos. (1.061)

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

SÊDE — BELLO HORIZONTE

Succursaes: Rio de Janeiro e S. Paulo,

Agencias: Alfenas, Araguary, Barbacena, Campos, Curvello, Formiga, Guaxupé, Juiz de Fora, Passos, Ponte Nova, Pouso Alegre, Santa Luzia do Carangola, S. Paulo do Muriaé, S. Sebastião do Paraizo, Ubá e Varginha

Balancete em 31 de janeiro de 1922, incluídas as succursaes e agencias

Activo		Passivo	
Capital (Acções a realizar)...	Frs. 3.280.200,00	Capital em acções.....	Frs. 10.000.000,00
Prêmio reembolso das obrigações.....	Frs. 3.131.330,00	Capital em obrigações.....	Frs. 18.416.000,00
Letras descontadas.....	30.110:670\$629	Fundo amortização das obrigações.....	1.624:555\$463
Empréstimos em contas correntes.....	21.357:228\$579	Fundo amortização das acções.....	221:757\$744
Hypotheças.....	3.142:568\$854	Fundo de reserva social.....	70:634\$391
Imoveis.....	705:735\$214	Lucros suspensos.....	1.686:579\$213
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	131:295\$214		
Valores hypothecados.....	18.090:518\$500		
Valores caucionados.....	32.238:784\$170		
Valores depositados.....	3.122:766\$514		
Effeitos a receber por conta de terceiros:		Correspondentes:	
Do interior.....	25.101:525\$828	No estrangeiro.....	13:203\$800
Do exterior.....	217:472\$024	No paiz.....	336:914\$024
Matriz, succursaes e agencias.....	27.202:975\$844	Depositos em contas correntes:	
Acções em caução.....	51:537\$500	A vista.....	24.097:776\$869
Correspondentes:		A prazo fixo.....	13.008:497\$520
No estrangeiro.....	308:838\$794	Com aviso.....	13.485:607\$724
No Brasil.....	394:805\$094	Sem juros.....	563:561\$664
Caixa:		Valores caucionados.....	50.349:302\$670
Em moeda corrente.....	9.222:821\$123	Títulos em caução e em deposito.....	3.122:766\$714
Em outras especies.....	55:097\$445	Caução da directoria.....	51:537\$500
Em outros bancos.....	3.228:510\$737	Matriz, succursaes e agencias.....	28.307:807\$850
Diversas contas.....	4.228:972\$150	Effeitos a pagar.....	1.329:463\$644
	183.164:601\$744	Letras em cobrança.....	25.318:997\$830
		Diversas contas.....	2.951:242\$300
			183.164:601\$744

Estevão Pinto, presidente. — L. Gautherin, gerente.

(1.056)

Banco Credito Gezal
Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada
BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1922

Activo

Capital a realizar.....	288:027\$500
Letras descontadas.....	1.255:969\$300
Empréstimo em c/corrente.....	91:422\$860
Mutuarios c/empréstimos.....	3.149:795\$564
Valores caucionados.....	393:140\$000
Valores depositados.....	23:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	151:297\$170
Em deposito nos Bancos.....	102:355\$220
Diversas contas.....	156:880\$460
	5.611:889\$074

Passivo

Capital.....	2.000:700\$000
Fundo de reserva e outros.....	1.131:732\$985
Depositos em conta corrente:	
Com juros.....	651:871\$530
Com aviso.....	42:298\$300
A prazo.....	50:761\$850
Depositos em conta corrente sem juros.....	35:167\$360
Títulos em caução e em deposito.....	416:140\$000
Letras a pagar.....	931:347\$500
Lucros suspensos.....	141:764\$331
Diversas contas.....	210:105\$307
	5.611:889\$074

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1922. — *B. C. Janot*, presidente. — *Severino Carvalho*, contador. (1.052)

Alvares & Comp.**BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1922****Activo**

Caixa:	
Em especie.....	1:441\$330
Em bancos.....	76:458\$500
Letras descontadas.....	9:600\$000
Títulos de renda.....	44:808\$300
Diversas contas.....	301:685\$520
	433:994\$150

Passiva

Div. contas.....	200:000\$000
	233:994\$150
	433:994\$150

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — *Alvares & Comp.* (1.066)

THE ANGLO BRAZILIAN IRON AND STEEL SYNDICATE LIMITED**CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial do 13 de fevereiro de 1922, archivou-se, nesta repartição, sob o numero 5.888, o seguinte documento referente a The Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate, Ltd., a saber: Um exemplar do *Diario Official* de 18 de Janeiro ultimo, que publicou o decreto n. 15.274 de 12 desse mez, que autoriza a modificação das clausulas quarta, quinta e vigesima do contracto feito em 28 de outubro de 1921. Eu, João Hyginio de Araujo, 1.º official da Secretaria da Junta, passei a presente certidão. Rio

de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922: — *João Hyginio de Araujo*, 1.º Official. — 14 de fevereiro de 1922. — Datado e assignado sobre uma estampilha federal de 50\$. — Junta Commercial do Districto Federal. — Uma esphera, tendo no interior escripto: Ordem e Progresso. — Este carimbo rubricado: Pg. 38000 de documentos. *J. Hyginio*. — Visão, P. O. ex. 14 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (1.051)

SOCIEDADES CIVIS**Palacio Club**

O «Palacio Club», fundado nesta capital onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado, e tem por fim: proporcionar aos seus associados diversões, de todos os generos e especialmente folguedos carnavalescos e manter a sua custa quando suas condições financeiras o permittir um azylo para velhos desvalidos sem distincção de nacionalidade. E' administrado por uma directoria composta de presidente, secretario, e thesoureiro. E' representado pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os estatutos só poderão ser reformados por assembleia geral para esse fim convocada. A sociedade só poderá ser dissolvida por assembleia geral em que compareçam 2/3 dos socios effectivos e assim resolvam de dois terços dos socios presentes. No caso de dissolução os bens sociaes serão vendidos em leilão publica e depois de pagas as dividas o saldo se houver será destinado a um estabelecimento de caridade. — A directoria.

ANNUNCIOS**Argos Fluminense****Companhia de Seguros Terras e Maritimas****ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a reunirem no dia 7 de março, a 1 hora da tarde, na sede da Companhia, a rua da Alfandega n. 7, em assembleia geral ordinaria, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, relativos ao anno de 1921, eleição de um director, dos membros do Conselho Fiscal e seus supplentes. Ficam suspensas as transferências de acções do dia 21 do corrente até a realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — Os directores: *Hedrique José Gonçalves*, *Alfredo L. Ferreira Chaves*. — *Paulo Vianna de Souza*. (1.064)

Banco do Rio de Janeiro

(Rua da Alfandega n. 25)

De accordo com os estatutos deste Banco, convoco os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria, a fim de serem discutidas as contas e demais actos da directoria, durante o anno financeiro findo em 31 de dezembro; para a eleição dos cargos de director-presidente, director-secretario, membros dos conselhos fiscal e consultivo, e seus respectivos supplentes, cujos mandatos terminam; augmento de capital social e reforma dos estatutos, na sede deste Banco, no dia 1.º de março futuro ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. — *Jayme C. L. de Vasconcellos*, director-presidente. (1.054)

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

De ordem do Dr. director, acham-se abertas as inscrições para os exames vestibulares até ao dia 28 de fevereiro de 1922.

Secretaria, 14 de fevereiro de 1922. — O secretario, *J. M. Martins Ramos*. (1.004)

Juizo de Direito da Sexta Viza Civil**Fallencia de Manoel de Faria**

Os syndicos avisam aos interessados que estarão diariamente, ás 11 horas, no estabelecimento do fallido para tratar de assumptos relativos a fallencia. — *Accacio Maia & Comp.* (971)

Companhia Manufactora Fluminense

61 — Avenida Rio Branco

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 3 de março proximo, a 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia, a rua da Candelaria n. 88, para a leitura do relatório da directoria e prestação da contas do anno de 1921, eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferências de acções desde o dia 20 do corrente até se realizar a assembleia convocada.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — *João de Deus Freitas*, presidente. (865)

Instituto Brasileiro de Microbiologia

No escriptorio deste instituto á rua do Rozario n. 134 (sobrado), se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (714)

Companhia de Fiação e Tecidos S. João

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 27 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 197/9, para leitura do relatório, parecer do conselho fiscal, aprovação das contas do anno social de 1921 e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. —
Manoel Caldeira, director-secretario. (1.057)

Sociedade Anonyma «A Razão»**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 22 do corrente, ás 12 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 65, para tratamento de assumpto urgente e de interesse social.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. —
José de Mattos, director. (1.057)

Companhia União**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 2 de março proximo, ás 13 horas, na sede desta Companhia, á rua General Camara n. 34, para o julgamento das contas do anno social findo em 31 de dezembro de 1921, eleição do conselho fiscal e suppletivos.

Ficam suspensas as transferencias e conversões de acções de hoje até o dia da assembléa, devendo, para nella tomar parte, os possuidores de acções ao portador, depositar-as tres dias antes na sede da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. —
Mario Hue, director-presidente. (977)

Companhia Souza Cruz

No escriptorio desta companhia á rua Gonçalves Dias n. 25, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922. —
Herbert Moses, secretario. (1.059)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

No escriptorio desta companhia á rua Sete de Setembro n. 10, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922. —
Herbert Moses, secretario. (1.062)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

No escriptorio desta companhia á rua Sete de Setembro n. 103 (sobrado), se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922. —
Herbert Moses, secretario. (714)

Lloyd Real Belga (Brasil)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 8 de março, ás 14 horas, na sede social á Avenida Rio Branco n. 14, para tomarem conhecimento do balanço, relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, de uma proposta de reforma de estatutos, eleição do conselho fiscal e fixação dos honorários da directoria.

Rio, 3 de fevereiro de 1922. —
Herbert Moses, secretario. (714)

Lloyd Real Belga (Brasil)

No escriptorio desta companhia á Avenida Rio Branco n. 19, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922. —
Herbert Moses, secretario. (714)

Companhia Brasileira Carboneto de Calcio

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia á rua Primeiro de Março n. 35, os documentos de que trata o art. 147, n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (951)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

No escriptorio desta Companhia, á rua da Candelaria n. 91, loja, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 149 do decreto n. 437 de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922. —
Hermínio Maria de Novaes, director-presidente. (701)

Companhia Phymatosan**PRIMEIRO DIVIDENDO**

Do dia 17 do corrente em diante, paga-se na sede da companhia á rua Conde de Bonfim n. 1.084 o dividendo referente aos quatro mezes de funcionamento, de setembro a dezembro de 1921, na razão de 24658 por acção.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. —
José Brito, director gerente. (1.059)

Companhia Phymatosan**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 de fevereiro ás 12 horas, na sede da companhia á rua Conde de Bonfim numero 1.084, para deliberarem sobre balanço e contas do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (1.062)

Companhia Brasileira Carboneto de Calcio

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 7 de março ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, a fim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercicio de 1921 e eleição do conselho fiscal e suppletivos para o exercicio de 1922. Fica suspensa a transferencia de acções até a realização da assembléa, devendo os possuidores de acções ao portador depositar-as na caixa da companhia até oito dias antes da reunião da dita assembléa.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (951)

Concordata do Nelson Sampaio & Comp.

Maia, Duque & Comp., sucessores de Nelson Sampaio & Cia. ap., convidam a todos os credores habilitados na concordata de Nelson Sampaio & Cia. a receberem a primeira prestação da dita concordata, á rua Camerino n. 89, sobrado, todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas, por intermedio da firma Vieira, Cruz & Comp. que para isso se acha devidamente autorizada.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. —
Maia, Duque & Comp. (997)

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»

Rua Buenos Aires n. 98, sobrado

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas desta companhia os documentos de que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (1.042)

Fallencia do Assaf & Comp.**AVISO AOS INTERESSADOS**

Os abaixo assignados communicam a todos os interessados na fallencia de Assaf & Comp. que se acham a sua disposiçã em seu escriptorio em Entre Rios diariamente das 11 ás 15 horas.

Entre Rios, 13 de fevereiro de 1922. —
Quintino Rezende & Comp. syndicos. (1.012)

Sociedade Anonyma Casa Pratt

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria ás 14 horas do dia 18 de março de 1922 no escriptorio da sociedade, á rua do Ouvidor n. 125 a fim de se pronunciarem sobre o relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativo ao exercicio de 1921.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas, na sede da sociedade os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (1.017)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.